

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O  
ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS DO  
SETOR DO GÁS NATURAL**

Junho 2017

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS</b>	<b>5</b>
2.1	Fluxos Económico-Financeiros do funcionamento do SNGN	5
2.2	<i>Spreads</i> dos ajustamentos e taxas de remuneração dos ativos	8
2.3	Taxa de Inflação	15
2.4	Custo de aquisição de gás natural	16
2.5	Análise da Procura de gás natural	25
2.5.1	Previsão da procura	25
2.5.2	Desvios da procura	29
2.6	Equilíbrio económico-financeiro dos CUR	41
2.7	Sustentabilidade dos mercados livre e regulado	42
2.8	Tarifa social	44
2.9	Transferências de fornecimento de MP para AP	45
2.10	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	46
2.11	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural nas Atividades de Transporte de gás natural e de Distribuição de gás natural	52
<b>3</b>	<b>SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2016-2017</b>	<b>55</b>
3.1	Proveitos a recuperar	55
3.2	Síntese dos ajustamentos do ano civil de 2015 e do ano civil de 2016	59
3.2.1	Ajustamentos do ano civil de 2015	61
3.2.1.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão	61
3.2.1.2	Operadores de distribuição de gás natural	62
3.2.1.3	Comercializador de último recurso grossista	69
3.2.1.4	Comercialização de último recurso retalhista	70
3.2.2	Ajustamentos do ano civil 2016	72
3.2.2.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão	72
3.2.2.2	Distribuição de gás natural	72
3.2.2.3	Comercializador de último recurso grossista	78
3.2.2.4	Comercialização de último recurso retalhista	78
<b>4</b>	<b>DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2017-2018</b>	<b>81</b>
4.1	Atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL – REN Atlântico, terminal de GNL, S.A.	81
4.1.1	Proveitos permitidos	81
4.1.1.1	Custo com Capital	83
4.1.2	Ajustamentos do ano civil 2015	84
4.1.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2016	87
4.2	Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	89

4.2.1	Proveitos permitidos .....	89
4.2.1.1	REN Armazenagem.....	89
4.2.2	Ajustamentos do ano civil 2015.....	92
4.2.2.1	REN Armazenagem, S.A. ....	93
4.2.2.2	Transgás Armazenagem S.A.....	95
4.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2016 .....	96
4.2.3.1	REN Armazenagem, S.A. ....	97
4.3	Atividade de Transporte de gás natural - REN Gasodutos, S.A.....	98
4.3.1	Atividade de Gestão Técnica Global do SNGN .....	99
4.3.1.1	Proveitos a recuperar .....	99
4.3.1.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	103
4.3.1.3	Ajustamentos provisório do ano civil 2016.....	105
4.3.2	Atividade de Transporte de gás natural .....	107
4.3.2.1	Proveitos a recuperar .....	107
4.3.2.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	110
4.3.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2016.....	112
4.3.3	Atividade de Acesso à RNTGN .....	114
4.3.3.1	Proveitos permitidos .....	114
4.4	Operadores de Rede de Distribuição .....	114
4.4.1	Atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	114
4.4.1.1	Proveitos permitidos .....	114
4.4.2	Atividade de Distribuição de gás natural .....	115
4.4.2.1	Proveitos a recuperar da atividade de distribuição de gás natural e da aplicação das tarifas de UGS e URT .....	115
4.4.2.2	Ajustamentos da atividade de distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT no ano civil 2015.....	120
4.4.2.3	Ajustamentos da atividade de distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT no ano civil 2016.....	121
4.4.3	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. ....	122
4.4.3.1	Proveitos permitidos .....	122
4.4.3.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	126
4.4.3.3	Ajustamentos do ano civil 2016 .....	132
4.4.4	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A. ....	137
4.4.4.1	Proveitos permitidos .....	137
4.4.4.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	141
4.4.4.3	Ajustamentos do ano civil 2016 .....	147
4.4.5	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	152
4.4.5.1	Proveitos permitidos .....	152
4.4.5.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	156
4.4.5.3	Ajustamentos do ano civil 2016 .....	162
4.4.6	EDP Gás Distribuição - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A. ....	167
4.4.6.1	Proveitos permitidos .....	167
4.4.6.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	171
4.4.6.3	Ajustamentos do ano civil 2016 .....	177
4.4.7	Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. ....	182
4.4.7.1	Proveitos permitidos .....	182
4.4.7.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	186
4.4.7.3	Ajustamentos do ano civil 2016 .....	192
4.4.8	Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A. ....	197

4.4.8.1	Proveitos permitidos .....	197
4.4.8.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	201
4.4.8.3	Ajustamentos do ano civil 2016 .....	207
4.4.9	Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A. ....	212
4.4.9.1	Proveitos permitidos .....	212
4.4.9.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	217
4.4.9.3	Ajustamentos do ano civil 2016 .....	223
4.4.10	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A. ....	228
4.4.10.1	Proveitos permitidos .....	228
4.4.10.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	233
4.4.10.3	Ajustamentos do ano civil 2016 .....	239
4.4.11	Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A. ....	244
4.4.11.1	Proveitos permitidos .....	244
4.4.11.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	249
4.4.11.3	Ajustamentos do ano civil 2016 .....	255
4.4.12	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A. ....	260
4.4.12.1	Proveitos permitidos .....	260
4.4.12.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	264
4.4.12.3	Ajustamentos do ano civil 2016 .....	270
4.4.13	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. ....	275
4.4.13.1	Proveitos permitidos .....	275
4.4.13.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	279
4.4.13.3	Ajustamentos do ano civil 2016 .....	285
4.5	Comercializador do SNGN .....	290
4.6	Atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso – Transgás, S.A. ....	291
4.6.1	Proveitos permitidos .....	291
4.6.2	Ajustamentos do ano civil 2015.....	292
4.6.3	Ajustamento provisório do ano civil 2016.....	293
4.7	Comercializadores de último recurso retalhistas .....	295
4.7.1	Atividade de Comercialização de último recurso retalhista .....	295
4.7.1.1	Proveitos permitidos .....	295
4.7.1.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	298
4.7.1.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2016.....	300
4.7.2	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. ....	301
4.7.2.1	Proveitos permitidos .....	301
4.7.2.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	304
4.7.2.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2016 .....	307
4.7.3	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A. ....	309
4.7.3.1	Proveitos permitidos .....	309
4.7.3.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	312
4.7.3.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2016 .....	315
4.7.4	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	317
4.7.4.1	Proveitos permitidos .....	317
4.7.4.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	320
4.7.4.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2016 .....	323
4.7.5	EDP Gás Serviço Universal, S.A.....	325
4.7.5.1	Proveitos permitidos .....	325

4.7.5.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	328
4.7.5.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2016 .....	331
4.7.6	Lisboagás Comercialização, S.A.....	333
4.7.6.1	Proveitos permitidos .....	333
4.7.6.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	336
4.7.6.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2016 .....	339
4.7.7	Lusitaniagás Comercialização, S.A.....	341
4.7.7.1	Proveitos permitidos .....	341
4.7.7.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	344
4.7.7.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2016 .....	347
4.7.8	Medigás Comercialização, S.A. ....	349
4.7.8.1	Proveitos permitidos .....	349
4.7.8.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	352
4.7.8.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2016 .....	355
4.7.9	Paxgás Comercialização, S.A.....	357
4.7.9.1	Proveitos permitidos .....	357
4.7.9.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	360
4.7.9.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2016 .....	363
4.7.10	Setgás Comercialização, S.A.....	365
4.7.10.1	Proveitos permitidos .....	365
4.7.10.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	368
4.7.10.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2016 .....	371
4.7.11	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A. ....	373
4.7.11.1	Proveitos permitidos .....	373
4.7.11.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	376
4.7.11.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2016 .....	379
4.7.12	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. ....	381
4.7.12.1	Proveitos permitidos .....	381
4.7.12.2	Ajustamentos do ano civil 2015 .....	384
4.7.12.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2016 .....	387
<b>5</b>	<b>COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS.....</b>	<b>391</b>
5.1.1	Compensações entre operadores da rede de distribuição .....	391
5.1.2	Transferência dos comercializadores de último recurso retalhista para os operadores da rede de distribuição .....	393
5.1.3	Transferências entre o operador da rede de transporte e os operadores da rede de distribuição .....	394
5.1.3.1	Diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP .....	394
5.1.3.2	Custos com o financiamento da tarifa social do operador da rede de distribuição .....	394
5.1.4	Compensações e transferências dos comercializadores.....	396
5.1.4.1	Transferências para os comercializadores .....	397
5.1.5	Transferência entre o operador da rede de transporte e o operador de terminal de GNL .....	401
5.1.6	Transferência entre o operador da rede de transporte e o operador de Armazenamento Subterrâneo .....	401
<b>6</b>	<b>INFORMAÇÃO RECEBIDA.....</b>	<b>403</b>

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Custo de capital definitivo para 2015.....	14
Quadro 2-2 - Taxas de remuneração dos ativos regulados.....	14
Quadro 2-3 - Principais indicadores .....	15
Quadro 2-4 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas .....	16
Quadro 2-5 - Custos das infraestruturas de gás natural .....	25
Quadro 2-6 - Balanço de gás natural na rede de transporte.....	31
Quadro 2-7 - Balanço de gás natural na rede de distribuição.....	31
Quadro 2-8 - Desvios das previsões da energia saída das redes de distribuição nos anos 2015 e 2016.....	36
Quadro 2-9 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2015 e 2016.....	37
Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2015 .....	38
Quadro 2-11 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2016 .....	39
Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2015.....	39
Quadro 2-13 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2016.....	40
Quadro 2-14 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do CUR para a parcela I da UGS .....	41
Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018.....	43
Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018 .....	43
Quadro 2-17 - Transferências para a UGS II< nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018 .....	44
Quadro 2-18 - Transferências para a UGS I no âmbito da tarifa social nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018.....	45
Quadro 2-19 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018.....	45
Quadro 2-20 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL.....	47
Quadro 2-21 - Determinação do parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de GNL .....	48
Quadro 2-22 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Armazenamento Subterrâneo .....	50
Quadro 2-23 - Determinação do parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo .....	52
Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2017-2018 por atividade .....	56
Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2017-2018 por atividade .....	57
Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018 .....	58
Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperados pela tarifa de UGS nas tarifas de 2017-2018 .....	59
Quadro 3-5 - Taxas e <i>spread</i> aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018.....	60
Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1.....	61
Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2015 .....	62
Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2015.....	63

Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2015 .....	64
Quadro 3-10 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2015 .....	65
Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2015 .....	66
Quadro 3-12 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2015 .....	67
Quadro 3-13 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2015 .....	68
Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2015 .....	69
Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2015 .....	70
Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de compra e venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2015 .....	71
Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Transporte referentes ao ano civil 2016 .....	72
Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2016 .....	73
Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016 .....	74
Quadro 3-20 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2016 .....	74
Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016 .....	75
Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016 .....	76
Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2016 .....	77
Quadro 3-24 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2016 .....	78
Quadro 3-25 - Ajustamentos da função de comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2016 .....	78
Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de compra e venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2016 .....	79
Quadro 4-1 - Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL .....	82
Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL .....	83
Quadro 4-3 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na função da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL .....	86
Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na função da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL .....	88
Quadro 4-5 - Proveitos permitidos da REN Armazenagem .....	90
Quadro 4-6 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Armazenamento Subterrâneo .....	91
Quadro 4-7 - Imobilizado Líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem .....	92
Quadro 4-8 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na função da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem (atividade concessionada e atividade objeto de trespasse no 2º semestre) .....	94

Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da Transgás Armazenagem, S.A. ....	96
Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na função da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem .....	98
Quadro 4-11 - Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.....	101
Quadro 4-12 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN .....	103
Quadro 4-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na atividade de Gestão Técnica Global do SNGN .....	104
Quadro 4-14 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na atividade de Gestão Técnica Global do SNGN .....	106
Quadro 4-15 - Proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás natural.....	108
Quadro 4-16 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás natural .....	110
Quadro 4-17 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na atividade de Transporte de gás natural .....	111
Quadro 4-18 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na atividade de Transporte de gás natural .....	113
Quadro 4-19 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN .....	114
Quadro 4-20 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	115
Quadro 4-21 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	117
Quadro 4-22 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	119
Quadro 4-23 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	120
Quadro 4-24 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	123
Quadro 4-25 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural .....	123
Quadro 4-26 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	124
Quadro 4-27 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	125
Quadro 4-28 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	126
Quadro 4-29 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás.....	127
Quadro 4-30 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	128
Quadro 4-31 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás.....	129
Quadro 4-32 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Beiragás .....	129
Quadro 4-33 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás ....	130
Quadro 4-34 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás ....	131
Quadro 4-35 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás .....	132
Quadro 4-36 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás.....	133

Quadro 4-37 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	134
Quadro 4-38 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás.....	135
Quadro 4-39 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Beiragás .....	135
Quadro 4-40 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás ....	136
Quadro 4-41 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás ....	136
Quadro 4-42 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás .....	137
Quadro 4-43 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	138
Quadro 4-44 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural .....	138
Quadro 4-45 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	139
Quadro 4-46 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	140
Quadro 4-47 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	141
Quadro 4-48 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás.....	142
Quadro 4-49 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	143
Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	144
Quadro 4-51 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Dianagás .....	144
Quadro 4-52 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás ...	145
Quadro 4-53 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás ...	146
Quadro 4-54 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás .....	147
Quadro 4-55 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás.....	148
Quadro 4-56 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	149
Quadro 4-57 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	150
Quadro 4-58 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Dianagás .....	150
Quadro 4-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás ...	151
Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás ...	151
Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás .....	152
Quadro 4-62 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	152
Quadro 4-63 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural .....	153
Quadro 4-64 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	154
Quadro 4-65 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	155
Quadro 4-66 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	156
Quadro 4-67 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás.....	157

Quadro 4-68 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	158
Quadro 4-69 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás..	159
Quadro 4-70 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Duriensegás .....	159
Quadro 4-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás.....	160
Quadro 4-72 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás.....	161
Quadro 4-73 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás .....	162
Quadro 4-74 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás.....	163
Quadro 4-75 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	164
Quadro 4-76 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás..	165
Quadro 4-77 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Duriensegás .....	165
Quadro 4-78 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás.....	166
Quadro 4-79 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás.....	166
Quadro 4-80 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás .....	167
Quadro 4-81 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	167
Quadro 4-82 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural .....	168
Quadro 4-83 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	169
Quadro 4-84 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	170
Quadro 4-85 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	171
Quadro 4-86 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da EDP Gás Distribuição .....	172
Quadro 4-87 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	173
Quadro 4-88 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da EDP Gás Distribuição .....	174
Quadro 4-89 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da EDP Gás Distribuição .....	175
Quadro 4-90 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da EDP Gás Distribuição .....	175
Quadro 4-91 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da EDP Gás Distribuição .....	176
Quadro 4-92 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da EDP Gás Distribuição .....	177
Quadro 4-93 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da EDP Gás Distribuição .....	178
Quadro 4-94 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	179

Quadro 4-95 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da EDP Gás Distribuição .....	180
Quadro 4-96 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da EDP Gás Distribuição .....	180
Quadro 4-97 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da EDP Gás Distribuição .....	181
Quadro 4-98 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da EDP Gás Distribuição .....	181
Quadro 4-99 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da EDP Gás Distribuição .....	182
Quadro 4-100 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	182
Quadro 4-101 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural .....	183
Quadro 4-102 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	184
Quadro 4-103 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	185
Quadro 4-104 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	186
Quadro 4-105 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural da Lisboagás ...	187
Quadro 4-106 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	188
Quadro 4-107 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás ...	189
Quadro 4-108 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lisboagás .....	189
Quadro 4-109 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás .....	190
Quadro 4-110 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás .....	191
Quadro 4-111 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás.....	192
Quadro 4-112 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lisboagás ..	193
Quadro 4-113 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	194
Quadro 4-114 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás ...	195
Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lisboagás .....	195
Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás .....	196
Quadro 4-117 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás .....	196
Quadro 4-118 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás.....	197
Quadro 4-119 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	197
Quadro 4-120 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural .....	198
Quadro 4-121 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	199
Quadro 4-122 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	200

Quadro 4-123 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	201
Quadro 4-124 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lusitaniagás.....	202
Quadro 4-125 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	203
Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás.....	204
Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lusitaniagás .....	204
Quadro 4-128 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás.....	205
Quadro 4-129 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás.....	206
Quadro 4-130 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás .....	207
Quadro 4-131 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lusitaniagás.....	208
Quadro 4-132 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	209
Quadro 4-133 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás.....	210
Quadro 4-134 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lusitaniagás .....	210
Quadro 4-135 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás.....	211
Quadro 4-136 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás.....	211
Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás .....	212
Quadro 4-138 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	213
Quadro 4-139 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural .....	213
Quadro 4-140 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	214
Quadro 4-141 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	216
Quadro 4-142 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	217
Quadro 4-143 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural da Medigás .....	218
Quadro 4-144 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	219
Quadro 4-145 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás .....	220
Quadro 4-146 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Medigás.....	220
Quadro 4-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás .....	221
Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás .....	222
Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás.....	223
Quadro 4-150 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Medigás .....	224

Quadro 4-151 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	225
Quadro 4-152 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás .....	226
Quadro 4-153 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Medigás .....	226
Quadro 4-154 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás .....	227
Quadro 4-155 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás .....	227
Quadro 4-156 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás .....	228
Quadro 4-157 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN .....	229
Quadro 4-158 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural .....	229
Quadro 4-159 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	230
Quadro 4-160 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	232
Quadro 4-161 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	233
Quadro 4-162 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás .....	234
Quadro 4-163 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	235
Quadro 4-164 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás .....	236
Quadro 4-165 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Paxgás .....	236
Quadro 4-166 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás .....	237
Quadro 4-167 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás .....	238
Quadro 4-168 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás .....	239
Quadro 4-169 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Paxgás .....	240
Quadro 4-170 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	241
Quadro 4-171 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás .....	242
Quadro 4-172 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Paxgás .....	242
Quadro 4-173 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás .....	243
Quadro 4-174 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás .....	243
Quadro 4-175 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás .....	244
Quadro 4-176 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN .....	245
Quadro 4-177 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural .....	246
Quadro 4-178 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	247
Quadro 4-179 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	248
Quadro 4-180 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	249
Quadro 4-181 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás .....	250
Quadro 4-182 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	251

Quadro 4-183 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	252
Quadro 4-184 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Setgás .....	252
Quadro 4-185 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás .....	253
Quadro 4-186 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás .....	254
Quadro 4-187 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás .....	255
Quadro 4-188 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Setgás.....	256
Quadro 4-189 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	257
Quadro 4-190 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	258
Quadro 4-191 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Setgás .....	258
Quadro 4-192 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás .....	259
Quadro 4-193 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás .....	259
Quadro 4-194 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás .....	260
Quadro 4-195 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	261
Quadro 4-196 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural .....	261
Quadro 4-197 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	262
Quadro 4-198 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	263
Quadro 4-199 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	264
Quadro 4-200 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás.....	265
Quadro 4-201 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	266
Quadro 4-202 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás .....	267
Quadro 4-203 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Sonorgás .....	267
Quadro 4-204 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás .....	268
Quadro 4-205 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás .....	269
Quadro 4-206 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás.....	270
Quadro 4-207 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Sonorgás .....	271
Quadro 4-208 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	272
Quadro 4-209 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás .....	273
Quadro 4-210 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Sonorgás .....	273
Quadro 4-211 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás .....	274
Quadro 4-212 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás .....	274
Quadro 4-213 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás.....	275
Quadro 4-214 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	275
Quadro 4-215 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural .....	276
Quadro 4-216 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	277

Quadro 4-217 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	278
Quadro 4-218 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	279
Quadro 4-219 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás .....	280
Quadro 4-220 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	281
Quadro 4-221 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás ....	282
Quadro 4-222 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Tagusgás.....	282
Quadro 4-223 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás .	283
Quadro 4-224 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás .	284
Quadro 4-225 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás .....	285
Quadro 4-226 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Tagusgás ...	286
Quadro 4-227 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural .....	287
Quadro 4-228 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás ....	288
Quadro 4-229 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Tagusgás.....	288
Quadro 4-230 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás .	289
Quadro 4-231 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás .	289
Quadro 4-232 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás .....	290
Quadro 4-233 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso .....	292
Quadro 4-234 - Ajustamento em 2017-2018 do custo da energia de 2015.....	293
Quadro 4-235 - Ajustamento em 2017-2018 do custo da energia estimado de 2016.....	294
Quadro 4-236 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural .....	296
Quadro 4-237 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	297
Quadro 4-238 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	298
Quadro 4-239 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural .....	301
Quadro 4-240 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	302
Quadro 4-241 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	303
Quadro 4-242 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural .....	304
Quadro 4-243 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo .....	305
Quadro 4-244 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	306
Quadro 4-245 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2015 .....	307
Quadro 4-246 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo .....	308

Quadro 4-247 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	309
Quadro 4-248 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural.....	310
Quadro 4-249 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	310
Quadro 4-250 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	311
Quadro 4-251 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural.....	312
Quadro 4-252 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	313
Quadro 4-253 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	314
Quadro 4-254 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2015.....	315
Quadro 4-255 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	316
Quadro 4-256 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	317
Quadro 4-257 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural.....	318
Quadro 4-258 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	318
Quadro 4-259 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	319
Quadro 4-260 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural.....	320
Quadro 4-261 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo.....	321
Quadro 4-262 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo.....	322
Quadro 4-263 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2015.....	323
Quadro 4-264 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo.....	324
Quadro 4-265 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo.....	325
Quadro 4-266 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural.....	326
Quadro 4-267 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	326
Quadro 4-268 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	327
Quadro 4-269 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural.....	328
Quadro 4-270 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	329
Quadro 4-271 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	330
Quadro 4-272 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2015.....	331
Quadro 4-273 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	332
Quadro 4-274 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	333

Quadro 4-275 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural .....	334
Quadro 4-276 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	334
Quadro 4-277 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	335
Quadro 4-278 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural .....	336
Quadro 4-279 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Lisboagás Comercialização repartido por escalão de consumo.....	337
Quadro 4-280 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Lisboagás repartido por escalão de consumo.....	338
Quadro 4-281 - Desvio da aditividade tarifária da Lisboagás em 2015 .....	339
Quadro 4-282 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Lisboagás repartido por escalão de consumo.....	340
Quadro 4-283 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Lisboagás repartido por escalão de consumo.....	341
Quadro 4-284 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural .....	342
Quadro 4-285 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	342
Quadro 4-286 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	343
Quadro 4-287 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural .....	344
Quadro 4-288 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo .....	345
Quadro 4-289 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo.....	346
Quadro 4-290 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2015 .....	347
Quadro 4-291 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo.....	348
Quadro 4-292 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo.....	349
Quadro 4-293 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural .....	350
Quadro 4-294 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	350
Quadro 4-295 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	351
Quadro 4-296 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural .....	352
Quadro 4-297 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo .....	353
Quadro 4-298 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Medigás repartido por escalão de consumo .....	354
Quadro 4-299 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2015.....	355
Quadro 4-300 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo .....	356
Quadro 4-301 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Medigás repartido por escalão de consumo .....	357
Quadro 4-302 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural .....	358

Quadro 4-303 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	358
Quadro 4-304 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	359
Quadro 4-305 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural.....	360
Quadro 4-306 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	361
Quadro 4-307 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	362
Quadro 4-308 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2015.....	363
Quadro 4-309 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	364
Quadro 4-310 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	365
Quadro 4-311 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural.....	366
Quadro 4-312 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	366
Quadro 4-313 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	367
Quadro 4-314 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural.....	368
Quadro 4-315 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo.....	369
Quadro 4-316 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Setgás repartido por escalão de consumo.....	370
Quadro 4-317 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2015.....	371
Quadro 4-318 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Setgás repartido por escalão de consumo.....	372
Quadro 4-319 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Setgás repartido por escalão de consumo.....	373
Quadro 4-320 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural.....	374
Quadro 4-321 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	374
Quadro 4-322 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	375
Quadro 4-323 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural.....	376
Quadro 4-324 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	377
Quadro 4-325 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	378
Quadro 4-326 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2015.....	379
Quadro 4-327 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	380
Quadro 4-328 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	381
Quadro 4-329 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural.....	382
Quadro 4-330 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	382

Quadro 4-331 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	383
Quadro 4-332 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural .....	384
Quadro 4-333 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo .....	385
Quadro 4-334 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Tagusgás repartido por escalão de consumo .....	386
Quadro 4-335 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2015.....	387
Quadro 4-336 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo .....	388
Quadro 4-337 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Tagusgás repartido por escalão de consumo .....	389
Quadro 5-1 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT e URD no ano gás 2017-2018.....	392
Quadro 5-2 - Compensação entre os ORD no ano gás 2017-2018 .....	392
Quadro 5-3 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2017-2018.....	393
Quadro 5-4 - Transferências do sobreproveito .....	394
Quadro 5-5 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD no ano gás 2017-2018 .....	394
Quadro 5-6 - Custos previstos para o ano gás 2017-2018, no âmbito da tarifa social.....	395
Quadro 5-7 – Transferências mensais da REN em percentagem .....	395
Quadro 5-8 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás 2017-2018.....	397
Quadro 5-9 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II.....	398
Quadro 5-10 - Transferências relativas à UGS I.....	399
Quadro 5-11 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR.....	399
Quadro 5-12 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG .....	400
Quadro 5-13 - Transferências mensais da REN em percentagem.....	400
Quadro 5-14 - Transferências entre o operador da rede de Transporte e o operador de Terminal de GNL .....	401
Quadro 5-15 - Transferências entre o operador da rede de Transporte e o operador de Armazenamento Subterrâneo .....	402

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNGN .....	6
Figura 2-2 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações a 2 anos da República Portuguesa.....	9
Figura 2-3 - Taxas <i>refi</i> e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses .....	10
Figura 2-4 - Taxas <i>refi</i> e inflação.....	11
Figura 2-5 - <i>Yields</i> das obrigações a 2 anos (Média móvel de 30 dias) .....	12
Figura 2-6 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações da EDP, REN e Galp.....	13
Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais .....	17
Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais .....	19

Figura 2-9 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS e em Portugal.....	20
Figura 2-10 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo Brent .....	21
Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais.....	22
Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses.....	23
Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo (Brent) em dólares e euros .....	24
Figura 2-14 - Evolução dos consumos de gás natural em Portugal .....	26
Figura 2-15 - Evolução semestral do consumo de energia elétrica, do índice de produtividade hidroelétrica e do fator de utilização das centrais de ciclo combinado a gás natural .....	27
Figura 2-16 - Evolução do preço relativo do carvão, Brent e CO <sub>2</sub> (base 100 de 2010).....	28
Figura 2-17 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2015 e 2016 .....	33
Figura 2-18 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTGN (máximo de 24 meses) nos anos 2015 e 2016 .....	34
Figura 2-19 - Desvios das previsões da capacidade técnica de armazenamento das cavernas nos anos 2015 e 2016 .....	35
Figura 2-20 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2015 e 2016.....	35
Figura 2-21 - Desvios das previsões da energia total saída da RNDGN nos anos 2015 e 2016 .....	36
Figura 2-22 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDGN nos anos 2015 e 2016 .....	37
Figura 2-23 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2015 e 2016.....	39
Figura 2-24 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2015 e 2016 .....	40
Figura 2-25 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL.....	47
Figura 2-26 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos na atividade de Armazenamento Subterrâneo .....	51
Figura 2-27 – Evolução dos desvios de proveitos das atividades de Distribuição e de Transporte de gás natural associados à variação da energia saída das respetivas redes .....	54
Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos permitidos na REN Atlântico.....	83
Figura 4-2 - Custo com capital no período de alisamento para a REN Atlântico.....	84
Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos permitidos na REN Armazenagem .....	91
Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN .....	102
Figura 4-5 - Desagregação dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural .....	109



## 1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os proveitos permitidos e os ajustamentos, por atividade regulada do setor do gás natural, para o ano gás 2017-2018, calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor. O ajustamento do ano civil 2015 foi calculado de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 5/2014, de 12 de junho, da ERSE. O ajustamento provisório do ano civil 2016 abrange dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim, o primeiro semestre foi calculado de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, enquanto o segundo semestre foi calculado de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. A atualização financeira dos ajustamentos das diversas atividades reguladas para cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018 foi efetuada ao abrigo do estipulado no Regulamento Tarifário em vigor.

A definição dos proveitos para o ano de definição de tarifas assenta no cálculo dos proveitos permitidos para esse ano, com base em previsões para a evolução da atividade, e no cálculo dos ajustamentos definitivos de 2015 (s-2), com base em valores reais e auditados e de 2016 (s-1), que são provisórios por não contemplarem dados finais e auditados.

O apuramento dos ajustamentos dos proveitos permitidos dos operadores é um processo essencial do cálculo tarifário. Este exercício garante que os proveitos incorporados nas tarifas reflitam os sinais pretendidos, sendo igualmente de relevar o apuramento dos motivos que justificam os desvios apurados. Neste processo, foram analisados os dados com impacte no cálculo dos proveitos permitidos de 2015 e os valores estimados para os custos com impacte nos proveitos permitidos de 2016, comparando-se os valores ocorridos ou estimados, com os que foram considerados no cálculo das tarifas a vigorar nos respetivos anos. As diferenças entre os ajustamentos definitivos e os estimados constituem um indicador da evolução prospetivada dos proveitos a recuperar nas tarifas do ano gás seguinte.

As previsões em que assentam os proveitos permitidos têm subjacentes projeções da evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2017 e 2018, bem como a análise às previsões das empresas reguladas. Os principais fatores exógenos, cujas evoluções previstas condicionam os proveitos permitidos, são a procura de gás natural, o preço do petróleo nos mercados grossistas, que se reflete no preço do gás natural, assim como o contexto macroeconómico. Os aspetos mais relevantes desses vetores são analisados no capítulo 2 deste documento. No exercício de definição dos proveitos permitidos, são igualmente consideradas as previsões das empresas para os seus custos de investimentos e de exploração, sendo esta análise efetuada à luz das metodologias regulatórias estabelecidas para cada atividade e dos parâmetros em vigor, como sejam as taxas de remuneração dos ativos regulados e as metas de eficiência impostas aos custos de exploração. A definição de proveitos para o ano gás 2017-2018 corresponde ao segundo ano do quarto período regulatório do setor do gás natural. O racional económico subjacente à definição dos parâmetros em vigor para o atual período

regulatório encontra-se plasmado no documento “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás 2016-2017 a 2018-2019” e no documento “Análise de Desempenho das Empresas Reguladas do setor do gás natural”, de junho de 2016.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10<sup>3</sup> EUR). No entanto, para efeitos de cálculo tarifário considerou-se como unidade o cêntimo de euro. No que diz respeito às compensações a unidade utilizada foi o euro. Refira-se, ainda, que os valores dos ajustamentos apresentados neste documento correspondem a montantes a receber pela empresa quando são de sinal negativo e a montantes a devolver pela empresa quando os mesmos são de sinal positivo.

Os proveitos foram calculados para as atividades reguladas das seguintes empresas:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- EDP Gás Distribuição, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Armazenagem, S.A (atividade concessionada e atividade trespassada).
- REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
- REN Gasodutos, S.A.
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.
- Transgás, S.A.

No capítulo 2 apresentam-se os fluxos económicos e financeiros do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) para uma melhor compreensão das vicissitudes subjacentes ao cálculo dos proveitos permitidos a recuperar do SNGN e os pressupostos utilizados para o cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2017-2018. Neste capítulo analisam-se, também, os dados reais e previstos relativos à procura de gás natural que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2017-2018 e apresentam-se os desvios entre os valores ocorridos nos anos 2015 e 2016 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas nesse ano gás.

No capítulo 3, apresenta-se uma síntese dos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018, por atividade, e dos impactes das alterações resultantes dos ajustamentos considerados.

No capítulo 4, apresentam-se, por atividade e empresa, os proveitos permitidos e os ajustamentos para o ano gás 2017-2018.

No capítulo 5, apresentam-se as compensações e transferências entre as atividades reguladas para o ano gás 2017-2018.

No capítulo 6, faz-se referência à informação recebida das várias empresas reguladas, para efeito do cálculo dos proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2017-2018.



## 2 ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

### 2.1 FLUXOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DO FUNCIONAMENTO DO SNGN

No âmbito do processo tarifário do setor do gás natural, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas, para as diversas atividades e empresas reguladas.

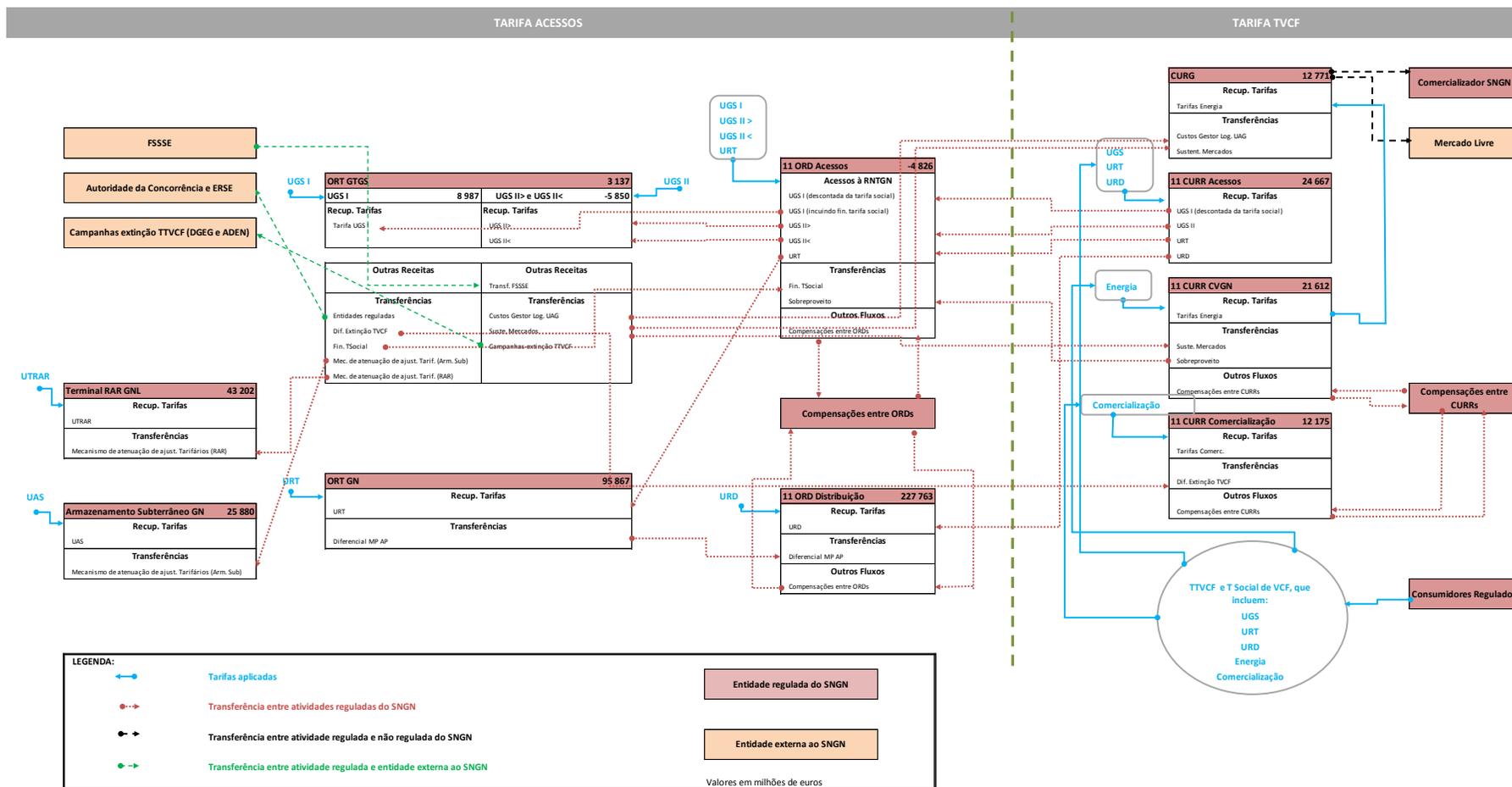
Os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas diferem dos proveitos permitidos face a diversos circunstancialismos decorrentes do quadro legislativo e regulamentar. Com efeito, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados pela aplicação da tarifa da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem, ou por entidades externas. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua própria tarifa, ou pelas entidades externas quando aplicável, para os operadores a quem são devidos.

As diferenças entre os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar resultam de:

- Transferências para as parcelas I e II da atividade de UGS, nomeadamente:
  - O mecanismo de atenuação de ajustamentos Tarifários das atividades do Terminal de GNL e Armazenamento subterrâneo de GN (UGS I);
  - Custos do gestor logístico das UAG do CURG (UGS II);
  - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado (UGS II);
  - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURR, relativo ao processo de extinção de tarifas (UGS I).
- Não inclusão, no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e de URT, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS e URT, do ORD, para os ORD;
- Não inclusão, no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos do CURR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de URD, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS, URT e URD, do ORD para os CUR.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNGN



A figura supra identifica os fluxos que permitem a cada atividade recuperar os seus proveitos permitidos (os quais se encontram quantificados no fluxograma para o ano gás 2017-2018). Nas secções das próprias atividades encontram-se detalhados os valores dos respetivos proveitos permitidos e a recuperar, Relativamente à explicação e detalhe dos diversos valores recebidos pelos operadores via transferências ou outros fluxos, esta deverá ser complementarmente consultada nas seguintes secções do presente documento:

- Terminal RAR GNL
  - Mecanismo de atenuação de ajustamentos Tarifários - Secção 2.10 e secção 5.1.5.
- Armazenamento subterrâneo de Gás Natural
  - Mecanismo de atenuação de ajustamentos Tarifários - Secção 2.10 e secção 5.1.6.
- ORT GTGS
  - Parcelas recuperadas pela UGS I e II, referentes a outras atividades, e posteriormente transferidas pelo GTGS - Quadro 3-4.
- ORD compra e venda de acessos
  - Tarifa social – Secção 2.8 e e secção 5.1.3.2.
- Compensações entre ORD – Secção 5.1.1.
- ORD Distribuição
  - Transferências de fornecimento de MP para AP – Secção 2.9 e secção 5.1.3.1.
- CURG e CURR CVGN
  - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado – Secção 2.7 e secção 5.1.4.1.
- CURR Comercialização
  - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURR, relativo ao processo de extinção de tarifas – Secção 2.6.
- Compensações entre CURR – Secção 5.1.4.

Conforme já referido os valores apresentados no fluxograma correspondem aos proveitos permitidos calculados para cada uma das atividades para o ano gás 2017-2018. No entanto, a sua recuperação através dos fluxos apresentados ocorrerá faseadamente podendo abranger exercícios tarifários posteriores.

## 2.2 SPREADS DOS AJUSTAMENTOS E TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

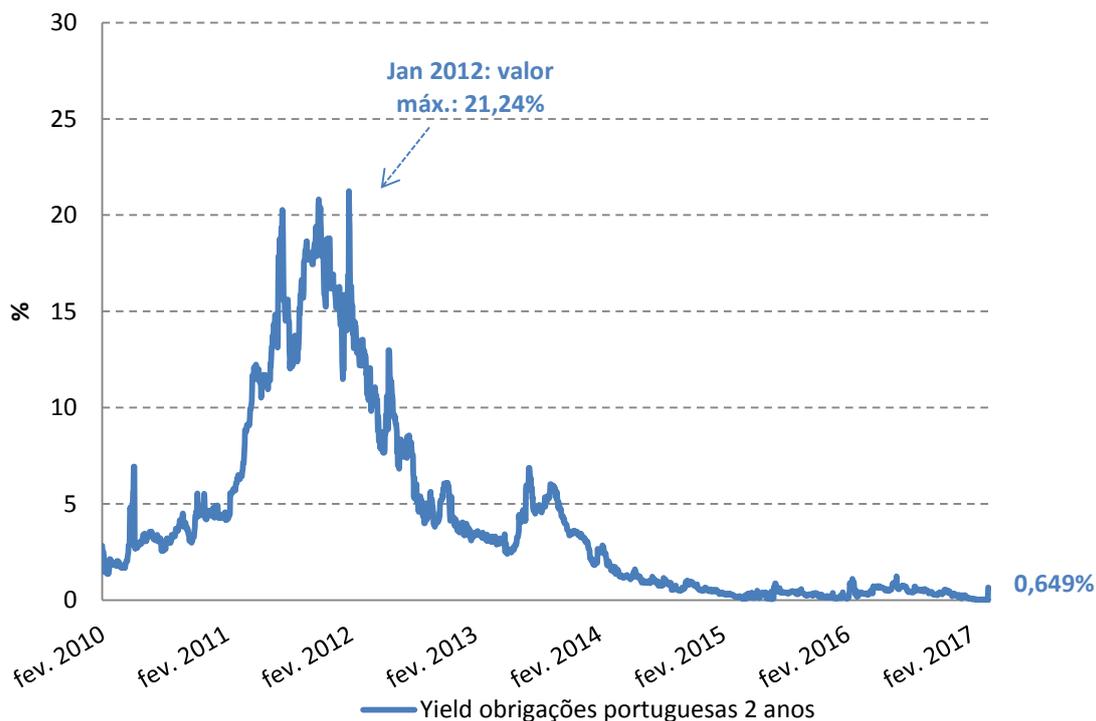
### SPREADS

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos.

Neste sentido, na definição do *spread* a aplicar no atual ano gás 2017-2018 para o ano s-1 (2016), torna-se relevante uma análise da evolução recente das taxas de juro. No seguimento da expansão da crise das dívidas soberanas na Europa, nomeadamente dos países da periferia, registou-se uma subida acentuada das *yields* das obrigações soberanas até ao primeiro trimestre de 2012. Após esta subida, registou-se um movimento descendente significativo, que se justificou pela relativa estabilização do enquadramento financeiro e macroeconómico nacional e pela política monetária do BCE.

Na Figura 2-2 *infra*, podemos observar para o caso específico da evolução das *yields* das obrigações a 2 anos da República Portuguesa a queda acentuada das *yields* após o máximo de 2012, atingindo níveis historicamente baixos em março de 2015. No entanto, as *yields* voltaram a subir moderadamente desde então devido, numa primeira fase, ao cenário de potencial *Grexit* verificado no início do verão de 2015 seguido de alguma incerteza política verificada em Portugal e às dúvidas em torno da execução orçamental, suportadas também pela decisão do Reino Unido de sair da União Europeia (*Brexit*). Mais recentemente, no primeiro trimestre de 2017 verificou-se novamente uma queda das *yields*, após confirmação de uma execução orçamental favorável em 2016 e dados económicos relativamente mais otimistas. De notar, contudo, que o movimento das *yields* observado entre finais de fevereiro e finais de março foi fortemente afetado pela alteração da obrigação que atua como *benchmark* das obrigações do tesouro a 2 anos, alteração essa que ocorreu no final de março.

Figura 2-2 - Evolução das *yields* das obrigações a 2 anos da República Portuguesa

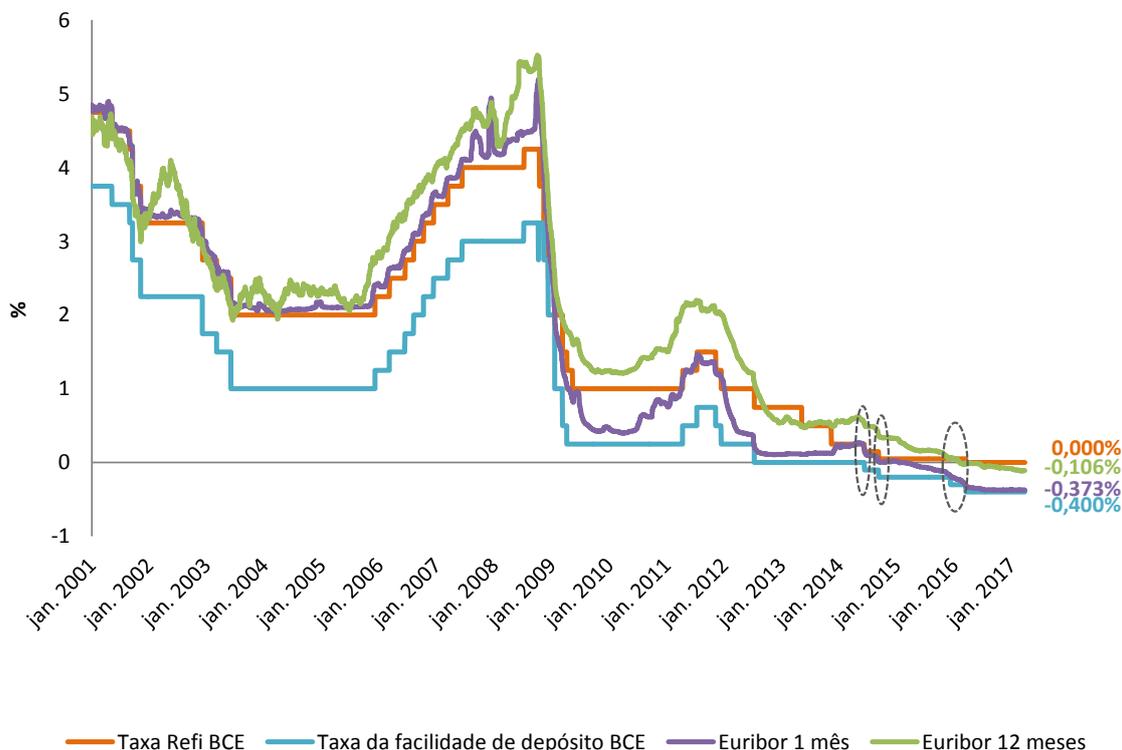


Fonte: ERSE, Reuters

Em termos de política monetária e evolução das taxas de juro do mercado monetário interbancário, pode-se observar na Figura 2-3 a evolução das taxas *refi*<sup>1</sup> e da facilidade de depósito do BCE e das taxas Euribor a 1 e 12 meses. Nesta figura destacam-se 3 movimentos de queda das taxas de juro Euribor na sua evolução mais recente: uma queda em junho de 2014, outra descida em setembro de 2014 e uma nova quebra em março de 2016. Estes movimentos foram fruto das alterações de política monetária do BCE. Nestas alterações de política monetária destaca-se, em março de 2016, o corte da taxa *refi* para 0,00% e da taxa da facilidade de depósito para -0.40%, assim como o anúncio de um pacote de medidas expansionistas (*quantitative easing*) mais agressivo que o esperado, tendo-se mantido nesses valores até à presente data.

<sup>1</sup> Taxa de juro do BCE aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

Figura 2-3 - Taxas *refi* e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses



Fonte: ERSE, Reuters

Desde o início do ano, as cotações mais elevadas para as Euribor a 1 e 12 meses corresponderam a -0,368% e 0,082%, respetivamente, e as cotações mais baixas para as Euribor a 1 e 12 meses corresponderam a -0,37% e -0,11%, respetivamente.

É expectável que estes níveis de taxas de juro historicamente baixas se possam prolongar por algum tempo, dado os atuais níveis de inflação ainda relativamente baixos na Zona Euro. Registe-se que as decisões de política monetária procuram atingir o objetivo primordial do BCE de manutenção da estabilidade dos preços, que se concretiza num objetivo de uma inflação próxima, mas abaixo, de 2% no médio prazo, um *target* que está ainda longe de ser atingido sustentadamente.

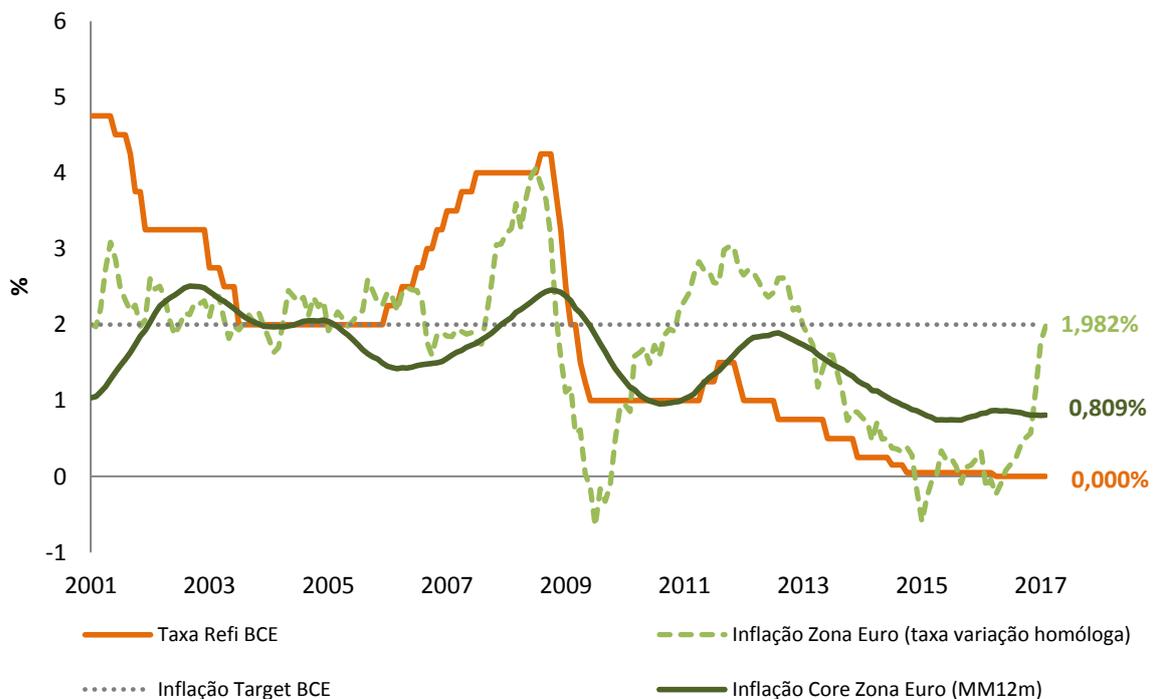
Apesar de a inflação homóloga da Zona Euro ter aumentado nos últimos meses (situando-se em fevereiro nos 2%), este aumento deve-se sobretudo a fatores não recorrentes, como o aumento dos preços de energia. A inflação média anual *core* (que não considera os preços de energia) tem-se mantido ainda estável em níveis inferiores a 1%. Estes dados de inflação, aliados a uma recuperação económica que, apesar de sustentada, ainda revela fragilidades, continuam a suportar a manutenção da taxa de referência por parte do BCE. Contudo, o BCE tem sinalizado um posicionamento de política monetária ligeiramente menos acomodativo (designadamente na sua reunião de março), uma vez que deixou de incorporar um risco significativo de deflação.

Esse posicionamento ligeiramente menos acomodativo por parte do BCE tem-se traduzido nas decisões quanto ao programa de compra de títulos. Em março de 2016, o BCE alargou o seu programa de *Quantitative Easing* (QE) para uma aquisição mensal anunciada de 80 mil milhões de euros de títulos de dívida, com vista a combater a ameaça de deflação que se observava nessa altura. Mais recentemente, apesar de ter anunciado o prolongamento do programa de *quantitative easing* até Dezembro de 2017, o BCE reduziu o montante de aquisições mensais de 80 milhões de euros para 60 milhões, a partir de abril de 2017. O BCE sinalizou, igualmente, que poderá estender o programa para além de dezembro de 2017, caso tal medida se justifique para manter a inflação numa trajetória sustentada de ajustamento em direção ao objectivo anunciado de 2%.

Com base nestes fatores, é de esperar que a taxa de referência do BCE se mantenha em valores próximos de zero, ainda por um período alargado de tempo. Eventuais alterações para uma política monetária menos expansionista deverão traduzir-se, inicialmente, numa redução ou mesmo eliminação dos estímulos monetários não concencionais (programa de compra de obrigações).

Na Figura 2-4 *infra* pode-se observar que a inflação média anual *core* se mantém, neste início do ano de 2017, em valores muito baixos, tendo registado um valor de 0,81% em fevereiro, com a variação homóloga da inflação a registar valores mais elevados, sendo o valor observado em fevereiro de 2,0% (1,1% no passado mês de dezembro).

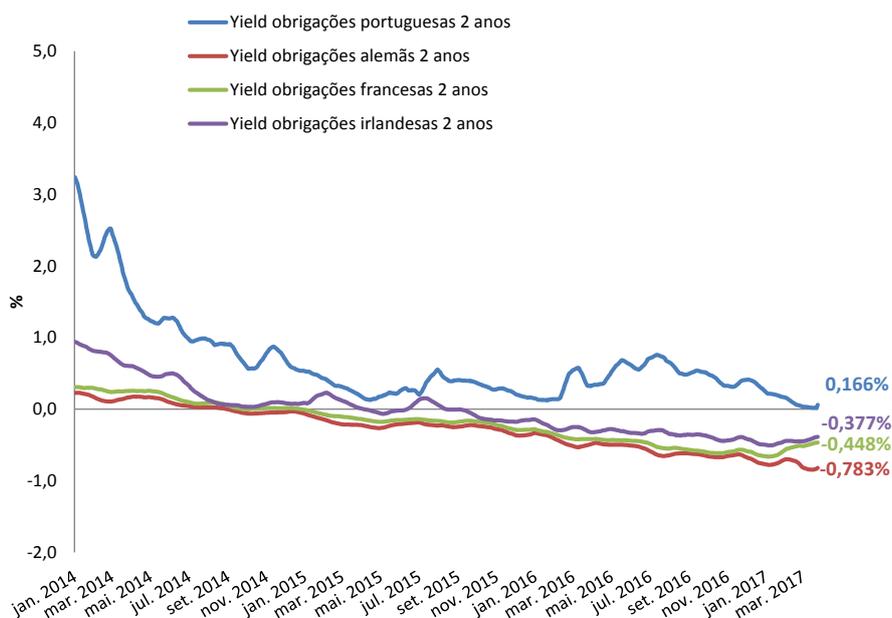
Figura 2-4 - Taxas refi e inflação



Fonte: ERSE, Reuters

Em termos de impacto do programa de QE do BCE, tem sido notória a queda das *yields* das obrigações de diversos países da Zona Euro, designadamente na maturidade a 2 anos, conforme se pode observar na Figura 2-5, embora se observa, mais recentemente, um aumento destas taxas, em linha com as ligeiras alterações da política monetária do BCE acima referida.

**Figura 2-5 - Yields das obrigações a 2 anos (Média móvel de 30 dias)**



Fonte: ERSE, Reuters

Embora se verifique uma situação de *yields* mais baixas face ao período homólogo, permanece, no entanto, um cenário de incerteza e volatilidade, visto a economia portuguesa e o sistema financeiro ainda se encontrarem numa situação de fragilidade, que se reflete, nomeadamente, no facto de a dívida soberana portuguesa se manter com *ratings* ainda bastante baixos<sup>2</sup>. Observa-se, assim, que as *yields* das OTs continuam a revelar uma considerável sensibilidade relativamente a qualquer alteração ligeira de cenário económico-financeiro nacional e/ou internacional, nomeadamente às alterações de política monetária do BCE<sup>3</sup>.

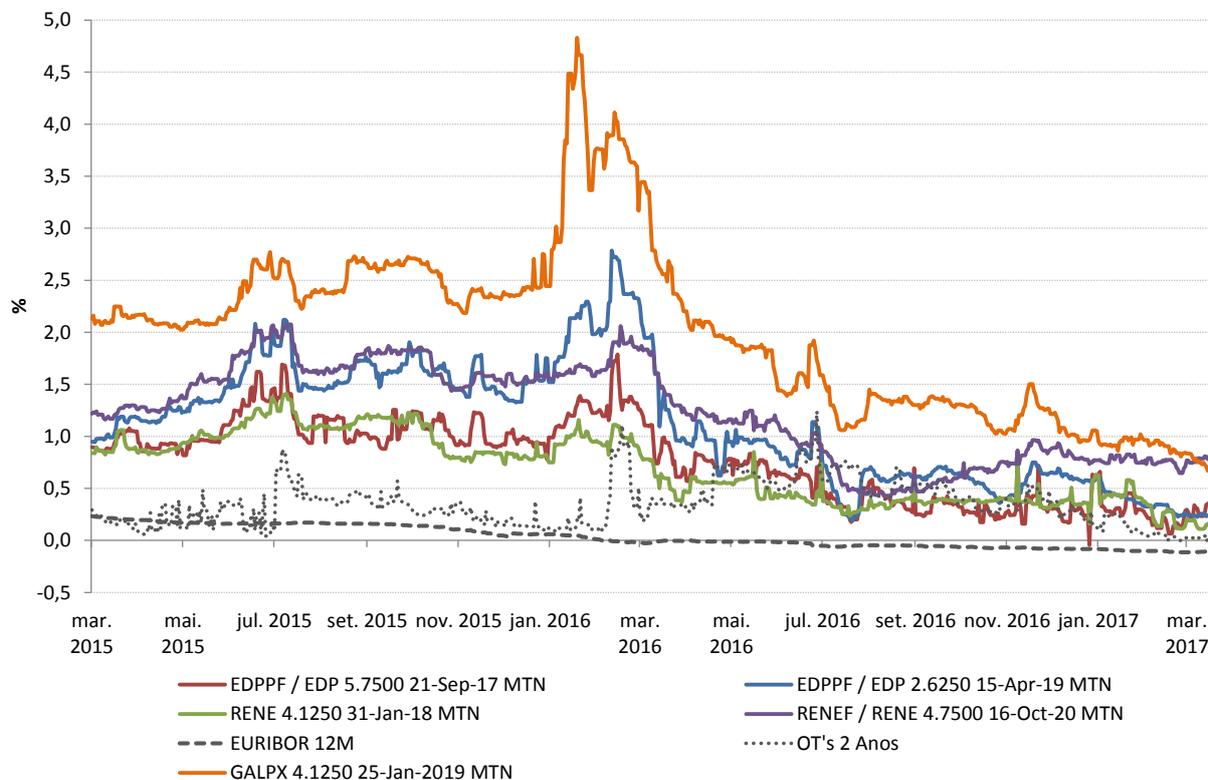
Na Figura 2-6 podemos observar a evolução das *yields* das obrigações da EDP, REN e Galp de mais curto prazo nos últimos dois anos. A evolução das *yields* destas obrigações reflete as condições de financiamento das empresas, que têm acompanhado estas recentes condições económicas e financeiras

<sup>2</sup> A Fitch Ratings, a Moody's e a Standard & Poor's continuam a atribuir um rating *Not prime/Non-investment grade*.

<sup>3</sup> Tal como sucedeu no início de março de 2016, com o anúncio de um pacote de medidas expansionistas mais agressivo do que o esperado e posteriormente em dezembro de 2016, embora em sentido inverso, quando o BCE anunciou um ligeiro abrandamento do programa de compra de títulos.

do país e da Zona Euro. Observa-se que, em termos globais, as condições financeiros das empresas mantiveram-se estáveis no último ano.

**Figura 2-6 - Evolução das yields das obrigações da EDP, REN e Galp**



Fonte: ERSE, Reuters

Assim, entende-se que se justifica a manutenção do valor do *spread* para s-1 (2016) em 0,75 pp, igual ao *spread* do ano gás 2016-2017 para s-1 (2015), o qual tinha também sido definido para um valor de 0,75 pp (que passa a ser o *spread* para s-2).

O *spread* de 0,75 p.p. deverá ser aplicado, segundo o Regulamento Tarifário em vigor, à taxa Euribor de 12 meses.

#### TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

As taxas de remuneração dos ativos regulados variam tendo em conta as metodologias de indexação constante dos respetivos documentos de parâmetros: “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2013-2014 a 2015-2016” e “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019”. Assim, a taxa definitiva de 2015, a aplicar no cálculo dos ajustamentos de s-2 (2015), refletidos nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018, corresponde à taxa que resulta do mecanismo de indexação em vigor em 2015 e que é apresentada no quadro seguinte.

**Quadro 2-1 - Custo de capital definitivo para 2015**

<b>Taxas definitivas para o ano civil de 2015</b>	
<b>Alta Pressão</b>	
RoR inicial	8,00%
Ajustamento ao RoR inicial	-0,65%
<b>RoR ajustado</b>	<b>7,35%</b>
<b>Média e Baixa Pressão</b>	
RoR inicial	9,00%
Ajustamento ao RoR inicial	-1,15%
<b>RoR ajustado</b>	<b>7,85%</b>

Para o ano civil de 2016, por abranger dois períodos regulatórios distintos, no apuramento dos ajustamentos provisórios de 2016 consideraram-se duas taxas de remuneração<sup>4</sup>, uma para cada semestre. As taxas de remuneração para o primeiro semestre foram calculadas segundo a metodologia do período regulatório que termina no ano gás 2015-2016, sendo iguais a 7,99% na média e baixa pressão e a 7,49% na alta pressão. Quanto às taxas para o segundo semestre de 2016, estas foram calculadas de acordo com a metodologia do período regulatório que se iniciou no ano gás 2016-2017, tendo-se fixado em 6,35% na média e baixa pressão e em 6,05% na alta pressão.

As taxas de remuneração previstas para 2017 e 2018 foram calculadas tendo em conta a metodologia expressa no documento “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019”, sendo estas taxas iguais a 6,65% na média e baixa pressão e a 6,35% na alta pressão. No Quadro 2-2 encontra-se o resumo das taxas de remuneração dos ativos regulados para os proveitos permitidos do ano gás 2017/2018 e para os ajustamentos de 2015 e 2016.

**Quadro 2-2 - Taxas de remuneração dos ativos regulados**

	<b>Taxa definitiva 2015</b>	<b>Taxa 1º semestre 2016</b>	<b>Taxa 2º semestre 2016</b>	<b>Taxa prevista 2017-2018</b>
Alta Pressão	7,35%	7,49%	6,05%	6,35%
Média e Baixa Pressão	7,85%	7,99%	6,35%	6,65%

<sup>4</sup> No entanto, e conforme definido em resposta ao parecer do Conselho Tarifário à proposta de tarifas para 2016-2017, a partir deste período regulatório já não serão aplicadas duas taxas de remuneração nos anos de transição entre períodos regulatórios. Assim, os ativos em exploração em 2019, ano de transição entre o atual período regulatório e o próximo período, serão apenas remunerados à taxa definida para esse ano conforme a metodologia em vigor para o período regulatório 2016-2017 a 2018-2019.

## 2.3 TAXA DE INFLAÇÃO

O deflator do PIB é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

Deste modo, e sendo o gás natural um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento que mede a inflação, já que no PIB se refletem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

Assim, para o ano gás 2017-2018 o deflator do PIB mantém-se como a variável de atualização dos investimentos e dos custos e proveitos operacionais, com exceção dos custos de aquisição de gás natural.

O Quadro 2-3 apresenta as previsões efetuadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), pela Comissão Europeia (CE) e pelo Banco de Portugal (BP) para diversos indicadores de variação de preços.

**Quadro 2-3 - Principais indicadores**

Unidade: %

	2016	2017			2018		
	INE	BP	FMI	CE	BP	FMI	CE
Deflator do PIB	1,6	n.d.	1,4	1,4	n.d.	1,4	1,4
Deflator do Consumo Privado	1,1	-	-	1,6	-	0,0	1,6
IHPC	0,6	1,6	1,1	1,3	1,5	1,4	1,4
Deflator das exportações (bens e serviços)	-2,0	-	-	2,2	-	-	1,5
Deflator das importações (bens e serviços)	-3,1	-	-	2,6	-	-	1,4

Fontes: ERSE, Banco de Portugal - "Projeções económicas março 2017", março 2017; FMI - Portugal: *5th Fifth Post Program Monitoring Discussions, Staff Report, IMF Country Report No. 17/58*, fevereiro 2017; Comissão Europeia (CE) - *Winter 2017 Economic Forecast* - Previsões económicas fevereiro 2017; INE.

As diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes, tanto para o ano de 2017 como para o ano de 2018, como se esquematiza no Quadro 2-4.

**Quadro 2-4 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas**

	2017	2018
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	1,40%	1,50%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	1,40%	1,50%
Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	1,40%	1,50%
EDP Gás Distribuição S.A.	1,16%	1,59%
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	1,16%	1,59%
Lisboagás Comercialização, S.A.	1,40%	1,50%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	1,40%	1,50%
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	1,40%	1,50%
Lusitaniagás Comercialização, S.A.	1,40%	1,50%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	1,40%	1,50%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	1,40%	1,50%
REN Armazenagem, S.A.	1,40%	1,50%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	1,40%	1,50%
REN Gasodutos, S.A.	1,40%	1,50%
Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	1,40%	1,50%
Setgás Comercialização, S.A.	1,40%	1,50%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	1,30%	1,60%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	1,30%	1,30%
Transgás, S.A.	1,40%	1,50%

As taxas de inflação adotadas pela ERSE para o deflator do PIB previstas para 2017 (1,4%) e para 2018 (1,4%) são as que constam do documento “European Economic Forecast – Winter 2017” da Comissão Europeia, publicado em fevereiro de 2017.

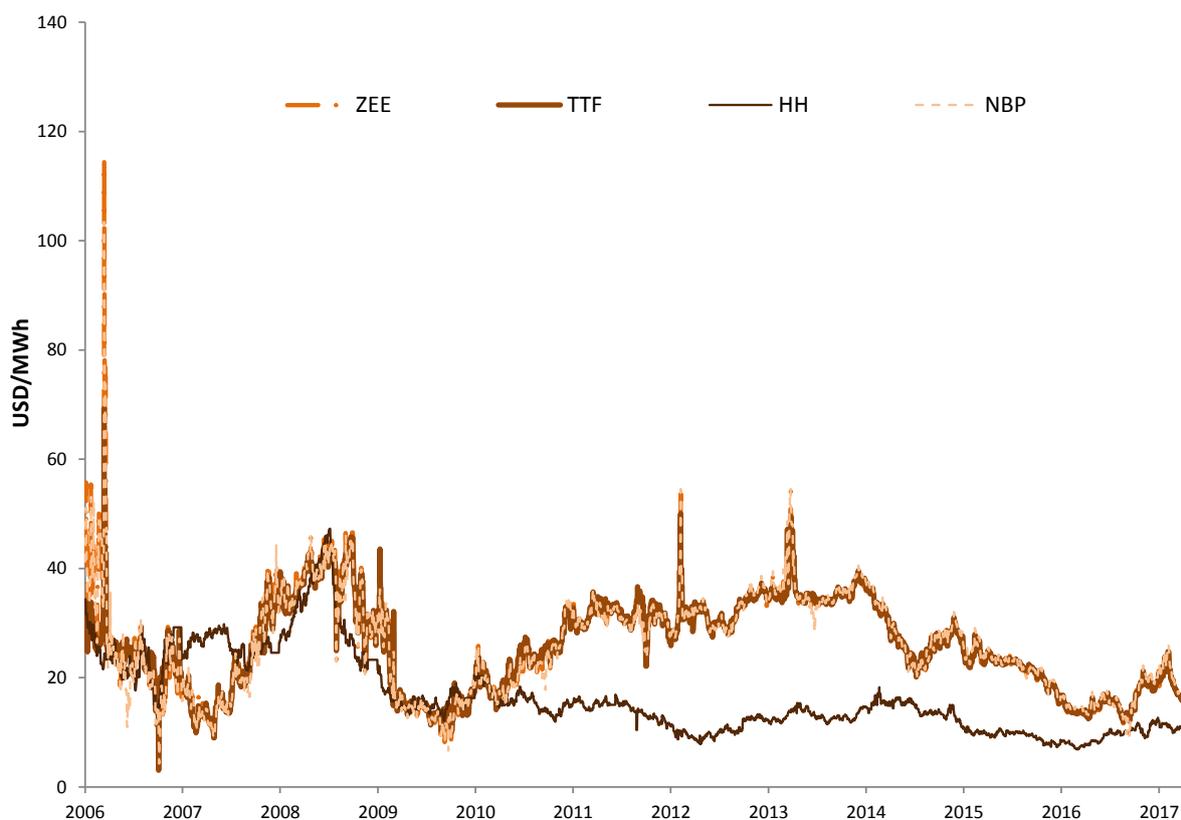
## 2.4 CUSTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

O comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) - Galp Gás Natural, SA – assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada aos Comercializadores de Último Recurso (CUR) através dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay*. O gás natural liquefeito (GNL) é adquirido à Nigéria (NLG) através de três contratos, enquanto o gás natural é comprado na Argélia através de um contrato com a Sonatrach (via gasoduto).

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, associa o preço de aquisição de gás natural à média ponderada, pelas quantidades contratuais, dos preços dos 4 contratos de *take-or-pay*.

Para analisar a evolução do preço do gás natural em Portugal e nos mercados internacionais foram selecionados quatro mercados internacionais de referência, o Zeebrugge, o National Balancing Point (NBP), o Title Transfer Facility (TTF) e o Henry Hub (HH). O Zeebrugge, o NBP e o TTF são *hubs* virtuais de compra e venda de gás natural localizados na Bélgica, Reino Unido e Holanda, respetivamente, que constituem uma referência no mercado Europeu de compra e venda de gás natural. O HH é um *hub* de referência para contratos de futuros de gás natural, nos Estados Unidos (ver Figura 2-7).

**Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais**



Fonte: ERSE, Reuters

Como se pode verificar, todos os produtos apresentam um comportamento semelhante à exceção do HH americano que, a partir do 2º trimestre de 2010, se descola do preço dos restantes produtos não acompanhando o seu processo de valorização. Este facto deve-se sobretudo ao aumento da produção de *shale gas* nos Estados Unidos.

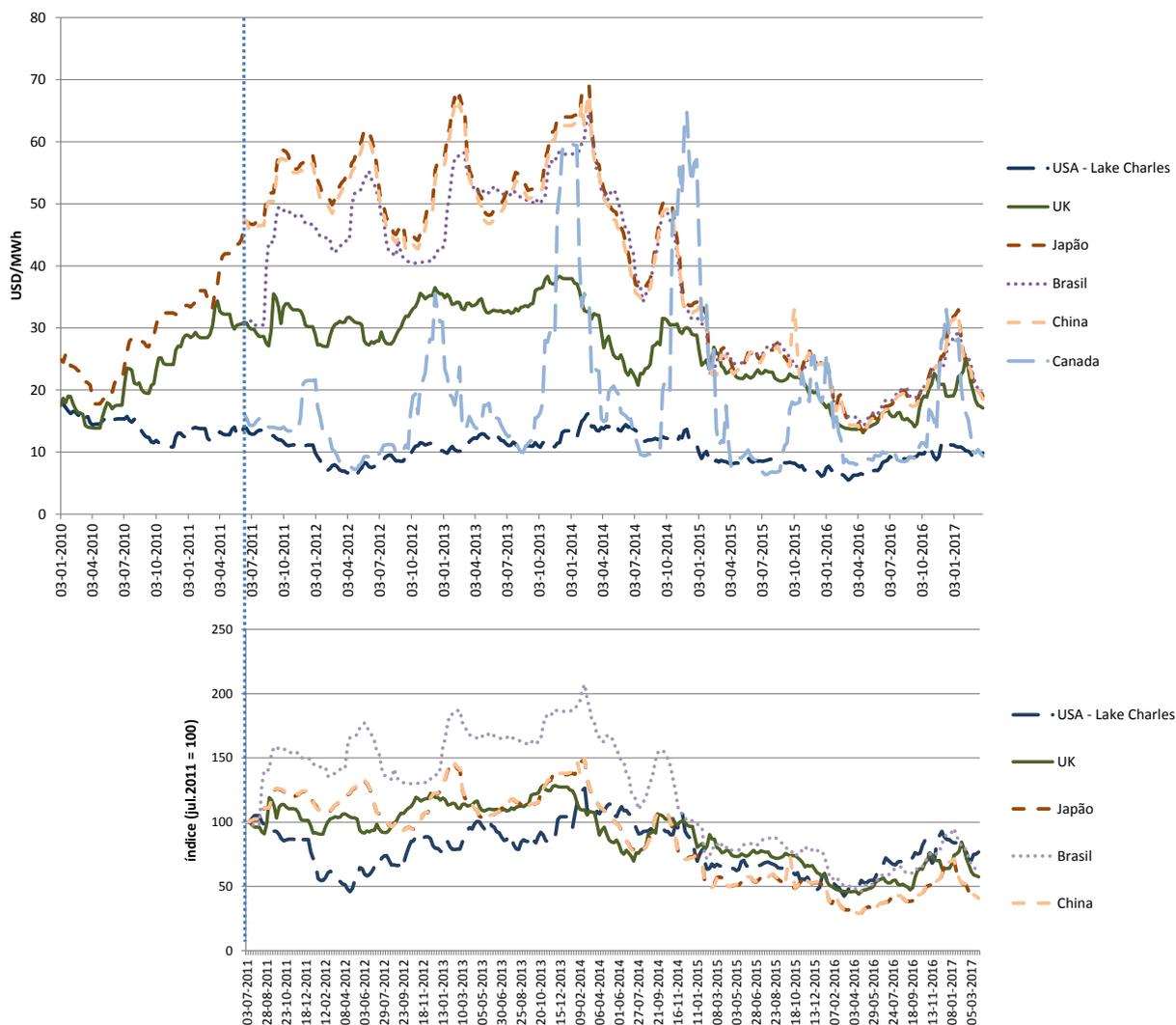
A Figura 2-8 apresenta a evolução dos preços do Gás Natural Liquefeito (GNL) nos mercados internacionais, desagregada nos gráficos 1 e 2. O primeiro gráfico apresenta a análise para o período compreendido entre janeiro de 2010 e março de 2017, tendo para o efeito sido escolhidos os mercados representativos de consumo de GNL na América do Norte, o Canadá e os EUA (Lake Charles), na

América do Sul, o Brasil, na Europa, o Reino Unido e na Ásia, o Japão e a China. O segundo gráfico da Figura 2-8 apresenta a mesma análise em base 100, com referência a julho de 2011, face à descontinuidade das séries disponíveis, anteriormente a essa data.

O primeiro gráfico da figura *infra* permite observar que os custos do GNL nos EUA (Lake Charles) se encontram em níveis relativamente baixos, com preços em torno dos 10 USD/MWh, no primeiro trimestre de 2017, tendo atingido uma média de cerca de 9,5 USD/MWh em março de 2017. No caso do Japão, verifica-se um acréscimo muito significativo a partir do acidente nuclear de Fukushima, em março de 2011, com um registo de grande oscilação e enorme amplitude de preços, entre um máximo, no período em análise, entre os 69 USD/MWh de fevereiro de 2014 e um mínimo de 13,4 USD/MWh em abril de 2016, tendo registado um valor próximo dos 19 USD/MWh no final de março de 2017. O Brasil registou uma evolução semelhante à verificada no mercado japonês, principalmente desde o início de 2013, tendo atingido um valor de 19,2 USD/MWh no final de março de 2017. O Reino Unido apresentou uma subida relativamente acentuada no início de 2017, em resultado das condições climáticas típicas deste período, com um registo ligeiramente acima de 25 USD/MWh em fevereiro de 2017, observando uma tendência de descida acentuada no final deste primeiro trimestre de 2017, tendo atingido valores próximos dos 17 USD/MWh.

Tendo por referência o mês de julho de 2011, a Figura 2-8 permite observar que atualmente todos os preços nos mercados representados se encontram em valores significativamente inferiores aos registados em julho de 2011. Assim, no final de março de 2017 os preços do gás natural nesses mercados registaram, face aos valores observados em julho de 2011, quedas entre 23% (EUA) e 59% (Japão e China), com as cotações do GNL no Reino Unido a apresentar quedas de 43% e no Brasil de 38%.

Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais



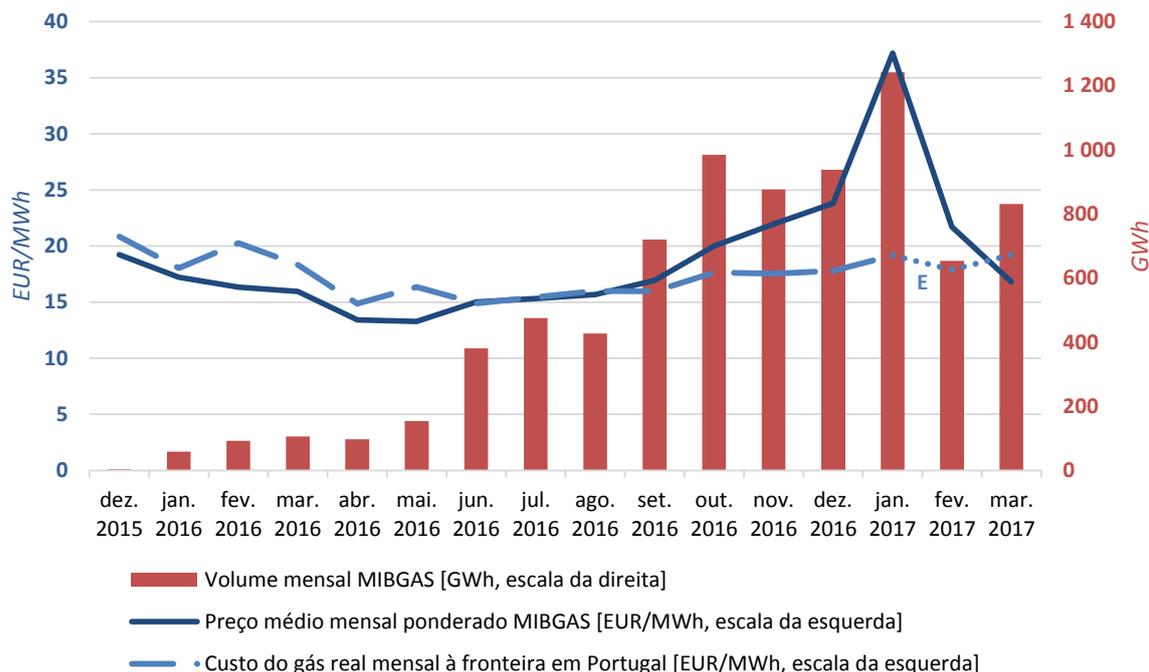
Nota: No segundo gráfico não foi incluído o Canadá face aos picos de preço que ocorrem neste país nos meses de inverno e que inviabilizam a correta perceção dos efeitos de variação nos restantes países analisados.

Fonte: ERSE, Reuters, MIBGAS

No final de 2015 entrou em funcionamento o Mercado Ibérico do Gás (MIBGAS), o *hub* de gás na Península Ibérica, tendo o Mercado Organizado de Gás dado início à negociação de produtos de gás natural em 16 de dezembro de 2015. Desta forma, apresenta-se na Figura 2-9 a evolução de preços e volumes de gás natural transacionados no MIBGAS<sup>5</sup>, comparados com o custo do gás natural real entrado à fronteira em Portugal. Esta comparação dos preços em Portugal com os preços no MIBGAS permite observar que estes últimos registam uma maior volatilidade, tal como é evidenciado na Figura 2-9.

<sup>5</sup> Os preços Mibgás correspondem aos preços médios ponderados para todas as transações organizadas para o dia em causa nas sessões já concluídas.

Figura 2-9 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS e em Portugal



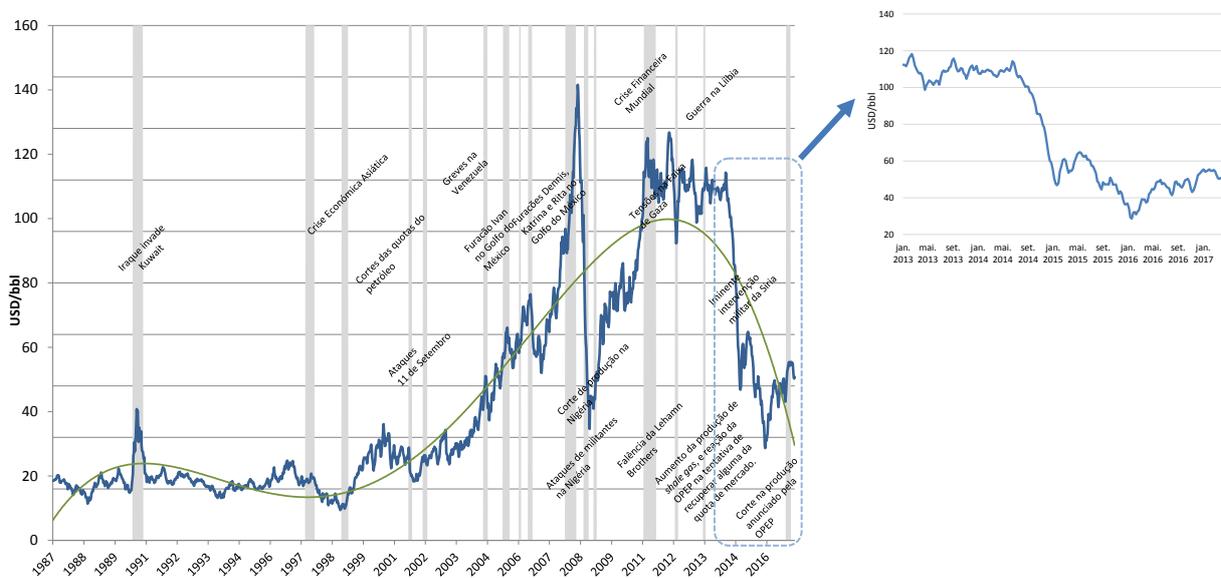
Fonte: ERSE, MIBGAS, Galp

O preço no MIBGAS foi, em média, mais baixo do que o praticado em Portugal até maio de 2016. A partir de setembro desse ano os preços no MIBGAS cresceram significativamente mais do que em Portugal, registando um período de divergência destes preços até fevereiro de 2017. Em março deste ano, após uma redução muito significativa dos preços do gás natural no MIBGAS, estes voltaram a registar valores inferiores aos do custo do gás em Portugal<sup>6</sup>.

Em termos de evolução da cotação do preço do petróleo (USD/bbl), esta tem sido marcado por uma grande volatilidade desde 1987, como pode ser observado na Figura 2-10. Após ter atingido um máximo de 141 USD/bbl no início de julho de 2008, o preço do Brent inverteu a sua tendência ascendente, diminuindo até cerca dos 37 USD/bbl no início de 2009. A partir dessa data, o seu preço manteve-se acima dos 100 USD/bbl até ao final do primeiro semestre de 2014. A partir de julho de 2014, o preço do petróleo registou um decréscimo muito acentuado, que se prolongou até finais de janeiro de 2016, tendo o preço atingido um mínimo de 26,9 USD/bbl. Após estes valores mínimos do início de 2016 as cotações do Brent observaram uma tendência de subida, com algumas oscilações, tendo registado um valor médio de 54 USD/bbl no primeiro trimestre de 2017.

<sup>6</sup> Realce-se que o custo do mês de fevereiro e o custo do mês de março de 2017 para Portugal são baseados em estimativas.

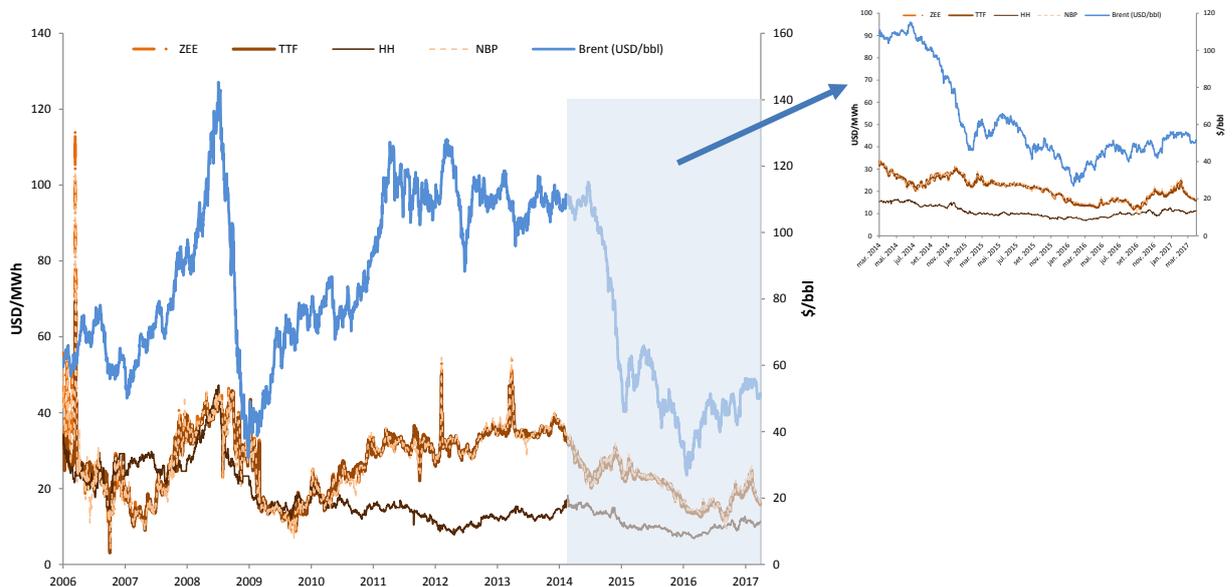
**Figura 2-10 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo Brent**



Fonte: ERSE, EIA

A Figura 2-11 apresenta a mesma análise da Figura 2-7 considerando o preço do petróleo (USD/bbl), para além dos preços do gás natural nos mercados internacionais de referência. Verificaram-se oscilações momentâneas no preço do gás natural que, aparentemente, não estão relacionadas com o preço do petróleo, havendo, contudo, períodos em que a correlação entre as cotações destas duas *commodities* é significativa. É de realçar, no entanto, a maior volatilidade registada nas cotações do petróleo do que nas cotações do gás natural, mesmo considerando apenas os anos mais recentes.

**Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais**

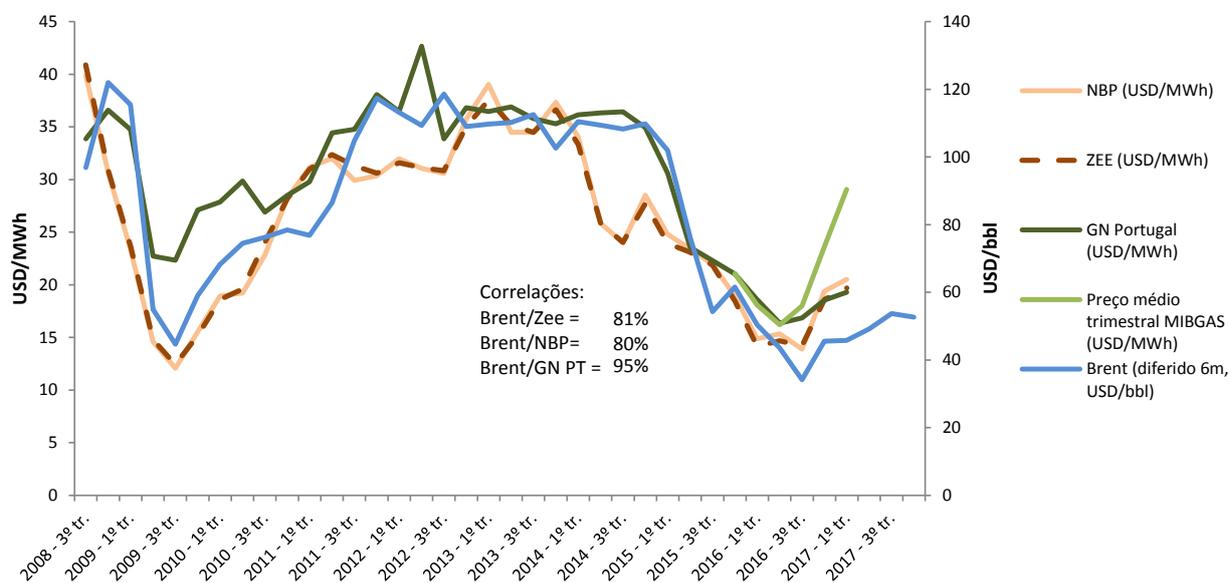


Fonte: ERSE, EIA, Reuters

A Figura 2-12 apresenta a evolução dos preços do gás natural nos mercados *Zeebrugge*, NBP e MIBGAS, do custo do gás natural em Portugal para os CUR e do petróleo Brent, em base trimestral, considerando um desfasamento temporal de 6 meses entre o preço do petróleo e os preços dos restantes produtos, sendo também apresentadas as respetivas correlações<sup>7</sup>. Verifica-se que a correlação do custo do gás natural em Portugal para os CUR com o petróleo desfasado 6 meses é de 95%, uma correlação bastante elevada. Esta correlação justifica-se pelo facto do preço dos 4 contratos de *take-or-pay* estar indexado ao preço do petróleo ou aos seus derivados com desfasamento entre 6 e 3 meses.

<sup>7</sup> As análises efetuadas mostram que há um desfasamento temporal entre a evolução do preço do petróleo e a evolução do custo do gás natural, verificando-se que as correlações apresentam valores superiores para um desfasamento de 6 meses.

**Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses**

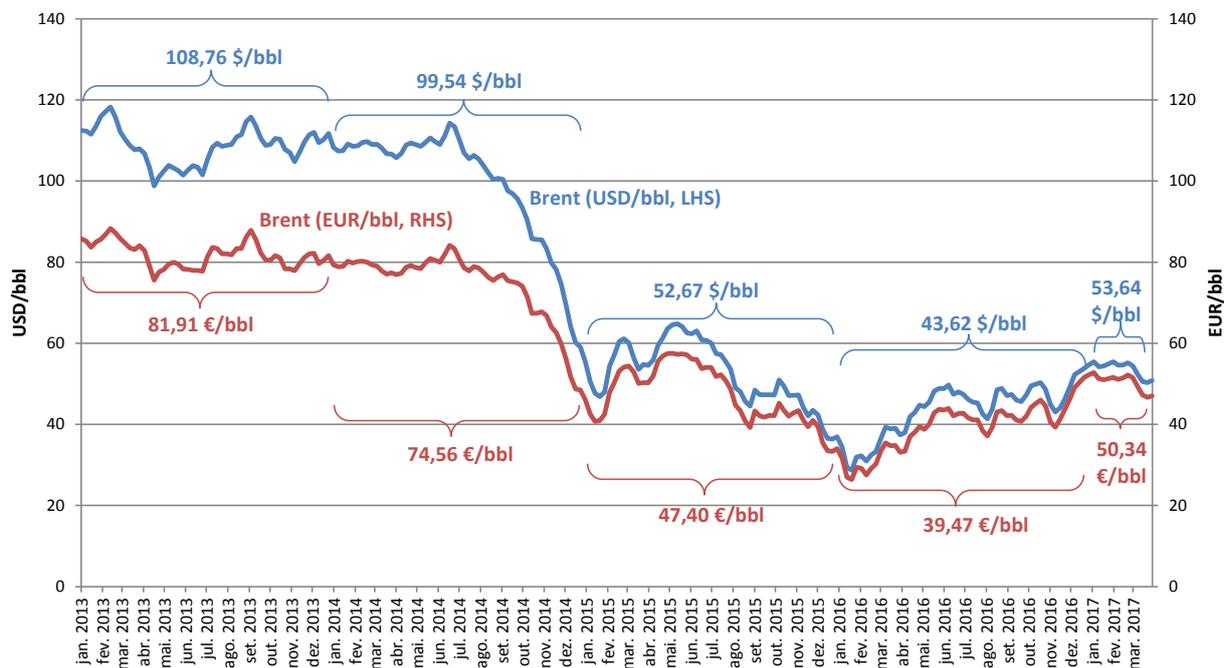


Nota: Não é apresentada a correlação com o MIBGAS por ter um número reduzido de observações, sendo que a correlação obtida com estes dados não foi significativa.

Fonte: ERSE, Reuters

Visto que o preço do gás natural é pago em dólares americanos, importará analisar a evolução do preço do petróleo sem o efeito cambial. A Figura 2-13 apresenta a evolução do preço do barril de petróleo em dólares e em euros ao longo dos últimos anos. Registou-se uma importante desvalorização do euro face ao dólar americano desde 2014. No final do primeiro trimestre de 2017 verificava-se uma desvalorização do EUR/USD de cerca de 22%, desde março de 2014, quando esta cotação era de 1,39 EUR/USD. Assim, a diferença entre o preço do Brent em USD e EUR manteve-se relativamente estável até meados de 2014, tendo os dois preços convergido a partir da segunda metade de 2014, com a queda acentuada da cotação do EUR/USD. Esta convergência tem-se mantido, com ligeiras variações, até ao final do primeiro trimestre de 2017.

Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo (Brent) em dólares e euros



Fonte: ERSE, Reuters

Face ao exposto, o custo unitário de aquisição do gás natural considerado para o cálculo dos proveitos do ano gás 2017-2018 foi de: i) 2,0701 cent€/kWh, para 2017 e de ii) 2,0701 cent€/kWh, para 2018, ambos considerados à saída.

No custo de aquisição de gás natural, para além do custo de aquisição da energia, encontram-se ainda internalizados os designados “Outros custos”, que contemplam a utilização das infraestruturas de gás natural (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás natural e Transporte de gás natural), os custos associados à imobilização de gás natural em reservas estratégicas e obrigatórias e os custos de exploração da atividade do comercializador do SNGN. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário. Os valores considerados para a rubrica “Outros custos” são apresentados no Quadro 2-5.

**Quadro 2-5 - Custos das infraestruturas de gás natural**

Unidade: cent€/kWh

	<b>2017/2018</b>
Custo unitário terminal	0,0909
Custo unitário armazen.subterrâneo	0,05059
Custo unitário imob. RE	0,00507
Custo unitário rede transporte	0,02231
Custo unitário (Custos GGN)	0,00961
<b>Custo unitário total</b>	<b>0,17848</b>

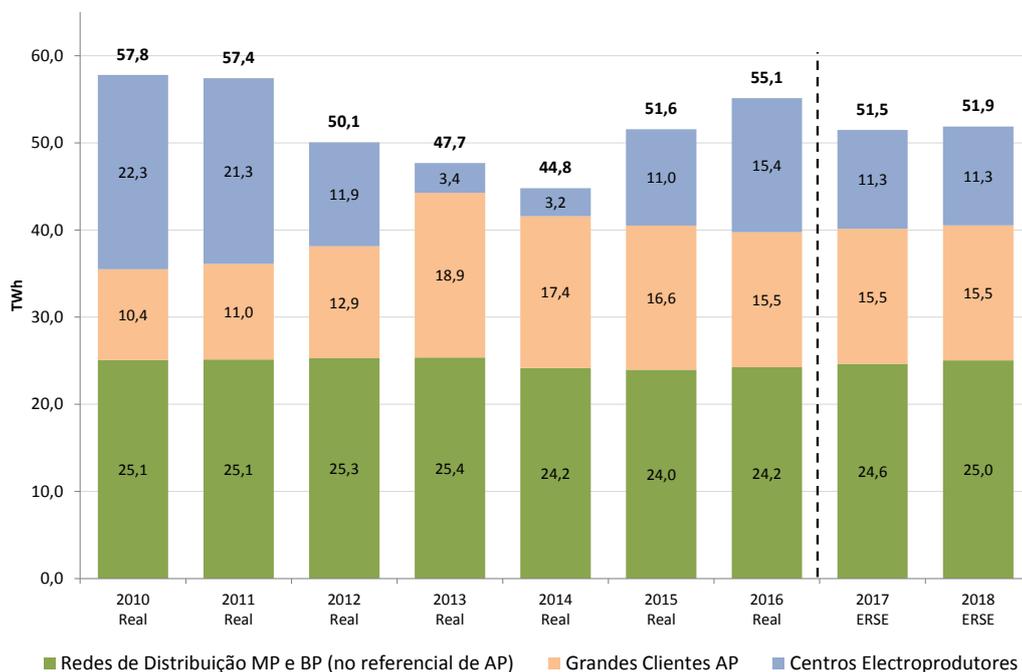
## 2.5 ANÁLISE DA PROCURA DE GÁS NATURAL

Neste ponto apresentam-se as linhas gerais adotadas pela ERSE na definição do nível de consumo de gás natural para 2017 e 2018 e analisam-se os dados reais da procura de gás natural do ano 2015 e a melhor estimativa baseada em dados reais do ano 2016 já disponíveis, que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2017-2018.

### 2.5.1 PREVISÃO DA PROCURA

A Figura 2-14 ilustra a evolução do consumo de gás natural em Portugal desde 2010, onde também é patente a alteração da sua estrutura. A repartição de consumos entre grupos tipificados de consumidores de gás natural tem-se vindo a alterar nos últimos anos, observando-se uma diminuição muito acentuada do consumo dos centros electroprodutores até 2014, motivada por alterações estruturais e por aspetos conjunturais no setor elétrico. Em 2015 e 2016, houve um aumento do consumo dos centros electroprodutores, apesar do consumo se manter abaixo do verificado até 2011, o qual se associa a fatores climatéricos e a situações conjunturais dos sistemas electroprodutores da Península Ibérica e de França, não se tendo registado alterações estruturais significativas. Após o crescimento e posterior estabilização dos restantes segmentos de consumos ocorrido entre 2010 e 2014, observa-se que são as variações de consumo dos centros electroprodutores que determinam maioritariamente as variações do consumo nacional de gás natural. É visível que a tendência de decréscimo de consumo de gás natural em Portugal desde 2011 parece estar a ser contrariada nos últimos anos reais (2015 e 2016), e a estagnar nos próximos dois anos. Este facto reflete-se nos dados previsionais de 2017 e 2018 considerados pela ERSE na proposta tarifária, que também constam da Figura 2-14, os quais se encontram em linha com o previsto pelas empresas como se verá adiante.

Figura 2-14 - Evolução dos consumos de gás natural em Portugal



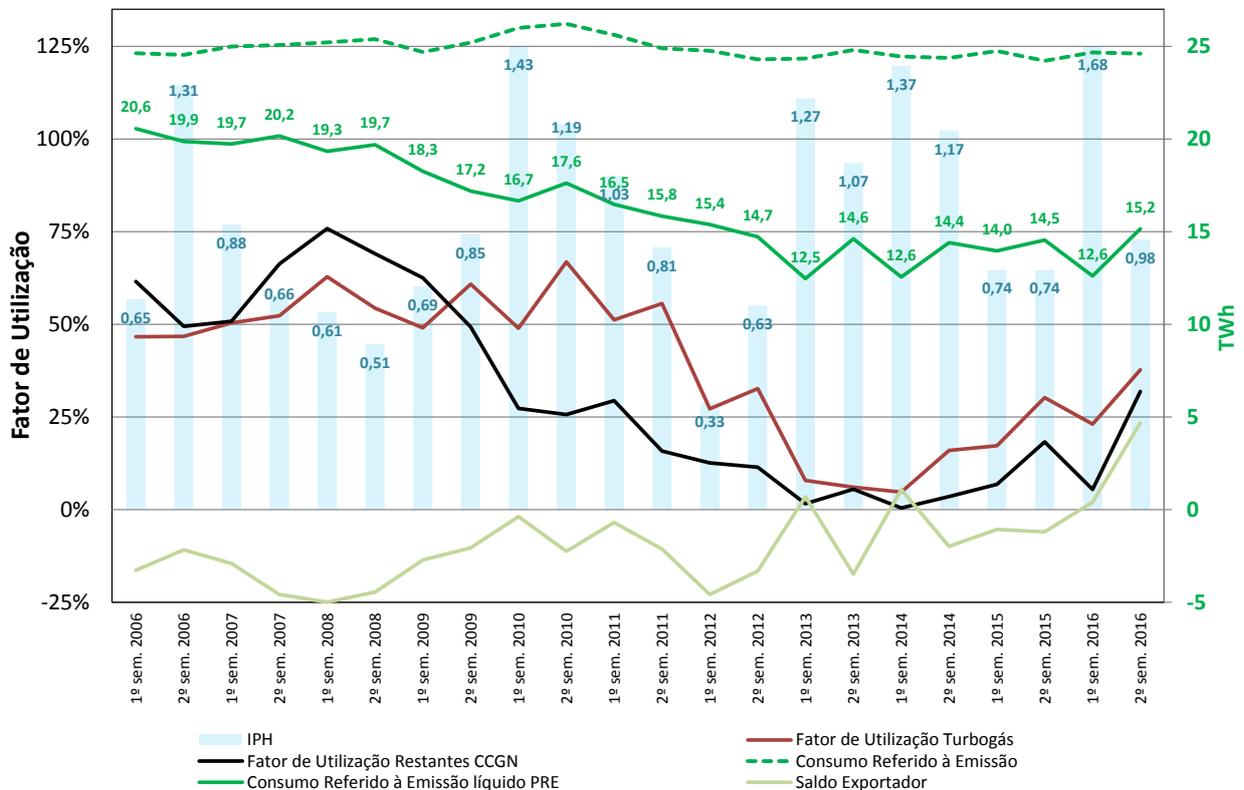
As previsões da ERSE para o consumo dos centros electroprodutores procuram incorporar as particularidades do seu funcionamento, designadamente a existência de um contrato *take-or-pay* na central da Turbogás e a organização do sistema electroprodutor português, com os enquadramentos ibérico e europeu.

A figura que se segue ilustra os principais aspetos que justificam a evolução recente do consumo de gás natural dos centros electroprodutores, tendo por base a evolução das seguintes variáveis:

- Consumo de energia elétrica referido à emissão e o mesmo deduzido da produção em regime especial, de modo a obter a procura dirigida aos mercados grossistas de eletricidade;
- Índice de produtividade hidroelétrica (IPH);
- Fatores de utilização médios semestrais<sup>8</sup> da central da Turbogás e das restantes centrais de ciclo combinado a gás natural;
- Saldo exportador do sistema elétrico português, medido nas interligações com Espanha.

<sup>8</sup> Relação entre a energia elétrica produzida e o produto entre a potência instalada e o número de horas do período.

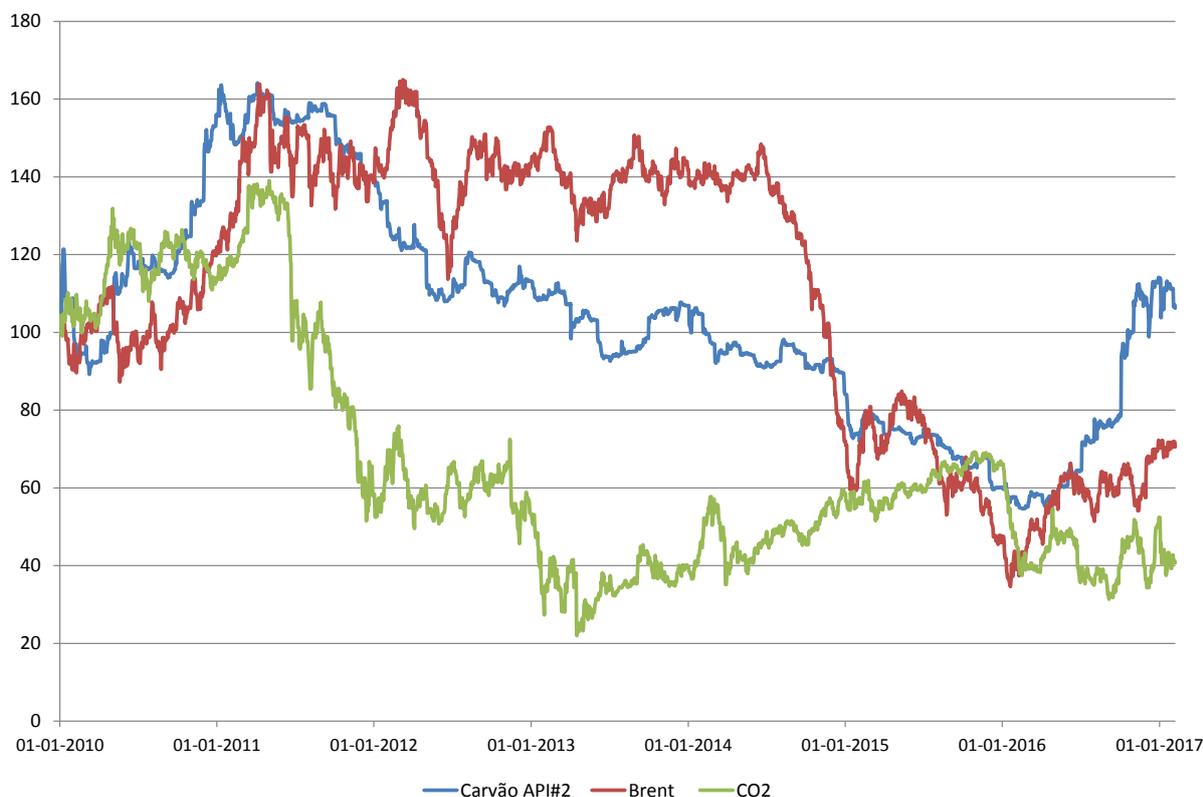
**Figura 2-15 - Evolução semestral do consumo de energia elétrica, do índice de produtividade hidroelétrica e do fator de utilização das centrais de ciclo combinado a gás natural**



Da análise desta figura é possível associar a progressiva redução do consumo de energia elétrica líquido de PRE, decorrente quer da estagnação do consumo, quer do crescimento da PRE, à redução dos fatores de utilização das centrais de ciclo combinado. Tal como já referido, em 2015 e 2016 esta queda reverteu-se, nomeadamente devido ao facto de terem sido anos, em média, com IPH inferiores ao verificado em 2013 e 2014, e com menos produção em regime especial (em particular no 2.º semestre), bem como à tendência de crescimento do saldo exportador, que em 2016 foi positivo. Além destes aspetos (hidraulicidade, volume de PRE e saldo exportador) importa também analisar a evolução dos fatores que influenciam os custos variáveis das diferentes tecnologias de produção termoelétrica, designadamente os preços do carvão, *Brent* (proxy do preço do gás natural, particularmente da central da Turbogás) e CO<sub>2</sub>, cuja evolução relativa se apresenta na Figura 2-16. No período compreendido entre 2012 e 2014, observou-se uma tendência de descida do preço do carvão, com uma quase estagnação do preço do *Brent* e das licenças de emissão de CO<sub>2</sub>, o que tornou a produção a carvão tendencialmente mais competitiva que a produção das centrais de ciclo combinado a gás natural. A partir de 2015, observou-se um forte decréscimo do preço do *Brent*, e consequentemente do preço do gás natural no âmbito do contrato *Take-or-Pay* da central da Turbogás, que foi a central de ciclo combinado com maior aumento no fator de utilização. A partir do início de 2016, o preço do carvão teve uma subida notória, o

que, em termos relativos, também foi favorável para o aumento da competitividade da produção a gás natural.

**Figura 2-16 - Evolução do preço relativo do carvão, Brent e CO<sub>2</sub> (base 100 de 2010)**



Neste contexto, a ERSE assumiu nas suas previsões para os anos de 2017 e 2018, a conjugação dos diversos fatores acima descritos que condicionam o consumo de gás natural dos centros electroprodutores, designadamente: (i) a neutralização no *mix* de produção elétrica, de 2017 e 2018, dos efeitos da hidraulicidade e eolicidade registados em 2015 e 2016, por consideração de anos hidrológicos e eólicos médios; (ii) a tendência de ligeiro acréscimo do consumo de energia elétrica que se perspetiva para 2017 e que se deverá manter em 2018; (iii) a evolução das quantidades contratuais estipuladas no AGC da central da Turbogás, (iv) a manutenção da ordem de mérito entre as centrais de ciclo combinado a gás natural, com custos variáveis mais elevadas, e as centrais a carvão<sup>9</sup> e (v) um saldo exportador de eletricidade nulo ou em que o país é tendencialmente importador líquido.

No que respeita às previsões do consumo abastecido pelas redes de distribuição, verifica-se que os valores agregados indicados pelos operadores das redes de distribuição são superiores à previsão do

<sup>9</sup> Tendo em conta os preços atuais e perspetivados para o futuro dos respetivos combustíveis e para as licenças de emissão de CO<sub>2</sub>.

operador da rede de transporte para 2017 e 2018. Numa análise qualitativa, estas diferenças poderão atribuir-se ao facto dos operadores das redes de distribuição terem um conhecimento mais aprofundado dos clientes ligados às suas redes, e incorporarem nas suas previsões ocorrências específicas com os mesmos. Neste quadro, a ERSE optou por considerar os valores previsionais dos operadores das redes de distribuição para o ano gás 2017-2018, exceto no caso da Sonorgás. Esta empresa considera nas suas previsões um aumento na energia saída das redes de distribuição e do número de pontos de entrega, incorporando o abastecimento a novos polos de consumo. De salientar que dos 20 novos polos de consumo, 18 foram atribuídos à Sonorgás. No cálculo de proveitos e tarifas para o ano gás 2017-2018, a ERSE considerou, na globalidade, a previsão da empresa para o consumo e pontos de entrega referentes aos polos existentes, mas para os 18 novos polos já concessionados à Sonorgás foi introduzido um desfasamento de 6 meses face à previsão da empresa, prevendo-se que o início do consumo ocorrerá no segundo semestre de 2017.

Na definição da evolução do consumo e dos pontos de entrega dos 18 novos polos para cálculo das tarifas 2017-2018, a ERSE realizou uma análise conjunta das previsões enviadas pela empresa para efeitos tarifários e de outros dados atualmente à disposição da ERSE.

No segmento dos grandes consumidores ligados à rede de transporte em alta pressão, o consumo terá atingido um nível estável, sem entradas e saídas de instalações relevantes para o nível de consumo deste segmento e com a manutenção de um regime quase permanente de laboração das instalações existentes. Assim, a ERSE optou por assumir que os consumos em 2017 e 2018 deverão manter-se no nível previsto pela REN para o ano 2016, o qual incorpora os dados reais mais recentes deste segmento.

Na atividade de comercialização de último recurso retalhista, a ERSE assumiu as previsões de procura das empresas para o segmento de consumidores acima de 10 000m<sup>3</sup>, que procuram refletir a realidade atual do mercado. Para o segmento de consumidores abaixo de 10 000m<sup>3</sup>, tendo em conta que as previsões das empresas refletem realidades díspares de evolução do mercado liberalizado, a ERSE adotou uma previsão para os clientes que assume uma redução gradual do número até atingir um mínimo no ano de 2020, correspondente a um valor estimado para o número de clientes vulneráveis. Para obter a evolução do consumo, aplicou-se o consumo médio dos clientes deste segmento, diferenciado por semestres, de modo a considerar os efeitos de sazonalidade. Para o conjunto dos comercializadores de último recurso, esta previsão traduz um maior otimismo na evolução do mercado liberalizado face às expectativas das empresas.

## 2.5.2 DESVIOS DA PROCURA

Neste ponto, analisam-se as principais variáveis físicas que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2017-2018. São analisados, em particular, os indutores de custo que têm ligação à procura de gás natural nas atividades em que o cálculo de proveitos permitidos incorpora metodologias de regulação do tipo *price cap*. Verifica-se, também, para as principais rubricas do balanço de gás

natural, os desvios entre os valores ocorridos no ano gás 2015-2016 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas desse ano gás. Refira-se que os balanços de gás natural, reais e previsionais, apresentados pela ERSE resultam de um processo de análise e de consolidação de dados dos vários agentes, de modo a que o mesmo seja coerente com a realidade física do SNGN.

Refira-se, igualmente, que à semelhança dos anos anteriores, a ERSE assumiu para valores reais do consumo abastecido pelas redes de distribuição no ano gás 2015-2016, o valor obtido com os dados provenientes do operador da rede de transporte e do operador do terminal de GNL<sup>10</sup>, correspondentes a leituras efetuadas nas GRMS de entrega de gás natural às redes de distribuição interligadas à rede de transporte e a carregamentos de camiões cisterna destinados a UAG da distribuição.

#### **BALANÇO DE GÁS NATURAL EM ANO GÁS**

O Quadro 2-6 e o Quadro 2-7 permitem comparar os valores ocorridos no ano gás 2015-2016 das principais rubricas dos balanços de gás natural da rede de transporte e das redes de distribuição, com os correspondentes dados previsionais considerados pela ERSE no cálculo das tarifas do ano gás 2015-2016.

---

<sup>10</sup> Nesta perspetiva, os consumos abastecidos pelas redes de distribuição são determinados através de uma abordagem *top-down*, partindo dos valores das entregas da rede de transporte em AP às redes de distribuição interligadas, acrescidas do gás natural fornecido por camiões cisterna provenientes do terminal de GNL às UAGs das redes de distribuição isoladas, que são convertidos para o referencial de saída das redes de distribuição deduzindo as perdas e autoconsumos na distribuição em MP e BP, determinadas através dos fatores de ajustamento, e introduzindo as transferências de gás natural entre redes de distribuição.

**Quadro 2-6 - Balanço de gás natural na rede de transporte**

		Real		Tarifas 2015-2016 (ERSE)	
		2015-2016	GWh	2015-2016 (real - previsto)	%
<b>Entradas na RNTGN</b>					
1=1.1+1.2	<b>1 Importação gasoduto</b>	<b>34 849</b>	<b>33 994</b>	<b>855</b>	<b>2,5%</b>
	1.1 Campo Maior	34 705	33 994	711	2,1%
	1.2 Valença do Minho	144	0	144	
2=2.1+2.2	<b>2 Importação Terminal GNL</b>	<b>16 247</b>	<b>15 597</b>	<b>650</b>	<b>4,2%</b>
	2.1 Injeções RNT	14 946	14 569	377	2,6%
	2.2 Camião cisterna	1 301	1 028	273	26,6%
	3 Extrações do Arm. Subterrâneo	1 982	769	1 213	157,8%
4=1+2+3	<b>4 Total das Entradas no SNGN</b>	<b>53 078</b>	<b>50 360</b>	<b>2 718</b>	<b>5,4%</b>
5=1+2.1+3	<b>5 Entradas na RNTGN</b>	<b>51 777</b>	<b>49 332</b>	<b>2 445</b>	<b>5,0%</b>
<b>Saídas da RNTGN</b>					
	6 Exportação (Valença do Minho)	0	0	0	n.d
	7 Injeções no Arm. Subterrâneo	1 641	769	872	113,4%
	8 Centros electroprodutores	11 200	6 802	4 398	64,6%
	9 Clientes industriais em AP	15 319	18 079	-2 760	-15,3%
	10 Redes de distribuição (interligadas)	23 578	23 632	-54	-0,2%
11=6+7+8+9+10	<b>11 Total das saídas da RNTGN</b>	<b>51 738</b>	<b>49 282</b>	<b>2 456</b>	<b>5,0%</b>

**Quadro 2-7 - Balanço de gás natural na rede de distribuição**

		Real		Tarifas 2015-2016 (ERSE)	
		2015-2016	GWh	2015-2016 (real - previsto)	%
<b>Entradas na RNDGN</b>					
15=10	15 Redes interligadas	23 578	23 632	-54	-0,2%
16	16 Redes abastecidas por UAG	684	830	-145	-17,5%
17=15+16	<b>17 Total de entradas na RNDGN</b>	<b>24 262</b>	<b>24 461</b>	<b>-199</b>	<b>-0,8%</b>
<b>Saídas da RNDGN</b>					
	18 Clientes em MP	16 746	16 827	-81	-0,5%
	19 Clientes em BP	7 474	7 591	-117	-1,5%
	19.1 Clientes em BP>	3 575	3 726	-150	-4,0%
	19.2 Clientes em BP<	3 899	3 865	34	0,9%
	20 Perdas e autoconsumos na RNDGN	42	43	-1	-1,3%
21=18+19+20	<b>21 Total de saídas da RNDGN</b> (inc. perdas e autocons.)	<b>24 262</b>	<b>24 461</b>	<b>-199</b>	<b>-0,8%</b>
<b>Saídas da RNDGN</b>					
22=10=21-20	<b>22 Total de saídas da RNDGN</b>	<b>24 220</b>	<b>24 418</b>	<b>-198</b>	<b>-0,8%</b>
	22.1 Beiragás	887	977	-90	-9,2%
	22.2 Dianagás	82	89	-7	-7,5%
	22.3 Sonorgás	105	113	-8	-7,4%
	22.4 Duriensegás	216	201	16	7,9%
	22.5 Lisboa gás	4 659	4 666	-7	-0,2%
	22.6 Lusitaniagás	8 124	8 284	-159	-1,9%
	22.7 Medigás	99	98	1	1,2%
	22.8 Paxgás	17	17	0	-1,9%
	22.9 EDP Gás	6 992	6 793	199	2,9%
	22.10 Setgás	1 860	1 795	65	3,6%
	22.11 Tagusgás	1 178	1 386	-207	-15,0%

Da comparação efetuada entre os dados previstos e reais, conclui-se que:

- O total de entradas de gás natural na RNTGN atingiu 51 777 GWh, situando-se cerca de 5% acima das previsões consideradas no cálculo de tarifas deste ano gás.
- A análise por pontos de entrada na RNTGN mostra que as importações por gasoduto foram superiores em cerca de 2,5% face ao valor previsto pela ERSE e, no mesmo sentido, as importações pelo terminal de GNL foram superiores em cerca de 4,2%. No entanto, estas variações não provocaram alterações substanciais da estrutura de aprovisionamento do SNGN face ao previsto no cálculo tarifário do ano gás 2015-2016.
- No que respeita ao total das saídas de gás natural da RNTGN, verificou-se um desvio face à previsão para tarifas do ano gás 2015-2016, da ordem de 2,5TWh, que corresponde a 5%. Analisando individualmente os três grandes grupos de consumos, observam-se os seguintes comportamentos: (i) o consumo dos centros electroprodutores de ciclo combinado situou-se 4,4TWh acima do previsto (+64,6% em relação à previsão de tarifas); (ii) as entregas a clientes industriais decresceram cerca de 2,8TWh (-15,3% em relação à previsão de tarifas) e (iii) as entregas da rede de transporte em AP às redes de distribuição que lhe estão ligadas foram praticamente igual ao previsto (desvio de -0,2%).
- As movimentações de gás natural no armazenamento subterrâneo usadas para o cálculo tarifário do ano gás 2015-2016 foram superiores às previsões da empresa, observando-se desvios de +113,4% (0,9TWh) para energia injetada e de +157,8% (1,2TWh) para energia extraída.
- O valor real dos fornecimentos a clientes abastecidos pelas redes de distribuição atingiu um total de 24,22TWh, o que significa um desvio de -0,8% face à previsão da ERSE. Por empresas, verifica-se que os maiores desvios por defeito foram verificados na Tagusgás (-15%), Beiragás (-9,2%), Dianagás (-7,5%) e Sonorgás (-7,4%). No que se refere aos desvios por excesso salientam-se a Duriensegás (+7,9%), Setgás (+3,6%) e EDP Gás (+2,9%). Relativamente às entradas nas redes de distribuição, o desvio foi mais notório ao nível das entregas por UAG (-17,5% face ao valor previsto nas tarifas).

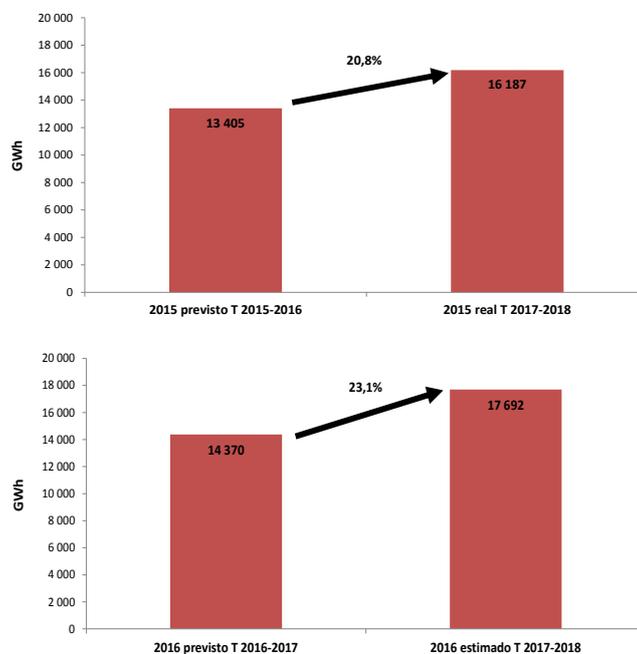
#### **RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL**

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2015 e a melhor estimativa disponível do ano 2016.

Nos anos em causa, a componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorporaram uma parcela dependente da energia injetada pelo terminal na rede de transporte. Na figura seguinte apresenta-se graficamente a comparação dos valores ocorridos em 2015 e da melhor

estimativa para 2016, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2015-2016 e de 2016-2017.

**Figura 2-17 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2015 e 2016**



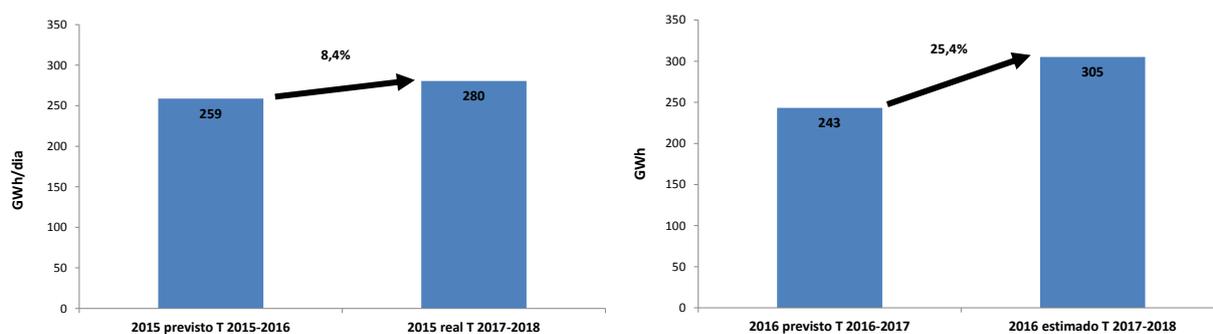
A análise efetuada acima para o balanço do ano gás 2015-2016 tem diferenças na amplitude dos desvios da energia regaseificada pelo Terminal de GNL face ao que se observa na análise dos anos civis de 2015 e de 2016, onde se observam desvios superiores a 20% face às previsões efetuadas em tarifas 2015-2016 e em tarifas 2016-2017, respetivamente. A explicação para estas diferenças reside nos elevados desvios ocorridos no 1.º semestre de 2015 (+36%) e no 2.º semestre de 2016 (+51%), os quais são semestres adjacentes ao ano gás 2015-2016 e portanto não influenciaram o desvio em ano gás que foi de 2,6% (resultante de 6% de desvio no 2.º semestre de 2015 e -1% de desvio no 1.º semestre de 2016). Refira-se que esta maior incidência dos desvios das injeções do Terminal na RNT nos semestres adjacentes ao ano gás 2015-2016 está associada ao aumento da quantidade de gás natural saída da rede de transporte, particularmente para consumo dos centros electroprodutores.

#### TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2015 e a melhor estimativa para os valores do ano 2016.

No período regulatório 2013-2014 a 2015-2016, a componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorporou uma parcela variável dependente da capacidade utilizada na saída da RNTGN (ótica comercial)<sup>11</sup>. No período regulatório iniciado no ano gás 2016-2017, manteve-se como indutor a capacidade utilizada nas saídas, mas a sua metodologia de cálculo alterou-se, tendo passado a corresponder à soma dos máximos diários registados num período de 12 meses, ao invés dos 24 meses que estavam a ser anteriormente considerados. Para o indutor usado no período regulatório 2013-2014 a 2015-2016, a figura seguinte apresenta graficamente a comparação dos valores ocorridos em 2015, face à correspondente previsão usada no cálculo de proveitos no ano gás 2015-2016. De igual modo apresenta-se o desvio para o ano 2016 entre a previsão efetuada para esta variável no cálculo de proveitos de 2016-2017 e a melhor estimativa atualmente disponível, recorrendo à mesma metodologia de cálculo.

**Figura 2-18 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTGN (máximo de 24 meses) nos anos 2015 e 2016**



Os desvios que se observam em 2015 e 2016 neste indutor são atribuíveis, maioritariamente, ao aumento dos fatores de utilização das centrais de ciclo combinado a gás natural nestes anos.

#### ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

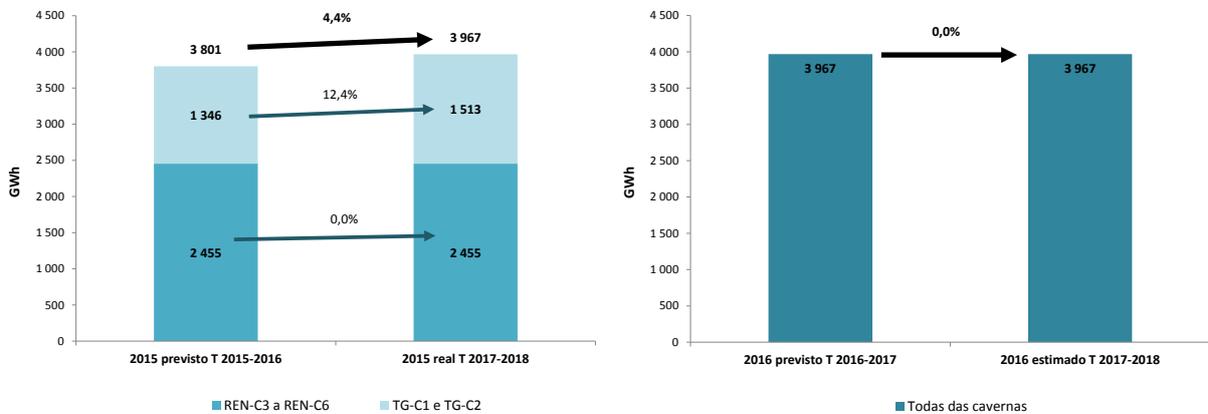
No período regulatório que se iniciou no ano gás 2013-2014, a metodologia de regulação da atividade de armazenamento subterrâneo foi alterada para uma metodologia do tipo *price cap* sobre os custos de exploração, que inclui uma parcela variável, cujos indutores de custo são a capacidade de armazenamento, para o operador Transgás Armazenagem, e a capacidade de armazenamento e a energia extraída e injetada, para o operador REN Armazenagem. Entretanto, em maio de 2015 a exploração das cavidades TGC 1 e TGC 2 foi transferida da Transgás Armazenagem para a REN

<sup>11</sup> Com a metodologia de cálculo adotada, este indutor corresponde à soma dos máximos diários de energia entregue em cada saída da rede, registados num período de 24 meses, medida em GWh/dia, excluindo os pontos de interligação com Espanha e os pontos de ligação ao Terminal e ao Armazenamento Subterrâneo.

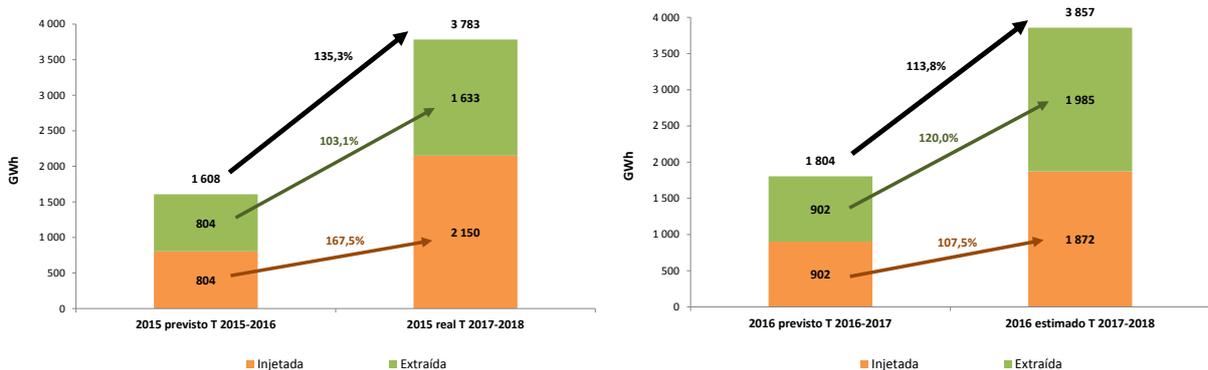
Armazenagem, passando esta última a ser o único operador de Armazenamento Subterrâneo. No novo período regulatório iniciado em 2016-2017, apenas se manteve um indutor de custo para o cálculo da parcela variável dos custos de exploração aceites para a REN Armazenagem, que correspondente à soma da energia extraída e injetada em todas as cavernas.

Nos exercícios tarifários de 2015-2016 e de 2016-2017, a ERSE usou, para ambos os indutores, as estimativas e previsões efetuadas pelos operadores do armazenamento. Os desvios ocorridos para o ano 2015 e estimados para o ano 2016 constam nas figuras seguintes.

**Figura 2-19 - Desvios das previsões da capacidade técnica de armazenamento das cavernas nos anos 2015 e 2016**



**Figura 2-20 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2015 e 2016**



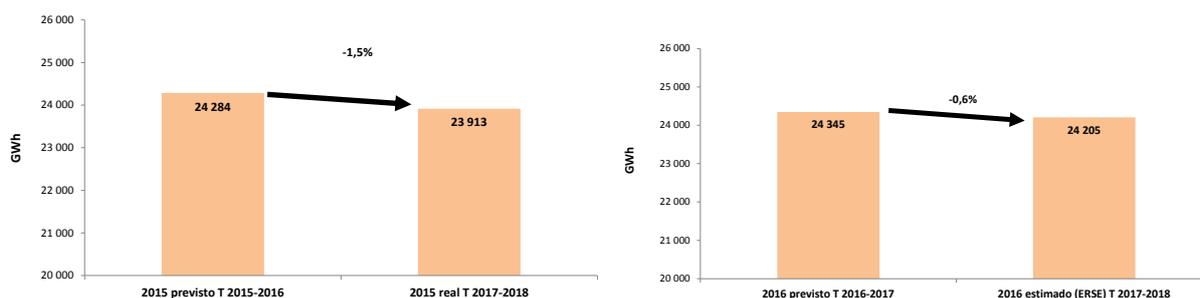
## DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2015 e a melhor estimativa para os valores do ano 2016. A componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela que depende da energia veiculada pelas redes de distribuição e do número médio de pontos de entrega, pelo que se apresenta nos quadros e figuras seguintes a comparação dos valores reais ocorridos em 2015 e da melhor estimativa para 2016, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2015-2016 e de 2016-2017.

**Quadro 2-8 - Desvios das previsões da energia saída das redes de distribuição nos anos 2015 e 2016**

	Real		Tarifas 2015-2016 (ERSE)				Estimado (ERSE)		Tarifas 2016-2017 (ERSE)		
	2015 GWh	2015 GWh	2015 (real - previsto)		2016 GWh		2016 GWh	2016 (estimado - previsto)			
			GWh	%				GWh	%		
Beiragás	885	975	-89	-9,2%	875	936	-61	-6,5%			
Dianagás	77	83	-6	-7,6%	84	82	2	2,4%			
Sonorgás	101	107	-6	-5,8%	109	109	-1	-0,5%			
Duriensegás	207	200	7	3,6%	216	208	8	3,8%			
Lisboagás	4 642	4 657	-15	-0,3%	4 614	4 685	-72	-1,5%			
Lusitaniagás	7 950	8 175	-226	-2,8%	8 119	8 114	5	0,1%			
Medigás	98	98	0	-0,1%	98	99	-1	-0,7%			
Paxgás	16	17	-1	-4,1%	17	17	0	-1,7%			
EDP Gás	6 840	6 737	104	1,5%	7 018	6 997	22	0,3%			
Setgás	1 880	1 804	75	4,2%	1 813	1 903	-91	-4,8%			
Tagusgás	1 216	1 430	-214	-15,0%	1 242	1 194	48	4,1%			
<b>Total da RNDGN</b>	<b>23 913</b>	<b>24 284</b>	<b>-371</b>	<b>-1,5%</b>	<b>24 205</b>	<b>24 345</b>	<b>-140</b>	<b>-0,6%</b>			

**Figura 2-21 - Desvios das previsões da energia total saída da RNDGN nos anos 2015 e 2016**



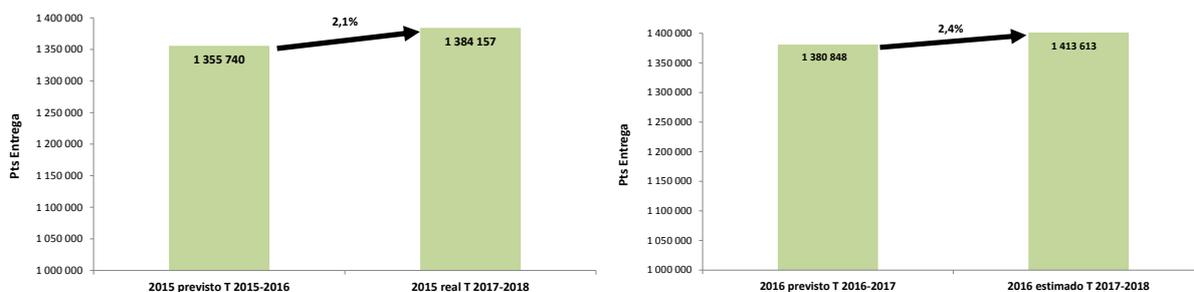
**Quadro 2-9 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2015 e 2016**

	Real		Tarifas 2015-2016 (ERSE)			
	2015		2015		2015 (real - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	
Beiragás	51 067	50 439	628		1,2%	
Dianagás	9 222	9 054	168		1,9%	
Sonorgás	15 510	14 426	1 084		7,5%	
Duriensegás	28 972	28 667	305		1,1%	
Lisboagás	523 896	521 787	2 109		0,4%	
Lusitaniagás	213 849	209 904	3 946		1,9%	
Medigás	20 440	19 402	1 038		5,4%	
Paxgás	5 982	6 085	-104		-1,7%	
EDP Gás	319 587	303 713	15 873		5,2%	
Setgás	161 605	159 513	2 092		1,3%	
Tagusgás	34 030	32 752	1 278		3,9%	
<b>Total da RNDGN</b>	<b>1 384 157</b>	<b>1 355 740</b>	<b>28 416</b>		<b>2,1%</b>	

	Estimado		Tarifas 2016-2017 (ERSE)			
	2016		2016		2016 (estimado - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	
Beiragás	52 161	50 717	1 444		2,8%	
Dianagás	9 547	9 160	387		4,2%	
Sonorgás	16 409	15 365	1 044		6,8%	
Duriensegás	29 326	28 841	485		1,7%	
Lisboagás	528 140	522 657	5 483		1,0%	
Lusitaniagás	217 836	212 670	5 166		2,4%	
Medigás	21 200	20 257	943		4,7%	
Paxgás	6 041	5 915	126		2,1%	
EDP Gás	333 215	320 376	12 840		4,0%	
Setgás	164 315	160 889	3 426		2,1%	
Tagusgás	35 427	34 002	1 425		4,2%	
<b>Total da RNDGN</b>	<b>1 413 613</b>	<b>1 380 848</b>	<b>32 765</b>		<b>2,4%</b>	

**Figura 2-22 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDGN nos anos 2015 e 2016**



A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre os desvios em 2015 e 2016 dos indutores de custos de OPEX, usados na atividade de distribuição de gás natural:

- Face às previsões, a energia entregue pelos operadores das redes de distribuição a clientes tiveram o mesmo comportamento nos anos de 2015 e 2016. Em 2015, o valor real situou-se cerca de 1,5% abaixo do valor previsto, essencialmente devido aos desvios negativos (em GWh) verificados na Beiragás, Lusitaniagás e Tagusgás, apesar de contrariados por desvios positivos ocorridos na EDP Gás e Setgás. Em 2016 observa-se que o valor real se situou 0,6% abaixo do previsto, com as quedas de maior peso (em GWh) a observarem-se na Beiragás, Lisboagás e Setgás.
- O desvio que se observa no número médio de pontos de entrega para o agregado dos distribuidores foi no sentido inverso ao verificado na energia entregue. O valor real foi, em 2015, superior ao valor previsto em 2,1% devido aos desvios positivos observados em todos os operadores, exceto na Paxgás, sendo o maior desvio absoluto registado na EDP Gás e o maior desvio percentual na Sonorgás. Em 2016 esta diferença subiu para 2,4%, tendo-se observado

desvios positivos do número médio de pontos de entrega em todos os operadores, novamente com o maior desvio absoluto a registrar-se na EDP Gás e o maior desvio percentual na Sonorgás.

### COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

Tal como para as restantes atividades, os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de comercialização de último recurso retalhista, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2015 e a melhor estimativa disponível para o ano 2016. Nesta atividade, os proveitos permitidos da função de comercialização incorporam uma parcela que depende do número médio de clientes, desagregados por segmentos com consumos anuais acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, pelo que se apresenta no Quadro 2-12, no Quadro 2-13 e na Figura 2-24 a comparação entre os valores ocorridos em 2015 e a melhor estimativa para 2016, face às correspondentes previsões do número médio de clientes usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2015-2016 e de 2016-2017.

Refira-se que os valores de energia apresentados no Quadro 2-10 e no Quadro 2-11 estão afetados com os fatores padrão de ajustamento para perdas e autoconsumos das redes de distribuição<sup>12</sup>, encontrando-se portanto referenciados à entrada destas redes.

**Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2015**

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Real 2015 GWh	Tarifas 2015-2016 (ERSE)			Real 2015 GWh	Tarifas 2015-2016 (ERSE)			Real 2015 GWh	Tarifas 2015-2016 (ERSE)		
		2015 GWh	2015 (real - previsto)			2015 GWh	2015 (real - previsto)			2015 GWh	2015 (real - previsto)	
		GWh	%		GWh	GWh	%		GWh	GWh	%	
Beiragás	63	56	7	12,4%	34	39	-5	-13,2%	97	95	2	1,9%
Dianagás	11	9	1	15,1%	2	3	-1	-34,6%	12	12	1	4,3%
Sonorgás	9	7	2	29,8%	8	0	8		17	7	10	143,5%
Duriensegás	41	10	31	310,4%	13	12	1	5,0%	54	22	32	143,4%
Lisboagás	628	555	72	13,0%	122	243	-121	-49,7%	750	799	-49	-6,1%
Lusitaniagás	227	177	50	28,6%	56	120	-64	-53,1%	284	297	-13	-4,5%
Medigás	19	18	1	4,4%	4	1	2	154,2%	22	19	3	15,8%
Paxgás	6	4	2	62,3%	1	0	1	215,6%	7	4	3	75,0%
EDP Gás	266	216	50	23,0%	130	66	64	98,0%	396	282	114	40,5%
Setgás	133	203	-71	-34,8%	33	31	2	6,5%	165	234	-69	-29,3%
Tagusgás	36	17	19	109,2%	17	0	17		53	17	36	205,4%
<b>Total CURRs</b>	<b>1 439</b>	<b>1 273</b>	<b>166</b>	<b>13,0%</b>	<b>420</b>	<b>516</b>	<b>-96</b>	<b>-18,6%</b>	<b>1 859</b>	<b>1 789</b>	<b>70</b>	<b>3,9%</b>

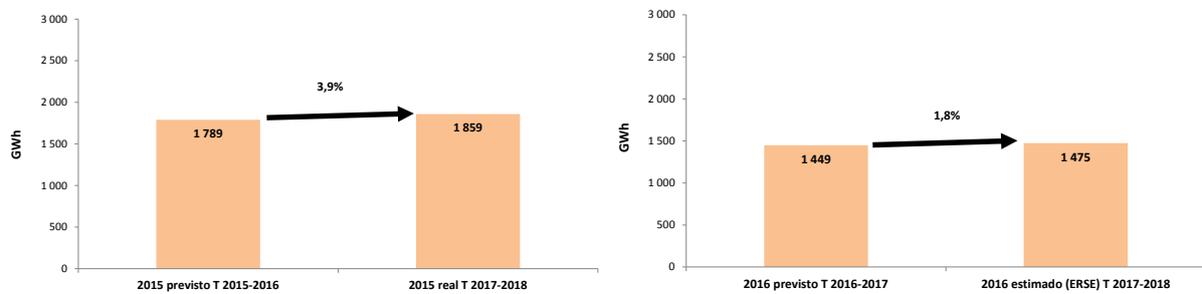
<sup>12</sup> Conforme capítulo 8 do documento “Caraterização da Procura de Gás Natural no ano gás 2017-2018”.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 2-11 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2016

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Estimado (ERSE)		Tarifas 2016-2017 (ERSE)		Estimado (ERSE)		Tarifas 2016-2017 (ERSE)		Estimado (ERSE)		Tarifas 2016-2017 (ERSE)	
	2016	2016	2016 (estimado - previsto)	%	2016	2016	2016 (estimado - previsto)	%	2016	2016	2016 (estimado - previsto)	%
	GWh	GWh	GWh	%	GWh	GWh	GWh	%	GWh	GWh	GWh	%
Beiragás	51	52	-1	-1,8%	35	30	5	16,3%	85	81	4	4,8%
Dianagás	8	8	0	0,9%	2	1	1	74,4%	11	10	1	10,0%
Sonorgás	8	7	0	3,5%	5	1	4	291,3%	13	9	4	48,3%
Duriensegás	34	34	1	1,5%	8	7	1	8,4%	42	41	1	2,7%
Lisboagás	479	505	-26	-5,2%	110	96	13	13,9%	589	602	-13	-2,1%
Lusitaniagás	177	185	-7	-3,9%	47	60	-14	-22,6%	224	245	-21	-8,5%
Medigás	14	15	0	-2,1%	4	3	0	12,8%	18	18	0	0,5%
Paxgás	5	5	0	-7,2%	1	1	0	-28,2%	6	6	-1	-12,0%
EDP Gás	211	220	-9	-4,1%	109	47	62	131,3%	320	267	53	19,8%
Setgás	98	105	-7	-6,8%	29	22	6	28,9%	127	128	-1	-0,5%
Tagusgás	29	29	0	1,2%	11	14	-3	-19,7%	40	43	-2	-5,6%
<b>Total CURRs</b>	<b>1 115</b>	<b>1 165</b>	<b>-50</b>	<b>-4,3%</b>	<b>360</b>	<b>284</b>	<b>76</b>	<b>26,6%</b>	<b>1 475</b>	<b>1 449</b>	<b>26</b>	<b>1,8%</b>

Figura 2-23 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2015 e 2016



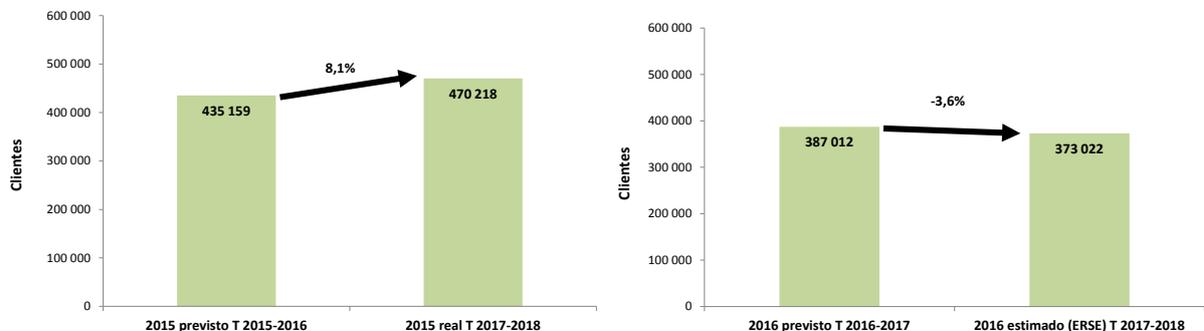
Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2015

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Real		Tarifas 2015-2016 (ERSE)		Real		Tarifas 2015-2016 (ERSE)		Real		Tarifas 2015-2016 (ERSE)	
	2015	2015	2015 (real - previsto)	%	2015	2015	2015 (real - previsto)	%	2015	2015	2015 (real - previsto)	%
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	20 260	18 778	1 482	7,9%	63	56	7	12,0%	20 324	18 835	1 489	7,9%
Dianagás	3 549	2 950	599	20,3%	8	9	-1	-10,0%	3 557	2 958	598	20,2%
Sonorgás	3 387	3 384	3	0,1%	9	4	5	116,3%	3 396	3 388	8	0,2%
Duriensegás	12 291	10 319	1 972	19,1%	22	20	2	9,3%	12 313	10 340	1 974	19,1%
Lisboagás	200 910	190 600	10 310	5,4%	360	361	-2	-0,5%	201 270	190 962	10 308	5,4%
Lusitaniagás	76 426	65 413	11 012	16,8%	129	168	-38	-22,9%	76 555	65 581	10 974	16,7%
Medigás	8 422	7 576	846	11,2%	5	5	-1	-14,8%	8 427	7 581	845	11,1%
Paxgás	2 895	2 445	450	18,4%	3	2	1	76,3%	2 898	2 447	452	18,5%
EDP Gás	71 544	69 487	2 057	3,0%	318	125	193	154,9%	71 862	69 612	2 250	3,2%
Setgás	57 969	51 497	6 472	12,6%	68	56	11	19,9%	58 036	51 553	6 483	12,6%
Tagusgás	11 541	11 877	-336	-2,8%	41	27	14	52,8%	11 582	11 903	-322	-2,7%
<b>Total CURRs</b>	<b>469 193</b>	<b>434 326</b>	<b>34 867</b>	<b>8,0%</b>	<b>1 025</b>	<b>834</b>	<b>192</b>	<b>23,0%</b>	<b>470 218</b>	<b>435 159</b>	<b>35 059</b>	<b>8,1%</b>

**Quadro 2-13 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2016**

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Estimado (ERSE)		Tarifas 2016-2017 (ERSE)		Estimado (ERSE)		Tarifas 2016-2017 (ERSE)		Estimado (ERSE)		Tarifas 2016-2017 (ERSE)	
	2016	2016	2016 (estimado - previsto)	%	2016	2016	2016 (estimado - previsto)	%	2016	2016	2016 (estimado - previsto)	%
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	16 091	14 081	2 010	14,3%	51	58	-7	-11,3%	16 142	14 139	2 003	14,2%
Dianagás	2 835	3 084	-249	-8,1%	7	7	0	0,0%	2 842	3 091	-249	-8,1%
Sonorgás	2 864	2 970	-107	-3,6%	5	3	2	51,6%	2 869	2 974	-105	-3,5%
Duriensegás	9 962	8 246	1 715	20,8%	15	15	0	0,0%	9 977	8 261	1 715	20,8%
Lisboagás	159 127	170 366	-11 240	-6,6%	310	258	51	19,8%	159 436	170 625	-11 188	-6,6%
Lusitaniagás	61 570	57 171	4 399	7,7%	110	91	20	21,6%	61 681	57 262	4 419	7,7%
Medigás	6 883	9 380	-2 497	-26,6%	3	4	-1	-25,0%	6 886	9 384	-2 498	-26,6%
Paxgás	2 187	2 503	-316	-12,6%	3	3	0	0,0%	2 190	2 506	-316	-12,6%
EDP Gás	56 098	59 927	-3 829	-6,4%	220	92	128	139,7%	56 318	60 019	-3 701	-6,2%
Setgás	45 480	49 072	-3 592	-7,3%	58	50	8	15,5%	45 537	49 122	-3 585	-7,3%
Tagusgás	9 119	9 604	-485	-5,0%	25	25	-1	-2,0%	9 144	9 629	-486	-5,0%
<b>Total CURRs</b>	<b>372 216</b>	<b>386 406</b>	<b>-14 190</b>	<b>-3,7%</b>	<b>806</b>	<b>605</b>	<b>200</b>	<b>33,1%</b>	<b>373 022</b>	<b>387 012</b>	<b>-13 990</b>	<b>-3,6%</b>

**Figura 2-24 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2015 e 2016**



A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre a atividade de comercialização de último recurso retalhista em 2015 e 2016:

- O número médio de clientes dos CUR, com consumos abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, teve em 2015 um desvio positivo de cerca de 8%, o que denota um ritmo de transferência para o mercado liberalizado neste segmento abaixo do previsto pela ERSE no cálculo das tarifas do ano gás 2015-2016. Em sentido contrário, 2016 teve um ritmo superior ao previsto pela ERSE, uma vez que a estimativa do número médio de clientes com consumos abaixo de 10 000m<sup>3</sup> foi inferior ao que a ERSE previu no cálculo tarifário do ano gás 2016-2017 em 3,7%;
- No segmento com consumos superiores a 10 000 m<sup>3</sup> por ano, a evolução do número médio de clientes tem sido igualmente mais lenta do que o previsto nos sucessivos cálculos tarifários, com desvios de 23% para 2015 e cerca de 33,1% para 2016;
- Face às previsões, os fornecimentos totais dos CUR tiveram comportamentos semelhantes nos anos de 2015 e 2016, observando-se fornecimentos acima do previsto no cálculo tarifário. Assim, para a evolução da energia entregue pelas redes de distribuição ocorrida no ano de 2015 e estimada para o ano 2016, em que o real ficou abaixo do previsto em tarifas, conclui-se que a

evolução das quotas globais do mercado liberalizado em energia ficou aquém da previsão, em particular no ano de 2015. Por segmentos de consumo, constata-se que em 2015 o sinal dos desvios de energia fornecida é contrário, sendo negativo nos consumidores com mais de 10 000 m<sup>3</sup> por ano. Em 2016, a tendência inverte-se, isto é, estima-se um desvio negativo da energia fornecida aos clientes dos CUR com consumos abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, enquanto no segmento acima de 10 000 m<sup>3</sup> o desvio deverá ser por excesso face às previsões efetuadas no cálculo tarifário do ano gás 2016-2017, o que confirma um ritmo da liberalização do mercado neste segmento abaixo do previsto pela ERSE para 2016, como se tinha assinalado na análise à evolução do número médio de clientes.

## 2.6 EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS CUR

A extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, provocou uma rápida diminuição do volume de vendas dos comercializadores de último recurso, dificilmente acompanhável por uma revisão da estrutura de custos dos comercializadores de último recurso, pelo que se tornou necessário acautelar os interesses dos clientes e das empresas reguladas. Os desvios nas tarifas transitórias seriam desproporcionados se fossem repercutidos os ajustamentos dos anos gás anteriores e os custos operacionais previstos num universo de clientes em constante diminuição.

Esta situação e o facto de as empresas não poderem deixar de receber os montantes a que têm direito sem que o seu equilíbrio económico-financeiro seja seriamente afetado originaram a criação de um mecanismo que corresponde ao diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos. Este diferencial é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS).

No Quadro 2-14 podem visualizar-se os valores transferidos da função de Comercialização para a parcela I da tarifa UGS do operador da rede de transporte.

**Quadro 2-14 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do CUR para a parcela I da UGS**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

<b>Transferências para a UGS I</b>	<b>Valor</b>
Ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURr	6 055
<b>Total</b>	<b>6 055</b>

## 2.7 SUSTENTABILIDADE DOS MERCADOS LIVRE E REGULADO

De modo a assegurar que a transição dos clientes com tarifa de venda a clientes finais regulada para o mercado se efetue sem pôr em causa a sustentabilidade quer do sistema em regime de mercado quer do sistema regulado, garantindo neste processo a proteção dos interesses económicos dos clientes, em particular dos clientes domésticos, a ERSE no ano gás 2010-2011 passou a reconhecer na parcela II da tarifa de UGS os desvios positivos ou negativos dos proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural decorrente da aplicação da tarifa de Energia. Esta tarifa é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros electroprodutores, independentemente de serem fornecidos por um comercializador do mercado livre ou por um CUR, e apresenta uma estrutura monómia, com um preço de energia.

Relativamente às transferências para a atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela II da tarifa de UGS, designadamente, dos ajustamentos decorrentes de eventos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento dos CUR, a ERSE definiu em 2010-2011 que a repercussão se efetuasse em seis anos para os clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> e em três anos para os consumidores com consumo abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>.

Sublinhe-se que os desvios de energia não extraordinários da atividade Compra e Venda de gás natural para fornecimento dos CUR ocorridos posteriormente ao ano gás 2010-2011 são repercutidos na parcela II da tarifa de UGS do ORT no próprio ano em que são apurados. Estes desvios decorrem do desfasamento entre as previsões para efeitos tarifários e o verificado no preço e no volume de gás natural vendido por cada CUR.

O mecanismo de recuperação da dívida em 3 anos terminou no ano gás 2012-2013. O mecanismo de alisamento a 6 anos dos montantes referentes aos ajustamentos extraordinários da atividade de compra e venda de gás natural a recuperar pela tarifa UGS II foi suspenso no ano gás 2014-2015, visto que os elevados montantes por recuperar, no final de 2013-2014, associados à redução das quantidades dos consumos de gás natural em Alta Pressão teriam um impacte tarifário relevante nos proveitos permitidos do ano gás 2014-2015. O Regulamento Tarifário em vigor prevê a publicação de regulamentação complementar que aprove o mecanismo de recuperação destes montantes. A Diretiva n.º 9/2015, de 4 de junho, estabelece o mecanismo de recuperação dos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural, resultantes dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, condicionando a sua recuperação ao cumprimento da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Até à data, a ERSE continua a não ter qualquer informação sobre a liquidação e pagamento dos montantes da CESE que incide sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, nos termos do regime aprovado pelo artigo.º 228.º da Lei

n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro prorrogado pelo art.º 237.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 159-C/2015, de 30 de dezembro e pela Lei 42/2016, de 28 de dezembro.

A Diretiva n.º 9/2015, de 4 de junho, da ERSE, estabeleceu o mecanismo de recuperação dos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural, resultantes dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, em cumprimento do previsto na Lei n.º 33/2015. Assim, no cumprimento do estabelecido legalmente, a ERSE no âmbito dos processos de cálculo das tarifas dos anos gás 2015-2016 e 2016-2017 cativou os montantes relativos ao montante total em dívida dos ajustamentos extraordinários da atividade de compra de venda de gás natural, a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS, que, no seu total, corresponde a cerca de 66 milhões de euros. Apenas são considerados os desvios de energia da atividade de comercialização de último recurso retalhista não contemplados no mecanismo de alisamento.

No Quadro 2-15 apresenta-se o valor a devolver à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018.

**Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências para a UGS II	Valor
Ajustamentos t-1 e t-2 CURr	-1 667
<b>Total</b>	<b>-1 667</b>

No Quadro 2-16 e no Quadro 2-17 podemos visualizar os valores a devolver à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema dos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018, subdividido pelos dois segmentos, consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m<sup>3</sup> e abaixo ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>.

**Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências para a UGS II>	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-1 496
<b>Total</b>	<b>-1 496</b>

**Quadro 2-17 - Transferências para a UGS II<sub>≤</sub> nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências para a UGS II <sub>≤</sub>	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-170
<b>Total</b>	<b>-170</b>

Por outro lado, o artigo 228.º da Lei n.º 83.º-C/2013, de 31 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 33/2015, de 27 de abril e Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, prevê no artigo 11.º, n.º 4, que a parcela da receita da CESE que incide sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay*, bem como sobre o excedente apurado para o valor económico destes contratos, é totalmente afeta à minimização dos encargos do SNGN, devendo ser abatido na tarifa de Uso global do Sistema, excluindo as tarifas que se aplicam aos centros electroprodutores (correspondente à parcela II da tarifa de UGS).

A Portaria n.º 133-A/2017, de 10 de abril, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril, altera a Portaria n.º 1059/2014, de 18 de dezembro, por forma a proceder à definição dos mecanismos de abatimento dos montantes cobrados da parcela da CESE, que incide sobre os contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, na tarifa de Uso Global do Sistema (UGS) aplicável aos clientes finais e aos comercializadores. O Despacho n.º 5238-A/2017, de 13 de abril, publicado em Diário da República a 12 de junho de 2017 determinou que, às tarifas do ano gás 2017-2018, reverta o montante de 5,9 milhões de euros referente a parte da receita da CESE que incide sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay*, bem como sobre o excedente apurado para o valor económico destes contratos.

Este valor foi contemplado pela ERSE e foram repercutidos na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.

## 2.8 TARIFA SOCIAL

A liberalização do mercado de gás natural, a par da volatilidade dos custos da energia tornaram necessário adotar medidas que garantam o acesso dos consumidores economicamente vulneráveis ao serviço de bens essenciais, nomeadamente o fornecimento de gás natural. Neste sentido o Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2016, estabelecem a tarifa social de fornecimento de gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

As tarifas de gás natural a vigorar no ano gás 2017-2018 incorporam na atividade de Gestão Técnica Global do Sistema os custos com o financiamento da tarifa social a recuperar pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.

O valor recuperado é devido ao operador de rede de distribuição, devendo ser transferido nos moldes definidos no ponto 5.1.3.2 do presente documento.

**Quadro 2-18 - Transferências para a UGS I no âmbito da tarifa social nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências para a UGS I	Valor
Tarifa Social	1 410
<b>Total</b>	<b>1 410</b>

## 2.9 TRANSFERÊNCIAS DE FORNECIMENTO DE MP PARA AP

A ERSE introduziu, no início do período regulatório que se iniciou no ano 2010-2011, a possibilidade dos consumidores ligados em média pressão optarem pela tarifa de alta pressão, se consumirem anualmente uma quantidade de gás natural superior a 50 milhões m<sup>3</sup>.

O diferencial de receitas do operador de rede de distribuição resultante da faturação do acesso às redes em alta pressão a clientes ligados em média pressão é recuperado através da tarifa de Uso da Rede de Transporte e posteriormente transferido para o ORD respetivo, estando previsto no n.º 4 do Artigo 78.º do Regulamento Tarifário.

**Quadro 2-19 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências do ORT para o ORD	Valor
Transferências de fornecimento de MP para AP	4 460
<b>Total</b>	<b>4 460</b>

## **2.10 MECANISMO DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS**

A volatilidade da procura de gás natural ao nível das infraestruturas de alta pressão dificulta as previsões de consumo de gás natural a este nível, com reflexo significativo nos ajustamentos aos proveitos permitidos das atividades de Alta Pressão a recuperar pelas tarifas, provocando, por sua vez, uma forte volatilidade tarifária. Para minorar estes efeitos, o Regulamento Tarifário em vigor definiu mecanismos de atenuação dos ajustamentos tarifários nas atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo.

### **ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL**

Os proveitos permitidos do Terminal de GNL são bastante influenciados pela volatilidade da procura de gás natural, tanto ao nível dos custos de exploração (OPEX), como ao nível dos custos de investimento (CAPEX) do operador. Ao nível do OPEX este efeito ocorre pelo facto de uma componente dos proveitos permitidos associados a estes custos estar indexada à variação da quantidade de energia regaseificada pelo Terminal de GNL. Ao nível do CAPEX, até final do primeiro semestre de 2017, foi implementado um mecanismo de alisamento do custo do capital, que é influenciado pelas quantidades reais, estimadas e previstas para todo o horizonte temporal do período de alisamento que termina no final do primeiro semestre de 2017. Outro facto com forte influência nos proveitos do Terminal de GNL é a aderência às variáveis de faturação que permitem recuperar os proveitos permitidos do operador.

O mecanismo de alisamento aplicado no Terminal de GNL internaliza os ajustamentos provocados por desvios de previsões de investimentos e sobretudo, por desvios de quantidades. O CAPEX tem um peso bastante significativo no total de proveitos Terminal de GNL (representa 82% dos proveitos permitidos sem ajustamentos, nas proveitos permitidos para tarifas de 2017/2018 e representou cerca de 83% em 2016/2017), pelo que as oscilações da procura têm um impacte significativo nos ajustamentos de cada ano.

O Quadro 2-20 apresenta a evolução do CAPEX do Terminal de GNL e os ajustamentos apurados em cada ano.

**Quadro 2-20 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL**

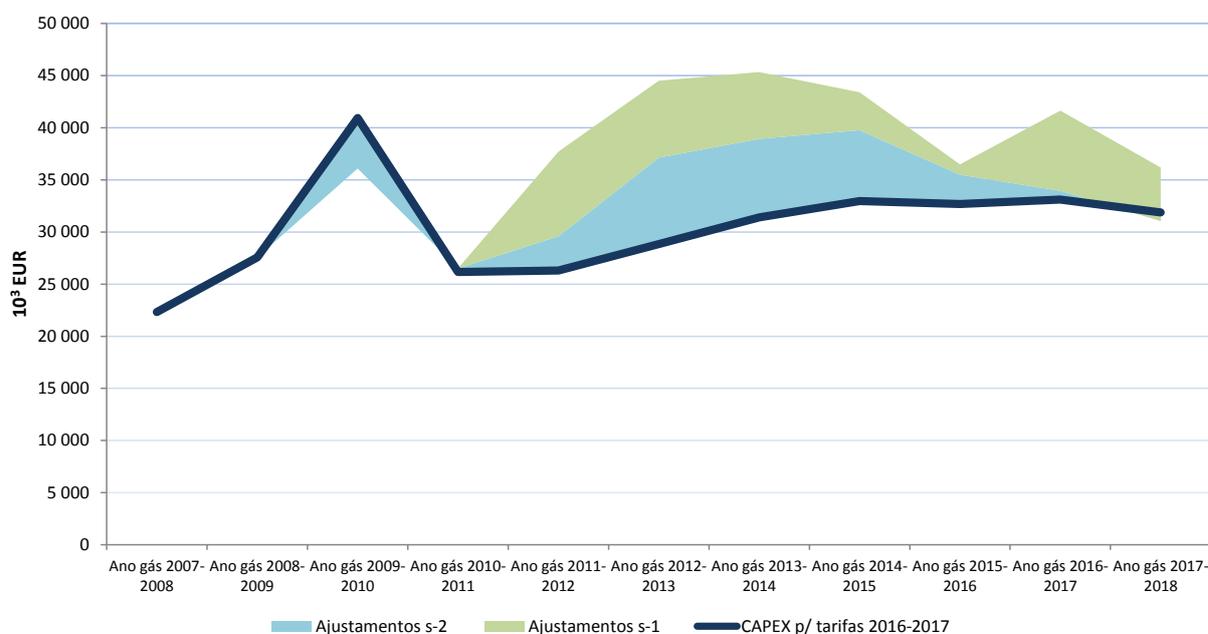
Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	CAPEX (a)	Ajustamentos (b)	Peso % (-b / a)	
Ano gás 2007-2008	22 324			1º período de regulação
Ano gás 2008-2009	27 572			
Ano gás 2009-2010	40 940	4 851	-12%	
Ano gás 2010-2011	26 159	-361	1%	2º período de regulação
Ano gás 2011-2012	26 304	-11 408	43%	
Ano gás 2012-2013	28 855	-15 657	54%	
Ano gás 2013-2014	31 395	-13 949	44%	3º período de regulação
Ano gás 2014-2015	32 968	-10 437	32%	
Ano gás 2015-2016	32 693	-3 792	12%	
Ano gás 2016-2017	33 118	-8 528	26%	4º período de regulação
Ano gás 2017-2018	31 870	-4 317	14%	

Verifica-se que os ajustamentos, apesar de apresentarem valores inferiores aos registados entre os anos gás 2011-2012 e 2014-2015, ainda são significativamente elevados.

A Figura 2-25 apresenta a evolução do CAPEX do Terminal de GNL e permite observar o desvio que os ajustamentos da atividade provocam anualmente.

**Figura 2-25 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL**



Esta situação tem impactes negativos sobre a tarifa de Uso do Terminal de GNL. A ERSE já se pronunciou em diversas ocasiões relativamente à importância do Terminal de GNL como infraestrutura chave para o SNGN, garante da segurança de abastecimento e pelo seu contributo para a possibilidade de diversificação das fontes de abastecimento de gás natural. Os benefícios da existência de uma infraestrutura com as características do Terminal de GNL são partilhados pelo SNGN no seu todo.

Nesta perspetiva, a ERSE introduziu, no período regulatório que se iniciou no ano gás 2013-2014, um mecanismo que permite atenuar os impactes dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificada do Terminal de GNL. Este mecanismo, de aplicação simétrica, está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos unitários do Terminal de GNL relativamente aos proveitos permitidos unitários do ano gás t-1, e consiste na socialização de parte dos custos do Terminal de GNL que são recuperados por aplicação da parcela I da tarifa de UGS.

Para aplicação desse mecanismo, a ERSE determina anualmente o parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL tendo em atenção a evolução dos proveitos permitidos unitários do Terminal de GNL, face à volatilidade da procura.

Para o ano gás 2017-2018 o valor do parâmetro é de 0,41755 permitindo uma recuperação de cerca de 21% dos proveitos permitidos da REN Atlântico, para o ano gás 2017-2018, através da parcela I da tarifa de UGS, conforme apresentado no Quadro 2-21.

**Quadro 2-21 - Determinação do parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de GNL**

Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL		Porcentagem dos proveitos a transferir para UGS	Parâmetro que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de GNL
Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	38 079	21%	0,41755
Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	16 088		
Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	40 929		
Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	14 220		

### **ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO**

A atividade de Armazenamento Subterrâneo viu nos últimos anos as suas infraestruturas aumentarem de forma significativa com a entrada em exploração de 3 cavidades nos anos de 2009 (REN C5), 2013 (TG C2) e 2014 (REN C6). Estes investimentos tiveram como consequência o aumento dos custos de investimento (CAPEX) desta atividade, numa fase, em que se verificou uma estagnação/redução da procura de gás natural, provocando ajustamentos tarifários bastante significativos.

No entanto, registre-se que as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural assumem uma importância associada à constituição e manutenção de reservas de segurança, bem como garante da estabilidade para a gestão do sistema na sua globalidade.

Visto estar integrado no mercado Ibérico de gás natural, o SNGN vê as suas infraestruturas competirem com infraestruturas semelhantes em Espanha. Assim, é desejável que as infraestruturas nacionais se rejam por princípios regulatórios que não ponham em risco a sua sustentabilidade. A volatilidade da procura de gás natural tem impacte na atividade de Armazenamento Subterrâneo, uma vez que a quantidade de energia injetada e extraída influi diretamente o cálculo dos custos de exploração (OPEX) e a energia armazenada tem um impacte na determinação dos custos unitários da atividade.

Por outro lado, ao nível do CAPEX, o investimento efetuado nos últimos anos, com a entrada em exploração de novas cavidades, não foi acompanhado por um crescimento espectral da procura, contribuindo, também, para um acréscimo dos custos unitários das infraestruturas, não acompanhado pelo retorno imediato do investimento efetuado.

O Quadro 2-22 apresenta a evolução do CAPEX da atividade de Armazenamento Subterrâneo e os ajustamentos apurados em cada ano.

**Quadro 2-22 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Armazenamento Subterrâneo**

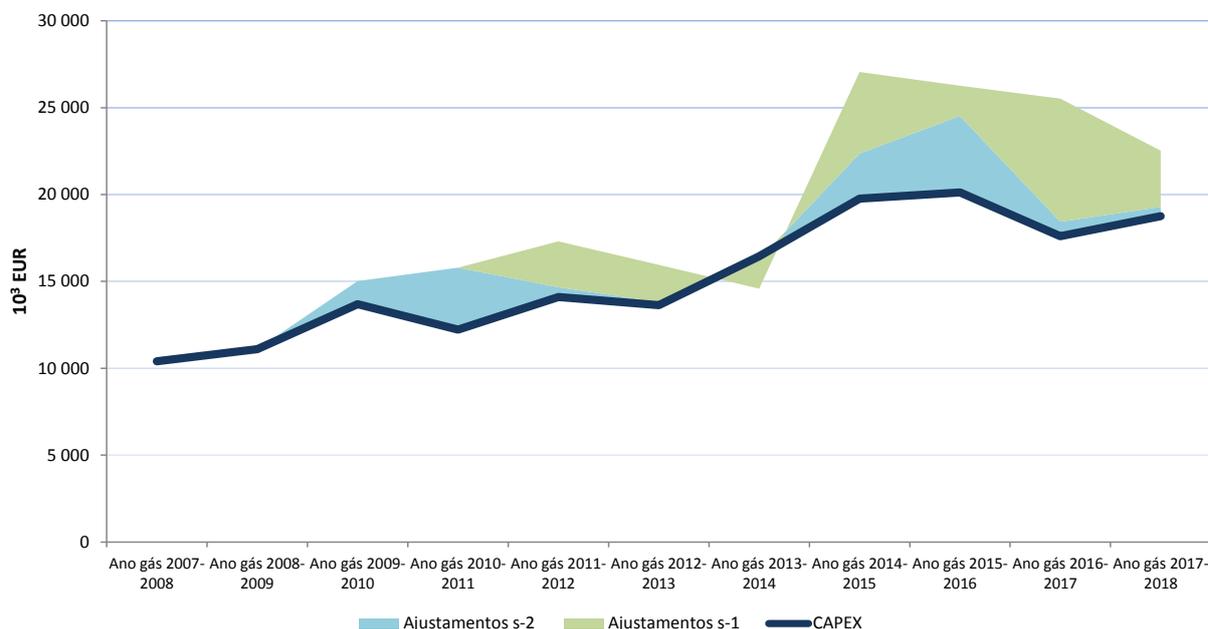
Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	CAPEX (a)	Ajustamentos (b)	Peso % (-b / a)	
Ano gás 2007-2008	10 404			1º período de regulação
Ano gás 2008-2009	11 098			
Ano gás 2009-2010	13 690	-1 332	10%	
Ano gás 2010-2011	12 220	-3 571	29%	2º período de regulação
Ano gás 2011-2012	14 098	-3 207	23%	
Ano gás 2012-2013	13 632	-2 321	17%	
Ano gás 2013-2014	16 443	1 861	-11%	3º período de regulação
Ano gás 2014-2015	19 769	-7 285	37%	
Ano gás 2015-2016	20 119	-6 144	31%	
Ano gás 2016-2017	17 607	-7 913	45%	4º período de regulação
Ano gás 2016-2018	18 751	-3 773	20%	

Verifica-se que os ajustamentos apresentam valores bastante significativos com particular destaque para os verificados entre os anos gás 2014-2015 e 2016-2017, em que foram superiores a 30% do valor do CAPEX.

A Figura 2-26 apresenta a evolução do CAPEX da atividade de Armazenamento Subterrâneo evidenciando os desvios que os ajustamentos da atividade provocam anualmente.

**Figura 2-26 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos na atividade de Armazenamento Subterrâneo**



Esta situação tem impactes negativos sobre as Tarifas aplicadas à atividade de Armazenamento Subterrâneo.

Com o objetivo de diminuir o impacte dos ajustamentos nas tarifas da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a ERSE propôs no início do atual período regulatório, a implementação de um mecanismo de socialização de custos, semelhante ao já implementado para o Terminal de GNL, que permite controlar os proveitos unitários a recuperar pela tarifa de armazenamento subterrâneo.

A metodologia tem um carácter simétrico e visa, dentro de determinadas bandas, a recuperação/transferência de parte dos custos da atividade de armazenagem, através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, com base na evolução do proveito unitário face ao valor ocorrido em t-2, ou a transferência de parte dos custos da UGS I para a atividade de armazenagem. Tal permite estabilizar a evolução tarifária e deste modo contribuir para a sustentabilidade das infraestruturas de armazenamento. Refira-se que o carácter simétrico desta metodologia será também extensível à metodologia semelhante já aplicada no Terminal de GNL.

Acresce que os custos da atividade que, eventualmente, não serão diretamente recuperados pela tarifa de armazenamento subterrâneo, sê-lo-ão através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema que é paga por todos os consumidores do SNGN na proporção dos seus consumos.

Para aplicação desse mecanismo, a ERSE determina anualmente o parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo, tendo em atenção a evolução dos

proveitos permitidos unitários do operador de Armazenamento Subterrâneo, face à volatilidade da procura de gás natural. Registe-se que esta atividade é, desde o 2º semestre de 2015, garantida apenas por um operador, a REN Armazenagem, o que permite simplificar a aplicação do mecanismo proposto.

Para o ano gás 2017-2018 o valor do parâmetro é de -0,28315 permitindo uma recuperação de cerca de 28% dos proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, para o ano gás 2017-2018, através da parcela I da tarifa de UGS, conforme apresentado no Quadro 2-23.

**Quadro 2-23 - Determinação do parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo**

Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural		Porcentagem dos proveitos a transferir para UGS	Parâmetro que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo
Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano gás t	22 648	28%	-0,28315
Quantidades médias de gás natural previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	1 678		
Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t-1	21 254		
Quantidades médias de gás natural estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	1 630		

## 2.11 DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DOS DESVIOS DE PROVEITOS ASSOCIADOS À PROCURA DE GÁS NATURAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

As implicações da volatilidade da procura referidas no ponto anterior nas atividades de alta pressão abrangem, naturalmente, não apenas as atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo, como também a atividade de transporte de gás natural. Numa menor medida, esta volatilidade verifica-se igualmente na atividade de distribuição de gás natural.

Por este motivo, na última revisão do Regulamento Tarifário do setor do gás natural, as metodologias de regulação da atividade de Transporte de gás natural e da atividade de Distribuição de gás natural passaram a incluir um mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural, que produz efeitos sempre que estes desvios excedam um determinado limite. O objetivo deste mecanismo é atenuar os efeitos da volatilidade da procura de gás natural nos proveitos destas duas atividades, sendo contudo de destacar o caso dos consumos em AP, cuja evolução é

particularmente dependente do consumo dos centros electroprodutores de ciclo combinado a gás natural que é substancialmente dependente de fatores não controláveis.

No que respeita à aplicação prática deste mecanismo, nota-se que os desvios associados à procura são determinados considerando os proveitos unitários líquidos de ajustamentos dos anos s-2 a s, que multiplicam pelo desvio entre a energia saída das redes prevista no cálculo tarifário e a melhor estimativa disponível para cada um dos anos em causa no momento em que se avalia o acionamento do mecanismo. A soma dos desvios obtidos desta forma para estes anos é comparada com o nível de proveitos líquidos de ajustamentos do ano de cálculo de tarifas, comparando-se o desvio total obtido com os limites definidos pela ERSE, que para o período regulatório de 2016-2017 a 2018-2019 foram de 10% para a atividade de Distribuição e de 20% para a atividade de Transporte. Caso estes limites sejam excedidos, o mecanismo prevê que uma parcela dos desvios dos proveitos associados à procura de gás natural, quer sejam positivos, quer sejam negativos, sejam diferidos para os três anos seguintes em parcelas iguais, procurando atenuar impactos nos proveitos permitidos que, de outra forma, ficariam concentrados num menor período de tempo.

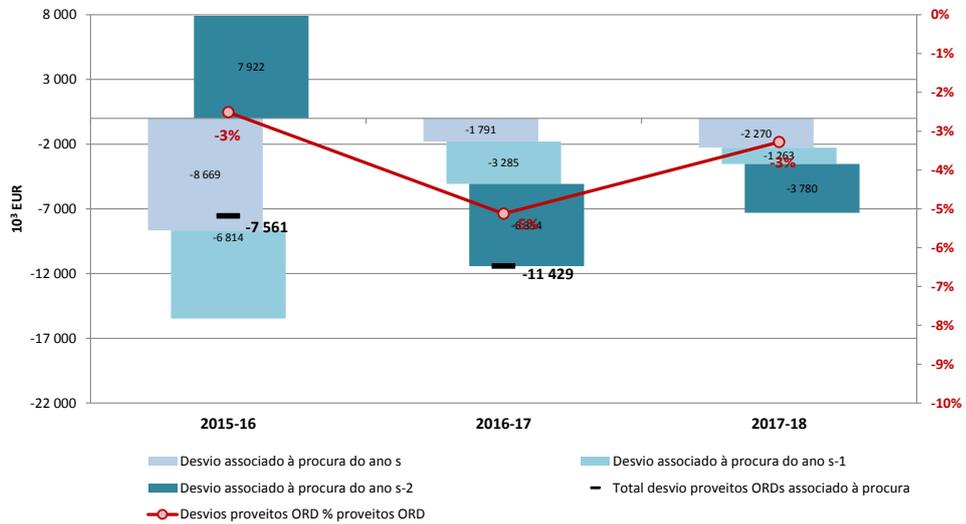
A aplicação deste mecanismo para o exercício tarifário do ano gás de 2017-2018 originou os seguintes efeitos:

- Na atividade de Transporte, o desvio associado à procura na rede de transporte situou-se em 37,3%, portanto acima do limite de 20%, originando a ativação do mecanismo. Em resultado da aplicação do número 9 do artigo 78.º do RT foi obtido um desvio de -14 710 milhares de euros a incorporar nos proveitos do ano gás 2017-2018, notando-se que o sinal negativo corresponde a um montante a entregar à empresa. Nos três anos gás seguintes este montante, com juros, será devolvido em partes iguais pela empresa;
- Na atividade de Distribuição o desvio associado à procura na rede de distribuição transporte situou-se em -3,3%, portanto abaixo do limite de 10%, pelo que não há qualquer implicação nos proveitos desta atividade por via deste mecanismo.

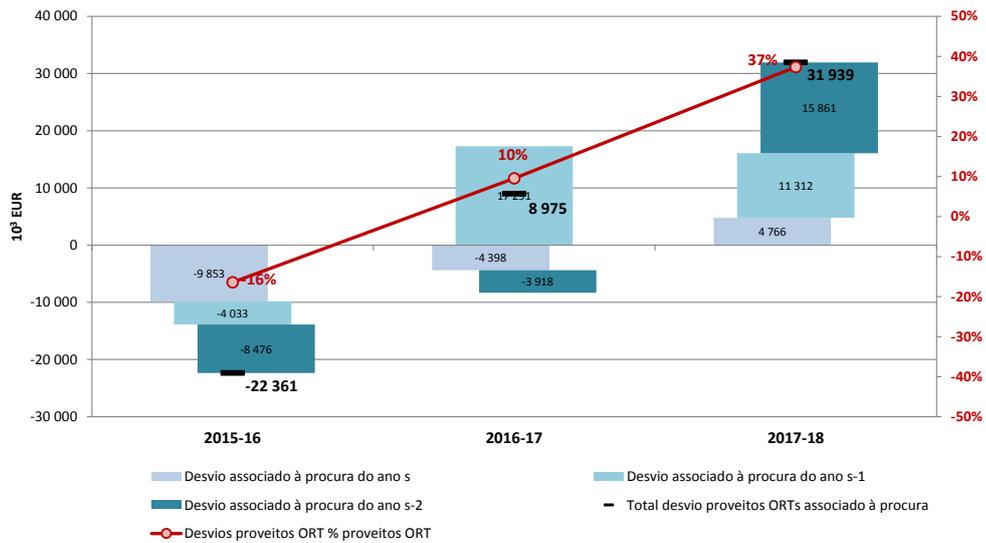
Tais efeitos são ilustrados na figura infra.

**Figura 2-27 – Evolução dos desvios de proveitos das atividades de Distribuição e de Transporte de gás natural associados à variação da energia saída das respetivas redes**

Atividade de Distribuição de gás natural



Atividade de Transporte de gás natural



### 3 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2016-2017

#### 3.1 PROVEITOS A RECUPERAR

No âmbito da definição das tarifas do setor do gás natural, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar para as diversas atividades e empresas reguladas.

Face a vários circunstancialismos, decorrentes do quadro legislativo e regulamentar, os valores dos proveitos permitidos a cada operador, nem sempre são recuperados no âmbito do exercício da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem tal como se pode observar na Figura 2-1. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua tarifa, para os operadores a quem são devidos, ou por outras entidades fora do sistema tarifário, tal como o Fundo de Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético (FSSSE). Assim, os proveitos a recuperar de uma atividade são-no por aplicação da respetiva tarifa ou por transferência de uma entidade externa. Por seu lado, os proveitos permitidos são os proveitos atribuídos a uma atividade em particular, recuperados através da aplicação das suas tarifas ou por transferência entre empresas.

O Quadro 3-1 apresenta o valor dos proveitos a recuperar para o ano gás 2017-2018, por atividade.

Observa-se uma diminuição dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de acesso. Para esta tendência contribuíram as opções regulatórias tomadas até à data pela ERSE, que foram reforçadas no início do período regulatório atual. Ao nível dos custos de exploração, o início do novo período regulatório no ano gás 2016-2017 marcou a revisão dos níveis de proveitos permitidos às empresas e as metas de eficiência, refletindo um aumento do grau de exigência em termos de eficiência. Ao nível dos custos de investimento, o novo período regulatório teve igualmente efeitos positivos, ao introduzir uma revisão em baixa das taxas de remuneração dos ativos regulados, adequando-as à realidade económico-financeira atual. Importa igualmente registar um melhor ajustamento entre o nível de investimento e o nível de procura. Assim, tem-se verificado um menor nível de investimento, nas infraestruturas de Alta Pressão, que, em conjunto com a melhor adequação entre o nível de investimentos nas redes de Distribuição e o seu nível de consumo, têm reflexo no menor custo de investimentos a recuperar pelas tarifas. Registe-se igualmente a transferência do FSSSE no montante de 5,9 milhões de euros que permitiu diminuir a parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema. Finalmente, para a diminuição dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de acesso contribui também, positivamente, a forte diminuição dos ajustamentos aos proveitos permitidos.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2017-2018 por atividade**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
		Proveitos a recuperar Tarifas 2017-2018	Proveitos a recuperar Tarifas 2016-2017
<b>Proveitos do operador de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL</b> [a]		<b>34 069</b>	<b>35 951</b>
<b>Proveitos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b> [b]		<b>18 680</b>	<b>19 825</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural</b> [c]		<b>125 870</b>	<b>151 545</b>
Proveitos da atividade de transporte de gás natural		100 327	94 119
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS I		32 784	41 689
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS II		-7 241	15 737
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural</b>		<b>251 632</b>	<b>263 573</b>
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		12 218	15 887
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		15 762	20 683
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS [d]		2 134	3 978
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS		1 621	14 920
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		-715	7 885
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS [e]		-2 335	-7 036
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-14 306	-14 390
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		-5 992	1 485
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS [f]		8 313	15 875
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		28 797	24 120
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		28 331	29 696
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT [g]		-465	5 575
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural [h]		223 302	223 036
<b>Proveitos do comercializador de último recurso grossista</b> [i]		<b>17 887</b>	<b>21 878</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR		17 887	21 878
<b>Proveitos dos comercializadores de último recurso</b>			
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m <sup>3</sup>		<b>6 549</b>	<b>8 212</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		3 497	4 007
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		2 878	3 967
Proveitos da função de Comercialização [j]		174	238
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m <sup>3</sup>		<b>42 124</b>	<b>58 589</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		14 390	17 871
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		21 789	32 256
Proveitos da função de Comercialização [k]		5 946	8 462
<b>Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]+[h]+[i]+[j]+[k]</b>		<b>418 282</b>	<b>442 541</b>

O Quadro 3-2 apresenta os proveitos permitidos aos operadores das várias atividades reguladas.

**Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2017-2018 por atividade**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Proveitos Permitidos 2017-2018
<b>Proveitos do operador de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL</b>	[a]	<b>43 202</b>
<b>Proveitos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b>	[b]	<b>25 880</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural</b>	[c]	<b>99 003</b>
Proveitos da atividade de transporte de gás natural		95 867
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS I		8 987
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS II		-5 850
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural</b>	[d]	<b>222 936</b>
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		-724
Proveitos do operador de rede de distribuição, no âmbito da tarifa social		1 410
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		2 335
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-8 313
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		465
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural		227 763
<b>Proveitos do comercializador de último recurso grossista</b>	[e]	<b>12 771</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR		12 771
<b>Proveitos dos comercializadores de último recurso</b>		
<b>Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - &gt; 10 000m<sup>3</sup></b>	[f]	<b>147</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		13 325
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		2 878
Proveitos da função de Comercialização		-16 056
<b>Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - &lt; 10 000m<sup>3</sup></b>	[g]	<b>58 306</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		8 286
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		21 789
Proveitos da função de Comercialização		28 231
<b>Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]</b>		<b>462 246</b>

As diferenças entre os valores apresentados neste quadro e os valores dos proveitos a recuperar apresentados no Quadro 3-1, resultam de<sup>13</sup>:

- Transferências para as parcelas I e II da atividade de UGS;
- Não inclusão no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e de URT, uma vez que, consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS e URT, do ORD, para os ORD;
- Não inclusão no total dos proveitos a recuperar dos proveitos do CUR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de URD, uma vez que, consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS, URT e URD, do ORD para os CUR.

<sup>13</sup> Para uma melhor perceção dos fluxos consultar a Figura 2-1.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**ALTERAÇÕES RESULTANTES DOS AJUSTAMENTOS**

No Quadro 3-3 apresentam-se os impactes nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018 resultantes dos ajustamentos do ano civil de 2015, nos proveitos a recuperar pelos operadores das várias atividades reguladas, por via da aplicação das tarifas e por transferências entre operadores.

**Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018**

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR						
	Proveitos Permitidos 2017-2018 antes de ajustamentos	Ajustamentos do ano gás t-2 e do ano civil s-2	Ajustamentos do ano gás t-1 e do ano civil s-1	Proveitos Permitidos 2017-2018	Impacte dos ajustamentos %	
	[A]	[B]	[C]	[A] - [B] - [C]	-([B] + [C]) / [A]	
<b>Proveitos do operador de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL</b>	[a]	38 885	806	-5 124	43 202	11,1%
<b>Proveitos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b>	[b]	22 108	-540	-3 233	25 880	17,1%
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural</b>	[c]	106 461	-1 961	9 419	99 003	-7,0%
Proveitos da atividade de transporte de gás natural		100 175	-1 735	6 043	95 867	
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS I		12 136	-226	3 376	8 987	
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS II		-5 850			-5 850	
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural</b>	[d]	229 561	1 905	5 320	222 936	-2,9%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		1 410	-3 535	5 668	-724	
Ajustamento no âmbito da tarifa social		1 421	-8	19	1 410	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II		0	2 316	-4 652	2 335	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		0	-2 227	10 541	-8 313	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		0	-2 450	1 985	465	
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural		226 730	7 209	-8 242	227 763	
<b>Proveitos do comercializador de último recurso grossista</b>	[e]	17 690	689	4 229	12 771	-27,8%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR		17 690	689	4 229	12 771	
<b>Proveitos dos comercializadores de último recurso</b>						
<b>Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - &gt; 10 000m<sup>3</sup></b>	[g]	6 536	9 945	-3 556	147	-97,8%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		3 497	9 931	-19 759	13 325	
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN		2 878			2 878	
Proveitos da função de Comercialização		161	13	16 203	-16 056	
<b>Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - &lt; 10 000m<sup>3</sup></b>	[h]	48 343	-7 802	-2 161	58 306	20,6%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural <sup>(1)</sup>		14 390	-7 927	14 031	8 286	
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN		21 789			21 789	
Proveitos da função de Comercialização		12 165	125	-16 191	28 231	
<b>Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]+[h]</b>		469 582	2 442	4 895	462 246	-1,6%

Nota: <sup>(1)</sup> Inclui aditividade tarifária

O Quadro 3-4 apresenta os proveitos a recuperar em tarifas de 2017-2018 pela tarifa de UGS e identifica a atividade a que o proveito é devido.

**Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperados pela tarifa de UGS nas tarifas de 2017-2018**

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
	Parcela recuperada no ano gás 2017-2018	Operador/ Entidade pela tarifa de UGS
<b>transferências para UGSI</b>	<b>23 798</b>	
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	6 055	CURr
Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	1 410	ORD
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	9 133	Terminal
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	7 200	AS
<b>transferências para UGSI</b>	<b>-7 241</b>	
Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-1 667	
<i>Desvio outros custos CSNGN</i>	-473	<i>CURg</i>
<i>Ajustamento s-1 CURG</i>	-4 229	<i>CURg</i>
<i>Ajustamento s-2 CURG</i>	-689	<i>CURg</i>
<i>Ajustamentos s-1 CURr</i>	5 729	<i>CURr</i>
<i>Ajustamentos s-2 CURr</i>	-2 004	<i>CURr</i>
Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0	
Mediadas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	-5 850	FSSE
Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	275	CURg

### 3.2 SÍNTESE DOS AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2015 E DO ANO CIVIL DE 2016

O modelo de regulação definido pela ERSE contempla ajustamentos a repercutir nas tarifas com dois anos de desfasamento, calculados com base em contas auditadas.

Os ajustamentos do ano civil s-2 resultam do diferencial entre os proveitos faturados pelos vários operadores regulados e os respetivos proveitos permitidos, calculados com base em valores reais. Os ajustamentos podem dever-se a diversos fatores:

- Faturação inferior ou superior à prevista devido a fatores externos à atividade dos operados, como sejam, a estrutura tarifária ou a incorreta aplicação das tarifas;
- Nível de atividade resultando em valores de CAPEX e de OPEX diferentes dos considerados nas previsões.

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Assim, apresenta-se seguidamente, por tipo de ajustamento, a taxa de juro e o *spread* aplicado.

**Quadro 3-5 - Taxas e *spread* aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018**

		2015	2016
Deflador do PIB		1,937%	1,606%
Ajustamentos	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	0,168%	
	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	0,750%	
	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1		-0,035%
	Spread no ano s-1, em pontos percentuais		0,750%

No Quadro 3-6 apresenta-se a síntese da totalidade dos ajustamentos, calculados para todas as atividades.

**Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamentos aos anos 2015 e 2016		
	Ano s-2	Ano s-1	Total
<b>Ajustamentos do operador de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL</b>	806	-5 124	-4 317
<b>Ajustamentos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b>	-540	-3 233	-3 773
<b>Ajustamentos do operador da rede de transporte de gás natural</b>	-1 961	9 419	7 458
<b>Ajustamentos dos operadores das redes de distribuição de gás natural</b>	1 305	5 320	6 625
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS I	-3 535	5 668	2 134
Ajustamento no âmbito da tarifa social	-8	19	11
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II>	2 316	-4 652	-2 335
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II<	-2 227	10 541	8 313
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT	-2 450	1 985	-465
Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural	7 209	-8 242	-1 033
<b>Ajustamentos do comercializador de último recurso grossista</b>	689	4 229	4 918
<b>Ajustamentos dos comercializadores de último recurso retalhistas - &gt; 10 000m<sup>3</sup></b>	9 945	-3 556	6 389
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural	9 931	-19 759	-9 828
Ajustamentos da função de Comercialização	13	16 203	16 217
<b>Ajustamentos dos comercializadores de último recurso retalhistas - ≤ 10 000 m<sup>3</sup></b>	-7 802	-2 161	-9 963
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural	-10 075	14 031	3 956
Ajustamento aditividade tarifária	2 147		2 147
Ajustamentos da função de Comercialização	125	-16 191	-16 066
<b>Total</b>	<b>2 442</b>	<b>4 895</b>	<b>7 337</b>

Após análise prévia dos impactes tarifários, conforme previsto no Regulamento Tarifário em vigor, os ajustamentos provisórios referentes ao ano civil de 2016 foram considerados nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018.

Como referido na introdução, apresentam-se de seguida os ajustamentos apurados no âmbito do cálculo das tarifas do ano gás 2017-2018.

### 3.2.1 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2015

Os ajustamentos do ano civil de 2015 das empresas reguladas do setor do gás natural a repercutir no ano gás 2017-2018 apresentam-se, seguidamente, de forma sintetizada e por atividade.

#### 3.2.1.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-7 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2015 das atividades desenvolvidas pelos Operadores das infraestruturas em alta pressão: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás natural, iii) Transporte de gás natural e Gestão Técnica Global do SNGN.

**Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2015**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Transgás Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	44 412	157 593	22 604	4 252	228 861
Proveitos faturados (b)	37 581	164 387	17 561	1 744	221 273
Desvio (c) = (b) - (a)	-6 831	6 794	-5 042	-2 508	-7 587
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (1+i_{s2})] * (c) - (c)$	-112	111	-83	-41	-124
Ajustamento provisório calculado em 2016-2017 atualizado a 2017-2018 (e)	-7 694	8 803	-4 207	-2 877	-5 974
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) * (e)] - (e)$	-55	63	-30	-21	-43
<b>Total dos ajustamentos (g) = (c) + (d) + (e) + (f)</b>	<b>806</b>	<b>-1 961</b>	<b>-889</b>	<b>349</b>	<b>-1 695</b>

3.2.1.2 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

No Quadro 3-8 podem visualizar-se os ajustamentos da atividade de distribuição de gás natural do ano civil 2015.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2015**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR											
		Beiragás	Dianagas	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lustânias	Medigás	Paxgas	Setgas	Sonorgas	Tagugás	Total
		Real 2015											
A	Custos com capital aletos a esta atividade, previstos para o ano gás t	6 576	1 464	4 404	46 320	55 147	28 567	2 253	712	15 705	5 303	8 863	175 314
B	Custos de exploração:	3 829	1 352	1 866	11 806	27 130	8 947	1 069	454	6 015	3 705	3 255	69 428
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	1 083	47	-262	4 906	10 350	1 778	-38	28	1 134	526	508	20 061
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 431	-523	-1 621	-101	-15 141	-5 641	-1 002	-174	-1 887	-376	-479	-30 376
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano gás t-2</b>	<b>14 919</b>	<b>3 386</b>	<b>7 628</b>	<b>63 133</b>	<b>107 769</b>	<b>44 932</b>	<b>4 286</b>	<b>1 368</b>	<b>24 741</b>	<b>9 910</b>	<b>13 106</b>	<b>295 179</b>
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	2 557	1 314	1 783	-19 295	25 259	-23 384	1 553	778	132	7 221	2 084	0
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	12 499	1 718	6 205	82 474	85 932	65 307	2 605	603	24 723	2 940	11 005	296 012
<b>J = G+H+I-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>137</b>	<b>-354</b>	<b>359</b>	<b>45</b>	<b>3 422</b>	<b>-3 010</b>	<b>-128</b>	<b>12</b>	<b>114</b>	<b>252</b>	<b>-17</b>	<b>833</b>
	Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017	336	-351	494	-2 321	-181	-3 473	-223	19	-155	-109	-235	-6 199
K	Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018	338	-354	497	-2 337	-182	-3 498	-224	19	-156	-109	-237	-6 243
L	Acertos de anos anteriores	-2	0	-1	-80	-8	-3	0	0	-4	-12	-9	-118
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = I*(1+M)*(1+N)-K-L</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-197</b>	<b>-6</b>	<b>-132</b>	<b>2 465</b>	<b>3 668</b>	<b>442</b>	<b>94</b>	<b>-7</b>	<b>276</b>	<b>377</b>	<b>229</b>	<b>7 209</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS**

No Quadro 3-9 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2015

**Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2015**

Unidade: 10<sup>7</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	373	37	83	3 223	2 238	3 934	46	6	941	48	590	11 518
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-23	-3	-23	-70	-175	276	-9	-1	19	-3	12	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	405	36	92	3 155	2 186	3 779	46	7	918	45	581	11 250
D	Ajustamento de s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento de s-2	20	3	22	44	157	-304	9	1	-26	2	-18	-90
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-35</b>	<b>1</b>	<b>-10</b>	<b>42</b>	<b>34</b>	<b>126</b>	<b>-1</b>	<b>-1</b>	<b>16</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>177</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto para o ano s-2</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>23</b>	<b>82</b>	<b>48</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>29</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>214</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano gás s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-27</b>	<b>3</b>	<b>-6</b>	<b>66</b>	<b>116</b>	<b>174</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>44</b>	<b>7</b>	<b>13</b>	<b>391</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>23</b>	<b>3</b>	<b>-7</b>	<b>90</b>	<b>3 716</b>	<b>107</b>	<b>-64</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>4</b>	<b>12</b>	<b>3 904</b>
<b>J</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%
<b>K</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>L=H*(1+j)*(1+k)-I*(1+k)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano gás t</b>	<b>-50</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-24</b>	<b>-3 625</b>	<b>69</b>	<b>65</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>-3 535</b>

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

No Quadro 3-10 podem visualizar-se os ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2015.

**Quadro 3-10 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2015**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagugás	Total
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financianeto da tarifa social para o ano s-2	9	2	4	25	85	49	1	1	29	5	10	220
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	4	1	2	89	40	18	1	0	16	0	6	157
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos para o ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>-44</b>	<b>45</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>13</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>64</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>-21</b>	<b>41</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>72</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>G = C*(1+E)-(1+F)- D*(1+F)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>-24</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-8</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS**

No Quadro 3-11 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2015.

**Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2015**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	539	36	75	4 016	2 119	5 002	39	4	995	40	768	13 634
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-490	8	67	-211	239	382	16	8	-19	25	-24	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	7	-18	-69	3 805	-1 152	2 184	-30	-5	-112	57	671	5 337
D	Ajustamento s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento s-2	476	2	-27	11	29	-1 029	-1	-2	11	-4	-130	-663
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>518</b>	<b>65</b>	<b>185</b>	<b>11</b>	<b>3 538</b>	<b>2 172</b>	<b>85</b>	<b>15</b>	<b>1 098</b>	<b>4</b>	<b>-57</b>	<b>7 634</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>528</b>	<b>38</b>	<b>226</b>	<b>17</b>	<b>4 358</b>	<b>2 038</b>	<b>130</b>	<b>14</b>	<b>-1 902</b>	<b>3</b>	<b>-44</b>	<b>5 404</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>J=F*(1+H)-(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano gás t</b>	<b>-6</b>	<b>28</b>	<b>-40</b>	<b>-6</b>	<b>-793</b>	<b>155</b>	<b>-44</b>	<b>1</b>	<b>3 032</b>	<b>2</b>	<b>-14</b>	<b>2 316</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS**

No Quadro 3-12 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2015.

**Quadro 3-12 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2015**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-287	-48	-208	-2 046	-2 938	-1 233	-83	-23	-701	-97	-194	-7 858
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	261	-4	-57	1 359	-784	-867	-2	-5	-107	113	95	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	573	68	207	662	4 150	2 989	94	16	1 301	10	117	10 188
D	Ajustamento s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento s-2	-407	7	56	-107	-42	1 101	-3	6	77	-92	24	620
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-1 005</b>	<b>-114</b>	<b>-417</b>	<b>-1 456</b>	<b>-7 915</b>	<b>-3 988</b>	<b>-182</b>	<b>-38</b>	<b>-2 033</b>	<b>-85</b>	<b>-192</b>	<b>-17 426</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>1 082</b>	<b>80</b>	<b>612</b>	<b>2 998</b>	<b>5 505</b>	<b>2 109</b>	<b>175</b>	<b>56</b>	<b>1 254</b>	<b>72</b>	<b>419</b>	<b>14 362</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>77</b>	<b>-34</b>	<b>195</b>	<b>1 541</b>	<b>-2 410</b>	<b>-1 879</b>	<b>-7</b>	<b>18</b>	<b>-780</b>	<b>-13</b>	<b>227</b>	<b>-3 063</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-171</b>	<b>116</b>	<b>-25</b>	<b>811</b>	<b>-2 980</b>	<b>-1 341</b>	<b>44</b>	<b>7</b>	<b>2 269</b>	<b>116</b>	<b>273</b>	<b>-880</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano gás t</b>	<b>250</b>	<b>-151</b>	<b>223</b>	<b>750</b>	<b>552</b>	<b>-560</b>	<b>-51</b>	<b>11</b>	<b>-3 077</b>	<b>-130</b>	<b>-44</b>	<b>-2 227</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

**AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE**

No Quadro 3-13 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2015.

**Quadro 3-13 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2015**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	1 062	93	248	8 267	5 568	9 664	117	20	2 376	123	1 509	29 048
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano gás s-2	178	17	49	955	822	-2 474	-74	3	309	25	190	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pelo URT	1 588	127	461	10 518	7 832	11 567	145	27	3 460	254	2 328	38 306
D	Ajustamento de s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento de s-2	141	13	23	1 422	833	5 295	108	3	334	14	326	8 509
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-207</b>	<b>-4</b>	<b>-140</b>	<b>126</b>	<b>-609</b>	<b>918</b>	<b>6</b>	<b>-1</b>	<b>-442</b>	<b>-92</b>	<b>-304</b>	<b>-748</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-204</b>	<b>-5</b>	<b>-162</b>	<b>42</b>	<b>1 670</b>	<b>957</b>	<b>6</b>	<b>-2</b>	<b>-496</b>	<b>-30</b>	<b>-99</b>	<b>1 678</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano gás t</b>	<b>-5</b>	<b>1</b>	<b>21</b>	<b>86</b>	<b>-2 301</b>	<b>-31</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>-63</b>	<b>-208</b>	<b>-2 450</b>

3.2.1.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

**ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL DO COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA**

No Quadro 3-14 podem visualizar-se o ajustamento do ano civil de 2015.

**Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2015**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2015
Proveitos permitidos (a)	39 464
Proveitos faturados (b)	45 223
Ajustamentos referentes a anos anteriores (c)	-4 743
Ajustamento transferências UGS II (d)	-10
Desvio (e) = (b) + (c) + (d) - (a)	1 006
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) \cdot (1+i_{s-2}) \cdot (e)] - (e)$	16
Acerto anos anteriores (g)	-334
<b>Total do ajustamento (h) = (e) + (f) + (g)</b>	<b>689</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

3.2.1.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-15 sintetiza, por empresa regulada, os valores dos ajustamentos da função de comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2015.

**Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2015**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	852	208	514	-682	7 247	2 761	301	35	-84	775	526	12 455
Diferencial (b)	-284	-99	-181	2 635	-1 588	-627	-81	1	1 597	-683	-202	488
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	568	110	333	1 953	5 659	2 134	220	36	1 514	92	324	12 942
Proveitos faturados (d)	602	101	358	2 166	5 738	2 186	235	80	1 626	102	341	13 536
Compensações + Transferência UGS I (e)	300	103	188	-2 049	1 696	670	80	0	-1 541	683	201	332
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	49	-5	32	800	187	96	13	45	168	11	16	1 413
Desvio provisório ano anterior (g)	51	-4	46	823	257	23	22	33	15	6	17	1 289
Acertos de Anos Anteriores (h)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros (i) = [(f)*(1+ i <sub>s-2</sub> )-(g)] * (1+ i <sub>s-1</sub> )+ (h) * (1+ i <sub>s-2</sub> ) * (1+ i <sub>s-1</sub> ) - (f)+(g)-(h)	0	0	0	7	1	1	0	1	3	0	0	14
Ajustamento Comercialização do ano s-2 (h) = (f) - (g) + (h)+ (i)	-1	-1	-14	-16	-69	74	-9	13	156	5	-1	138

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 3-16 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2015 da função de compra e venda de gás natural.

**Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de compra e venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2015**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
<b>CVGN</b>												
Proveitos permitidos (a)	2 719	424	1 128	28 161	20 615	8 621	247	72	11 890	-17	1 328	75 188
Diferencial (b)	-351	-117	331	-19 104	-1 860	-1 398	293	112	-7 886	364	-135	-29 752
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	2 368	308	1 458	9 057	18 755	7 223	540	184	4 004	347	1 193	45 436
Proveitos faturados (d)	2 861	377	1 643	11 704	22 742	8 590	668	224	4 980	497	1 575	55 861
Compensações + Transferência UGS II + Sobreproveito (e)	-763	29	-963	15 783	-3 649	-805	-482	-169	6 417	-469	-315	14 614
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-621	-18	-448	-674	-1 522	-836	-61	-17	-493	45	-67	-4 713
Desvio provisório ano anterior (g)	-469	-24	-152	-805	-1 467	-895	-35	-6	-592	-185	-201	-4 831
Acertos de anos anteriores (inclui juros) (h)	390	16	165	782	656	-525	76	6	-1 856	75	0	-215
Juros (i) = [(f) * (1+ i <sub>s-2</sub> ) - (g)] * (1+ i <sub>s-1</sub> ) - [(f) - (g)]	0	0	-4	8	-4	-16	0	0	-34	3	0	-46
Ajustamento CVGN s-2 (j) = (f) - (g) + (h) + (i)	238	21	-135	921	597	-482	51	-5	-1 792	307	135	-143
<b>Aditividade tarifária / Sobreproveito</b>												
Proveitos por aplicação da TVCF (1)	7 992	834	4 596	29 079	57 006	19 016	1 767	601	12 706	1 267	4 258	139 122
Poveitos que resultam da faturação (2)	6 640	954	4 038	27 908	56 210	21 183	1 717	587	12 738	1 162	3 874	137 009
Desvio (3) = (1) - (2)	1 352	-120	558	1 172	796	-2 167	50	14	-32	106	384	2 113
Juros (4) = [(1+ i <sub>s-2</sub> ) * (1+ i <sub>s-1</sub> ) * (3)] - (3)	22	-2	9	19	13	-36	1	0	-1	2	6	35
Aditividade tarifária / Sobreproveito s-2 (5) = (3) + (4)	1 374	-122	567	1 191	809	-2 203	51	14	-32	107	390	2 147
<b>Total do ajustamento do ano s-2 (i) + (5)</b>	<b>1 612</b>	<b>-101</b>	<b>433</b>	<b>2 112</b>	<b>1 407</b>	<b>-2 685</b>	<b>102</b>	<b>9</b>	<b>-1 824</b>	<b>414</b>	<b>525</b>	<b>2 004</b>

### 3.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

De acordo com o disposto no Regulamento Tarifário foram calculados os ajustamentos provisórios do ano s-1 (ano civil 2016) para as atividades reguladas do setor do gás natural.

#### 3.2.2.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-17 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil 2016 dos operadores das infraestruturas em alta pressão que desenvolvem as seguintes atividades: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás natural, iii) Transporte de gás natural e Gestão Técnica Global do SNGN.

**Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Transporte referentes ao ano civil 2016**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	45 647	152 516	28 878	227 041
Proveitos faturados (b)	40 559	161 868	25 668	228 096
Desvio (c) = (b) - (a)	-5 087	9 352	-3 210	1 055
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (c)] - (c)$	-36	67	-23	8
<b>Total dos ajustamentos (e) = (c) + (d)</b>	<b>-5 124</b>	<b>9 419</b>	<b>-3 233</b>	<b>1 063</b>

#### 3.2.2.2 DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

No Quadro 3-18 pode-se visualizar os ajustamentos do ano civil 2016.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2016**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lusitãniagas	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
<b>Estimativa 2016</b>													
A	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	6 144	1 401	4 066	42 703	50 816	26 594	2 107	660	14 687	5 023	8 344	162 545
B	Custos operacionais aceites pela ERSE	3 735	1 381	1 868	12 133	27 163	9 083	1 082	457	6 033	3 746	3 423	70 104
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	580	25	-140	2 627	5 542	952	-20	15	607	282	272	10 740
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	168	-176	247	-1 160	-90	-1 737	-111	10	-78	-54	-118	-3 099
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 093	-386	-859	5 682	-9 089	-1 281	-524	-131	-1 697	-84	-276	-10 737
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo ORD, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>12 383</b>	<b>3 369</b>	<b>6 406</b>	<b>52 942</b>	<b>92 699</b>	<b>39 647</b>	<b>3 804</b>	<b>1 253</b>	<b>23 101</b>	<b>9 189</b>	<b>12 432</b>	<b>257 226</b>
G	Valor transferido do ORT para o ORD no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP					0							0
H	Compensação do ORD, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	1 390	1 566	1 212	-16 009	16 368	-18 446	1 402	721	1 099	6 887	3 810	0
I	Proveitos estimados facturar pelo ORD, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	11 234	1 574	5 682	74 958	76 176	45 170	2 140	627	19 974	2 746	8 760	249 042
<b>J = F+G+H+I</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>241</b>	<b>-229</b>	<b>488</b>	<b>6 007</b>	<b>-156</b>	<b>-12 922</b>	<b>-262</b>	<b>95</b>	<b>-2 028</b>	<b>444</b>	<b>137</b>	<b>-8 184</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>L = J*(1+K)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados no ano s-1</b>	<b>242</b>	<b>-230</b>	<b>492</b>	<b>6 050</b>	<b>-157</b>	<b>-13 014</b>	<b>-264</b>	<b>96</b>	<b>-2 043</b>	<b>447</b>	<b>138</b>	<b>-8 242</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS**

Nos Quadro 3-19 e Quadro 3-20 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2016.

**Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensgás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado facturador pelo ORD k por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	701	66	174	5 086	8 237	6 926	75	14	1 395	79	942	23 696
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-1	14	3	9	469	-1 574	790	35	-1	179	1	75	0
C	Valor a pagar pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	733	70	179	5 635	3 907	7 252	80	15	1 497	89	1 005	20 461
D	Ajustamento de s-1	11	1	-3	45	1 858	54	-32	0	10	2	6	1 952
E	Ajustamento de s-2	52	2	12	71	107	-161	5	2	-31	6	16	83
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela I do Uso Global do Sistema	46	4	12	36	4 721	357	4	1	55	0	34	5 269
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	18	3	8	91	136	40	7	2	46	0	10	359
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela I do Uso Global do Sistema, atualizado	64	6	20	128	4 892	400	11	3	101	-1	45	5 668

**Quadro 3-20 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2016**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensgás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado transferir pelo ORD relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	23	3	10	121	181	52	9	2	58	-1	13	473
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	13	3	8	220	119	54	5	1	16	0	15	454
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	10	1	2	-99	62	-1	4	1	42	-1	-1	19
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	10	1	2	-100	62	-1	4	1	43	-1	-1	19

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS**

No Quadro 3-21 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2016.

**Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II>, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	293	26	44	3 416	1 375	2 878	26	1	-860	35	586	7 821
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II>, no ano s-1	-688	303	-158	-1 033	2 252	-1 385	-106	-7	1 002	6	-187	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	423	46	83	2 518	2 447	3 571	48	3	-406	40	449	9 222
D	Ajustamento de s-1	264	19	113	8	2 179	1 019	65	7	-951	1	-22	2 702
E	Ajustamento de s-2	297	-327	57	55	-4 685	-1 091	43	3	-269	1	-3	-5 919
									0				
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao CRT pela parcela II> do Uso Global do Sistema	-258	-25	-27	-71	-1 326	-2 150	-21	1	-671	4	-75	-4 619
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao CRT pela parcela II> do Uso Global do Sistema atualizado	-260	-25	-27	-72	-1 336	-2 165	-21	1	-676	4	-75	-4 652

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS**

No Quadro 3-22 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2016.

**Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II<, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-250	-72	-168	-4 081	-4 062	-961	-108	-22	888	-177	-225	-9 457
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II<, no ano s-1	234	-363	172	2 559	-2 282	397	47	3	-1 081	213	102	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	118	-17	-12	463	-824	-676	13	-3	1 047	7	83	200
D	Ajustamento de s-1	-86	58	-12	405	-1 490	-670	22	4	1 134	58	137	-440
E	Ajustamento de s-2	-53	358	56	295	5 645	1 756	5	9	579	-69	27	8 608
				0									
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema	-272	-2	59	-1 285	-1 384	1 197	-47	-2	273	17	-42	-1 489
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito	1 069	49	487	2 098	4 949	1 658	134	52	1 001	73	385	11 955
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
I = (F+G)/(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema atualizado	802	48	549	819	3 590	2 875	87	50	1 284	91	346	10 541

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

No Quadro 3-23 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de URT do ano civil 2016.

**Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2016**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lisboagás	Lustâniagas	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	1 033	97	255	7 943	6 937	9 788	112	21	2 083	127	1 500	29 896
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-1	208	12	171	84	-500	-723	-19	0	661	60	45	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	1 441	124	382	9 847	6 937	11 295	129	25	2 919	166	1 831	35 096
D	Ajustamento de s-1	-102	-2	-81	21	835	479	3	-1	-248	-16	-50	839
E	Ajustamento de s-2	176	17	-31	1 917	1 038	2 666	46	5	124	-12	385	6 331
			0	0					0	0	0		
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte	-126	0	-67	118	1 373	915	11	1	-299	-5	50	1 971
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte atualizado	-127	0	-68	118	1 383	921	11	1	-301	-5	50	1 985

### 3.2.2.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

#### ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL DO COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-24 podem visualizar-se os ajustamentos provisórios do ano civil de 2016.

**Quadro 3-24 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2016**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2016	Juros do ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2016	Total dos ajustamentos em 2017-2018 dos proveitos relativos a 2016
	(1)	(2) = (1) x [(1+i <sub>t-1</sub> )-1]	(3)=(1)+(2)
Ajustamento da atividade Compra e Venda de Gás Natural do CURG	4 199	30	4 229
<b>Total</b>	<b>4 199</b>	<b>30</b>	<b>4 229</b>

### 3.2.2.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-25 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2016 da função de comercialização.

**Quadro 3-25 - Ajustamentos da função de comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2016**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	681	176	394	8 567	6 610	2 432	156	8	2 589	-24	314	21 903
Diferencial (b)	-210	-86	-109	-7 035	-1 721	-684	16	11	-1 124	117	-90	-10 914
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	470	90	285	1 533	4 890	1 747	172	19	1 465	93	224	10 988
Proveitos previstos faturar (d)	479	80	283	1 678	4 465	1 727	188	60	1 251	83	262	10 556
Compensações + Transferência UGS I (e)	221	96	117	7 155	1 848	722	-16	-16	1 247	-104	89	11 359
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	19	0	5	265	-298	17	16	36	-90	4	37	12
Juros (g) = [(1+i <sub>s,2</sub> ) * (f)] - (f)	0	0	0	2	-2	0	0	0	-1	0	0	0
Ajustamento Comercialização s-1 (h) = (f) + (g)	19	0	5	267	-300	17	16	37	-91	4	37	12

O Quadro 3-26 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2016 da função de compra e venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de compra e venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2016**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
<b>CVGN</b>												
Proveitos permitidos (a)	2 424	124	917	16 229	15 275	6 170	271	45	7 045	544	1 038	50 082
Diferencial (b)	-544	80	75	-9 484	-2 735	-1 353	117	80	-4 420	-294	-191	-18 668
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	1 880	204	993	6 746	12 540	4 816	388	125	2 625	250	847	31 414
Proveitos previstos faturar (d)	2 218	251	1 231	8 018	15 558	5 943	483	156	3 220	289	1 028	38 395
Compensações + Transferência UGS II + Sobreprojeito (e)	-566	-133	-579	6 990	-2 247	-359	-260	-133	3 302	201	-215	6 000
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-773	-6	-265	-1 221	-1 964	-586	-48	-23	-523	-53	-226	-5 688
Juros (h) = [(f) * (1+i <sub>2,t</sub> )] - (f)	-6	0	-2	-9	-14	-4	0	0	-4	0	-2	-41
Ajustamento CVGN s-1 (i) = (f) + (h)	-778	-6	-267	-1 230	-1 978	-590	-48	-23	-527	-53	-227	-5 729



## **4 DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2017-2018**

Os pressupostos utilizados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2017-2018, assim como as principais opções tomadas pela ERSE relativamente às previsões enviadas pelas empresas, são apresentados no capítulo 2 deste documento.

### **4.1 ATIVIDADES DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL – REN ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S.A.**

#### **4.1.1 PROVEITOS PERMITIDOS**

Os proveitos permitidos associados ao OPEX da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL evoluem em função de uma parcela fixa com um peso de 80% e de uma parcela variável indexada à energia regaseificada, com um peso de 20%. Por sua vez, estas duas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2% ao ano. No que diz respeito aos custos com aquisição de energia elétrica, estes estão indexados à variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros, publicada pelo OMIP, acrescida de um fator de eficiência de 2% ao ano. Foi também aplicado o Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários, previsto no n.º 9 do Artigo 73.º do Regulamento Tarifário, em vigor, que permite mitigar as variações tarifárias resultantes da evolução dos proveitos permitidos do Terminal de GNL decorrentes dos ajustamentos aos proveitos de anos anteriores. A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se plasmada no documento “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”, de junho de 2016.

O valor total dos proveitos permitidos para a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A., foi calculado de acordo com o Artigo 73.º do Regulamento Tarifário (Quadro 4-1).

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-1 - Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		(2016+2017)/2 (ano gás t-1) (a)	2017 (ano civil s)	2018 (ano civil s+1)	(2017+2018)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+2+3*4	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	33 118	32 540	31 200	31 870	-3,8%
1	Custos com capital alisado afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL		16 559			-
2	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados		9 346	18 732		-
3	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações		209 123	196 474		-
4	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		3,17%	6,35%		-
b=5+6*7+8*9	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	6 977	7 024	7 006	7 015	0,5%
5	Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	4 633	4 626	4 599	4 612	-0,4%
6	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,080602	0,080486	0,080003	0,080244	-0,4%
7	Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)	14 220	15 994	16 182	16 088	13,1%
8	Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da electricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,043976	0,040638	0,040745	0,040692	-7,5%
9	Consumo de energia ativa (MWh)	27 249	27 313	27 313	27 313	0,2%
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações					-
f	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread					-
g	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread					-
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	-7 694			-5 124	-
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-834			806	-
j=a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	48 623	39 564	38 206	43 202	-11,1%
k	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	12 672			9 133	-27,9%
l=j-k	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	35 951	39 564	38 206	34 069	-5,2%

Nota: Os proveitos do primeiro semestre de 2017 foram calculados tendo em conta a metodologia do custo com capital alisado, pelo que a taxa aplicada nesse ano corresponde a metade da taxa de remuneração anual.

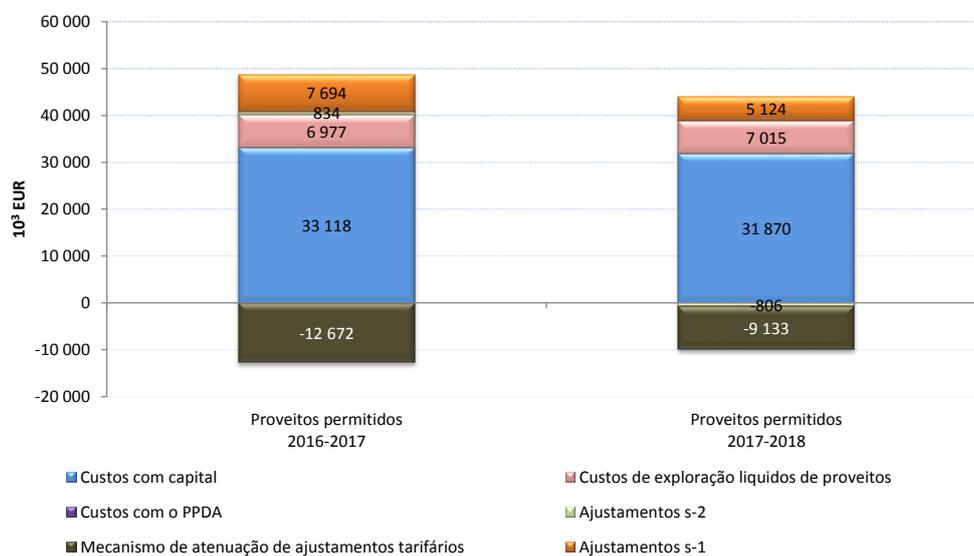
O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte é efetuado de acordo com o Quadro 4-2.

**Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		(2017+2018)/2 (ano gás t)
a	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	38 079
b	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	16 088
c	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	40 929
d	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	14 220
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	0,41755
$\frac{((a/b)/(c/d))}{(1+e)} \cdot a$	<b>Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>9 133</b>

A Figura 4-1 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a evolução entre os proveitos permitidos do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos do ano gás 2017-2018.

**Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos permitidos na REN Atlântico**

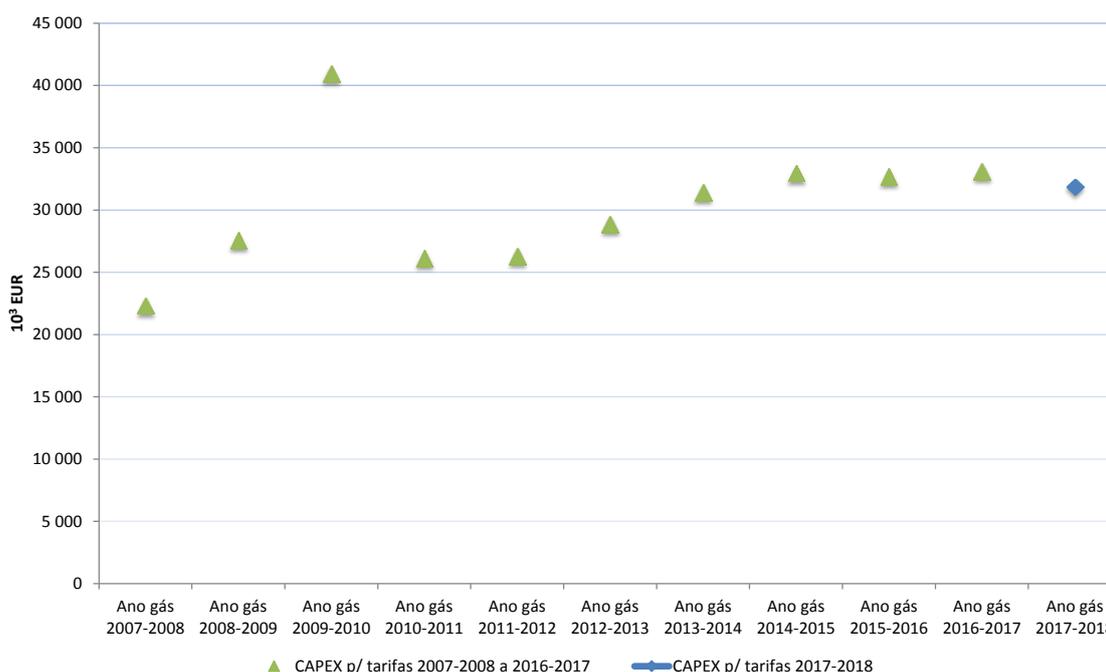


#### 4.1.1.1 CUSTO COM CAPITAL

Nos termos do regulamento tarifário em vigor, o ano gás 2016-2017 foi o último de aplicação do mecanismo de alisamento de custos com capital. Como os proveitos permitidos do ano gás 2017-2018 são a média dos proveitos permitidos dos anos civis 2017 e 2018, no cálculo dos proveitos permitidos do

ano civil 2017 foram aplicadas duas metodologias de cálculo do CAPEX. Assim, o CAPEX para o primeiro semestre de 2017 foi apurado com a metodologia de alisamento do custo com capital (que vigorou até final de junho de 2017) e o segundo semestre foi apurado com a metodologia tradicional de cálculo, sem ponderação pelas quantidades. A Figura 4-2 permite visualizar a evolução do custo com capital, na REN Atlântico, para o período de alisamento (10 anos) e para o ano gás 2017-2018, ano em que terminou o mecanismo de alisamento.

**Figura 4-2 - Custo com capital no período de alisamento para a REN Atlântico**



#### 4.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

Os ajustamentos de 2015, a considerar no ano gás 2017-2018 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foram calculados de acordo com o Regulamento Tarifário na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação. A empresa que desenvolve estas atividades é a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A..

Para determinar o valor do ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2015, calculados com base nos valores reais, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento do ano civil de 2015 assenta nos custos reais de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

No que se refere ao custo com capital, o Regulamento Tarifário determina, que para efeito de ajustamento, o mesmo se mantenha constante, uma vez que a própria expressão de cálculo do custo com capital alisado garante os ajustamentos dessa componente.

#### **AJUSTAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS**

De acordo com o n.º 9 do Artigo 66.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, o ajustamento no ano gás 2017-2018 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, relativo ao ano civil 2015, é dado pela diferença entre os valores recuperados pela REN Atlântico e os proveitos que resultam da aplicação das fórmulas definidas no n.º 2 o Artigo 66.º, do regulamento mencionado, aos valores verificados no ano civil de 2015. Este desvio é atualizado para o ano gás 2017-2018, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 4-3 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2015 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

**Quadro 4-3 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na função da atividade de  
Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2015
a	Custo com capital afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	32 831
b	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	7 004
	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	3 331
	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,092009
	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	16 187
	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,04377
	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	29 934
	<i>Custos de energia com acesso às redes</i>	873
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	225
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	
f	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread	
g	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	0
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-4 802
<b>j = a+b-c-d-e*(1+f)*(1+g)-h-i</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>44 412</b>
k	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2014	30 633
l	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	6 948
<b>m = k + l - j</b>	<b>Desvio do ano 2015</b>	<b>-6 831</b>
n	Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017	-7 694
<b>o=n*(1+p)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>-7 749</b>
p	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>r = m * (1+p) + (1+p) - o</b>	<b>Ajustamento no ano 2015 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>806</b>

#### 4.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

Os ajustamentos provisórios de 2016, a considerar no ano gás 2017-2018 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, abrangem dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim, o primeiro semestre foi calculado de acordo com o n.º 7 do Artigo 66.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, enquanto o segundo semestre foi calculado de acordo com o n.º 6 do Artigo 73.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. A empresa que desenvolve estas atividades é a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A..

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018, calcula-se a diferença entre os valores estimados faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2016, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2016 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

No que se refere ao custo com capital, o Regulamento Tarifário determina, que para efeito de ajustamento, o mesmo se mantenha constante, uma vez que a própria expressão de cálculo do custo com capital alisado garante os ajustamentos dessa componente.

#### **AJUSTAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS**

O ajustamento provisório relativo ao ano 2016 foi, conforme referido anteriormente, calculado por semestre por abranger dois períodos regulatórios distintos. O ajustamento no ano gás 2017-2018 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, relativo ao ano civil 2016, é dado pela diferença entre os valores recuperados pela REN Atlântico e os proveitos que resultam da aplicação das fórmulas definidas no n.º 2 do Artigo 66.º, do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, para o primeiro semestre, e no n.º 2 do Artigo 73.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, para o segundo semestre, aos valores estimados para o ano civil de 2016. Este desvio é atualizado para o ano gás 2017-2018, aplicando-se a taxa de juro respetiva.

O Quadro 4-4 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2016 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na função da atividade de  
Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Ano 2016	1º semestre	2º semestre
a	Custo com capital afeto à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	32 906	16 347	16 559
b	Custos de exploração afetos à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	7 275	3 305	3 971
	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>		1 648	2 322
	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>		0,091032	0,080804
	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>		7 556	10 137
	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>		0,037448	0,045310
	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>		14 224	18 301
	<i>Custos de energia com acesso às redes</i>		436	
c	Proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	200	18	182
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"			
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações			
f	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread			
g	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread			
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	-3 847	0	-3 847
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-1 819	-1 402	-417
<b>j = a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>45 647</b>	<b>21 035</b>	<b>24 612</b>
k	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados no ano 2016	33 285	15 544	17 741
	Desvios positivos ou negativos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1	7 274	938	6 336
l = k - j	Desvio do ano 2016	-5 087	-4 553	-535
m	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>n = l * (1+m)</b>	<b>Ajustamento provisório no ano 2016 dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>-5 124</b>	<b>-4 585</b>	<b>-539</b>

## **4.2 ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL**

A atividade de Armazenamento Subterrâneo é regulada por uma metodologia de custos eficientes ao nível do OPEX. Esta atividade é exercida pela REN Armazenagem ao abrigo do contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciado na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015. O OPEX da REN Armazenagem evolui em função de uma parcela fixa com um peso de 85%, e de uma parcela variável indexada à energia injetada e extraída, com um peso de 15%. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3,0% ao ano. A justificação para os valores dos parâmetros atrás referidos encontra-se expressa no documento “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”, de junho de 2016.

### **4.2.1 PROVEITOS PERMITIDOS**

#### **4.2.1.1 REN ARMAZENAGEM**

O valor total dos proveitos permitidos à REN Armazenagem, S.A. foi calculado de acordo com o Artigo 74.º do Regulamento Tarifário (Quadro 4-5).

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-5 - Proveitos permitidos da REN Armazenagem**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		(2016+2017)/2 (ano gás t-1) (a)	2017 (ano civil s)	2018 (ano civil s+1)	(2017+2018)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	5 928	6 439	6 631	6 535	10,2%
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	197 951	193 410	191 574	192 492	-2,8%
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,90%	6,35%	6,35%	6,35%	
d=1+2*3+4*5+6	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	2 989	3 584	3 477	3 531	18%
1	Componente fixa (103€)	2 486	2 470	2 431	2 451	-1%
2	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,243176	0,241597	0,237731	0,239664	-1%
3	Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)					-
4	Energia extraída/injetada (GWh)	1 745	4 197	4 188	4 192	140%
5	Capacidade de armazenamento (GWh)	0				-
6	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	78	100	51	75	-3%
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	171	198	150	174	1%
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes					-
h	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2					-
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais					-
j	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1					-
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais					-
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1	-7 083			-3 233	-
m	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-830			-540	-
<b>n = a+b*c+d+e+f-g*(1+h+i)*(1+j+k)+l-m</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b>	<b>28 337</b>	<b>22 099</b>	<b>22 116</b>	<b>25 880</b>	<b>-8,7%</b>
o	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	8 513			7 200	-15,4%
<b>p=n-o</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b>	<b>19 825</b>	<b>22 099</b>	<b>22 116</b>	<b>18 680</b>	<b>-5,8%</b>

Nota: Os proveitos da REN Armazenagem incluem a recuperação dos ajustamentos do primeiro semestre de 2015 da Transgás Armazenagem no montante de 349 milhares de euros (valor a devolver ao sistema).

Tendo em conta o impacto dos ajustamentos na tarifa do Armazenamento Subterrâneo, é aplicado o Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários, previsto no n.º9 do Artigo 74.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

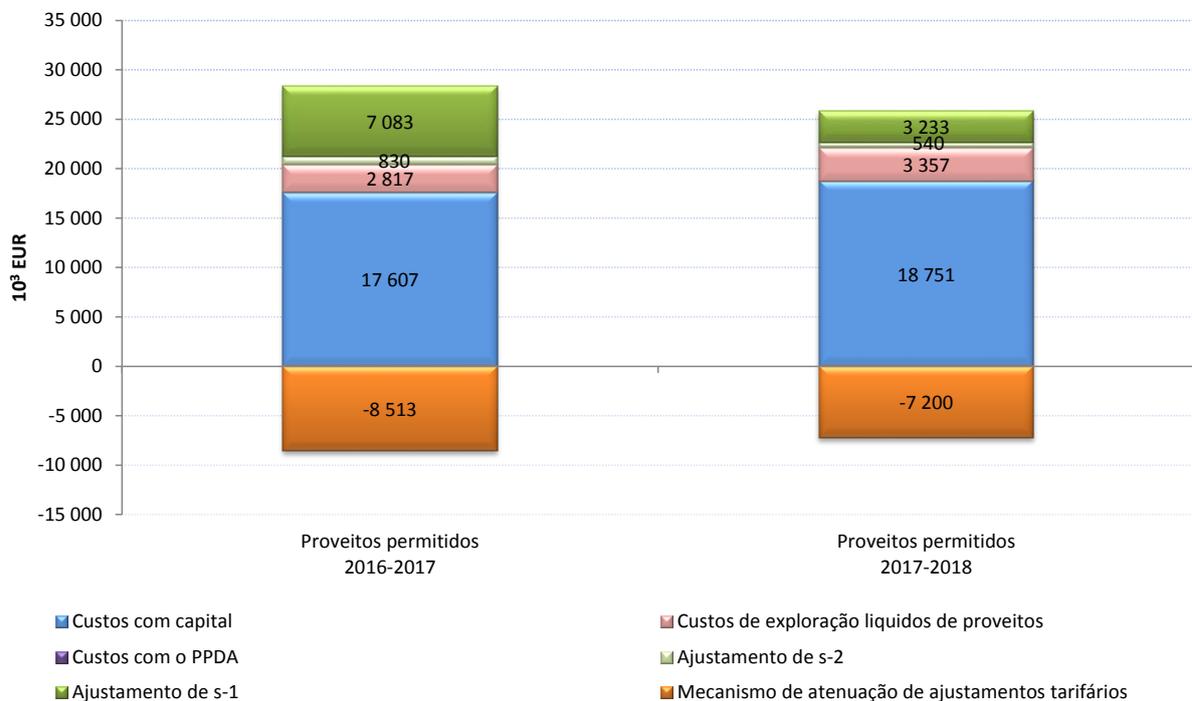
O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela l da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte é efetuado de acordo com o Quadro 4-6.

**Quadro 4-6 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Armazenamento Subterrâneo**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		(2017+2018)/2 (ano gás t)
a	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	22 648
b	Quantidades médias de gás natural previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	1 678
c	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	21 254
d	Quantidades médias de gás natural estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	1 630
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	-0,28315
(((a/b)/(c/d)-1+e)*a)		7 200
<b>Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b>		<b>7 200</b>

A Figura 4-3 permite visualizar as várias componentes dos proveitos permitidos de 2016-2017 e de 2017-2018.

**Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos permitidos na REN Armazenagem**



PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

No Quadro 4-7 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2016-2017 e 2017-2018 e a variação percentual registada entre os dois anos gás.

**Quadro 4-7 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2016-2017		Proveitos permitidos 2017-2018		Δ %
	2016	2017	2017	2018	
<b>Imobilizado</b>					
saldo inicial	268 582	272 157	270 759	275 879	
imobilizado em curso	2 548	3 291	2 183	3 303	
amortizações acumuladas	-38 785	-46 019	-46 208	-53 771	
saldo final	272 157	280 905	275 879	280 292	
imobilizado em curso	3 291	2 273	3 303	2 319	
amortizações acumuladas	-46 019	-53 420	-53 771	-61 525	
	<b>225 048</b>	<b>224 029</b>	<b>220 587</b>	<b>217 627</b>	
<b>Participações</b>					
saldo inicial bruto	38 398	38 398	38 398	38 398	
amortizações acumuladas	10 370	11 758	10 607	11 731	
saldo inicial líquido	28 028	26 640	27 791	26 667	
saldo final bruto	38 398	38 398	38 398	38 398	
amortizações acumuladas	11 758	13 147	11 731	12 854	
saldo final líquido	26 640	25 251	26 667	25 544	
	<b>27 334</b>	<b>25 945</b>	<b>27 229</b>	<b>26 105</b>	
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos - saldo inicial	52	53	53	54	
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos - saldo final	51	51	51	51	
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>199 273</b>	<b>196 261</b>	<b>194 631</b>	<b>192 192</b>	
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>196 259</b>	<b>200 012</b>	<b>192 190</b>	<b>190 956</b>	
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>197 766</b>	<b>198 137</b>	<b>193 410</b>	<b>191 574</b>	
<b>Imobilizado médio a remunerar</b>		<b>197 951</b>		<b>192 492</b>	<b>-2,8%</b>

#### 4.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

Os ajustamentos do ano de 2015 da atividade de Armazenamento Subterrâneo foram efetuados de acordo com o n.º 8 do Artigo 67.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação.

No presente documento analisam-se os valores reais das contas reguladas do ano civil de 2015 e determina-se o valor do ajustamento a considerar no ano gás 2017-2018. No ano civil de 2015, as empresas que desenvolveram esta atividade foram a REN Armazenagem, S.A e a Transgás Armazenagem (no primeiro semestre do ano).

Conforme referido anteriormente, o contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciou-se na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015. Assim, os ajustamentos do ano civil de 2015 estão calculados tendo em conta essa operação.

#### 4.2.2.1 REN ARMAZENAGEM, S.A.

##### **CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS**

De acordo com o Artigo 67.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, o ajustamento no ano gás 2017-2018 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, relativo ao ano civil 2015, é dado pela diferença entre os valores recuperados pela REN Armazenagem na sua vertente concessionada e na sua vertente trespasada (esta no segundo semestre de 2015) e os proveitos que resultam da aplicação das fórmulas definidas no nº 2 o Artigo 67.º, aos valores verificados no ano civil de 2015. Este desvio é atualizado para o ano gás 2017-2018, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 4-8 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural do operador REN Armazenagem, S.A. na sua vertente concessionada e na vertente objeto de trespasse parcial (esta no segundo semestre de 2015).

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-8 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na função da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem (atividade concessionada e atividade objeto de trespasse no 2º semestre)**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2015
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	4 104
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	129 142
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	7,35%
a'	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	750
b'	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	67 826
c'	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	3,68%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 384
	<i>Componente fixa (10<sup>3</sup> €)</i>	1 828
	<i>Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)</i>	0,128111
	<i>Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)</i>	0,244849
	<i>Energia extraída/injetada (GWh)</i>	3 783
	<i>Capacidade de armazenamento (GWh)</i>	2 455
	Componente fixa (10 <sup>3</sup> €)	317
	Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)	0,100818
	Capacidade de armazenamento (GWh)	1 513
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	352
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0
h	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	
j	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1	0
m	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-2 730
<b>n = a+b*c+d-e-f-g*(1+h+i)*(1+j+k)-l-m</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b>	<b>22 604</b>
<b>o</b>	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	17 561
<b>p = o - n</b>	<b>Desvio do ano 2015</b>	<b>-5 042</b>
<b>q</b>	Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017	-4 207
<b>r = q*(1+t)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>-4 237</b>
<b>s</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
<b>t</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>u = p * (1+s) * (1+t) - r</b>	<b>Ajustamento no ano 2015 dos proveitos atividade de Armazenamento Subterrâneo</b>	<b>-889</b>

#### 4.2.2.2 TRANSGÁS ARMAZENAGEM S.A.

##### **CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS**

De acordo com o Artigo 67.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, o ajustamento no ano gás 2017-2018 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, relativo ao ano civil 2015, é dado pela diferença entre os valores recuperados pela Transgás Armazenagem e os proveitos que resultam da aplicação das fórmulas definidas no nº 2 o Artigo 67.º, do regulamento mencionado, aos valores verificados no ano civil de 2015. Este desvio é atualizado para o ano gás 2017-2018, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 4-9 apresenta o cálculo do ajustamento do primeiro semestre do ano civil de 2015 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural do operador Transgás Armazenagem.

**Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da Transgás Armazenagem, S.A.**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2015
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	533
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	67 513
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	3,68%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	470
e	<i>Componente fixa (10<sup>3</sup>€)</i>	317
f	<i>Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)</i>	0,100818
g	<i>Capacidade de armazenamento (GWh)</i>	1 513
h	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	0
i	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
j	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	
k	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	
	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	
	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	
	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1	0
m	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de atividade de Armazenamento Subterrâneo, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	-767
<b>n = a+b*c+d-e+f-g*(1+h+i)*(1+j+k)-l-m</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b>	<b>4 252</b>
o	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo líquidos de transferências entre operadores de AS	1 744
<b>p = o - n</b>	<b>Desvio do ano 2015</b>	<b>-2 508</b>
q	Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017	-2 877
<b>r = q*(1+t)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>-2 897</b>
s	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
t	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>u = p * (1+s) * (1+t) - r</b>	<b>Ajustamento no ano 2015 dos proveitos atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b>	<b>349</b>

#### 4.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

Os ajustamentos provisórios de 2016, a considerar no ano gás 2017-2018 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, abrangem dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim, o primeiro semestre foi calculado de acordo com o n.º 7 do Artigo 66.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, enquanto o

segundo semestre foi calculado de acordo com o n.º 6 do Artigo 73.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril.

Os ajustamentos provisórios do ano civil de 2016 estão calculados tendo em conta o contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciou-se na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018, calcula-se a diferença entre os valores estimados faturar pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2016, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2016 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Armazenamento Subterrâneo.

#### 4.2.3.1 REN ARMAZENAGEM, S.A.

##### **CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS**

O ajustamento provisório no ano gás 2017-2018 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, relativo ao primeiro semestre ano civil 2016, é dado pela diferença entre os valores estimados recuperar pela REN Armazenagem e os proveitos que resultam da aplicação das fórmulas definidas no n.º 2 do Artigo 66.º, do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, aos valores estimados para o primeiro semestre do ano civil de 2016, enquanto o ajustamento provisório do segundo semestre é dado pela diferença entre os valores estimados recuperar pela REN Armazenagem e os proveitos que resultam da aplicação das fórmulas definidas no n.º 2 do Artigo 73.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, aos valores estimados para o segundo semestre do ano civil de 2016. Este desvio é atualizado para o ano gás 2017-2018, aplicando-se a taxa de juro respetiva.

O Quadro 4-10 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2016 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural do operador REN Armazenagem, S.A.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na função da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2016	1º semestre	2º semestre
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	5 940	2 970	2 970
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	196 742	196 742	196 742
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,77%	3,74%	3,03%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 845	1 890	1 955
	Componente fixa (10 <sup>6</sup> €)		923	1 253
	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)		0,128671	0,245013
	Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)		0,122960	
	Energia extraída/injetada (GWh)		1 591	2 267
	Capacidade de armazenamento (GWh)		2 455	
	Componente fixa (10 <sup>6</sup> €)		311	
	Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)		0,098738	
	Capacidade de armazenamento (GWh)		1 513	
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo			147
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	387	193	193
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"			
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes			
h	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2			
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais			
j	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1			
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais			
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1	-3 542	0	-3 542
m	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 617	-2 202	-415
n	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b>	<b>28 878</b>	<b>14 234</b>	<b>14 644</b>
o	Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	25 668	10 706	14 962
p = o - n	Desvio do ano 2016	-3 210	-3 528	318
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
r = p*(1+q)	<b>Ajustamento provisório no ano gás t dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, relativos ao ano 2016</b>	<b>-3 233</b>	<b>-3 553</b>	<b>321</b>

### 4.3 ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL - REN GASODUTOS, S.A.

O operador da rede de transporte gere a atividade de Acesso à RNTGN, cujos proveitos permitidos, calculados de acordo com o disposto no Artigo 76.º do Regulamento Tarifário, que acompanha estas tarifas, resultam da soma dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN e da atividade de Transporte de gás natural.

#### 4.3.1 ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNGN

##### 4.3.1.1 PROVEITOS A RECUPERAR

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN para o ano gás 2017-2018, calculado de acordo com o Artigo 77.º do Regulamento Tarifário, resulta da soma das seguintes parcelas de custo:

- Parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN – UGS I
  - Custos de exploração, que contemplam uma parcela sujeita à aplicação de metas de eficiência, que evolui anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2% ao ano;
  - Custo com capital;
  - Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
  - Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental;
  - Ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR a grandes clientes;
  - Ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas;
  - Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás;
  - Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
  - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL;
  - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural.
- A esta base de custos foram deduzidos:
  - Proveitos que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.
- Parcela II da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN – UGS II
  - Ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR referentes a anos anteriores definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados;
  - Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural;
  - Medidas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema;

- Custos associados ao Gestor Logístico UAG's.
- Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Gestão Técnica Global do SNGN são os apresentados no Quadro 4-11.

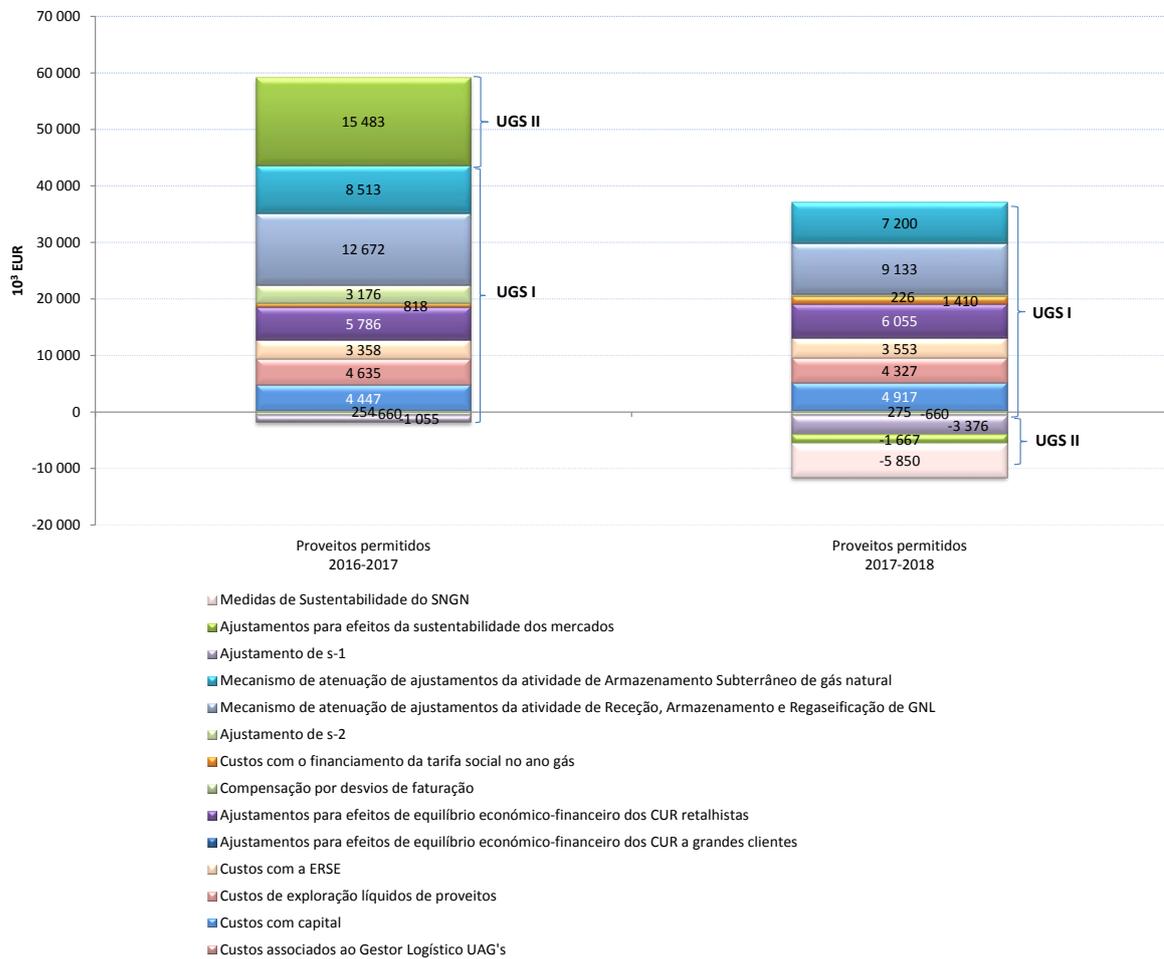
PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-11 - Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		(2016+2017)/2 (ano gás t) (a)	2017 (ano civil s)	2018 (ano civil s+1)	(2017+2018)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
A=B+C+D+E+F+G+H+I+J+K	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	20 504	12 651	12 942	16 451	-19,8%
B=1+2*3+4+5+6-7	Custos da gestão técnica global do SNGN	12 440	12 651	12 942	12 796	2,9%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participativo	2 867	3 241	3 229	3 235	12,8%
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	26 780	27 374	25 632	26 503	-1,0%
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,90%	6,35%	6,35%	6,35%	
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 072	892	894	893	-16,7%
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 701	3 603	3 700	3 651	-1,4%
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás natural	3 358	3 503	3 602	3 553	5,8%
7	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	139	324	110	217	56,9%
C	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0	0	0	0	-
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	0				-
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	0				-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0				-
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	5 786			6 055	4,7%
H	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	818			1 410	72,4%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	1 055			3 376	-
J	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-3 176			-226	-
K	Compensação por desvios de faturação	-660			-660	-
L=A	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I antes da aplicação do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários</b>	<b>20 504</b>	<b>12 651</b>	<b>12 942</b>	<b>16 451</b>	<b>-19,8%</b>
M	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	12 672			9 133	-27,9%
N	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	8 513			7 200	-15,4%
O=L+M+N	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I</b>	<b>41 689</b>	<b>12 651</b>	<b>12 942</b>	<b>32 784</b>	<b>-21,4%</b>
8	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	15 483			-1 667	-
9	Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0			0	-
10	Mediadas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0			5 850	-
11	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	254	274	277	275	-
P=8+9-10+11	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS II</b>	<b>15 737</b>	<b>274</b>	<b>277</b>	<b>-7 241</b>	<b>-</b>
12	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0			0	-
Q=12	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN resultantes de custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-</b>
R=O+P+Q	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN</b>	<b>57 426</b>	<b>12 925</b>	<b>13 218</b>	<b>25 543</b>	<b>-55,5%</b>

A Figura 4-4 permite visualizar as várias componentes dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN



No Quadro 4-12 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2016-2017 e 2017-2018, e a variação percentual registada entre os dois anos gás.

**Quadro 4-12 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2016-2017		Proveitos permitidos 2017-2018		Δ %
	2016	2017	2017	2018	
<b>Imobilizado</b>					
saldo inicial	76 510	77 526	78 646	81 105	
imobilizado em curso	39	0	198	0	
amortizações acumuladas	-44 405	-48 027	-47 973	-51 395	
saldo final	77 526	78 211	81 105	81 433	
imobilizado em curso	0	0	0	0	
amortizações acumuladas	-48 027	-50 711	-51 395	-54 780	
	<b>30 783</b>	<b>28 500</b>	<b>30 093</b>	<b>28 182</b>	
<b>Comparticipações</b>					
saldo inicial bruto	10 172	10 172	10 172	10 172	
amortizações acumuladas	6 972	7 364	7 364	7 544	
saldo inicial líquido	3 200	2 809	2 809	2 628	
saldo final bruto	10 172	10 172	10 172	10 172	
amortizações acumuladas	7 364	7 544	7 544	7 700	
saldo final líquido	2 809	2 628	2 628	2 472	
	<b>3 005</b>	<b>2 718</b>	<b>2 718</b>	<b>2 550</b>	
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>28 866</b>	<b>26 691</b>	<b>27 666</b>	<b>27 083</b>	
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>26 691</b>	<b>24 872</b>	<b>27 083</b>	<b>24 181</b>	
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>27 778</b>	<b>25 782</b>	<b>27 374</b>	<b>25 632</b>	
<b>Imobilizado médio a remunerar</b>		<b>26 780</b>		<b>26 503</b>	<b>-1,0%</b>

#### 4.3.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

Os ajustamentos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN foram efetuados de acordo com o n.º 10 do Artigo 70.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação. O ajustamento no ano gás 2017-2018, relativo ao ano civil de 2015, é dado pela diferença entre os valores recuperados pela REN Gasodutos e os proveitos que resultam da aplicação das fórmulas definidas no n.º 3 do Artigo 70.º, aos valores verificados no ano civil de 2015. Este desvio é atualizado para o ano gás 2017-2018, resultando num ajustamento de 2015 a refletir nos proveitos permitidos de 2017-2018.

O Quadro 4-13 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na atividade de Gestão Técnica Global do SNGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2015
a=b+j+k+l+m+n+o-p-q	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	17 747
b=c+d*e+f+g+h-i	Custos da gestão técnica global do SNGN	12 934
c	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	3 136
d	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	30 554
e	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, fixada para o período de regulação, em percentagem	7,35%
f	Custos de exploração afetos a esta atividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano s	4 334
g	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás natural	3 223
h	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	0
i	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	6
j	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0
k	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	0
l	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	0
m	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	444
n	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	126
o	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	220
p	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	0
q	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano t, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-4 023
<b>r = a</b>	<b>Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I</b>	<b>17 747</b>
s	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.  Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t  Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	26 170  237
<b>t = s</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS II</b>	<b>26 408</b>
<b>u = r + t</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN</b>	<b>44 154</b>
v	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2015	44 977
<b>w = v - u</b>	<b>Desvio do ano 2015</b>	<b>823</b>
x	Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017	1 055
<b>y=x*(1+aa)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>1 062</b>
z	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
aa	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,715%
<b>ab=w*(1+z)*(1+aa)-y</b>	<b>Ajustamento no ano 2015 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema</b>	<b>-226</b>

#### 4.3.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2016

Os ajustamentos provisórios de 2016, a considerar no ano gás 2017-2018 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, abrangem dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim o primeiro semestre foi calculado de acordo com o n.º 8 do Artigo 70.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, enquanto o segundo semestre foi calculado de acordo com o n.º 9 do Artigo 77.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018, calcula-se a diferença entre os valores estimados faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2016, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2016 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

O Quadro 4-14 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2016 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

**Quadro 4-14 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na atividade de Gestão Técnica Global do SNGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2016	1º semestre	2º semestre
<b>A=B+C+D+E+F+G+H+I+J</b>	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	27 638	17 000	10 638
<b>B=1+2*3+4+5+6+7-8</b>	Custos da gestão técnica global do SNGN	12 509	6 359	6 150
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	3 212	1 606	1 606
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	28 682	28 682	28 682
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,77%	3,74%	3,03%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	241		241
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	4 062	2 153	1 909
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás natural	3 312	1 656	1 656
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas			
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	260	130	130
C	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador			
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE			
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE			
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1 031	1 031	0
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	10 999	7 764	3 235
H	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	473	-50	522
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	527	0	527
J	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-3 483	-1 896	-1 588
K	Compensação por desvios de faturação	-330		-330
<b>K=A</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I</b>	<b>27 638</b>	<b>17 000</b>	<b>10 638</b>
L	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	16 543	9 092	7 450
M	Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t			
N	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	243	121	122
<b>O = L + M + N</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS II</b>	<b>16 786</b>	<b>9 213</b>	<b>7 572</b>
<b>P = K + O</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN</b>	<b>44 423</b>	<b>26 213</b>	<b>18 210</b>
Q	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2016	47 775	26 008	21 768
R = Q - P	Desvio do ano 2016	3 352	-205	3 557
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>T = R + (1+S)</b>	<b>Ajustamento provisório no ano 2016 dos proveitos da da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN</b>	<b>3 376</b>	<b>-207</b>	<b>3 583</b>

#### 4.3.2 ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

##### 4.3.2.1 PROVEITOS A RECUPERAR

Para o período regulatório 2016-2017 a 2018-2019, a ERSE redefiniu a regulação por custos eficientes aplicada ao OPEX da atividade de Transporte de gás natural. Assim, o OPEX da atividade de Transporte de gás natural da REN Gasodutos é determinado por uma parcela fixa com um peso de 60%, bem como por uma parcela variável indexadas à capacidade utilizada nas saídas da rede de transporte, com um peso de 40%. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3% ao ano. A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se no documento “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”, de junho de 2016.

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás natural para o ano gás 2017-2018 foi calculado de acordo com o Artigo 78.º do Regulamento Tarifário, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos de exploração;
- Custo com capital;
- Custos com o Plano de Promoção do Desempenho Ambiental;
- Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
- Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1;
- Diferencial de custos em Média Pressão no âmbito de fornecimentos em Alta Pressão;
- Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s
- A esta base de custos foram deduzidos:
  - Proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Transporte de gás natural são os apresentados no Quadro 4-15.

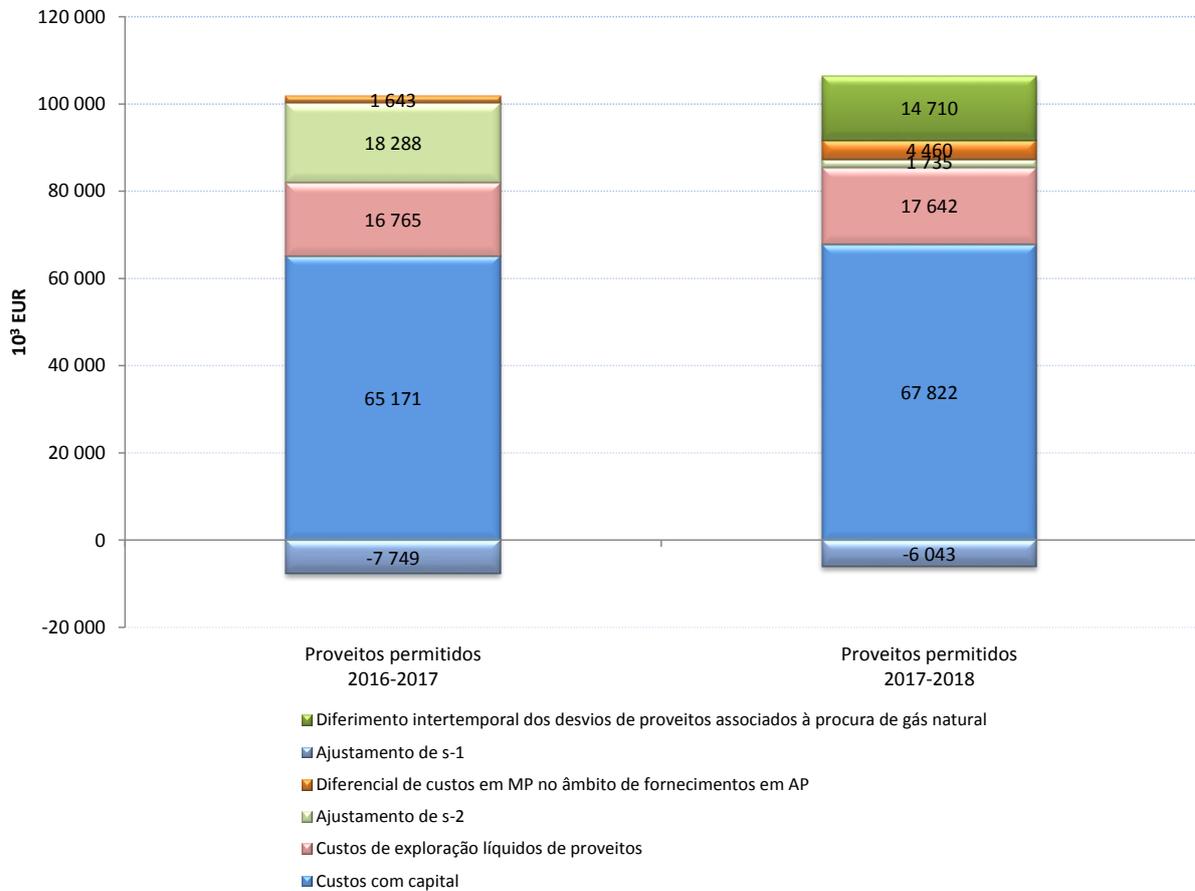
PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-15 - Proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		(2016+2017)/2 (ano gás t) (a)	2017 (ano civil s)	2018 (ano civil s-1)	(2017+2018)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	26 668	27 784	27 933	27 859	4,5%
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	652 587	640 379	619 083	629 731	-3,5%
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,90%	6,35%	6,35%	6,35%	
4=a+b*c+d+e	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE	17 574	18 673	18 602	18 638	6,1%
a	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás natural	8 232	8 179	8 048	8 113	-1,4%
b	Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	22,554960	22,408593	22,050056	22,229324	-1,4%
c	Capacidade utilizada-óptica comercial (GWh/dia)	244	274	272	273	11,8%
d	Custo de transporte por rodovia de GNL	3 022	3 408	3 508	3 458	14,4%
e	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás natural	808	951	1 039	995	23,2%
5	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	808	951	1 039	995	23,1%
6	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
7	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes					-
8	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2					-
9	Spread no ano s-2, em pontos percentuais					-
10	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1					-
11	Spread no ano s-1, em pontos percentuais					-
12	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para o ano s-1	7 749			6 043	-
13	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-18 288			-1 735	-
A=1+2*3+4-5+6-7*(8+9)*(10+11)-12-13	<b>Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural</b>	<b>92 476</b>	<b>86 145</b>	<b>84 784</b>	<b>81 156</b>	<b>-12,2%</b>
B	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP previstos para o ano gás t	1 643			4 460	171,4%
C=A+B	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural antes do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s</b>	<b>94 119</b>	<b>86 145</b>	<b>84 784</b>	<b>85 617</b>	<b>-9,0%</b>
D	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s	0			-14 710	-
E=C-D	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural</b>	<b>94 119</b>	<b>86 145</b>	<b>84 784</b>	<b>100 327</b>	<b>6,6%</b>

A Figura 4-5 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando o acréscimo referido anteriormente, que assenta essencialmente nos ajustamentos de anos anteriores e no custo com capital.

Figura 4-5 - Desagregação dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural



Nota: O valor do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural será abatido à tarifa de Uso da Rede de Transporte ao longo de 3 anos com início no ano gás 2018-2019.

No Quadro 4-16 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2016-2017 e 2017-2018 e a variação percentual registada entre os dois anos gás.

**Quadro 4-16 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2016-2017		Proveitos permitidos 2017-2018		Δ %
	2016	2017	2017	2018	
<b>Imobilizado</b>					
saldo inicial	1 158 726	1 170 205	1 166 774	1 173 561	
imobilizado em curso	7 165	6 821	6 455	6 437	
amortizações acumuladas	-297 835	-331 425	-331 118	-365 782	
saldo final	1 170 205	1 224 095	1 173 561	1 179 849	
imobilizado em curso	6 821	53 119	6 437	6 404	
amortizações acumuladas	-331 425	-364 946	-365 782	-400 590	
	<b>842 842</b>	<b>818 994</b>	<b>815 272</b>	<b>787 099</b>	
<b>Comparticipações</b>					
saldo inicial bruto	249 096	249 096	249 096	249 096	
amortizações acumuladas	63 873	70 768	70 763	77 642	
saldo inicial líquido	185 223	178 327	178 333	171 454	
saldo final bruto	249 096	249 096	249 096	249 096	
amortizações acumuladas	70 768	77 647	77 642	84 518	
saldo final líquido	178 327	171 448	171 454	164 578	
	<b>181 775</b>	<b>174 888</b>	<b>174 893</b>	<b>168 016</b>	
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>668 503</b>	<b>653 631</b>	<b>650 868</b>	<b>629 889</b>	
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>653 631</b>	<b>634 582</b>	<b>629 889</b>	<b>608 276</b>	
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>661 067</b>	<b>644 107</b>	<b>640 379</b>	<b>619 083</b>	
<b>Imobilizado médio a remunerar</b>		<b>652 587</b>		<b>629 731</b>	<b>-3,5%</b>

4.3.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

Os ajustamentos da atividade de Transporte de gás natural foram efetuadas de acordo com o n.º 10 do Artigo 71.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação. O ajustamento no ano gás 2017-2018, relativo ao ano civil de 2015, é dado pela diferença entre os valores recuperados pela REN Gasodutos e os proveitos que resultam da aplicação das fórmulas definidas no n.º 2 do Artigo 71.º, aos valores verificados no ano civil de 2015. Este desvio é atualizado para o ano gás 2017-2018, resultando num ajustamento de 2015 a refletir nos proveitos permitidos de 2017-2018.

O Quadro 4-17 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 da atividade de Transporte de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-17 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na atividade de Transporte de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2015
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás natural	76 473
1	<i>Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado</i>	26 378
2	<i>Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano</i>	681 346
3	<i>Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem</i>	7,35%
B	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE	19 387
	<i>Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás natural</i>	6 898
	<i>Componente variável unitária dos proveitos em função da evolução das GRMS (€/GRMS)</i>	43,544857
	<i>Componente variável unitária dos proveitos em função da evolução da rede de Transporte (10<sup>3</sup> €/kms)</i>	2,790930
	<i>Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (103€/GWh/dia)</i>	2,329451
	<i>GRMS fim ano civil</i>	87
	<i>Kms gasodutos fim ano civil</i>	1 375
	<i>Capacidade utilizada-óptica comercial</i>	280
	<i>Acréscimo do custo de transporte por rodovia de GNL</i>	2 672
	<i>Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás natural</i>	1 538
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 690
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	
F	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para o ano s-1	0
H	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-19 269
<b>I</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural</b>	<b>113 439</b>
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k	0
<b>K = I + J</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural</b>	<b>113 439</b>
L	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2014	119 410
<b>M = L - K</b>	<b>Desvio do ano 2015</b>	<b>5 971</b>
N	Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017	7 749
<b>O = N*(1+Q)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>7 804</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>R = M*(1+P)*(1+Q)-O</b>	<b>Ajustamento no ano 2015 dos proveitos atividade de Transporte de gás natural</b>	<b>-1 735</b>

#### 4.3.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

O ajustamento da atividade de Transporte de gás natural abrangem dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim, o primeiro semestre foi efetuado de acordo com o n.º 8 do Artigo 71.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação enquanto o segundo semestre foi calculado de acordo com o n.º 14 do Artigo 78.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018, calcula-se a diferença entre os valores estimados faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2016, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

O Quadro 4-18 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2016 da atividade de Transporte de gás natural.

**Quadro 4-18 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos na atividade de Transporte de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2016	1º semestre	2º semestre
A	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás natural	71 619	38 174	33 444
	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participativo	26 944	13 472	13 472
	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	659 815	659 815	659 815
	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,77%	3,74%	3,03%
B	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE	19 157	9 802	9 354
	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás natural		3 464	4 147
	Componente variável unitária dos proveitos em função da evolução das GRMS (€/GRMS)		21,867647	
	Componente variável unitária dos proveitos em função da evolução da rede de Transporte (10 <sup>3</sup> €/kms)		1,401568	
	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (103€/GWh/dia)		1,169819	11,362701
	GRMS fim ano civil		87	
	Kms gasodutos fim ano civil		1 375	
	Capacidade utilizada-óptica comercial (GWh/dia)		291	293
	Custo de transporte por rodovia de GNL		1 647	1 354
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás natural	1 043	522	522
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 483	741	741
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"			
E	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes			
F	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento			
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para o ano s-1	3 874	0	3 874
H	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-21 684	-12 540	-9 144
<b>I</b>	<b>Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural</b>	<b>107 102</b>	<b>59 775</b>	<b>47 327</b>
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k	990	0	990
<b>K = I + J</b>	<b>Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural</b>	<b>108 092</b>	<b>59 775</b>	<b>48 317</b>
L	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2016	114 093	58 367	55 726
M = L - K	Desvio do ano 2016	6 001	-1 408	7 409
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M * (1+N)</b>	<b>Ajustamento no ano 2016 dos proveitos atividade de Transporte de gás natural</b>	<b>6 043</b>	<b>-1 418</b>	<b>7 462</b>

### 4.3.3 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN

#### 4.3.3.1 PROVEITOS PERMITIDOS

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Acesso à RNTGN são os apresentados no Quadro 4-19.

**Quadro 4-19 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		(2016+2017)/2 (ano gás t) (a)	2017 (ano civil s)	2018 (ano civil s+1)	(2017+2018)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	57 426	12 925	13 218	25 543	-55,5%
B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	94 119	86 145	84 784	100 327	6,6%
C=A+B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Acesso à RNTGN	151 545	99 071	98 003	125 870	-16,9%

## 4.4 OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

### 4.4.1 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

#### 4.4.1.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN para o ano gás 2017-2018 foi calculado de acordo com o Artigo 79.º do Regulamento Tarifário, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural;
- Proveitos por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS I);
- Custos com o financiamento da tarifa social;
- Proveitos por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II>);
- Proveitos por aplicação parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II<);
- Proveitos por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT).

O Quadro 4-20 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-20 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	15 887	12 218	-23%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	14 920	1 621	-89%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-14 390	-14 306	-1%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	24 120	28 797	19%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	223 036	223 302	0%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>263 573</b>	<b>251 632</b>	<b>-5%</b>

#### 4.4.2 ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

As empresas que desenvolvem esta atividade são as seguintes:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- EDP Gás Distribuição, S.A.<sup>14</sup>
- Setgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

##### 4.4.2.1 PROVEITOS A RECUPERAR DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS E URT

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural para o ano gás 2017-2018 foi calculado de acordo com o Artigo 83.º do Regulamento e resulta da soma das seguintes parcelas de custo:

<sup>14</sup> Até 3 de maio de 2016 a empresa era denominada por Portgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A..

- Custos com capital;
- Custos de exploração, aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afetos à atividade de Distribuição de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s;
- Custos incorridos no ano s-1, não previstos no período de regulação;
- Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s;
- Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1;
- Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2;
- Diferencial de custos em Média Pressão no âmbito de fornecimentos em Alta Pressão.

Para o período regulatório atual, a ERSE redefiniu a regulação por custos eficientes aplicada ao OPEX da atividade de Distribuição de gás natural. Assim, o valor do OPEX da atividade de Distribuição de gás natural dos onze operadores da rede de distribuição (ORD) aceite para efeitos tarifários inclui uma parcela fixa e duas parcelas variáveis indexadas ao número de pontos de abastecimento, com um peso de 75% e à energia veiculada, com um peso de 25%, no total da componente variável. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo distintas entre empresas. A justificação dos valores dos parâmetros atrás referidos encontra-se no documento “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”, de junho de 2016.

Registe-se que foram validados os valores unitários referentes aos investimentos em conversões e reconversões que permitiram determinar os custos de integração nas redes de polos de consumo existentes, de acordo com o estabelecido no Artigo 112.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de abril, na sua última redação. Os montantes referentes aos valores unitários dos investimentos em conversões e reconversões de 2014 foram incluídos em acertos de anos anteriores, no ajustamento de 2015. Os montantes referentes aos valores unitários dos investimentos em conversões e reconversões de 2015 foram incluídos no CAPEX do ano de 2015.

Os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Distribuição de gás natural são os apresentados nos Quadro 4-21. Verifica-se o acréscimo dos proveitos permitidos para o ano gás 2017-2018, face ao ano gás anterior, decorrente essencialmente do incremento da taxa de remuneração prevista, face à taxa considerada no ano anterior. No que se refere aos proveitos a recuperar, o incremento nos proveitos permitidos foi anulado com a variação dos ajustamentos aos proveitos permitidos e o acréscimo do diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

do ORD. O efeito conjugado destes dois fatores resultou na manutenção do nível de proveitos a recuperar da atividade de distribuição de gás natural entra o ano gás 2017-2018 e o ano gás anterior.

**Quadro 4-21 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação 2016-2017/ 2017-2018
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	150 851	156 696	4%
<b>B</b>	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidadas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	49 953	48 484	-2,9%
<b>C</b>	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	1 627 394	1 628 179	0,0%
<b>D</b>	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição	6,20%	6,65%	
<b>E</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	69 928	70 034	0,2%
<b>F</b>	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás t-2, do operador da rede de distribuição k, aceites pela ERSE	0		
<b>G</b>	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0	0	
<b>H=A+E+F+G</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	220 779	226 730	2,7%
<b>I</b>	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	1 643	4 460	171,4%
<b>J</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	-6 199	-8 242	-
<b>K</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	2 299	7 209	-
<b>L=H-I-J-K</b>	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados nos anos s-2 e s-1	223 036	223 302	0,1%

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS E URT**

De acordo com os Artigos 80.º e 81.º do Regulamento Tarifário, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema resultam dos proveitos a recuperar nas seguintes parcelas:

- Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, considerando os custos incorridos com a tarifa social;
- Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t;

- Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t.

Os proveitos a recuperar das parcelas I, II> e II< são obtidas pela soma algébrica dos custos do operador da rede de distribuição decorrentes das três parcelas da tarifa de Uso Global do Sistema, com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema são os apresentados no Quadro 4-22.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-22 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	20 683	15 762	-24%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	3 904	5 668	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	74	-3 535	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>16 705</b>	<b>13 628</b>	<b>-18%</b>
<b>E</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>818</b>	<b>1 410</b>	<b>72%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>15 887</b>	<b>12 218</b>	<b>-23%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	1 221	1 421	16%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	72	19	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	331	-8	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>818</b>	<b>1 410</b>	<b>72%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	7 885	-715	-109%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	5 404	-4 652	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-12 440	2 316	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>14 920</b>	<b>1 621</b>	<b>-89%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1 485	-5 992	-503%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-880	10 541	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	16 755	-2 227	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-14 390</b>	<b>-14 306</b>	<b>-1%</b>

De acordo com o Artigo 82.º do Regulamento Tarifário os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, resultam da soma algébrica dos custos pelo uso da rede de transporte com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de Uso da Rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-23.

**Quadro 4-23 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	29 696	28 331	-5%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	1 678	1 985	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de URT do ano <i>s-2</i> e os valores pagos ao ORD pelo uso da rede de transporte	3 897	-2 450	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>24 120</b>	<b>28 797</b>	<b>19%</b>

#### 4.4.2.2 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E DAS TARIFAS DE UGS E URT NO ANO CIVIL 2015

Os ajustamentos da atividade de distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT foram efetuados de acordo com o previsto nos Artigos 73.º a 76.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação. O ajustamento a refletir no ano gás 2017-2018, relativo ao ano civil de 2015, é dado pela diferença entre os valores faturados no ano civil de 2015 e os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores ocorridos em 2015. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018 são os seguintes:

- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2015 e os valores pagos ao operador da rede de transporte pela parcela I do uso global do sistema no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos pelo operador da rede de transporte relativo aos custos com financiamento da tarifa social no ano civil de 2015 e os valores decorrentes da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de distribuição no mesmo ano.
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2015 e os valores pagos ao operador da rede de transporte pela parcela II> do uso global do sistema no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2015 e os valores pagos ao operador da rede de transporte pela parcela II< do uso global do sistema

no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;

- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2015 e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte
- Ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil de 2015, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

#### 4.4.2.3 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E DAS TARIFAS DE UGS E URT NO ANO CIVIL 2016

Os ajustamentos provisórios de 2016, a considerar no ano gás 2017-2018 da atividade de distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT, abrangem dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim o primeiro semestre foi calculado de acordo com o previsto nos Artigos 73.º a 76.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, enquanto o segundo semestre foi calculado de acordo com o previsto nos Artigos 80.º a 83.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril.

O ajustamento a refletir no ano gás 2017-2018, relativo ao ano civil de 2016, é dado pela diferença entre os valores estimados a faturar no ano civil de 2016 e os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores estimados em 2016. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2017-2018 são os seguintes:

- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2016 e os valores estimados a pagar ao operador da rede de transporte pela parcela I do uso global do sistema no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte relativo aos custos com financiamento da tarifa social no ano civil de 2016 e os valores estimados da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de distribuição no mesmo ano.

- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2016 e os valores estimados a pagar ao operador da rede de transporte pela parcela II> do uso global do sistema no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2016 e os valores estimados a pagar ao operador da rede de transporte pela parcela II< do uso global do sistema no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2016 e os valores estimados a pagar ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte
- Ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados ocorridos no ano civil de 2016, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

#### 4.4.3 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

##### 4.4.3.1 PROVEITOS PERMITIDOS

###### **ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN**

O Quadro 4-24 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-24 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2016-2017	2017-2018	2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	673	518	-23%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	161	239	48%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-489	-1273	160%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 257	1 173	-7%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 676	9 418	-3%
<b>F=A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>11 278</b>	<b>10 076</b>	<b>-11%</b>

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-25 apresenta a comparação entre os proveitos a recuperar incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018, calculados pela ERSE.

**Quadro 4-25 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas	Tarifas	2017	2018	Variação %
		2016-2017	2017-2018	2017	2018	2016-2017/ 2017-2018
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 565	5 839	5 839	5 840	5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1	1 916	1 972	1 952	1 993	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	58 860	58 185	58 485	57 885	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,20%	6,65%	6,65%	6,65%	
<b>E = 1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 612	3 624	3 636	3 612	0,3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			1 432,193	1 409,278	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000574	0,000565	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			913 407	916 883	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos de abastecimento			0,031609	0,031103	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			53 135	54 168	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
<b>H=A+E+F+G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>9 177</b>	<b>9 463</b>	<b>9 475</b>	<b>9 452</b>	<b>3%</b>
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	336	242			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-836	-197			
<b>K=H-I-J</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>9 676</b>	<b>9 418</b>			<b>-3%</b>

No Quadro 4-26 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos a recuperar para as tarifas de 2017-2018, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-26 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2017	2018
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	106 669	108 204
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	1 535	1 517
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	108 204	109 721
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	29 336	32 088
Amortizações do Exercício	2 757	2 802
Regularizações e abates	-5	-5
Saldo Final (4)	32 088	34 885
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	18 563	17 916
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	647	651
Saldo Final (6)	17 916	17 265
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	58 770	58 200
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	58 200	57 571
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>58 485</b>	<b>57 885</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA  
TARIFA DE URT**

Os Quadro 4-27 e Quadro 4-28 apresentam os proveitos a recuperar pela Beiragás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-27 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	792	579	-27%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	23	64	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	60	-50	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>709</b>	<b>565</b>	<b>-20%</b>
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	35	47	31%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>673</b>	<b>518</b>	<b>-23%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	49	58	18%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	3	10	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	11	2	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>35</b>	<b>47</b>	<b>31%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	302	-26	-109%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	528	-260	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-388	-6	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>161</b>	<b>239</b>	<b>48%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	57	-220	-487%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-171	802	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	717	250	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-489</b>	<b>-1 273</b>	<b>160%</b>

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

**Quadro 4-28 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 137	1 041	-8%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-204	-127	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	84	-5	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>1 257</b>	<b>1 173</b>	<b>-7%</b>

#### 4.4.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-29 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-29 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A=1+(2 <sup>3</sup> )	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	6 576
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 886
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	59 730
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	7,85%
B = 4+(5 <sup>6</sup> )+(7 <sup>8</sup> )	Custos de exploração:	3 829
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	1 512
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m <sup>3</sup>	0,000621
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup>	885 374
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,034599
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	51 067
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	1 083
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 431
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>14 919</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>2 557</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>12 499</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>137</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>336</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>338</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>-2</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>O = I*(1+M)*(1+N)-K-L*(1+M)*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-197</b>

No Quadro 4-30 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2015.

**Quadro 4-30 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2015
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	103 889
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 326
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	105 214
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	23 916
Amortizações do Exercício	2 721
Regularizações e abates	-14
Saldo Final (4)	26 624
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	19 890
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	677
Saldo Final (6)	19 214
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	60 082
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	59 377
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	59 730

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-31 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-31 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	373
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-23
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	405
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	20
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-35</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>8</b>
<b>H=F-G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-27</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>23</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-50</b>

O Quadro 4-32 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2015 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2015, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-32 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	9
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	4
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>5</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>3</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>2</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-33 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-33 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	539
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-490
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	7
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	476
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>518</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>528</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-6</b>

O Quadro 4-34 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-34 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-287
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	261
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	573
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-407
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-1 005</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>1 082</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>77</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-171</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>250</b>

O Quadro 4-35 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-35 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 062
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	178
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 588
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	141
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-207</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-204</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-5</b>

#### 4.4.3.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-36 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-36 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Estimativa 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	6 144	3 313	2 831
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, estimada para o ano s-1		954	954
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1		59 074	59 074
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 735	1 942	1 793
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD		752	726
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,5%	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m <sup>3</sup>		0,000618	0,000582
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia		483 274	391 825
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento		0,017202	0,016028
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		51 823	52 314
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,5%	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	580		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	168		
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 093		
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>12 383</b>		
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1</b>	<b>1 390</b>		
<b>H</b>	<b>Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1</b>	<b>11 234</b>		
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>241</b>		
<b>J</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
<b>K = I*(1+J)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1</b>	<b>242</b>		

No Quadro 4-37 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, estimados para 2016.

**Quadro 4-37 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2016
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	105 214
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 454
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	106 669
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	26 624
Amortizações do Exercício	2 717
Regularizações e abates	-5
Saldo Final (4)	29 336
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	19 214
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	651
Saldo Final (6)	18 563
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	59 377
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	58 770
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	59 074

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-38 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-38 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	701
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	14
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	733
D	Ajustamento de s-1	11
E	Ajustamento de s-2	52
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>46</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>18</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>64</b>

O Quadro 4-39 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-39 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	23
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	13
<b>C= A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social</b>	<b>10</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>E = C*(1+D)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>10</b>

O Quadro 4-40 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-40 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	293
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-688
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	423
D	Ajustamento de s-1	264
E	Ajustamento de s-2	297
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-258</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-260</b>

O Quadro 4-41 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-41 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-250
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	234
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	118
D	Ajustamento de s-1	-86
E	Ajustamento de s-2	-53
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-272</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	1 069
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>802</b>

O Quadro 4-42 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2016 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018

#### Quadro 4-42 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Estimativa 2016
--------------------

A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 033
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	208
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	1 441
D	Ajustamento de s-1	-102
E	Ajustamento de s-2	176
F = A+B-C-D-E	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-126</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
H = F*(1+G)	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-127</b>

#### 4.4.4 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

##### 4.4.4.1 PROVEITOS PERMITIDOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-43 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-43 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	63	37	-41%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	645	-6	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-812	82	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	103	98	-5%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 313	3 022	-9%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 311</b>	<b>3 234</b>	<b>-2%</b>

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-44 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018, calculados pela ERSE.

**Quadro 4-44 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	2017	2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 297	1 405	1 385	1 426	8%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1	616	676	648	704	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	10 997	10 979	11 086	10 873	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,20%	6,65%	6,65%	6,65%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 361	1 380	1 377	1 384	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			536,570	527,985	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,002429	0,002366	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			84 105	87 003	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,064139	0,062471	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			9 921	10 400	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	4,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
<b>H=A+E+F+G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 659</b>	<b>2 786</b>	<b>2 762</b>	<b>2 810</b>	<b>5%</b>
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-351	-230			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-303	-6			
<b>K=H+I+J</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>3 313</b>	<b>3 022</b>			<b>-9%</b>

No Quadro 4-45 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2017-2018, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-45 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2017	2018
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	19 462	19 993
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	531	433
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	19 993	20 427
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	6 272	7 027
Amortizações do Exercício	755	771
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	7 027	7 799
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	2 036	1 948
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	88	48
Saldo Final (6)	1 948	1 900
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	11 154	11 018
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	11 018	10 728
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>11 086</b>	<b>10 873</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 4-46 e Quadro 4-47 apresentam os proveitos a recuperar pela Dianagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

**Quadro 4-46 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	74	55	-26%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	3	6	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	1	0	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>69</b>	<b>49</b>	<b>-30%</b>
<b>E</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>91%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>63</b>	<b>37</b>	<b>-41%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD <i>k</i> , decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás <i>t</i>	10	12	21%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-1</i>	1	1	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-2</i>	3	0	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>91%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	28	-2	-109%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	38	-25	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-654	28	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>645</b>	<b>-6</b>	<b>-101%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	5	-21	-494%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	116	48	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	701	-151	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>-812</b>	<b>82</b>	<b>-</b>

**Quadro 4-47 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	106	99	-7%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-5	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	8	1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>103</b>	<b>98</b>	<b>-5%</b>

#### 4.4.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-48 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-48 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A=1+(2 <sup>3</sup> )	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	1 464
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	603
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	10 969
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	7,85%
B = 4+(5 <sup>6</sup> )+(7 <sup>8</sup> )	Custos de exploração:	1 352
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	517
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m <sup>3</sup>	0,002700
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup>	76 952
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,068046
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	9 222
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	47
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-523
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>3 386</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>1 314</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>1 718</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-354</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-351</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>-354</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>-0,20</b>
<b>M</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
<b>N</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>O = I*(1+M)*(1+N)-K-L*(1+M)*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-6</b>

No Quadro 4-49 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2015.

**Quadro 4-49 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2015
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	17 950
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	780
Reclassificações, alienações e abates	-4
Saldo Final (2)	18 726
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	4 805
Amortizações do Exercício	732
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	5 537
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	2 256
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	115
Saldo Final (6)	2 140
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	10 889
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	11 048
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	10 969

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-50 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	37
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-3
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	36
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	3
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>1</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>2</b>
<b>H=F-G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>3</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>3</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

O Quadro 4-51 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2015 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2015, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-51 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Dianagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financianeto da tarifa social para o ano s-2	2
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	1
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>1</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>1</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

O Quadro 4-52 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-52 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	36
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	8
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-18
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	2
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>65</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>38</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>28</b>

O Quadro 4-53 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-53 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-48
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-4
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	68
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	7
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-114</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>80</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-34</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>116</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-151</b>

O Quadro 4-54 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-54 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	93
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	17
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	127
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	13
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-4</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-5</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

#### 4.4.4.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-55 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-55 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Estimativa 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	1 401	746	655
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, estimada para o ano s-1	606	303	303
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e comparticipações, estimada para o ano s-1		11 098	11 098
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 381	698	683
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD		257	272
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,5%	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m <sup>3</sup>		0,0026713	0,0024890
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia		45 814	38 148
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento		0,033661	0,032856
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		9 466	9 624
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		3,0%	4,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	25		
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-176		
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-386		
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>3 369</b>		
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1</b>	<b>1 566</b>		
<b>H</b>	<b>Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1</b>	<b>1 574</b>		
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-229</b>		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
<b>K = I*(1+J)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1</b>	<b>-230</b>		

No Quadro 4-56 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, estimados para 2016.

**Quadro 4-56 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2016
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	18 726
Investimento Direto	0,00
Transferência p/ exploração	736
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	19 462
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	5 537
Amortizações do Exercício	735
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	6 272
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	2 146
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	110
Saldo Final (6)	2 036
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	11 043
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	11 154
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	11 098

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-57 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-57 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	66
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	3
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	70
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	2
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>4</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>3</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>6</b>

O Quadro 4-58 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-58 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Dianagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	3
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	3
<b>C = A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social</b>	<b>1</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>E = C*(1+D)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-59 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	26
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	303
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	46
D	Ajustamento de s-1	19
E	Ajustamento de s-2	-327
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-25</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-25</b>

O Quadro 4-60 permite comparar os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-72
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-363
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-17
D	Ajustamento de s-1	58
E	Ajustamento de s-2	358
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-2</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	49
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>48</b>

O Quadro 4-61 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	97
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	12
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	124
D	Ajustamento de s-1	-2
E	Ajustamento de s-2	17
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>0</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

#### 4.4.5 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

##### 4.4.5.1 PROVEITOS PERMITIDOS

#### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-62 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-62 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	141	89	-37%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-270	61	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	8	-825	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	476	297	-38%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	5 490	5 343	-3%
<b>F = A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>5 845</b>	<b>4 964</b>	<b>-15%</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-63 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018, calculados pela ERSE.

**Quadro 4-63 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	2017	2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	3 793	3 853	3 870	3 836	2%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	1 867	1 878	1 859	1 897	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	31 058	29 717	30 267	29 167	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,20%	6,65%	6,65%	6,65%	
<b>E = 1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 838	1 850	1 856	1 843	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			730,134	718,452	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,001314	0,001233	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			216 741	219 165	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,028356	0,027902	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			29 678	30 137	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
<b>H=A+E+F+G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>5 631</b>	<b>5 703</b>	<b>5 727</b>	<b>5 678</b>	<b>1%</b>
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	494	492			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-353	-132			
<b>K=H-I-J</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>5 490</b>	<b>5 343</b>			<b>-3%</b>

No Quadro 4-64 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2017-2018, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-64 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2017	2018
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	63 126	64 018
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	892	859
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	64 018	64 877
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	24 830	27 307
Amortizações do Exercício	2 478	2 513
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	27 307	29 820
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	7 498	6 976
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	522	519
Saldo Final (6)	6 976	6 457
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	30 798	29 735
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	29 735	28 600
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>30 267</b>	<b>29 167</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-65 e

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-66 apresentam os proveitos a recuperar pela Duriensegás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

**Quadro 4-65 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	176	139	-21%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-7	20	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	24	0	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>159</b>	<b>119</b>	<b>-25%</b>
<b>E</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>18</b>	<b>29</b>	<b>66%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>141</b>	<b>89</b>	<b>-37%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	26	32	22%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	2	2	23%
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	7	1	-91%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>18</b>	<b>29</b>	<b>66%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	67	-6	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	226	-27	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	111	-40	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-270</b>	<b>61</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os ano gás t	13	-53	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-25	549	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	30	223	654%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>8</b>	<b>-825</b>	<b>-</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-66 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	253	250	-1%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-162	-68	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-61	21	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>476</b>	<b>297</b>	<b>-38%</b>

#### 4.4.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-67 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-67 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A=1+(2 <sup>3</sup> )	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	4 404
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 844
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	32 597
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	7,85%
B = 4+(5 <sup>6</sup> )+(7 <sup>8</sup> )	Custos de exploração:	1 866
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	742
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m <sup>3</sup>	0,001272
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup>	206 797
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,029704
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	28 972
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	-262
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 621
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>7 628</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>1 783</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>6 205</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>359</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>494</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>497</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>-1</b>
<b>M</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
<b>N</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>O = I*(1+M)*(1+N)-K-L*(1+M)*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-132</b>

No Quadro 4-68 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2015.

**Quadro 4-68 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2015
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	61 776
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	556
Reclassificações, alienações e abates	-18
Saldo Final (2)	62 314
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	19 926
Amortizações do Exercício	2 472
Regularizações e abates	-11
Saldo Final (4)	22 386
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	8 558
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	531
Saldo Final (6)	8 028
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	33 292
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	31 901
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	32 597

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-69 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-69 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	83
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-23
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	92
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	22
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-10</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>4</b>
<b>H=F-G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-6</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-7</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

O Quadro 4-70 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2015 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2015, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-70 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Duriensegás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social para o ano s-2	4
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	2
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>2</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>2</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

O Quadro 4-71 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	75
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	67
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-69
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-27
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>185</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>226</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-40</b>

O Quadro 4-72 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-72 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-208
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-57
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	207
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	56
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-417</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>612</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>195</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-25</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)- I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>223</b>

O Quadro 4-73 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-73 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	248
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	49
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	461
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	23
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-140</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-162</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>21</b>

#### 4.4.5.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-74 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-74 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Estimativa 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	4 066	2 161	1 905
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1		909	909
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1		31 349	31 349
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 868	958	910
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD		369	370
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,5%	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m <sup>3</sup>		0,0012585	0,0013330
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia		127 503	88 768
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento		0,014694	0,014379
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		29 191	29 323
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		3,0%	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	-140		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	247		
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-859		
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>6 406</b>		
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1</b>	<b>1 212</b>		
<b>H</b>	<b>Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1</b>	<b>5 682</b>		
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>488</b>		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
<b>K = I*(1+J)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1</b>	<b>492</b>		

No Quadro 4-75 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, estimados para 2016.

**Quadro 4-75 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2016
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	62 314
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	812
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	63 126
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	22 386
Amortizações do Exercício	2 444
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	24 830
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	8 028
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	529
Saldo Final (6)	7 498
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	31 901
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	30 798
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	31 349

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-76 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-76 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	174
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	9
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	179
D	Ajustamento de s-1	-3
E	Ajustamento de s-2	12
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>12</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>8</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>20</b>

O Quadro 4-77 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-77 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Duriensegás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	10
	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	8
<b>C= A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social</b>	<b>2</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>E = C*(1+D)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s</b>	<b>2</b>

O Quadro 4-78 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-78 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	44
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-158
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	83
D	Ajustamento de s-1	113
E	Ajustamento de s-2	57
<b>F =A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-27</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-27</b>

O Quadro 4-79 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-79 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-168
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	172
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-12
D	Ajustamento de s-1	-12
E	Ajustamento de s-2	56
<b>F =A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>59</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	487
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>549</b>

O Quadro 4-80 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-80 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	255
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	171
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	382
D	Ajustamento de s-1	-81
E	Ajustamento de s-2	-31
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-67</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-68</b>

#### 4.4.6 EDP GÁS DISTRIBUIÇÃO - SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, S.A.

##### 4.4.6.1 PROVEITOS PERMITIDOS

#### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-81 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-81 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	5 578	4 146	-26%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 161	-132	-106%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 247	-3 321	166%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	6 966	8 079	16%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	50 380	45 658	-9%
<b>F = A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>63 838</b>	<b>54 431</b>	<b>-15%</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-82 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018, calculados pela ERSE.

**Quadro 4-82 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural**

		Tarifas		2017		2018		Variação %	
		2016-2017	2017-2018					2016-2017/ 2017-2018	
Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR									
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	41 601	42 043	41 484		42 602		1%	
<b>B</b>	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1	13 570	11 326	11 076		11 577			
<b>C</b>	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1	452 115	462 171	457 530		466 813			
<b>D</b>	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem	6,20%	6,65%	6,65%		6,65%			
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	12 281	12 466	12 360		12 571		1%	
<b>1</b>	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			4 845,232		4 816,161			
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%		2,0%			
<b>2</b>	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000260		0,000258			
<b>3</b>	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			7 115 473		7 345 683			
<b>4</b>	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,016289		0,016191			
<b>5</b>	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			347 737		361 938			
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%		2,0%			
<b>F</b>	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA								
<b>G</b>	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0							
<b>H=A+E+F+G</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	53 882	54 509	53 844		55 174		1%	
<b>I</b>	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	158	335						
<b>J</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-2 321	6 050						
<b>K</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	5 665	2 465						
<b>L=H+I-J+K</b>	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	50 380	45 658					-9%	

No Quadro 4-83 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2017-2018, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-83 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2017	2018
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	653 122	675 350
Investimento Direto	9 156	9 473
Transferência p/ exploração	13 072	12 903
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	675 350	697 726
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	163 722	177 819
Amortizações do Exercício	14 097	14 590
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	177 819	192 410
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	36 600	35 271
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 329	1 321
Saldo Final (6)	35 271	33 950
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	452 799	462 260
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	462 260	471 367
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>457 530</b>	<b>466 813</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA  
TARIFA DE URT**

Os Quadros 4-84 e 4-85 apresentam os proveitos a recuperar pela EDP Gás Distribuição, S.A. por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-84 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	5 956	4 608	-23%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	90	128	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	73	-24	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>5 794</b>	<b>4 504</b>	<b>-22%</b>
<b>E</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>216</b>	<b>358</b>	<b>65%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>5 578</b>	<b>4 146</b>	<b>-26%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD <i>k</i> , decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás <i>t</i>	203	234	15%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-1</i>	-21	-100	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-2</i>	8	-24	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>216</b>	<b>358</b>	<b>65%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	2 271	-209	-109%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	17	-72	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	93	-6	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>2 161</b>	<b>-132</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	428	-1 752	-510%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	811	819	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	864	750	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>-1 247</b>	<b>-3 321</b>	<b>166%</b>

**Quadro 4-85 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	8 552	8 283	-3%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	42	118	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	1 543	86	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>6 966</b>	<b>8 079</b>	<b>16%</b>

#### 4.4.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

#### CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-86 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-86 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da EDP Gás  
Distribuição**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	46 320
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	11 636
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	441 689
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	7,85%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	11 806
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	4 407
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m <sup>3</sup>	0,000273
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup>	6 840 383
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,017308
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	319 587
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	4 906
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-101
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>63 133</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>-19 295</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>82 474</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>45</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-2 321</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2014 considerados nas tarifas do ano gás 2015-2016, atualizados para 2016-2017</b>	<b>-2 337</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>-80</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>O = I*(1+M)*(1+N)-K-L*(1+M)*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>2 465</b>

No Quadro 4-87 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2015.

**Quadro 4-87 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2015
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	613 941
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	17 575
Reclassificações, alienações e abates	-101
Saldo Final (2)	631 415
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	135 569
Amortizações do Exercício	14 657
Regularizações e abates	-97
Saldo Final (4)	150 129
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	38 351
Comparticipações do ano	907
Amortizações do ano	1 329
Saldo Final (6)	37 929
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	440 021
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	443 357
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	441 689

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-88 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-88 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da EDP Gás  
Distribuição**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	3 223
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-70
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	3 155
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	44
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>42</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>23</b>
<b>H=F-G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>66</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>90</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-24</b>

O Quadro 4-89 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2015 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2015, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-89 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da EDP Gás Distribuição**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor transferido pelo ORD relativo aos custos com financiameneto da tarifa social para o ano s-2	25
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	69
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>-44</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-21</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
$G = \frac{C \cdot (1+E)^n + F}{D \cdot (1+F)}$	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos previstos para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>-24</b>

O Quadro 4-90 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-90 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da EDP Gás Distribuição**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	4 016
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-211
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	3 805
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	11
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>11</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>17</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
$J = \frac{F \cdot (1+H)^n + I}{G \cdot (1+I)}$	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-6</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-91 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-91 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da EDP Gás  
Distribuição**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-2 046
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	1 359
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	662
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-107
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-1 456</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>2 998</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>1 541</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>811</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>750</b>

O Quadro 4-92 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-92 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da EDP Gás Distribuição**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	8 267
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	955
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	10 518
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	1 422
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>126</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>42</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>86</b>

#### 4.4.6.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-93 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-93 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da EDP Gás  
Distribuição**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Estimativa 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	42 703	23 182	19 522
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1		5 286	5 286
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1		448 078	448 078
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	12 133	6 102	6 031
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD		2 213	2 432
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		1,5%	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m <sup>3</sup>		0,0002742	0,0002610
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia		3 765 306	3 252 992
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento		0,0087	0,0082
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		328 664	336 256
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		1,5%	2,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	2 627		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-1 160		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	5 682		
<b>F=A+B+C+D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>52 942</b>		
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1</b>	<b>-16 009</b>		
<b>I</b>	<b>Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1</b>	<b>74 958</b>		
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>6 007</b>		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
<b>L = J*(1+K)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1</b>	<b>6 050</b>		

No Quadro 4-94 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2016.

**Quadro 4-94 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2016
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	631 415
Investimento Direto	9 023
Transferência p/ exploração	12 684
Reclassificações, alienações e abates	0,000
Saldo Final (2)	653 122
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	150 129
Amortizações do Exercício	13 593
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	163 722
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	37 929
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	1 329
Saldo Final (6)	36 600
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	443 357
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	452 799
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	448 078

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-95 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-95 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da EDP Gás Distribuição**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	5 086
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	469
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	5 635
D	Ajustamento de s-1	45
E	Ajustamento de s-2	71
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>36</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>91</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>128</b>

O Quadro 4-96 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-96 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da EDP Gás Distribuição**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	121
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	220
<b>C= A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social</b>	<b>-99</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>E = C*(1+D)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>-100</b>

O Quadro 4-97 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-97 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da EDP Gás  
Distribuição**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	3 416
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-1 033
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	2 518
D	Ajustamento de s-1	8
E	Ajustamento de s-2	55
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-71</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-72</b>

O Quadro 4-98 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-98 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da EDP Gás  
Distribuição**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-4 081
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	2 559
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	463
D	Ajustamento de s-1	405
E	Ajustamento de s-2	295
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-1 285</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	2 098
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>819</b>

O Quadro 4-99 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2016 e os proveitos a recuperar

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-99 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da EDP Gás Distribuição**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	7 943
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	84
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	9 847
D	Ajustamento de s-1	21
E	Ajustamento de s-2	1 917
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>118</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>118</b>

#### 4.4.7 LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.

##### 4.4.7.1 PROVEITOS PERMITIDOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-100 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-100 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-177	1 154	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	7 134	1 994	-72%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-8 171	-5 268	-36%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	3 680	6 246	70%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	75 605	70 526	-7%
<b>F = A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>78 071</b>	<b>74 652</b>	<b>-4%</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-101 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018, calculados pela ERSE.

**Quadro 4-101 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	2017	2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
<b>A=B+(C'D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	46 677	47 282	47 574	46 991	1%
<b>B</b>	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	15 506	14 503	14 409	14 598	
<b>C</b>	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	502 756	493 198	499 011	487 385	
<b>D</b>	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem	6,20%	6,65%	6,65%	6,65%	
<b>E=1+(2'3)+(4'5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	27 044	26 755	26 914	26 595	-1%
<b>1</b>	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			10 726	10 554	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
<b>2</b>	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000859	0,000845	
<b>3</b>	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			4 646 776,49	4 672 111,84	
<b>4</b>	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,022947	0,022580	
<b>5</b>	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			531 523	535 575	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
<b>F</b>	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G</b>	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
<b>H=A+E+F+G</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	73 721	74 037	74 488	73 586	0%
<b>I</b>	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	0				
<b>J</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-181	-157			
<b>K</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 703	3 668			
<b>L=H+J-K</b>	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	75 605	70 526			-7%

No Quadro 4-102 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2017-2018, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-102 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2017	2018
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	1 055 017	1 060 161
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	7 591	7 701
Reclassificações, alienações e abates	-2 447	-901
Saldo Final (2)	1 060 161	1 066 961
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	438 285	459 663
Amortizações do Exercício	22 571	22 729
Regularizações e abates	-1 192	-811
Saldo Final (4)	459 663	481 581
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	111 637	107 571
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	4 066	4 034
Saldo Final (6)	107 571	103 537
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	505 095	492 926
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	492 926	481 843
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>499 011</b>	<b>487 385</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA  
TARIFA DE URT**

Os Quadros 4-103 e 4-104 apresentam os proveitos a recuperar pela Lisboagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-103 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	3 972	2 964	-25%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	3 716	4 892	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	111	-3 625	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>145</b>	<b>1 698</b>	<b>1071%</b>
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	322	544	69%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-177</b>	<b>1 154</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	531	610	15%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	41	62	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	168	4	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>322</b>	<b>544</b>	<b>69%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1 514	-134	-109%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	4 358	-1 336	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-9 977	-793	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>7 134</b>	<b>1 994</b>	<b>-72%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	285	-1 127	-495%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-2 980	3 590	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	11 436	552	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-8 171</b>	<b>-5 268</b>	<b>-36%</b>

**Quadro 4-104 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	5 703	5 328	-7%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	1 670	1 383	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	353	-2 301	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>3 680</b>	<b>6 246</b>	<b>70%</b>

#### 4.4.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-105 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-105 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural da Lisboagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	55 147
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	14 243
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	520 907
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	7,85%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	27 130
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	11 150
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m <sup>3</sup>	0,000708
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup>	4 642 304
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,024229
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	523 896
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	10 350
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-15 141
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>107 769</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>0</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>25 259</b>
<b>I</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>85 932</b>
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>3 422</b>
<b>K</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-181</b>
<b>L = K*(1+N)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>-182</b>
<b>M</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>-8</b>
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>P = J*(1+N)*(1+O)-L-M*(1+N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>3 668</b>

No Quadro 4-106 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2015.

**Quadro 4-106 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2015
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	1 040 321
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	7 889
Reclassificações, alienações e abates	-450
Saldo Final (2)	1 047 760
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	394 366
Amortizações do Exercício	22 580
Regularizações e abates	-728
Saldo Final (4)	416 218
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	119 963
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	4 241
Saldo Final (6)	115 721
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	525 993
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	515 821
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	520 907

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-107 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-107 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	2 238
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-175
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	2 186
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	157
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>34</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>82</b>
<b>H=F-G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>116</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>3 716</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-3 625</b>

O Quadro 4-108 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2015 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2015, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-108 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lisboagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social ocorrido no ano s-2	85
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	40
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>45</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>41</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>4</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-109 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-109 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da LisboaGás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	2 119
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	239
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-1 152
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	29
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>3 538</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>4 358</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-793</b>

O Quadro 4-110 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-110 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-2 938
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-784
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	4 150
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-42
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-7 915</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>5 505</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-2 410</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-2 980</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>552</b>

O Quadro 4-111 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-111 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da LisboaGás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	5 568
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	822
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	7 832
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	833
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT</b>	<b>-609</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>1 670</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-2 301</b>

#### 4.4.7.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-112 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-112 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lisboagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Estimativa 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	50 816	27 493	23 323
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	14 212	7 106	7 106
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1		510 458	510 458
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	27 163	13 667	13 496
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD		5 572	5 439
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,0%	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m <sup>3</sup>		0,0007076	0,0008710
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia		2 421 270	2 192 675
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento		0,0121	0,0116
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		527 119	528 383
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,0%	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	5 542		
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-90		
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-9 089		
<b>F=A+B+C+D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>92 699</b>		
<b>G</b>	<b>Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>0</b>		
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1</b>	<b>16 368</b>		
<b>I</b>	<b>Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1</b>	<b>76 176</b>		
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-156</b>		
<b>K</b>	<b>Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread</b>	<b>0,715%</b>		
<b>L = J*(1+K)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1</b>	<b>-157</b>		

No Quadro 4-113 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, estimados para 2016.

**Quadro 4-113 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2016
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	1 047 760
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	8 423
Reclassificações, alienações e abates	-1 166
Saldo Final (2)	1 055 017
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	416 218
Amortizações do Exercício	22 392
Regularizações e abates	-325
Saldo Final (4)	438 285
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	115 721
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	4 084
Saldo Final (6)	111 637
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	515 821
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	505 095
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	510 458

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-114 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-114 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da LisboaGás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	8 237
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-1 574
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	3 907
D	Ajustamento de s-1	1 858
E	Ajustamento de s-2	107
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>4 721</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>136</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>4 892</b>

O Quadro 4-115 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da LisboaGás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	181
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	119
<b>C= A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social</b>	<b>62</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>E = C*(1+D)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>62</b>

O Quadro 4-116 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 375
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	2 252
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	2 447
D	Ajustamento de s-1	2 179
E	Ajustamento de s-2	-4 685
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-1 326</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-1 336</b>

O Quadro 4-117 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-117 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-4 082
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-2 282
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-824
D	Ajustamento de s-1	-1 490
E	Ajustamento de s-2	5 645
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-1 384</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	4 949
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>3 590</b>

O Quadro 4-118 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-118 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da LisboaGás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	6 937
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-500
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	6 937
D	Ajustamento de s-1	835
E	Ajustamento de s-2	1 038
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>1 373</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>1 383</b>

#### 4.4.8 LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

##### 4.4.8.1 PROVEITOS PERMITIDOS

#### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-119 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-119 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6 975	4 629	-34%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 647	1 768	7%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-223	-4 342	1849%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	7 004	8 688	24%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	33 791	43 268	28%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>49 194</b>	<b>54 012</b>	<b>10%</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-120 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018, calculados pela ERSE.

**Quadro 4-120 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas	Tarifas			Variação %
		2016-2017	2017-2018	2017	2018	2016-2017/ 2017-2018
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	23 654	25 148	25 149	25 148	6%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1	6 794	7 262	7 170	7 354	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1	271 922	269 123	270 518	267 729	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,20%	6,65%	6,65%	6,65%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	9 024	9 033	9 064	9 001	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			3 569,826	3 512,709	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000165	0,000162	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			8 290 416	8 335 869	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,018621	0,018323	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			221 611	225 844	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
<b>H=A+E+F+G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>32 677</b>	<b>34 181</b>	<b>34 214</b>	<b>34 149</b>	<b>5%</b>
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	1 187	3 486			
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-3 473	-13 014			
K	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 172	442			
<b>L=H+I-J-K</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>33 791</b>	<b>43 268</b>			<b>28%</b>

No Quadro 4-121 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2017-2018, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-121 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2017	2018
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	499 363	505 903
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	6 539	6 355
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	505 903	512 258
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	162 305	173 745
Amortizações do Exercício	11 439	11 588
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	173 745	185 332
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	65 241	62 938
Participações do ano	-18	0
Amortizações do ano	2 285	2 249
Saldo Final (6)	62 938	60 688
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	271 817	269 220
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	269 220	266 237
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>270 518</b>	<b>267 729</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA  
TARIFA DE URT**

Os Quadros 4-122 e 4-123 apresentam os proveitos a recuperar pela Lusitaniagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-122 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	6 943	5 329	-23%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	107	400	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-231	69	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>7 067</b>	<b>4 860</b>	<b>-31%</b>
<b>E</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>92</b>	<b>230</b>	<b>150%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>6 975</b>	<b>4 629</b>	<b>-34%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	190	234	23%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	27	-1	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	71	5	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>92</b>	<b>230</b>	<b>150%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2 647	-242	-109%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	2 038	-2 165	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-1 038	155	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 647</b>	<b>1 768</b>	<b>7%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	499	-2 026	-506%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-1 341	2 875	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	2 062	-560	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-223</b>	<b>-4 342</b>	<b>1849%</b>

**Quadro 4-123 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano <i>s</i>	9 968	9 578	-4%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	957	921	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	2 006	-31	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>7 004</b>	<b>8 688</b>	<b>24%</b>

#### 4.4.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-124 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-124 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da  
Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	28 567
1	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	6 845
2	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	276 619
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição	7,85%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	8 947
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	3 529
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia €/m <sup>3</sup>	0,000166
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup>	7 949 634
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,019161
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	213 849
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	1 778
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-5 641
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>44 932</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>-23 384</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>65 307</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-3 010</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-3 473</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>-3 498</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>-3</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>O = I*(1+M)*(1+N)-K-L*(1+M)*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>442</b>

No Quadro 4-125 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2015.

**Quadro 4-125 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2015
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	488 032
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	5 753
Reclassificações, alienações e abates	-153
Saldo Final (2)	493 631
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	140 110
Amortizações do Exercício	11 149
Regularizações e abates	-149
Saldo Final (4)	151 110
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	69 662
Comparticipações do ano	201
Amortizações do ano <sup>(1)</sup>	2 320
Saldo Final (6)	67 543
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	278 260
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	274 978
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	276 619

(1) Inclui Regularizações das Amortizações das Participações

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-126 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	3 934
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	276
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	3 779
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-304
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>126</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>48</b>
<b>H=F-G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>174</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>107</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>69</b>

O Quadro 4-127 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2015 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2015, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	49
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	18
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>31</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>27</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>5</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-128 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-128 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	5 002
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	382
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	2 184
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-1 029
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>2 172</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>2 038</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>155</b>

O Quadro 4-129 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-129 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-1 233
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-867
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	2 989
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	1 101
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-3 988</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento</b>	<b>2 109</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-1 879</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-1 341</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-560</b>

O Quadro 4-130 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-130 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	9 664
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-2 474
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	11 567
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	5 295
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>918</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>957</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-31</b>

#### 4.4.8.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-131 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-131 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Estimativa 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	26 594	14 414	12 180
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	6 989	3 495	3 495
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1		273 397	273 397
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	9 083	4 559	4 525
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD		1 772	1 810
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		1,5%	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m <sup>3</sup>		0,0001667	0,0001670
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia		4 211 582	3 907 456
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento		0,0096	0,0094
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		216 597	218 372
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		1,5%	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	952		
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-1 737		
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 281		
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>39 647</b>		
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1</b>	<b>-18 446</b>		
<b>H</b>	<b>Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1</b>	<b>45 170</b>		
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-12 922</b>		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%		
<b>K = I*(1+J)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1</b>	<b>-13 014</b>		

No Quadro 4-132 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2016.

**Quadro 4-132 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2016
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	493 778
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	5 602
Reclassificações, alienações e abates	-256
Saldo Final (2)	499 123
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	151 257
Amortizações do Exercício	11 275
Regularizações e abates	-467
Saldo Final (4)	162 065
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	67 543
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	2 302
Saldo Final (6)	65 241
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	274 978
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	271 817
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	273 397

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-133 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-133 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	6 926
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	790
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	7 252
D	Ajustamento de s-1	54
E	Ajustamento de s-2	-161
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>357</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>40</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>400</b>

O Quadro 4-134 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-134 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	52
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	54
<b>C= A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social</b>	<b>-1</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>E = C*(1+D)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

O Quadro 4-135 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-135 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	2 878
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-1 385
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	3 571
D	Ajustamento de s-1	1 019
E	Ajustamento de s-2	-1 091
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-2 150</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-2 165</b>

O Quadro 4-136 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-136 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-961
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	397
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-676
D	Ajustamento de s-1	-670
E	Ajustamento de s-2	1 756
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>1 197</b>
G	<b>Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR</b>	<b>1 658</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>2 875</b>

O Quadro 4-137 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2016 e os proveitos a recuperar

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	9 788
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-723
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	11 295
D	Ajustamento de s-1	479
E	Ajustamento de s-2	2 666
<b>F =A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>915</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>921</b>

#### 4.4.9 MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

##### 4.4.9.1 PROVEITOS PERMITIDOS

##### **ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN**

O Quadro 4-138 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-138 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	127	-26	-121%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-183	62	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-30	-61	104%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	82	108	32%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 447	3 260	-5%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 444</b>	<b>3 343</b>	<b>-3%</b>

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-139 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018, calculados pela ERSE.

**Quadro 4-139 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	2017	2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
<b>A=B+(C'D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 959	1 983	1 995	1 971	1%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	938	909	908	910	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	16 464	16 162	16 353	15 971	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,20%	6,65%	6,65%	6,65%	
<b>E=1+(2'3)+(4'5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 064	1 107	1 103	1 111	4%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			424,741	422,193	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,001609	0,001599	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			104 034	105 985	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,023409	0,023269	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			21 828	22 318	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
<b>H=A+E+F+G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 022</b>	<b>3 090</b>	<b>3 098</b>	<b>3 082</b>	<b>2%</b>
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-223	-264			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-202	94			
<b>K=H-I-J</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>3 447</b>	<b>3 260</b>			<b>-5%</b>

No Quadro 4-140 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2017-2018, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-140 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2017	2018
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	29 714	30 317
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	603	575
Reclassificações, alienações e abates	0	1
Saldo Final (2)	30 317	30 892
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	9 708	10 841
Amortizações do Exercício	1 133	1 154
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	10 841	11 995
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	3 473	3 302
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	172	172
Saldo Final (6)	3 302	3 130
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	16 532	16 175
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	16 175	15 768
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>16 353</b>	<b>15 971</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 4-141 e Quadro 4-142 apresentam os proveitos a recuperar pela Medigás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-141 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	84	67	-20%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	-64	11	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	6	65	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>142</b>	<b>-9</b>	<b>-</b>
<b>E</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>15</b>	<b>17</b>	<b>16%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>127</b>	<b>-26</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD <i>k</i> , decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás <i>t</i>	18	22	17%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-1</i>	0	4	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-2</i>	4	0	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>15</b>	<b>17</b>	<b>16%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	32	-3	-110%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	130	-21	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	85	-44	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>-183</b>	<b>62</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	6	-25	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	44	87	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-8	-51	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>-30</b>	<b>-61</b>	<b>104%</b>

**Quadro 4-142 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição $k$ , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás $t$	120	120	0%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD $k$ , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano $s-1$	6	11	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição $k$ por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano $s-2$ , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	32	1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <math>k</math>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <math>t</math></b>	<b>82</b>	<b>108</b>	<b>32%</b>

#### 4.4.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-143 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural do ano civil de 2015 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-143 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural da Medigás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2015</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	2 253
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	917
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	17 014
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	7,85%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 069
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	417
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m <sup>3</sup>	0,001474
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup>	98 137
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,024852
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	20 440
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	-38
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 002
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>4 286</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>1 553</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>2 605</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-128</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-223</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>-224</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>O = I*(1+M)*(1+N)-K-L*(1+M)*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>94</b>

No Quadro 4-144 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites no ajustamento de 2015.

**Quadro 4-144 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2015
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	28 535
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	446
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	28 981
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	7 483
Amortizações do Exercício	1 115
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	8 598
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	3 763
Comparticipações do ano	57
Amortizações do ano	174
Saldo Final (6)	3 645
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	17 290
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	16 738
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	17 014

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-145 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018 .

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-145 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	46
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-9
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	46
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	9
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-1</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>1</b>
<b>H=F-G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>1</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-64</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>65</b>

O Quadro 4-146 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2015 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2015, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-146 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Medigás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financianeto da tarifa social para o ano s-2	1
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	1
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>0</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>0</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-147 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	39
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	16
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-30
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-1
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>85</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>130</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-44</b>

O Quadro 4-148 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-83
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	94
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-3
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-182</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>175</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-7</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>44</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-51</b>

O Quadro 4-149 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	117
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-74
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	145
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	108
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>6</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>6</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

#### 4.4.9.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-150 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-150 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Medigás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Estimativa 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	2 107	1 122	986
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1		457	457
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1		16 635	16 635
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 082	543	538
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD		208	213
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,0%	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m <sup>3</sup>		0,0014657	0,0016150
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia		52 450	45 872
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento		0,0124	0,0118
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		20 910	21 357
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,5%	2,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	-20		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-111		
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-524		
<b>F=A+B+C+D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>3 804</b>		
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1</b>	<b>1 402</b>		
<b>I</b>	<b>Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1</b>	<b>2 140</b>		
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-262</b>		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
<b>L = J*(1+K)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1</b>	<b>-264</b>		

No Quadro 4-151 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2016.

**Quadro 4-151 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2016
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	28 981
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	732
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	29 714
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	8 598
Amortizações do Exercício	1 110
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	9 708
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	3 645
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	172
Saldo Final (6)	3 473
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	16 738
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	16 532
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	16 635

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-152 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-152 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	75
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	35
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	80
D	Ajustamento de s-1	-32
E	Ajustamento de s-2	5
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>4</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>7</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>11</b>

O Quadro 4-153 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-153 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Medigás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	9
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	5
<b>C= A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social</b>	<b>4</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>E = C*(1+D)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s</b>	<b>4</b>

O Quadro 4-154 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-154 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	26
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-106
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	48
D	Ajustamento de s-1	65
E	Ajustamento de s-2	43
<b>F =A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-21</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-21</b>

O Quadro 4-155 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-155 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-108
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	47
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	13
D	Ajustamento de s-1	22
E	Ajustamento de s-2	5
<b>F =A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-47</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	134
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>87</b>

O Quadro 4-156 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2016 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

#### Quadro 4-156 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	112
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-19
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	129
D	Ajustamento de s-1	3
E	Ajustamento de s-2	46
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>11</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>11</b>

#### 4.4.10 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

##### 4.4.10.1 PROVEITOS PERMITIDOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-157 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-157 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2016-2017	2017-2018	2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6	3	-59%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-14	-3	-80%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-17	-65	290%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	18	18	2%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 100	993	-10%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 093</b>	<b>947</b>	<b>-13%</b>

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-158 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018, calculados pela ERSE.

**Quadro 4-158 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas	Tarifas	2017	2018	Variação %
		2016-2017	2017-2018			2016-2017/ 2017-2018
<b>A=B+(C'D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	642	627	628	625	-2%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	301	271	268	273	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	5 498	5 356	5 419	5 293	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem	6,20%	6,65%	6,65%	6,65%	
<b>E = 1+(2'3)+(4'5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	449	456	456	456	2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			179,664	178,586	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,003963	0,003939	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			17 059	17 170	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,034287	0,034081	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			6 086	6 161	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
<b>H=A+E+F+G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 091</b>	<b>1 083</b>	<b>1 084</b>	<b>1 081</b>	<b>-1%</b>
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	19	96			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-28	-7			
<b>K=H-I-J</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>1 100</b>	<b>993</b>			<b>-10%</b>

No Quadro 4-159 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2017-2018, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-159 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2017	2018
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	7 148	7 296
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	150	142
Reclassificações, alienações e abates	-2	-1
Saldo Final (2)	7 296	7 437
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	1 669	1 937
Amortizações do Exercício	268	273
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	1 937	2 211
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	0	0
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	0	0
Saldo Final (6)	0	0
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	5 479	5 359
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	5 359	5 226
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>5 419</b>	<b>5 293</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 4-160 e Quadro 4-161 apresentam os proveitos a recuperar pela Paxgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-160 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	14	11	-24%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	3	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	4	0	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>11</b>	<b>8</b>	<b>-26%</b>
<b>E</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>22%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>-59%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	7	8	7%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	0	1	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	2	1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>22%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	5	0	-109%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	14	1	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	5	1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-14</b>	<b>-3</b>	<b>-80%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1	-4	-502%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	7	50	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	10	11	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-17</b>	<b>-65</b>	<b>290%</b>

**Quadro 4-161 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	21	20	-5%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-2	1	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	4	0	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>2%</b>

#### 4.4.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-162 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural do ano civil de 2015 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-162 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	712
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	267
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	5 677
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	7,85%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	454
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	92
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m <sup>3</sup>	0,004830
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup>	16 462
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,047185
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	5 982
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	28
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-174
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>1 368</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>778</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>603</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>12</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>19</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>19</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>O = I*(1+M)*(1+N)-K-L*(1+M)*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-7</b>

No Quadro 4-163 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2015.

**Quadro 4-163 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2015
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	6 901
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	98
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	6 999
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	1 140
Amortizações do Exercício	267
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	1 406
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	0
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	0
Saldo Final (6)	0
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01           (7) = (1) - (3) - (5)	5 762
Valor a 31/12           (8) = (2) - (4) - (6)	5 593
Ativo líquido médio   (9) = [(7) + (8)]/2	5 677

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-164 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-164 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	6
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-1
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	7
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	1
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-1</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>1</b>
<b>H=F-G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>0</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

O Quadro 4-165 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2015 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2015, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-165 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Paxgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	1
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	0
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>1</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>0</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

O Quadro 4-166 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-166 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	4
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	8
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-5
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-2
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>15</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>14</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-167 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-167 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Poxgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-23
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-5
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	16
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	6
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-38</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>56</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>18</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>7</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)- I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>11</b>

O Quadro 4-168 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-168 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	20
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	3
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	27
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	3
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-1</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-2</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

#### 4.4.10.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-169 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-169 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Poxgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Estimativa 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	660	352	307
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1		131	131
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1		5 536	5 536
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	457	236	221
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD		46	90
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		1,5%	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m3 (1º semestre) / €/MWh (2º semestre)		0,004803	0,003979
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia - m3 (1º semestre) / MWh (2º semestre)		9 861	6 845
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento		0,023460	0,017212
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		6 045	6 042
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,5%	2,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	15		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	10		
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-131		
<b>F=A+B+C+D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>1 253</b>		
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1</b>	<b>721</b>		
<b>I</b>	<b>Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1</b>	<b>627</b>		
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>95</b>		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%		
<b>L = J*(1+K)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1</b>	<b>96</b>		

No Quadro 4-170 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2016.

**Quadro 4-170 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2016
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	6 999
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	149
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	7 148
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	1 406
Amortizações do Exercício	263
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	1 669
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	0
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	0
Saldo Final (6)	0
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	5 593
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	5 479
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	5 536

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-171 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-171 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	14
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-1
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	15
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	2
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>1</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>2</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>3</b>

O Quadro 4-172 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-172 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Paxgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	2
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	1
<b>C= A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social</b>	<b>1</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>E = C*(1+D)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-173 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-173 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-7
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	3
D	Ajustamento de s-1	7
E	Ajustamento de s-2	3
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>1</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-174 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-174 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-22
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	3
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-3
D	Ajustamento de s-1	4
E	Ajustamento de s-2	9
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-2</b>
G	<b>Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR</b>	<b>52</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>50</b>

O Quadro 4-175 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-175 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	21
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	0
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	25
D	Ajustamento de s-1	-1
E	Ajustamento de s-2	5
<b>F =A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>1</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

#### 4.4.11 SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.

##### 4.4.11.1 PROVEITOS PERMITIDOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-176 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-176 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 500	922	-39%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 150	-2 409	-176%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-3 220	1 350	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 883	2 346	-19%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	19 558	21 116	8%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>23 871</b>	<b>23 326</b>	<b>-2%</b>

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-177 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018, calculados pela ERSE.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-177 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	2017	2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
<b>A=B+(C'D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	12 843	13 932	13 937	13 928	8%
<b>B</b>	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1	3 458	3 935	3 889	3 981	
<b>C</b>	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1	151 379	150 422	151 180	149 664	
<b>D</b>	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,20%	6,65%	6,65%	6,65%	
<b>E =1+(2'3)+(4'5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 039	6 056	6 054	6 059	0%
<b>1</b>	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			2 406,270	2 391,832	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
<b>2</b>	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000474	0,000471	
<b>3</b>	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 841 573	1 849 373	
<b>4</b>	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,016649	0,016549	
<b>5</b>	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			166 651	168 957	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
<b>F</b>	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G</b>	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
<b>H=A+E+F+G</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	18 883	19 989	19 991	19 987	
<b>I</b>	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	297	639			
<b>J</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-155	-2 043			
<b>K</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-817	276			
<b>L=H-I-J-K</b>	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	19 558	21 116			8%

No Quadro 4-178 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2017-2018, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-178 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2017	2018
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	285 035	288 552
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	3 518	3 607
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	288 552	292 160
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	94 898	101 216
Amortizações do Exercício	6 335	6 427
Regularizações e abates	-17	0
Saldo Final (4)	101 216	107 643
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	38 204	36 910
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 294	1 294
Saldo Final (6)	36 910	35 616
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	151 933	150 427
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	150 427	148 901
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>151 180</b>	<b>149 664</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA  
TARIFA DE URT**

Os Quadros 4-179 e 4-180 apresentam os proveitos a recuperar pela Setgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-179 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 597	1 166	-27%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	19	101	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-14	26	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>1 592</b>	<b>1 039</b>	<b>-35%</b>
<b>E</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>92</b>	<b>118</b>	<b>28%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>1 500</b>	<b>922</b>	<b>-39%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD <i>k</i> , decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás <i>t</i>	144	164	14%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-1</i>	10	43	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-2</i>	42	3	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>92</b>	<b>118</b>	<b>28%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	609	-53	-109%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	-1 902	-676	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-639	3 032	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>3 150</b>	<b>-2 409</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	115	-443	-487%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	2 269	1 284	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	1 067	-3 077	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>-3 220</b>	<b>1 350</b>	<b>-</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-180 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	2 293	2 096	-9%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-496	-301	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-95	50	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>2 883</b>	<b>2 346</b>	<b>-19%</b>

4.4.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-181 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-181 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	15 705
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	3 741
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	152 361
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	7,85%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	6 015
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	2 371
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m <sup>3</sup>	0,000467
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup>	1 879 892
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,017114
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	161 605
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	1 134
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 887
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>24 741</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>132</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>24 723</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>114</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-155</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>-156</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>-4</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>O = I*(1+M)*(1+N)-K-L*(1+M)*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>276</b>

No Quadro 4-182 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2015.

**Quadro 4-182 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2015
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	276 188
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	3 656
Reclassificações, alienações e abates	-4
Saldo Final (2)	279 840
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	82 365
Amortizações do Exercício	6 186
Regularizações e abates	100
Saldo Final (4)	88 652
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	40 791
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	1 294
Saldo Final (6)	39 497
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	153 031
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	151 690
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	152 361

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-183 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-183 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	941
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	19
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	918
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-26
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>16</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>29</b>
<b>H=F-G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>44</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>19</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>26</b>

O Quadro 4-184 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2015 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2015, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-184 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Setgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financianeto da tarifa social para o ano s-2	29
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	16
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>13</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>10</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>3</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-185 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-185 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	995
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-19
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-112
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	11
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>1 098</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-1 902</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>3 032</b>

O Quadro 4-186 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-186 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-701
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-107
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	1 301
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	77
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-2 033</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>1 254</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-780</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>2 269</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-3 077</b>

O Quadro 4-187 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-187 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	2 376
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	309
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	3 460
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	334
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-442</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-496</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>50</b>

#### 4.4.11.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-188 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-188 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Setgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Estimativa 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	14 687	7 963	6 723
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	3 800	1 900	1 900
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1		151 812	151 812
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 033	3 014	3 019
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD		1 185	1 208
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,0%	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD - €/m <sup>3</sup>		0,000469	0,000476
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia		900 720	911 941
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD -€/Pontos abastecimento		0,008594	0,008358
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		163 627	164 787
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,0%	2,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	607		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-78		
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 697		
<b>F=A+B+C+D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>23 101</b>		
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1</b>	<b>1 099</b>		
<b>I</b>	<b>Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1</b>	<b>19 974</b>		
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-2 028</b>		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
<b>L = J*(1+K)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1</b>	<b>-2 043</b>		

No Quadro 4-189 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2016.

**Quadro 4-189 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2016
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	279 840
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	5 195
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	285 035
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	88 652
Amortizações do Exercício	6 246
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	94 898
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	39 497
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	1 294
Saldo Final (6)	38 204
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	151 690
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	151 933
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	151 812

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-190 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-190 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 395
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	179
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	1 497
D	Ajustamento de s-1	10
E	Ajustamento de s-2	-31
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>55</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>46</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>101</b>

O Quadro 4-191 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-191 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Setgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	58
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	16
<b>C= A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social</b>	<b>42</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>E = C*(1+D)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>43</b>

O Quadro 4-192 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-192 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-860
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	1 002
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-406
D	Ajustamento de s-1	-951
E	Ajustamento de s-2	-269
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-671</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-676</b>

O Quadro 4-193 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-193 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	688
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-1 081
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	1 047
D	Ajustamento de s-1	1 134
E	Ajustamento de s-2	579
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>273</b>
G	<b>Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR</b>	<b>1 001</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>1 284</b>

O Quadro 4-194 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2016 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

#### Quadro 4-194 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	2 083
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	661
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	2 919
D	Ajustamento de s-1	-248
E	Ajustamento de s-2	124
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-299</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-301</b>

#### 4.4.12 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

##### 4.4.12.1 PROVEITOS PERMITIDOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-195 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

**Quadro 4-195 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	84	66	-22%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	30	-9	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-34	8	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	202	213	5%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 316	9 481	2%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>9 598</b>	<b>9 758</b>	<b>2%</b>

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-196 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018, calculados pela ERSE.

**Quadro 4-196 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	2017	2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 466	6 493	5 674	7 312	19%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	2 770	3 124	2 729	3 518	-
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	43 471	50 697	44 303	57 091	-
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,20%	6,65%	6,65%	6,65%	-
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 722	3 812	3 637	3 988	2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			1 068,464	1 019,315	-
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			6,0%	6,0%	-
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,005640	0,005324	-
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			115 301	155 513	-
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,113716	0,107348	-
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			16 866	19 940	-
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			7,0%	7,0%	-
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPD					-
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				-
<b>H=A+E+F+G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>9 188</b>	<b>10 305</b>	<b>9 310</b>	<b>11 300</b>	<b>12%</b>
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-109	447			-
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-20	377			-
<b>K=H+I+J</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>9 316</b>	<b>9 481</b>			<b>2%</b>

No Quadro 4-197 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2017-2018, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-197 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2017	2018
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	61 058	73 610
Investimento Direto	12 552	19 271
Transferência p/ exploração	0	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	73 610	92 881
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	15 339	18 337
Amortizações do Exercício	2 998	3 787
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	18 337	22 124
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	6 328	6 059
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	269	269
Saldo Final (6)	6 059	5 790
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	39 392	49 215
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	49 215	64 967
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>44 303</b>	<b>57 091</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA  
TARIFA DE URT**

Os Quadro 4-198 e Quadro 4-199 apresentam os proveitos a recuperar pela Sonorgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-198 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	94	81	-14%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	4	-1	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	8	3	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>82</b>	<b>78</b>	<b>-4%</b>
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	-3	12	-
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>84</b>	<b>66</b>	<b>-22%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	9	11	25%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	5	-1	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	7	0	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>-3</b>	<b>12</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	36	-4	-110%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	3	4	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	3	2	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>30</b>	<b>-9</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	7	-31	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	116	91	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-75	-130	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-34</b>	<b>8</b>	<b>-</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-199 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2016-2017	2017-2018	2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição $k$ , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás $t$	135	145	8%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD $k$ , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano $s-1$	-30	-5	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição $k$ por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano $s-2$ , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-37	-63	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <math>k</math>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <math>t</math></b>	<b>202</b>	<b>213</b>	<b>5%</b>

#### 4.4.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-200 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-200 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	5 303
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 287
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	38 411
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	7,85%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 705
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	690
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	5,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m <sup>3</sup>	0,006423
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup>	100 746
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,152630
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	15 510
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	6,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	526
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-376
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>9 910</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>7 221</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>2 940</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>252</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-109</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>-109</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>-12</b>
<b>M</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
<b>N</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>O = I*(1+M)*(1+N)-K-L*(1+M)*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>377</b>

No Quadro 4-201 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2015.

**Quadro 4-201 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2015
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	56 028
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	3 254
Reclassificações, alienações e abates	-291
Saldo Final (2)	58 991
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	11 316
Amortizações do Exercício	2 561
Regularizações e abates	-254
Saldo Final (4)	13 623
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	6 766
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	274
Saldo Final (6)	6 492
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	37 946
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	38 876
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	38 411

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-202 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-202 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	48
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-3
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	45
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	2
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>2</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>5</b>
<b>H=F-G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>7</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>4</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>3</b>

O Quadro 4-203 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2015 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2015, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-203 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Sonorgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financimanelto da tarifa social para o ano s-2	5
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	0
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>5</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>5</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-204 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-204 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	40
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	25
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	57
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-4
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>4</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>3</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>2</b>

O Quadro 4-205 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-205 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-97
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	113
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	10
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-92
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-85</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>72</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-13</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>116</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-130</b>

O Quadro 4-206 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-206 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	123
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	25
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	254
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	14
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-92</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-30</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-63</b>

#### 4.4.12.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-207 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-207 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Sonorgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Estimativa 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	5 023	2 671	2 351
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	2 216	1 108	1 108
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1		39 134	39 134
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 746	1 898	1 848
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD		334	559
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		5,0%	6,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD - €/m <sup>3</sup>		0,006162	0,005962
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia		60 108	48 701
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD -€/Pontos abastecimento		0,073215	0,060100
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		16 295	16 614
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		6,0%	7,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	282		
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-54		
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-84		
<b>F=A+B+C+D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>9 189</b>		
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1</b>	<b>6 887</b>		
<b>I</b>	<b>Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1</b>	<b>2 746</b>		
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>444</b>		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
<b>L = J*(1+K)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1</b>	<b>447</b>		

No Quadro 4-208 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2016.

**Quadro 4-208 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2016
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	58 991
Investimento Direto	2 819
Transferência p/ exploração	137
Reclassificações, alienações e abates	-889
Saldo Final (2)	61 058
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	13 623
Amortizações do Exercício	2 488
Regularizações e abates	-773
Saldo Final (4)	15 339
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	6 492
Comparticipações do ano	108
Amortizações do ano	272
Saldo Final (6)	6 328
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01            (7) = (1) - (3) - (5)	38 876
Valor a 31/12            (8) = (2) - (4) - (6)	39 392
Ativo líquido médio    (9) = [(7) + (8)]/2	39 134

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-209 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-209 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	79
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	1
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	89
D	Ajustamento de s-1	2
E	Ajustamento de s-2	6
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

O Quadro 4-210 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-210 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Sonorgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	-1
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	0
<b>C= A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social</b>	<b>-1</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>E = C*(1+D)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

O Quadro 4-211 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-211 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	35
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	6
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	40
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	1
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>4</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>4</b>

O Quadro 4-212 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-212 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-177
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	213
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	7
D	Ajustamento de s-1	58
E	Ajustamento de s-2	-69
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>17</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	73
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>91</b>

O Quadro 4-213 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-213 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	127
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	60
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	165
D	Ajustamento de s-1	-15
E	Ajustamento de s-2	-12
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-5</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-5</b>

#### 4.4.13 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

##### 4.4.13.1 PROVEITOS PERMITIDOS

#### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-214 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-214 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	916	679	-26%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	459	55	-88%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-154	-592	283%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 449	1 531	6%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	11 360	11 217	-1%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>14 029</b>	<b>12 890</b>	<b>-8%</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-215 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2017-2018, calculados pela ERSE.

**Quadro 4-215 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas	Tarifas	2017	2018	Variação %
		2016-2017	2017-2018			2016-2017/ 2017-2018
<b>A=B+(C'D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	7 355	8 089	8 057	8 122	10%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1	2 217	2 628	2 611	2 645	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	82 872	82 168	81 929	82 407	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem	6,20%	6,65%	6,65%	6,65%	
<b>E=1+(2'3)+(4'5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 494	3 495	3 512	3 478	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			1 368,762	1 333,174	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	4,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000429	0,000418	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 254 463	1 281 673	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,043814	0,042675	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			36 635	37 703	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	4,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
<b>H=A+E+F+G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>10 849</b>	<b>11 584</b>	<b>11 569</b>	<b>11 600</b>	<b>7%</b>
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-235	138			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-276	229			
<b>K=H-I-J</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>11 360</b>	<b>11 217</b>			<b>-1%</b>

De salientar que os montantes de investimentos referentes à nova sede, estão a ser incluídos a título provisório no cálculo do custo com capital afetado à atividade da Tagusgás, aguardando decisão por parte do Estado Concedente relativamente às propostas de PDIRD-GN 2014.

No Quadro 4-216 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2017-2018, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-216 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2017	2018
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	128 130	131 364
Investimento Direto	732	811
Transferência p/ exploração	2 502	2 454
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	131 364	134 629
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	31 756	35 011
Amortizações do Exercício	3 255	3 262
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	35 011	38 273
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	14 685	14 184
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	501	474
Saldo Final (6)	14 184	13 710
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	81 690	82 169
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	82 169	82 645
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>81 929</b>	<b>82 407</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA  
TARIFA DE URT**

Os Quadros 4-217 e 4-218 apresentam os proveitos a recuperar pela Tagusgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-217 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	981	763	-22%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	12	45	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	33	1	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>936</b>	<b>718</b>	<b>-23%</b>
<b>E</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>20</b>	<b>39</b>	<b>89%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>916</b>	<b>679</b>	<b>-26%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	33	37	13%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	4	-1	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	8	0	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t</b>	<b>20</b>	<b>39</b>	<b>89%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	374	-35	-109%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-44	-75	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-40	-14	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>459</b>	<b>55</b>	<b>-88%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	70	-290	-512%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	273	346	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-48	-44	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-154</b>	<b>-592</b>	<b>283%</b>

**Quadro 4-218 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2016-2017	Tarifas 2017-2018	Variação % 2016-2017/ 2017-2018
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 409	1 372	-3%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-99	50	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	59	-208	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>1 449</b>	<b>1 531</b>	<b>6%</b>

#### 4.4.13.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-219 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2015 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-219 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	8 863
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 490
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	81 155
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	7,85%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 255
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	1 287
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m <sup>3</sup>	0,000355
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> m <sup>3</sup>	1 215 977
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,045157
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	34 030
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	508
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-479
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>13 106</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>2 084</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>11 005</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-17</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-235</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017, atualizados para 2017-2018</b>	<b>-237</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>-9</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%
<b>O = I*(1+M)*(1+N)-K-L*(1+M)*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>229</b>

No Quadro 4-220 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2015.

**Quadro 4-220 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2015
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	122 046
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	3 157
Reclassificações, alienações e abates	-85
Saldo Final (2)	125 118
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	25 618
Amortizações do Exercício	3 109
Regularizações e abates	-85
Saldo Final (4)	28 641
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	15 505
Comparticipações do ano	61
Amortizações do ano	476
Saldo Final (6)	15 090
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	80 923
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	81 387
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	81 155

**AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-221 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-221 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	590
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	12
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	581
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-18
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>3</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>10</b>
<b>H=F-G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>13</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>12</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-222 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2015 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2015, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-222 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Tagusgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financimanelo da tarifa social para o ano s-2	10
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	6
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social</b>	<b>4</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>4</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-223 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-223 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	768
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-24
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	671
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-130
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-57</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-44</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-14</b>

O Quadro 4-224 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-224 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-194
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	95
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	117
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	24
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-192</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>419</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>227</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>273</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-44</b>

O Quadro 4-225 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2015, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-225 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 509
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	190
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	2 328
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	326
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-304</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017</b>	<b>-99</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-208</b>

#### 4.4.13.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-226 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-226 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Tagusgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Estimativa 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	8 344	4 505	3 839
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, estimada para o ano s-1		1 249	1 249
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e comparticipações, estimada para o ano s-1		81 538	81 538
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 423	1 656	1 767
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD		640	701
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,5%	4,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m <sup>3</sup>		0,000353	0,000440
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia		647 540	594 818
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento		0,022451	0,022445
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		35 099	35 810
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD		2,5%	4,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	272		
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-118		
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-276		
<b>F=A+B+C+D-E</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>12 432</b>		
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1</b>	<b>3 810</b>		
<b>I</b>	<b>Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1</b>	<b>8 760</b>		
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>137</b>		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
<b>L = J*(I+K)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1</b>	<b>138</b>		

No Quadro 4-227 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, estimados para 2016.

**Quadro 4-227 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de  
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2016
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	125 118
Investimento Direto	957
Transferência p/ exploração	2 055
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	128 130
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	28 641
Amortizações do Exercício	3 115
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	31 756
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	15 090
Comparticipações do ano	69
Amortizações do ano	474
Saldo Final (6)	14 685
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	81 387
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	81 690
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	81 538

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-228 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-228 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	942
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	75
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	1 005
D	Ajustamento de s-1	6
E	Ajustamento de s-2	16
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>34</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>10</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>45</b>

O Quadro 4-229 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-229 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Tagusgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	13
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	15
<b>C= A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social</b>	<b>-1</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>E = C*(1+D)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

O Quadro 4-230 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-230 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	586
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-187
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	449
D	Ajustamento de s-1	-22
E	Ajustamento de s-2	-3
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-75</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-75</b>

O Quadro 4-231 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-231 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EU

		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-225
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	102
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	83
D	Ajustamento de s-1	137
E	Ajustamento de s-2	27
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-42</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	385
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>346</b>

O Quadro 4-232 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2016 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2016 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

**Quadro 4-232 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EL
		Estimativa 2016
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 500
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	45
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	1 831
D	Ajustamento de s-1	-50
E	Ajustamento de s-2	385
<b>F = A+B-C-D-E</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>50</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>50</b>

#### 4.5 COMERCIALIZADOR DO SNGN

De acordo com o Artigo 78.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, o ajustamento no ano gás 2017-2018 dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador do SNGN relativos ao ano de 2015 é dado pela diferença entre os proveitos faturados ao comercializador de último recurso grossista e os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos 4 contratos de *take or pay*, com o uso do terminal de GNL, com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural e com o funcionamento do comercializador de SNGN.

O ajustamento relativo aos custos com a utilização das infraestruturas e com o funcionamento do comercializador de SNGN ascende a 473 milhares de euros, o qual inclui juros no montante de 7,6 milhares de euros. Este ajustamento será recuperado pelo Gestor Técnico Global do Sistema através da parcela II da tarifa de UGS e transferido para o comercializador de último recurso grossista.

## **4.6 ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO – TRANSGÁS, S.A.**

### **4.6.1 PROVEITOS PERMITIDOS**

No decorrer da revisão regulamentar do gás natural ocorrida em 2013 e no âmbito do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, a atividade de Compra e Venda de gás natural foi dividida em duas funções de forma a explicitar as várias formas de aprovisionamento do comercializador de último recurso grossista: compra e venda, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo e compra e venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

Assim, de acordo com o Artigo 91º do Regulamento Tarifário, os proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, para o ano s, resultam da soma da função de compra e venda de gás natural, decorrentes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, e da função de compra e venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

No ano gás 2017-2018, apenas são calculados os proveitos para a função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pois não existe informação para a outra função.

Os custos com a aquisição de gás natural representam uma componente importante dos proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso. Na sua grande maioria, os custos com aquisição de gás natural correspondem ao preço de energia primária. Os restantes custos, com a utilização das infraestruturas (uso do terminal de GNL, uso das instalações de armazenamento subterrâneo e de transporte de gás natural), de funcionamento do comercializador de SNGN e relativos à imobilização das reservas estratégicas, têm um peso muito reduzido. Como foi referido no capítulo 2.4, a evolução do custo do aprovisionamento do gás natural relaciona-se com a evolução dos preços do petróleo.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, definidos no Artigo 92º do Regulamento Tarifário.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-233 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017	Proveitos Permitidos 2018	Proveitos Permitidos 2017/2018 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	21 878	21 309	14 465	17 887	-18%
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	254	274	277	275	9%
C	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	455			4 229	
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-952			689	
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-1 148			473	
F= A+B-C-D-E	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	23 777	21 583	14 742	12 771	-46%
G	Valor dos custos associados ao gestor logístico das UAG a ser recuperado pela parcela II da tarifa de UGS do ORT	254	274	277	275	
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	1 645			-5 391	
I	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
K=F+G-H+J	Proveitos a recuperar da função de compra e venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	21 878	21 309	14 465	17 887	

#### 4.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

Nos termos do Artigo 85.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, os proveitos do comercializador de último recurso grossista do ano gás 2017-2018 incorporam o ajustamento referente ao valor dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural relativos ao ano de 2015.

Este ajustamento é determinado pelo diferencial entre os proveitos faturados pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso retalhistas e os custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN. O valor do ajustamento é atualizado de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor. De acordo com esta metodologia, apurou-se o valor constante no Quadro 4-234.

Note-se que este ajustamento referente ao valor dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural relativos ao ano de 2015 inclui um valor de acertos de anos anteriores no montante de 124 milhares de euros. Este montante reflete a revisão do custo do gás natural, em resultado da renegociação dos 4 contratos de *take or pay*, com efeitos retroativos desde 2013, feita pelo comercializador do SNGN e do recálculo dos custos do gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para os anos de 2013 e 2014. A revisão dos preços dos contratos de *take or pay* com efeitos retroativos ao ano de 2015 encontram-se repercutidos nos cálculos dos ajustamentos deste ano.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-234 - Ajustamento em 2017-2018 do custo da energia de 2015**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2015
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	43 951
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	256
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás <i>t-1</i> a incorporar no ano gás <i>t</i>	0
D	Ajustamento no ano gás <i>t</i> dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás <i>t-2</i>	4 885
E	Ajustamento relativo a <i>t-2</i> referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-142
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano s-2</b>	<b>39 464</b>
<b>G</b>	<b>Proveitos faturados com a aplicação da tarifa de energia no ano s-2</b>	<b>45 223</b>
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás <i>t</i>	-4 743
I	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0
J	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0
K	Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas	-2 478
L	Valor transferido da UGS II	-2 488
<b>M = G + L - F - H - I - K</b>	<b>Desvio no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso</b>	<b>1 006</b>
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
O	Valores provisórios relativos a 2015 considerados nas tarifas do ano gás 2016-2017	455
P	Acertos de anos anteriores	124
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>R = (M*(1+N)*(1+Q) - O*(1+Q)+P)</b>	<b>Valor para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-2 a incorporar no ano gás <i>t</i></b>	<b>689</b>

#### 4.6.3 AJUSTAMENTO PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2016

O ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso abrange dois períodos regulatórios, pelo que foi efetuado de acordo com o n.º 6 do Artigo 85.º do Regulamento Tarifário aplicável ao período regulatório 2013-2014 a 2015-2016, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, e do n.º 6 do Artigo 92.º do atual Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. O ajustamento provisório no ano gás 2017-2018, relativo ao ano civil de 2016, é dado pela diferença entre os proveitos estimados faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso retalhistas e os custos estimados com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN. Este desvio é atualizado para o ano gás 2017-2018 de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

De acordo com esta metodologia, apurou-se o ajustamento provisório constante no Quadro 4-235.

**Quadro 4-235 - Ajustamento em 2017-2018 do custo da energia estimado de 2016**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimado 2016
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	25 239
B	Custos gestor logístico UAG	271
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás <i>t-1</i> a incorporar no ano gás <i>t</i>	227
D	Ajustamento no ano gás <i>t</i> dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás <i>t-2</i>	1 966
E	Ajustamento relativo a <i>t-2</i> referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-572
<b>F=A+B-C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s-1</b>	<b>23 889</b>
<b>G</b>	<b>Proveitos previstos recuperar com a aplicação da tarifa de energia no ano s-1</b>	<b>29 750</b>
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás <i>t</i>	-1 621
I	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0
J	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0
K	Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas	-1 144
L	Valor transferido da UGS II	-1 184
<b>M = F+L-G-H-I-E-K</b>	<b>Desvio no ano gás <i>t-1</i> dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso</b>	<b>4 199</b>
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
<b>O = (M*(1+N))</b>	<b>Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-1 a incorporar no ano gás <i>t</i></b>	<b>4 229</b>

## 4.7 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

### 4.7.1 ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

#### 4.7.1.1 PROVEITOS PERMITIDOS

De acordo com o Artigo 94.º do Regulamento Tarifário atualmente em vigor, os proveitos da atividade de Comercialização de gás natural são compostos por:

- Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k;
- Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k;
- Proveitos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k.

Durante o período regulatório 2016-2017 a 2018-2019, a ERSE continuou a aplicar uma regulação por incentivos ao OPEX da função de comercialização de gás natural. Assim, o OPEX da comercialização de gás natural dos onze CUR é determinado por uma parcela fixa e uma parcela variável indexada ao número médio de clientes, as quais evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo que o fator de eficiência de cada CUR não se altera ao longo do período de regulação<sup>15</sup>.

De seguida apresentam-se os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhistas, nas suas várias funções.

O Quadro 4-236 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

---

<sup>15</sup> A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se no documento. “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-236 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Custos com aquisição de gás da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso	14 390	3 497	17 887
Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	14 031	-19 759	-5 729
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-10 075	9 931	-143
Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	2 147	0	2 147
<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural previstos para o ano gás t</b>	<b>8 286</b>	<b>13 325</b>	<b>21 612</b>

O Quadro 4-237 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-237 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	-2 368	94	-2 273
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	775	174	949
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	23 381	2 609	25 991
<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN previstos para o ano gás t</b>	<b>21 789</b>	<b>2 878</b>	<b>24 667</b>

O Quadro 4-238 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-238 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	9 233	25	9 258
Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, para o escalão de consumo <i>j</i> , previsto para o ano gás <i>t</i>	192	0	192
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	1 524	133	1 656
Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo <i>j</i> , reportado ao início de cada período de regulação	1 217	2	1 219
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-1</i>	-16 191	16 203	12
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-2</i>	125	13	138
<b>Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>28 231</b>	<b>-16 056</b>	<b>12 175</b>

4.7.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

O Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, prevê (i) no Artigo 88º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural) e (ii) no Artigo 90º (Proveitos da função de Comercialização de gás natural) os seguintes ajustamentos de anos anteriores:

- Na função de Comercialização de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano *s-2*, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF e (ii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação das tarifas de comercialização.

- Na função de Compra e Venda de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao ajustamento positivo ou negativo, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) ao sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de venda a clientes finais determinado pela legislação em vigor e (iii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação da tarifa de energia.
- Da convergência tarifária para tarifas aditivas.

De salientar que a partir do ano gás 2010-2011, os clientes com consumos anuais > 10 000 m<sup>3</sup> passaram a estar sujeitos a uma tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, a qual se encontra adicionada de um sobreproveito. Este valor resulta de um mecanismo de incentivo à escolha de um comercializador de mercado, em percentagem a definir pela ERSE. O Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, alargou o processo de extinção das tarifas aos clientes com consumos inferiores a 10 000 m<sup>3</sup>, pelo que esta tipologia de clientes também fica sujeita a uma tarifa de venda a clientes finais transitória. Desta forma, a diferença entre a TVCF aplicada aos clientes, em cada um dos escalões, e a soma das diferentes tarifas inclui a componente do sobreproveito implícito na TVCF transitória.

No que diz respeito ao cálculo do ajustamento da função de compra e venda de gás natural, a ERSE verificou que no período de 2010 a 2015 ocorreram diferenças sistemáticas e no mesmo sentido entre as quantidades adquiridas ao CURG e as quantidades vendidas aos clientes. Por não se justificarem à luz da natureza da função de compra e venda de gás natural, estas diferenças originaram a definição de proveitos permitidos desta atividade superiores aos custos aceites para efeitos de regulação. Por este facto, procedeu-se à devolução deste excedente aos clientes de gás natural. De forma a mitigar o impacto na situação económica dos CURr, a devolução relativa ao período 2010 a 2014 irá ocorrer durante três anos, pela incorporação no ajustamento dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural como acerto relativo a anos anteriores. O ajustamento definitivo desta função relativo a 2015 já foi calculado anulando este efeito. Durante o ano gás que se inicia a ERSE irá concluir o apuramento definitivo destes montantes.

Adicionalmente no que diz respeito à função de comercialização de gás natural, a ERSE tem reconhecido a importância de uma gestão eficiente das necessidades de fundo de manuseio, pelo que tem incluído no processo de cálculo da margem de comercialização um procedimento implícito que premeia a gestão a eficiente deste diferencial e limita os impactos para o sistema de uma gestão ineficiente do mesmo. No entanto, na proposta de Tarifas para o ano gás 2017/2018, a ERSE não incluiu o procedimento de incentivo implícito à gestão eficiente das necessidades de fundo de manuseio. Após

ouvidos os diversos intervenientes, e tendo em conta a publicação da portaria que estabeleceu a vigências das tarifas transitórias de venda a clientes finais até 2020, a ERSE reconsiderou a manutenção do cálculo da margem em linha com a metodologia seguida nos anos gás anteriores.

#### 4.7.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

Os ajustamentos provisórios de 2016, a considerar no ano gás de 2017-2018 da atividade de comercialização de último recurso retalhista abrangem dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim, o primeiro semestre foi calculado de acordo com o previsto nos artigos 88.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural) e 90.º (Proveitos da função de Comercialização de gás natural) do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação. O segundo semestre foi calculado de acordo com o previsto nos artigos 95.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural) e 98.º (Proveitos da função de Comercialização de gás natural) do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, na sua última redação. Neste sentido, são previstos os seguintes ajustamentos:

- Na função de Comercialização de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar no ano s-1, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função estimados para o mesmo ano de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF e (ii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação das tarifas de comercialização.
- Na função de Compra e Venda de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar no ano s-1, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função estimados para o mesmo ano de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao ajustamento positivo ou negativo, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) ao sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de venda a clientes finais determinado pela legislação em vigor e (iii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação da tarifa de energia.

Aos ajustamentos anteriormente referidos nesta seção e na precedente acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

De seguida serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, designadamente:

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

#### 4.7.2 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

##### 4.7.2.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-239 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

**Quadro 4-239 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

Unidade: 10<sup>7</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2017		Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	1 206	752	367	523	158	638	262	900	-25%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-469					154	-932	-778	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-442					-433	670	238	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	284					1 374	0	1 374	-
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 833</b>	<b>752</b>	<b>367</b>	<b>523</b>	<b>158</b>	<b>-458</b>	<b>525</b>	<b>66</b>	<b>-96%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-627					1 096	-262	834	-
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia</b>	<b>1 206</b>	<b>752</b>	<b>367</b>	<b>523</b>	<b>158</b>	<b>638</b>	<b>262</b>	<b>900</b>	<b>-25%</b>

O Quadro 4-240 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-240 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-189	-98	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	63	45	-29%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 940	1 182	-39%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 814</b>	<b>1 129</b>	<b>-38%</b>

O Quadro 4-241 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

**Quadro 4-241 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2017			Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	Total (1)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	479	2	481	373	374	426	428	504	-15%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	110,756	0,485	111,241	110,091	110,574				
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	29,27057	35,14208	64,41266	29,09495	64,02618				
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	12 592	35	12 627	9 040	9 062,659				
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0,000	0	0	4	-100%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	65	0	65	65	65	65	65	65	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1						-1 032	19	51	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2						-1	-1	12	-
G=A+B+C+D-E-F	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>545</b>	<b>2</b>	<b>547</b>	<b>438</b>	<b>440</b>	<b>1 524</b>	<b>476</b>	<b>511</b>	<b>-7%</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t						-1 267	-207	-118	-
I=G+H	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização</b>	<b>545</b>	<b>2</b>	<b>547</b>	<b>438</b>	<b>440</b>	<b>257</b>	<b>268</b>	<b>393</b>	<b>-32%</b>

O Quadro 4-242 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-242 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2016- 2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017- 2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	1 833	66	-96%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	1 814	1 129	-38%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	511	476	-7%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 158</b>	<b>1 671</b>	<b>-60%</b>

#### 4.7.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-243 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2015 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-243 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Beiragás  
repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	681	3	684
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	209,955	0,419	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	23,25577	36,98256	
	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	20 260	63	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	10	2	13
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	168	1	168
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-242	255	12
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural</b>	<b>1 101</b>	<b>-249</b>	<b>852</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-560	276	-284
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2</b>	<b>541</b>	<b>27</b>	<b>568</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	300	300
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	563	39	602
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-538</b>	<b>587</b>	<b>49</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-542	593	51
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>R = ( M *(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>-1</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-244 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2015 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-244 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Beiragás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	1 535	832	2 368
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-228	-84	-312
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-40	0	-40
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural</b>	<b>1 803</b>	<b>916</b>	<b>2 719</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-268	-84	-351
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2</b>	<b>1 535</b>	<b>832</b>	<b>2 368</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-21	0	-21
I	Valor transferido da UGS II	229	111	340
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-701	-380	-1 082
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	1 978	882	2 861
L=K+J+H-E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-318</b>	<b>-302</b>	<b>-621</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	359	-828	-469
O	Acertos de anos anteriores a)	249	141	390
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
Q = (L*(1+M)-N)*(1+P)+O*(1+M)*(1+P)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-433</b>	<b>670</b>	<b>238</b>

a) Este ajustamento corresponde a 1/3 do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor do custo das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas, cujo motivo está a apurar-se.

### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS / SOBREPROVEITO

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pôde ser implementado imediatamente, tendo vindo a evoluir no sentido da aplicação integral da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos. Da aplicação deste mecanismo, enquanto as tarifas não forem totalmente aditivas, o sistema gera um desvio.

Além disso, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF aplicada no ano de 2015 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-245 identifica o desvio total apurado resultante destes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2015.

**Quadro 4-245 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2015**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	7 992
B	Proveitos que resultam da faturação	6 640
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	1 352
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	1 374

#### 4.7.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

**Quadro 4-246 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Beiragás  
repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR				
		2016 Estimado				
		1º Semestre		2º Semestre		Total
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	299	1	280	1	581
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	103,862	0,208	55,597	0,244	0
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	11,50432	18,29478	14,69319	17,64056	0
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	16 926	55	15 256	47	0
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	84	0	33	0	117
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-271	296	26
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-271	256	-228	234	-9
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>653</b>	<b>-255</b>	<b>811</b>	<b>-530</b>	<b>681</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-422	270	-601	543	-210
<b>I = G+H</b>		<b>232</b>	<b>16</b>	<b>210</b>	<b>13</b>	<b>470</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	0	0	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	147	0	73	219
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	247	28	193	12	479
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>-407</b>	<b>429</b>	<b>-617</b>	<b>614</b>	<b>19</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M*(1+N)</b>		<b>-410</b>	<b>432</b>	<b>-622</b>	<b>619</b>	<b>19</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-247 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Beiragás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2016 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	1 167	713	1 880
B	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	0
C	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	0
D	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	0
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	180	-414	-234
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	34	-429	-395
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	86	0	86
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>867</b>	<b>1 557</b>	<b>2 424</b>
<b>F</b>	<b>Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1</b>	<b>299</b>	<b>-843</b>	<b>-544</b>
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>1 167</b>	<b>713</b>	<b>1 880</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1</b>	<b>-23</b>	<b>0</b>	<b>-23</b>
<b>I</b>	<b>Valor previsto transferir da UGS II</b>	<b>210</b>	<b>316</b>	<b>526</b>
<b>J</b>	<b>Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito</b>	<b>-670</b>	<b>-399</b>	<b>-1 069</b>
<b>K</b>	<b>Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1</b>	<b>1 505</b>	<b>713</b>	<b>2 218</b>
<b>L=K+J+H+E</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>153</b>	<b>-926</b>	<b>-773</b>
<b>M</b>	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>N = (L*(1+M))</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>154</b>	<b>-932</b>	<b>-778</b>

#### 4.7.3 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

##### 4.7.3.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-248 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-248 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR								
	Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017		Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	147	129	23	89	11	109	17	126	-14%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-24					-136	130	-6	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	83					-44	65	21	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	17					-122	0	-122	-
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>70</b>	<b>129</b>	<b>23</b>	<b>89</b>	<b>11</b>	<b>411</b>	<b>-179</b>	<b>232</b>	<b>232%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	77					-302	195	-107	-239%
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia</b>	<b>147</b>	<b>129</b>	<b>23</b>	<b>89</b>	<b>11</b>	<b>109</b>	<b>17</b>	<b>126</b>	<b>-14%</b>

O Quadro 4-249 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-249 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR			
		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t		-35	-18	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t		8	7	-18%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t		287	192	-33%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t</b>		<b>261</b>	<b>181</b>	<b>-31%</b>

O Quadro 4-250 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS**  
**DO SETOR DO GÁS NATURAL**

**Quadro 4-250 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2017			Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (1)		
		A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	104	0	105	82	0	82	93		
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	26,027	0,071	26,097	25,870	0,070	25,941					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	35,32490	40,32984	75,65474	35,11295	40,08786	75,20081					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 220	5	2 225	1 594	3	1 596					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0				0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	11	1	12	10	1	11	11	1	12	1	1357%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-247	246	0	-4	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							-1	0	-1	-33	-
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>116</b>	<b>1</b>	<b>117</b>	<b>92</b>	<b>1</b>	<b>93</b>	<b>351</b>	<b>-245</b>	<b>106</b>	<b>157</b>	<b>-32%</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-306	247	-59	-90	-
<b>I=G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização</b>	<b>116</b>	<b>1</b>	<b>117</b>	<b>92</b>	<b>1</b>	<b>93</b>	<b>45</b>	<b>2</b>	<b>47</b>	<b>67</b>	<b>-30%</b>

O Quadro 4-251 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-251 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	70	232	232%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	261	181	-31%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	157	106	-32%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>488</b>	<b>520</b>	<b>7%</b>

#### 4.7.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-252 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2015 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-252 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	150	0	150
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	44,011	0,043	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	29,87343	44,96799	
	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	3 549	8	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	12	1	14
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-74	30	-44
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural</b>	<b>237</b>	<b>-28</b>	<b>208</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-130	31	-99
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2</b>	<b>107</b>	<b>3</b>	<b>110</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS I	0	103	103
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	99	2	101
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-138</b>	<b>133</b>	<b>-5</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-139	134	-4
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>R = ( M *(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>-1</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-253 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2015 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-253 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Dianagás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	266	42	308
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-601	213	-388
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	271	0	271
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural</b>	<b>596</b>	<b>-171</b>	<b>424</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-330	213	-117
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural no ano gás s-2</b>	<b>266</b>	<b>42</b>	<b>308</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-10	0	-10
I	Valor transferido da UGS II	108	10	119
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-69	-11	-80
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	333	44	377
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-233</b>	<b>215</b>	<b>-18</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-165	141	-24
O	Acertos de anos anteriores a)	26	-11	16
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
$Q = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot (1+M) \cdot (1+P)}{1+P}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-44	65	21

a) Este ajustamento corresponde a 1/3 do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor do custo das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas, cujo motivo está a apurar-se.

### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2015 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-254 identifica o desvio total apurado resultante destes dois efeitos, com referência ao ano civil 2015.

**Quadro 4-254 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2015**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	834
B	Proveitos que resultam da faturação	954
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-120
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-122

#### 4.7.3.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-255 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Dianagás  
repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2016 Estimado				Total
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	66	0	61	0	127
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	21,772	0,021	13,065	0,035	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	14,77799	22,24507	17,73233	20,24470	
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 981	7	2 689	7	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	6	1	6	1	14
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-69	67	-2
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-62	46	-53	36	-33
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>134</b>	<b>-45</b>	<b>189</b>	<b>-102</b>	<b>176</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-87	46	-150	105	-86
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>47</b>	<b>1</b>	<b>39</b>	<b>2</b>	<b>90</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	0	0	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	39	0	55	95
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	43	1	34	1	80
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-91</b>	<b>85</b>	<b>-154</b>	<b>159</b>	<b>0</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-92</b>	<b>86</b>	<b>-155</b>	<b>160</b>	<b>0</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-256 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Dianagás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2016 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	163	41	204
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-82	71	-12
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-233	86	-147
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	238	0	238
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>240</b>	<b>-116</b>	<b>124</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-77	157	80
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>163</b>	<b>41</b>	<b>204</b>
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-7	0	-7
I	Valor previsto transferir da UGS II	-60	-17	-77
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-39	-10	-49
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	210	41	251
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-135</b>	<b>129</b>	<b>-6</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
N = (L*(1+M)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-136</b>	<b>130</b>	<b>-6</b>

#### 4.7.4 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

##### 4.7.4.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-257 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-257 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017		Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)		Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso	622	516	139	360	78	108	546	-12%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-152					-628	-267	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-262					321	-135	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	321					0	567	77%
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>715</b>	<b>516</b>	<b>139</b>	<b>360</b>	<b>78</b>	<b>415</b>	<b>380</b>	<b>-47%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-93					-307	166	-
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia</b>	<b>622</b>	<b>516</b>	<b>139</b>	<b>360</b>	<b>78</b>	<b>108</b>	<b>546</b>	<b>-12%</b>

O Quadro 4-258 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-258 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-135	-68	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	33	28	-13%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 111	766	-31%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 009</b>	<b>726</b>	<b>-28%</b>

O Quadro 4-259 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS**  
**DO SETOR DO GÁS NATURAL**

**Quadro 4-259 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>7</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2017			Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (1)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	310	2	311	240	1	242	275	1	276	315	-12%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	69,130	0,318	69,448	68,715	0,316	69,031					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	30,81519	84,77243	115,58762	30,63030	84,26380	114,89410					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	7 804	14	7 818	5 603	12	5 615					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	37	5	41	26	3	29	31	4	35	52	-33%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-341	346	5	46	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							-11	-3	-14	9	-
G=A+B+C+D-E-F	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>346</b>	<b>6</b>	<b>352</b>	<b>266</b>	<b>4</b>	<b>270</b>	<b>658</b>	<b>-338</b>	<b>320</b>	<b>312</b>	<b>2%</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-499	343	-156	-85	-
I=G+H	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização</b>	<b>346</b>	<b>6</b>	<b>352</b>	<b>266</b>	<b>4</b>	<b>270</b>	<b>159</b>	<b>5</b>	<b>164</b>	<b>227</b>	<b>-28%</b>

O Quadro 4-260 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-260 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	715	380	-47%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	1 009	726	-28%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	312	320	2%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 036</b>	<b>1 426</b>	<b>-30%</b>

4.7.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-261 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2015 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-261 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	433	2	435
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	127,589604	0,669126	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	24,86828	62,91906	
	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	12 291	22	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	18	3	21
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-70	12	-58
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural</b>	<b>521</b>	<b>-7</b>	<b>514</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-197	15	-181
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2</b>	<b>324</b>	<b>9</b>	<b>333</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	188	188
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	344	14	358
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-177</b>	<b>209</b>	<b>32</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-168	214	46
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>R = ( M *(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-11</b>	<b>-3</b>	<b>-14</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-262 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2015 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-262 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	1 114	344	1 458
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-105	-63	-168
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	499	0	499
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural</b>	<b>720</b>	<b>407</b>	<b>1 128</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	394	-63	331
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural no ano gás s-2</b>	<b>1 114</b>	<b>344</b>	<b>1 458</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-27	0	-27
I	Valor transferido da UGS II	-292	-32	-324
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-468	-144	-612
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	1 311	332	1 643
<b>L=K+J+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-196</b>	<b>-252</b>	<b>-448</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	347	-498	-152
O	Acertos de anos anteriores a)	92	74	165
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
$Q = \frac{L \cdot (1+M) - N}{(1+P) + O \cdot (1+M) \cdot (1+P)}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-455	321	-135

a) Este ajustamento corresponde a 1/3 do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor do custo das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas, cujo motivo está a apurar-se.

### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2015 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-263 identifica o desvio total apurado associado a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2015.

**Quadro 4-263 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2015**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	4 596
B	Proveitos que resultam da faturação	4 038
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	558
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	567

#### 4.7.4.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-264 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2016 Estimado				Total
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	192	1	181	1	374
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	63,117	0,331	34,702	0,160	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	12,30201	31,12522	15,46855	42,55391	
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	10 488	15	9 456	16	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	19	2	19	2	43
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-84	107	23
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-51	47	-65	70	1
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>262</b>	<b>-44</b>	<b>350</b>	<b>-174</b>	<b>394</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-114	48	-219	177	-109
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>148</b>	<b>4</b>	<b>130</b>	<b>3</b>	<b>285</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	0	0	0	0	0
K	Valor previsto transferir da UGS 1	0	64	0	53	117
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	154	6	120	3	283
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-108</b>	<b>114</b>	<b>-230</b>	<b>230</b>	<b>5</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-109</b>	<b>115</b>	<b>-231</b>	<b>231</b>	<b>5</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-265 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2016 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	829	164	993
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	173	-249	-76
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	13	-231	-218
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	369	0	369
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>273</b>	<b>644</b>	<b>917</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	556	-481	75
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>829</b>	<b>164</b>	<b>993</b>
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-20	0	-20
I	Valor previsto transferir da UGS II	-8	-65	-73
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-409	-78	-487
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	1 067	164	1 231
L=K+J+H+I-E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>358</b>	<b>-623</b>	<b>-265</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	361	-628	-267

#### 4.7.5 EDP GÁS SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.

##### 4.7.5.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-266 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-266 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)		Proveitos Permitidos 2017		Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)		Variação % [(2)-(1))/(1)	
				≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	3 850		3 150	741	2 192	128	2 671	434	3 106	-19%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-805						-5 779	4 549	-1 230	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-9 595						383	538	921	-
D	Ajustamento relativo ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas ativas	1 733						1 191	0	1 191	-31%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	12 516		3 150	741	2 192	128	6 877	-4 653	2 224	-82%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-8 667						-4 206	5 087	882	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	3 850		3 150	741	2 192	128	2 671	434	3 106	-19%

O Quadro 4-267 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-267 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-927	-431	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	195	158	-19%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	6 967	4 472	-36%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	6 235	4 200	-33%

O Quadro 4-268 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

**Quadro 4-268 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2017			Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (1)		
A = 1+2+3+1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 805	4	1 809	1 415	2	1 417	1 610	3	1 613	2 056	-21,5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	452,839	1,089	453,927	450,122	1,082	451,204					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - Eficiente	30,98483	57,40387	88,38870	30,79692	57,05945	87,85637					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	43 636	59	43 694	31 327	9	31 335					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	177	0	177	206	0	206	192	0	192	249	-23,2%
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	172	24	196	544	17	562	358	21	379	162	134,5%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	230	0	230	230	0	230	230	0	230	230	0,0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s+1							-3 831	4 098	267	823	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							-9	-7	-16	-1 695	-
G=A+B+C+D-E-F	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>2 384</b>	<b>29</b>	<b>2 413</b>	<b>2 395</b>	<b>19</b>	<b>2 414</b>	<b>6 229</b>	<b>-4 067</b>	<b>2 162</b>	<b>3 569</b>	<b>-39%</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso resultantes, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-5 339	4 078	-1 261	-2 263	-
I=G+H	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização</b>	<b>2 384</b>	<b>29</b>	<b>2 413</b>	<b>2 395</b>	<b>19</b>	<b>2 414</b>	<b>890</b>	<b>11</b>	<b>901</b>	<b>1 306</b>	<b>-31%</b>

O Quadro 4-269 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-269 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	2 224	-82%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	4 200	-33%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	2 162	-39%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>8 585</b>	<b>-62%</b>

4.7.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-270 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2015 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-270 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da EDP Gás  
repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2015 Real		
		≤10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	2 568	14	2 582
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	1 089,864	2,752	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	20,65882	36,53677	
	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	71 544	318	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	345	0	345
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	313	107	420
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	962	4	966
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	204	4 791	4 995
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural</b>	<b>3 983</b>	<b>-4 666</b>	<b>-682</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-2167	4802	2635
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2</b>	<b>1 816</b>	<b>137</b>	<b>1 953</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS I	0	-2 049	-2 049
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	2 014	152	2 166
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-1 969</b>	<b>2 769</b>	<b>800</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-1 979	2 801	823
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>R = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-9</b>	<b>-7</b>	<b>-16</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-271 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2015 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-271 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP Gás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	5 711	3 345	9 057
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-16 230	-6	-16 237
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-2 867	0	-2 867
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural</b>	<b>24 809</b>	<b>3 351</b>	<b>28 161</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-19 098	-6	-19 104
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2</b>	<b>5 711</b>	<b>3 345</b>	<b>9 057</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	106	0	106
I	Valor transferido da UGS II	16 852	1 824	18 675
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-1 432	-1 566	-2 998
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	8 358	3 345	11 704
<b>L=K+J+I+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-925</b>	<b>251</b>	<b>-674</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-402	-403	-805
O	Acertos de anos anteriores a)	903	-121	782
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
$Q = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot (1+M) \cdot (1+P)}{s-2}$	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>383</b>	<b>538</b>	<b>921</b>

a) Este ajustamento corresponde a 1/3 do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor do custo das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas, cujo motivo está a apurar-se.

### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2015 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-272 identifica o desvio total apurado, associado a estes dois efeitos, com referência ao ano gás civil de 2015.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-272 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2015**

		Unidade: 10: EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	29 079
B	Proveitos que resultam da faturação	27 908
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	1 172
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	1 191

#### 4.7.5.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-273 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da EDP Gás  
repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2016 Estimado				Total
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	1 145	6	1 050	6	2 207
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	539,141	1,361	227,315	0,547	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	10,21964	18,07425	15,55371	28,81549	
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	59 329	258	52 868	182	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	63	0	63	0	126
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	235	72	235	72	614
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	481	2	115	0	598
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-989	1 401	411
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	22	-4 608	-992	145	-5 434
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>1 903</b>	<b>4 688</b>	<b>3 444</b>	<b>-1 467</b>	<b>8 567</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1292	-4612	-2678	1546	-7036
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>611</b>	<b>76</b>	<b>766</b>	<b>79</b>	<b>1 533</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	0	0	-7	0	-7
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	5 719	0	1 443	7 163
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	874	77	676	50	1 678
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-1 029</b>	<b>1 108</b>	<b>-2 775</b>	<b>2 961</b>	<b>265</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-1 036</b>	<b>1 116</b>	<b>-2 795</b>	<b>2 982</b>	<b>267</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-274 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP Gás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2016 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	4 536	2 209	6 746
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-201	-201	-403
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-9 942	-442	-10 384
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	1 303	0	1 303
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>13 376</b>	<b>2 853</b>	<b>16 229</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-8 840	-643	-9 484
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>4 536</b>	<b>2 209</b>	<b>6 746</b>
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	12	0	12
I	Valor previsto transferir da UGS II	3 224	5 852	9 076
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-1 406	-692	-2 098
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	5 809	2 209	8 018
<b>L=K+J+I+H-E</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-5 738</b>	<b>4 517</b>	<b>-1 221</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>N = (L*(1+M))</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-5 779</b>	<b>4 549</b>	<b>-1 230</b>

#### 4.7.6 LISBOAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

##### 4.7.6.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-275 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-275 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)		Proveitos Permitidos 2017		Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR
				≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	9 216	7 291	1 902	5 061	1 662	6 176	1 782	7 958	-14%	
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-1 467					3 482	-5 481	-1 978	-	
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 331					-4 323	4 920	597	-	
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	1 072					809	0	809	-	
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>11 942</b>	<b>7 291</b>	<b>1 902</b>	<b>5 061</b>	<b>1 662</b>	<b>6 207</b>	<b>2 322</b>	<b>8 529</b>	<b>-29%</b>	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-2 726					-31	-541	-572	-	
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia</b>	<b>9 216</b>	<b>7 291</b>	<b>1 902</b>	<b>5 061</b>	<b>1 662</b>	<b>6 176</b>	<b>1 782</b>	<b>7 958</b>	<b>-14%</b>	

O Quadro 4-276 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-276 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-2 058	-966	-	
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	498	432	-13%	
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	17 160	11 535	-33%	
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t</b>	<b>15 600</b>	<b>11 001</b>	<b>-29%</b>	

O Quadro 4-277 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-277 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2017			Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Variação % [(1)-(2)]/(2)
	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (1)		
A = 1+2*3/1000	4 019	10	4 029	3 149	9	3 158	3 584	10	3 594	4 548	-21%
1	1 001,681	1,981	1 003,663	995,671	1,970	997,641					
2	24,18848	30,67082	54,85930	24,04335	30,48679	54,53014					
3	124 739	270	125 009	89 552	236	89 787					
B	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	850	83	933	845	90	935	847	87	934	426	119%
D	537	1	538	537	1	538	537	1	538	538	0%
E							-4 816	4 516	-300	257	-
F							-67	-2	-69	180	-138%
G=A+B+C+D-E-F	5 406	95	5 500	4 530	100	4 631	9 851	-4 417	5 434	5 074	7%
H							-7 307	4 516	-2 791	-1 330	-
I=G+H	5 406	95	5 500	4 530	100	4 631	2 544	99	2 643	3 744	-29%

O Quadro 4-278 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-278 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	11 942	8 529	-29%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	15 600	11 001	-29%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	5 074	5 434	7%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>32 616</b>	<b>24 964</b>	<b>-23%</b>

#### 4.7.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-279 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2015 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-279 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da  
Lisboagás Comercialização repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	5 766	13	5 779
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	1 870,874	1,815	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	19,38685	31,88080	
	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	200 910	360	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	404	37	441
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	1 771	3	1 775
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-133	880	748
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>8 074</b>	<b>-827</b>	<b>7 247</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-2582	994	-1588
<b>I = G+H</b>		<b>5 492</b>	<b>167</b>	<b>5 659</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	1 696	1 696
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	5 592	146	5 738
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>-2 482</b>	<b>2 669</b>	<b>187</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-2 439	2 695	257
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>R = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>		<b>-67</b>	<b>-2</b>	<b>-69</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-280 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2015 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-280 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Lisboagás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	15 694	3 061	18 755
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-1 271	-770	-2 041
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	181	0	181
<b>E = A - B - C - D</b>		<b>16 784</b>	<b>3 831</b>	<b>20 615</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1 090	-770	-1 860
<b>G=E+F</b>		<b>15 694</b>	<b>3 061</b>	<b>18 755</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	66	0	66
I	Valor transferido da UGS II	1 058	732	1 789
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-4 607	-898	-5 505
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	19 602	3 140	22 742
<b>L=K+J+H-E</b>		<b>-664</b>	<b>-857</b>	<b>-1 522</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	4 166	-5 633	-1 467
O	Acertos de anos anteriores a)	540	117	656
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
$Q = \frac{L \cdot (1+M) - N}{(1+P) + O \cdot (1+M) \cdot (1+P)}$				
Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2		-4 323	4 920	597

a) Este ajustamento corresponde a 1/3 do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor do custo das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas, cujo motivo está a apurar-se.

### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2015 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-281 identifica o desvio total apurado, associado a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2015.

**Quadro 4-281 - Desvio da aditividade tarifária da Lisboagás em 2015**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	57 006
B	Proveitos que resultam da faturação	56 210
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	796
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	809

#### 4.7.6.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

**Quadro 4-282 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da  
Lisboagás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR				
		2016 Estimado		Total		
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	2 528	6	2 338	6	4 878
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	925,497	0,898	502,822	0,995	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	9,59042	15,77101	12,14209	15,39608	
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	167 124	321	151 130	299	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	385	37	385	37	845
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	886	2	269	1	1 156
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-1 219	1 348	128
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-466	517	-644	734	140
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 265</b>	<b>-471</b>	<b>4 855</b>	<b>-2 038</b>	<b>6 610</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1658	602	-2770	2105	-1721
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 608</b>	<b>131</b>	<b>2 085</b>	<b>67</b>	<b>4 890</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	0	0	6	0	6
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	1 022	0	820	1 842
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	2 415	80	1 917	53	4 465
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-1 850</b>	<b>1 573</b>	<b>-2 932</b>	<b>2 911</b>	<b>-298</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-1 863</b>	<b>1 584</b>	<b>-2 953</b>	<b>2 932</b>	<b>-300</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-283 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Lisboagás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2016 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	10 336	2 204	12 540
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	2 083	-2 816	-733
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 121	-3 098	-1 977
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-25	0	-25
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>7 156</b>	<b>8 119</b>	<b>15 275</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	3 179	-5 914	-2 735
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>10 336</b>	<b>2 204</b>	<b>12 540</b>
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	61	0	61
I	Valor previsto transferir da UGS II	1 284	1 356	2 641
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-4 085	-864	-4 949
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	13 353	2 204	15 558
L=K+J+I+H-E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>3 458</b>	<b>-5 422</b>	<b>-1 964</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	3 482	-5 461	-1 978

#### 4.7.7 LUSITANIAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

##### 4.7.7.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-284 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-284 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR								
	Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017		Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	3 761	2 810	628	1 953	407	2 381	517	2 898	-23%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-895					2 067	-2 657	-590	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 484					-2 142	1 660	-482	-
D	Ajustamento relativo ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	1 517					-2 203	0	-2 203	-
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 622</b>	<b>5 087</b>	<b>1 625</b>	<b>2 950</b>	<b>3 682</b>	<b>4 659</b>	<b>1 515</b>	<b>6 173</b>	<b>34%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-862					-2 277	-988	-3 275	-
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia</b>	<b>3 761</b>	<b>5 087</b>	<b>1 625</b>	<b>2 950</b>	<b>3 682</b>	<b>2 381</b>	<b>517</b>	<b>2 898</b>	<b>-23%</b>

O Quadro 4-285 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-285 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR			
		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t		-714	-375	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t		202	155	-23%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t		6 553	4 257	-35%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t</b>		<b>6 040</b>	<b>4 037</b>	<b>-33%</b>

O Quadro 4-286 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-286 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2017			Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Variação % [(1)-(2)]/(2)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (1)		
A = 1+2 <sup>3</sup> /1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 653	4	1 657	1 288	3	1 291	1 470	4	1 474	1 750	-16%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	385,513	0,840	386,353	383,200	0,835	384,035					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	26,13276	36,99470	63,12746	25,97596	36,77274	62,74870					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	48 494	84	48 578	34 814	63	34 877					
B	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural											
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	43	4	46	27	2	29	35	3	38	81	-53%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	200	0	200	200	0	200	200	0	200	200	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-2 207	2 225	17	23	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							68	6	74	69	8%
G=A+B+C+D-E-F	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>1 895</b>	<b>8</b>	<b>1 903</b>	<b>1 514</b>	<b>6</b>	<b>1 520</b>	<b>3 844</b>	<b>-2 224</b>	<b>1 620</b>	<b>1 940</b>	<b>-16%</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-2 855	2 252	-603	-526	-
I=G+H	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização</b>	<b>1 895</b>	<b>8</b>	<b>1 903</b>	<b>1 514</b>	<b>6</b>	<b>1 520</b>	<b>989</b>	<b>28</b>	<b>1 017</b>	<b>1 413</b>	<b>-28%</b>

O Quadro 4-287 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-287 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	4 622	6 173	34%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	6 040	4 037	-33%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 940	1 620	-16%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>12 602</b>	<b>11 830</b>	<b>-6%</b>

#### 4.7.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-288 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2015 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-288 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	2 308	6	2 313
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	764,313	1,272	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	20,19482	32,90904	
	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	76 426	129	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	51	5	56
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	696	1	697
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-268	573	305
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>3 322</b>	<b>-561</b>	<b>2 761</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-1255	628	-627
<b>I = G+H</b>		<b>2 067</b>	<b>67</b>	<b>2 134</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	670	670
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	2 121	65	2 186
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>-1 201</b>	<b>1 297</b>	<b>96</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-1 280	1 303	23
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>R = ( M *(1+N)-O) *(1+P)</b>		<b>68</b>	<b>6</b>	<b>74</b>

### COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-289 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2015 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-289 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	5 787	1 437	7 223
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-955	-681	-1 637
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	239	0	239
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural</b>	<b>6 503</b>	<b>2 118</b>	<b>8 621</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-716	-681	-1 398
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2</b>	<b>5 787</b>	<b>1 437</b>	<b>7 223</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-47	0	-47
I	Valor transferido da UGS II	699	653	1 352
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-1 690	-420	-2 109
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	7 138	1 452	8 590
<b>L=K+J+I+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-403</b>	<b>-433</b>	<b>-836</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	1 440	-2 335	-895
O	Acertos de anos anteriores a)	-278	-247	-525
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
<b>Q = (L*(1+M)-N)*(1+P)+O*(1+M)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-2 142</b>	<b>1 660</b>	<b>-482</b>

a) Este ajustamento corresponde a 1/3 do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor do custo das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas, cujo motivo está a apurar-se.

### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2015 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-290 identifica o desvio total apurado, associado a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2015.

**Quadro 4-290 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2015**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	19 016
B	Proveitos que resultam da faturação	21 183
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-2 167
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-2 203

#### 4.7.7.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-291 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2016 Estimado				Total
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	1 021	3	964	2	1 990
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	378,095	0,629	193,519	0,421	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	9,99011	16,27966	13,11807	18,57053	
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	64 388	115	58 753	106	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	23	3	23	3	51
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	348	1	100	0	449
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-640	651	11
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-385	398	-351	385	47
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>1 777</b>	<b>-392</b>	<b>2 078</b>	<b>-1 032</b>	<b>2 432</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-865	444	-1312	1049	-684
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>912</b>	<b>52</b>	<b>766</b>	<b>17</b>	<b>1 747</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	0	0	-8	0	-8
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	408	0	322	730
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	929	35	743	20	1 727
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-849</b>	<b>835</b>	<b>-1 343</b>	<b>1 374</b>	<b>17</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-855</b>	<b>841</b>	<b>-1 353</b>	<b>1 384</b>	<b>17</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-292 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2016 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	3 870	947	4 816
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	720	-1 167	-447
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	238	-1 711	-1 473
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	568	0	568
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>2 345</b>	<b>3 825</b>	<b>6 170</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	1 525	-2 878	-1 353
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>3 870</b>	<b>947</b>	<b>4 816</b>
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-11	0	-11
I	Valor previsto transferir da UGS II	751	559	1 310
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-1 339	-319	-1 658
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	4 996	947	5 943
L=K+J+H-E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>2 053</b>	<b>-2 639</b>	<b>-586</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
N = (L*(1+M)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>2 067</b>	<b>-2 657</b>	<b>-590</b>

#### 4.7.8 MEDIGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

##### 4.7.8.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-293 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-293 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017		Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018			Variação % [(2)-(1)]/(1)
			≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)	
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	264	222	39	152	0	187	19	206	-22%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-35					304	-353	-48	
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-142					-210	261	51	
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	125					51	0	51	-59%
<b>E=A-B-C-D</b>		<b>316</b>	<b>222</b>	<b>39</b>	<b>152</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>111</b>	<b>153</b>	<b>-51%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-52					145	-92	53	
<b>G=E+F</b>		<b>264</b>	<b>222</b>	<b>39</b>	<b>152</b>	<b>0</b>	<b>187</b>	<b>19</b>	<b>206</b>	<b>-22%</b>

O Quadro 4-294 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-294 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-62	-31	-49%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	15	11	-27%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	513	322	-37%
<b>D=A+B+C</b>		<b>466</b>	<b>302</b>	<b>-35%</b>

O Quadro 4-295 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-295 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2017			Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2017-2018			Proveitos Permitidos 2016-2017 (2)	Variação % [(1)-(2))/(2)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (1)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	168	1	169	132	0	133	150	1	151	207	-27%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	45,300	0,328	45,629	45,028	0,326	45,355					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	22,57440	328,32751	350,90190	22,43895	326,35754	348,79649					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	5 419	2	5 421	3 891	0	3 891					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	5	0	5	5	0	6	5	0	5	1	302%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							27	-10	16	22	-27%
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							-9	0	-9	44	-121%
G=A+B+C+D-E-F	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>172</b>	<b>1</b>	<b>174</b>	<b>138</b>	<b>1</b>	<b>138</b>	<b>137</b>	<b>12</b>	<b>149</b>	<b>142</b>	<b>5%</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-27	-11	-38	11	-458%
I=G+H	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização</b>	<b>172</b>	<b>1</b>	<b>174</b>	<b>138</b>	<b>1</b>	<b>138</b>	<b>111</b>	<b>0</b>	<b>111</b>	<b>153</b>	<b>-27%</b>

O Quadro 4-296 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-296 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	316	153	-51%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	466	302	-35%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	142	149	5%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>924</b>	<b>604</b>	<b>-35%</b>

4.7.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-297 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2015 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-297 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	238	2	240
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	69,247	0,506	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	20,00705	289,95235	
	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	8 422	5	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3	0	3
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	21	-80	-59
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural</b>	<b>220</b>	<b>82</b>	<b>301</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-1	-80	-81
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2</b>	<b>219</b>	<b>1</b>	<b>220</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	80	80
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	230	4	235
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>11</b>	<b>2</b>	<b>13</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	20	3	22
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>R = ( M *(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-9</b>	<b>0</b>	<b>-9</b>

## COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-298 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2015 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-298 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Medigás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	450	90	540
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	98	-2	97
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	87	109	196
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural</b>	<b>265</b>	<b>-17</b>	<b>247</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	295	-2	293
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2</b>	<b>559</b>	<b>-19</b>	<b>540</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-22	0	-22
I	Valor transferido da UGS II	-237	-48	-285
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-146	-29	-175
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	574	94	668
L=K+J+H-E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-96</b>	<b>34</b>	<b>-61</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	156	-191	-35
O	Acertos de anos anteriores a)	44	33	76
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
Q = (L*(1+M)-N)*(1+P)+O*(1+M)*(1+P)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-210</b>	<b>261</b>	<b>51</b>

a) Este ajustamento corresponde a 1/3 do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor do custo das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas, cujo motivo está a apurar-se.

### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2015 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-299 identifica o desvio total apurado, decorrente destes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2015.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-299 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2015**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 767
B	Proveitos que resultam da faturação	1 717
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	50
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	51

#### 4.7.8.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-300 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Medigás  
repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR				
		2016 Estimado				Total
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	106	1	97	1	204
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	34,255	0,250	22,740	0,165	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	9,89722	143,43556	11,33185	164,81323	
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	7 201	3	6 566	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	2	0	2	0	4
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	10	1	11
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	24	-5	14	8	41
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>83</b>	<b>6</b>	<b>75</b>	<b>-8</b>	<b>156</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	16	-5	-4	9	16
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>99</b>	<b>1</b>	<b>71</b>	<b>1</b>	<b>172</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	0	0	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	-10	0	-6	-17
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	101	2	83	2	188
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>18</b>	<b>-14</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>16</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>18</b>	<b>-14</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>16</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-301 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Medigás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2016 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	318	70	388
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	78	-96	-18
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	89	-125	-36
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	171	0	171
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>-20</b>	<b>291</b>	<b>271</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	338	-221	117
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>318</b>	<b>70</b>	<b>388</b>
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-13	0	-13
I	Valor previsto transferir da UGS II	-8	-105	-114
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-109	-24	-134
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	413	70	483
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>302</b>	<b>-350</b>	<b>-48</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
N = (L*(1+M))	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>304</b>	<b>-353</b>	<b>-48</b>

#### 4.7.9 PAXGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

##### 4.7.9.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-302 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-302 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

	Proveitos Permitidos 2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017		Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total		
										Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	99	68	16	47	4	58	10	67	-32%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-6					131	-153	-23	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-49					-44	39	-5	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	1					14	0	14	972%
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>154</b>	<b>68</b>	<b>16</b>	<b>47</b>	<b>4</b>	<b>-43</b>	<b>124</b>	<b>81</b>	<b>-</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-54					100	-114	-14	-
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia</b>	<b>99</b>	<b>68</b>	<b>16</b>	<b>47</b>	<b>4</b>	<b>58</b>	<b>10</b>	<b>67</b>	<b>-32%</b>

O Quadro 4-303 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-303 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

	Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
				Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-20	-9	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	5	3	-36%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	185	104	-44%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t</b>	<b>171</b>	<b>98</b>	<b>-43%</b>

O Quadro 4-304 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS**  
**DO SETOR DO GÁS NATURAL**

**Quadro 4-304 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2017			Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2017-2018			Proveitos Permitidos 2016/2017 (2)	Variação % [(1)-(2)]/(2)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (1)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	41	1	42	32	0	33	36	1	37	49	-25%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	10,635	0,252	10,887	10,571	0,250	10,821					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	17,62457	335,34096	352,96552	17,51882	333,32891	350,84773					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 708	2	1 710	1 226	1	1 227					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	-100%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							127	-91	37	33	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							11	1	13	13	-
G=A+B+C+D-E-F	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>41</b>	<b>1</b>	<b>42</b>	<b>32</b>	<b>0</b>	<b>33</b>	<b>-102</b>	<b>90</b>	<b>-12</b>	<b>11</b>	<b>-214%</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							137	-89	48	43	-
I=G+H	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização</b>	<b>41</b>	<b>1</b>	<b>42</b>	<b>32</b>	<b>0</b>	<b>33</b>	<b>35</b>	<b>1</b>	<b>35</b>	<b>54</b>	<b>-34%</b>

O Quadro 4-305 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-305 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	154	81	-
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	171	98	-43%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	11	-12	-214%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>335</b>	<b>167</b>	<b>-50%</b>

4.7.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-306 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2015 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-306 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Paxgás  
repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	61	1	63
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	16,274	0,206	0
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	15,61287	356,62068	
	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	2 895	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1	0	1
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	57	-28	28
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>6</b>	<b>30</b>	<b>35</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	31	-30	1
<b>I = G+H</b>		<b>37</b>	<b>-1</b>	<b>36</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	0	0
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	79	1	80
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>73</b>	<b>-28</b>	<b>45</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	63	-30	33
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>R = ( M *(1+N)-O) *(1+P)</b>		<b>11</b>	<b>1</b>	<b>13</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-307 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2015 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-307 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Paxgás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	157	28	184
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-18	-17	-35
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	148	0	148
<b>E = A - B - C - D</b>		<b>28</b>	<b>44</b>	<b>72</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	129	-17	112
<b>G=E+F</b>		<b>157</b>	<b>28</b>	<b>184</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-6	0	-6
I	Valor transferido da UGS II	-98	-9	-107
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-48	-8	-56
<b>K</b>		<b>196</b>	<b>28</b>	<b>224</b>
<b>L=K+J+I+H-E</b>		<b>17</b>	<b>-33</b>	<b>-17</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	67	-73	-6
O	Acertos de anos anteriores a)	6	0	6
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>Q = (L*(1+M)-N)*(1+P)+O*(1+M)*(1+P)</b>		<b>-44</b>	<b>39</b>	<b>-5</b>

a) Este ajustamento corresponde a 1/3 do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor do custo das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas, cujo motivo está a apurar-se.

### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2015 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-308 identifica o desvio total apurado, devido a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2015.

**Quadro 4-308 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2015**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	601
B	Proveitos que resultam da faturação	587
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	14
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	14

#### 4.7.9.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-309 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Paxgás  
repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR				
		2016 Estimado				
		1º Semestre		2º Semestre		Total
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	26	1	24	1	51
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	8,051	0,102	5,339	0,126	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	7,72348	176,41550	8,84715	168,33383	
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 304	3	2 070	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação					0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	31	-15	17
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	49	-29	37	-30	26
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>-23</b>	<b>29</b>	<b>-45</b>	<b>45</b>	<b>8</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	20	-31	67	-45	11
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>-3</b>	<b>-1</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>19</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	0	0	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	10	0	-27	-16
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	33	1	26	0	60
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>55</b>	<b>-18</b>	<b>71</b>	<b>-72</b>	<b>36</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>56</b>	<b>-18</b>	<b>71</b>	<b>-72</b>	<b>37</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-310 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Paxgás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2016 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	104	21	125
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	33	-36	-3
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-21	-28	-49
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	132	0	132
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>-40</b>	<b>86</b>	<b>45</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	144	-64	80
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>104</b>	<b>21</b>	<b>125</b>
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-3	0	-3
I	Valor previsto transferir da UGS II	1	-79	-78
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-43	-9	-52
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	135	21	156
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>130</b>	<b>-152</b>	<b>-23</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	131	-153	-23

#### 4.7.10 SETGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

##### 4.7.10.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-311 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

**Quadro 4-311 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)		Proveitos Permitidos 2017		Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
				≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	1 978	1 506	329	1 041	180	1 274	255	1 529	-23%	
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-592					13 133	-13 660	-527	-	
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-796					-2 694	902	-1 792	-	
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	469					-32	0	-32	-	
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 898</b>	<b>1 506</b>	<b>329</b>	<b>1 041</b>	<b>180</b>	<b>-9 133</b>	<b>13 012</b>	<b>3 880</b>	<b>34%</b>	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-920					10 407	-12 798	-2 351	-	
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia</b>	<b>1 978</b>	<b>1 506</b>	<b>329</b>	<b>1 041</b>	<b>180</b>	<b>1 274</b>	<b>255</b>	<b>1 529</b>	<b>-23%</b>	

O Quadro 4-312 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-312 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-423	-204	-	
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	107	81	-24%	
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	3 738	2 345	-37%	
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 422</b>	<b>2 223</b>	<b>-35%</b>	

O Quadro 4-313 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-313 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2017			Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Variação % [(1)-(2)]/(2)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (1)		
		A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 329	2	1 332	1 042	1	1 044	1 186		
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	333,445	0,523	333,968	331,444	0,520	331,964					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural €/cliente	28,02284	41,91295	69,93579	27,85471	41,66147	69,51618					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	35 543	39	35 582	25 517	23	25 540					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	238	20	258	231	16	247	234	18	252	8	2891%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	148	0	148	148	0	148	148	0	148	148	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-2 233	2 142	-91	15	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							140	16	156	-553	-
G=A+B+C+D-E-F	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>1 715</b>	<b>22</b>	<b>1 737</b>	<b>1 421</b>	<b>18</b>	<b>1 438</b>	<b>3 661</b>	<b>-2 139</b>	<b>1 523</b>	<b>2 208</b>	<b>-31%</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-2 936	2 151	-786	-1 146	-
I=G+H	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização</b>	<b>1 715</b>	<b>22</b>	<b>1 737</b>	<b>1 421</b>	<b>18</b>	<b>1 438</b>	<b>725</b>	<b>12</b>	<b>737</b>	<b>1 062</b>	<b>-31%</b>

O Quadro 4-314 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-314 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	2 898	3 880	34%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	3 422	2 223	-35%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	2 208	1 523	-31%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>8 528</b>	<b>7 625</b>	<b>-11%</b>

#### 4.7.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-315 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2015 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-315 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Setgás  
Comercialização repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	1 920	3	1 924
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	643,083	0,491	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	22,03362	43,33400	
	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	57 969	68	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	23	2	25
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	533	1	534
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-117	2 684	2 567
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural</b>	<b>2 594</b>	<b>-2 678</b>	<b>-84</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-1099	2696	1597
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2</b>	<b>1 495</b>	<b>19</b>	<b>1 514</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	-1 541	-1 541
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	1 588	38	1 626
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-1 006</b>	<b>1 174</b>	<b>168</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-1 154	1 169	15
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>R = ( M *(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>140</b>	<b>16</b>	<b>156</b>

### COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-316 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2015 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-316 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Setgás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	3 208	796	4 004
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	6 868	-15 061	-8 193
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	307	0	307
<b>E = A - B - C - D</b>		<b>-3 967</b>	<b>15 857</b>	<b>11 890</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	7 175	-15 061	-7 886
<b>G=E+F</b>		<b>3 208</b>	<b>796</b>	<b>4 004</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-13	0	-13
I	Valor transferido da UGS II	2 353	5 331	7 685
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-1 004	-249	-1 254
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	4 132	848	4 980
<b>L=K+J+I+H-E</b>		<b>9 434</b>	<b>-9 927</b>	<b>-493</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	10 466	-11 058	-592
O	Acertos de anos anteriores a)	-1 713	-143	-1 856
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
<b>Q = (L*(1+M)-N)*(1+P)+O*(1+M)*(1+P)</b>		<b>-2 694</b>	<b>902</b>	<b>-1 792</b>

a) Ajustamento correspondente a 1/3 do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor do custo das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas, cujo motivo está a apurar-se, adicionado da reposição integral do acerto do cálculo do valor dos custos de aquisição de GN relativos ao ano de 2011.

### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2015 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-317 identifica o desvio total apurado, associado a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2015.

**Quadro 4-317 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2015**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	12 706
B	Proveitos que resultam da faturação	12 738
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-32
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-32

4.7.10.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL**

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-318 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Setgás  
repartido por escalão de consumo**

		2016 Estimado				Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
		1º Semestre		2º Semestre		Total
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	840	2	773	1	1 616
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	318,125	0,243	167,382	0,263	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	10,89974	21,43675	14,06685	21,03938	
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	47 898	62	43 062	54	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	117	12	117	12	259
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	267	0	74	0	341
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-577	584	7
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-189	86	-487	210	-380
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>1 413</b>	<b>-72</b>	<b>2 028</b>	<b>-781</b>	<b>2 589</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-646	95	-1376	804	-1124
<b>I = G+H</b>		<b>767</b>	<b>23</b>	<b>652</b>	<b>23</b>	<b>1 465</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	0	0	6	0	7
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	533	0	707	1 240
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	678	21	540	13	1 251
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>-735</b>	<b>626</b>	<b>-1 482</b>	<b>1 501</b>	<b>-90</b>
N	taxa de juro EURBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M*(1+N)</b>		<b>-740</b>	<b>630</b>	<b>-1 492</b>	<b>1 512</b>	<b>-91</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-319 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Setgás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2016 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	2 040	586	2 625
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	5 233	-5 529	-296
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	5 148	-9 434	-4 286
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	162	0	162
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>-8 503</b>	<b>15 549</b>	<b>7 045</b>
<b>F</b>	<b>Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1</b>	<b>10 543</b>	<b>-14 963</b>	<b>-4 420</b>
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>2 040</b>	<b>586</b>	<b>2 625</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>20</b>
<b>I</b>	<b>Valor previsto transferir da UGS II</b>	<b>2 665</b>	<b>1 618</b>	<b>4 283</b>
<b>J</b>	<b>Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito</b>	<b>-783</b>	<b>-218</b>	<b>-1 001</b>
<b>K</b>	<b>Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1</b>	<b>2 635</b>	<b>586</b>	<b>3 220</b>
<b>L=K+J+H+E</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>13 040</b>	<b>-13 563</b>	<b>-523</b>
<b>M</b>	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>N = (L*(1+M))</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>13 133</b>	<b>-13 660</b>	<b>-527</b>

#### 4.7.11 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

##### 4.7.11.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-320 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-320 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

	Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017		Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total		
		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR								
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	123	116	0	81	0	98	0	98	-20%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-185					-45	-9	-53	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	52					61	246	307	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	129					107	0	107	-17%
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>127</b>	<b>116</b>	<b>0</b>	<b>81</b>	<b>0</b>	<b>-25</b>	<b>-237</b>	<b>-263</b>	<b>-306%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-4					124	237	361	-
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia</b>	<b>123</b>	<b>116</b>	<b>0</b>	<b>81</b>	<b>0</b>	<b>98</b>	<b>0</b>	<b>98</b>	<b>-20%</b>

O Quadro 4-321 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-321 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

	Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
				Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-31	-16	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	6	5	-16%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	240	165	-31%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t</b>	<b>215</b>	<b>154</b>	<b>-29%</b>

O Quadro 4-322 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS**  
**DO SETOR DO GÁS NATURAL**

**Quadro 4-322 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2017			Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Proveitos Permitidos 2017 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (1)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	126	2	127	100	1	101	113	1	114	138	-17%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	37,122	1,015	38,136	36,899	1,009	37,907					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	39,03407	1 127,83290	1 166,86697	38,79987	1 121,06590	1 159,86577					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 268	1	2 268	1 628	0	1 628					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	2	0	2	0	0	0	1	0	1	0	253%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-1 268	1 272	4	6	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							4	1	5	-23	-
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>128</b>	<b>2</b>	<b>130</b>	<b>101</b>	<b>1</b>	<b>102</b>	<b>1 378</b>	<b>-1 271</b>	<b>107</b>	<b>156</b>	<b>-</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-1 332	1 271	-61	-94	-
<b>I=G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização</b>	<b>128</b>	<b>2</b>	<b>130</b>	<b>101</b>	<b>1</b>	<b>102</b>	<b>46</b>	<b>0</b>	<b>46</b>	<b>62</b>	<b>-26%</b>

O Quadro 4-323 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-323 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2016- 2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017- 2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	127	-263	-306%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	215	154	-29%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	156	107	-
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>498</b>	<b>-2</b>	<b>-100%</b>

4.7.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-324 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2015 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-324 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Sonorgás  
repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	449	3	452
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	264,125	1,330	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	54,56131	188,54242	
	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	3 387	9	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3	1	4
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-421	102	-319
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>873</b>	<b>-98</b>	<b>775</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-786	102	-683
<b>I = G+H</b>		<b>87</b>	<b>4</b>	<b>92</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	683	683
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	94	9	102
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>-779</b>	<b>790</b>	<b>11</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-791	797	6
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>R = ( M *(1+N)-O)*(1+P)</b>		<b>4</b>	<b>1</b>	<b>5</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-325 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2015 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-325 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	185	162	347
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	75	169	243
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	120	0	120
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural</b>	<b>-10</b>	<b>-7</b>	<b>-17</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	195	169	364
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2</b>	<b>185</b>	<b>162</b>	<b>347</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-11	0	-11
I	Valor transferido da UGS II	-212	-174	-386
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-36	-36	-72
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	287	210	497
<b>L=K+J+I+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>38</b>	<b>6</b>	<b>45</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	30	-215	-185
O	Acertos de anos anteriores a)	51	23	75
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
$Q = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot (1+M) \cdot (1+P)}{1+P}$	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>61</b>	<b>246</b>	<b>307</b>

a) Este ajustamento corresponde a 1/3 do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor do custo das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas, cujo motivo está a apurar-se.

### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2015 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-326 identifica o desvio total apurado, decorrente destes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2015.

**Quadro 4-326 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2015**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 267
B	Proveitos que resultam da faturação	1 162
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	106
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	107

#### 4.7.11.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

**Quadro 4-327 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Sonorgás  
repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2016 Estimado				Total
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	211	1	72	3	288
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	130,659	0,658	18,634	0,509	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	26,99075	93,26942	19,59425	566,14746	
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 980	6	2 748	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	4	1	4	1	9
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-395	398	3
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-344	673	-307	295	318
<b>G=A+B+C+D+E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>558</b>	<b>-671</b>	<b>779</b>	<b>-690</b>	<b>-24</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-508	672	-740	693	117
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>39</b>	<b>3</b>	<b>93</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	0	0	0	0	0
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	-164	0	60	-104
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	43	4	35	2	83
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-516</b>	<b>511</b>	<b>-744</b>	<b>751</b>	<b>4</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-519</b>	<b>515</b>	<b>-749</b>	<b>757</b>	<b>4</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-328 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2016 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	140	110	250
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	15	-107	-92
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-236	-93	-329
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	128	0	128
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>234</b>	<b>310</b>	<b>544</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-93	-200	-294
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>140</b>	<b>110</b>	<b>250</b>
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-5	0	-5
I	Valor previsto transferir da UGS II	72	208	280
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-56	-17	-73
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	179	110	289
<b>L=K+J+H+E</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-44</b>	<b>-9</b>	<b>-53</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>N = (L*(1+M))</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-45</b>	<b>-9</b>	<b>-53</b>

#### 4.7.12 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

##### 4.7.12.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-329 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-329 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural**

	Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017		Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total		
		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR								
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	612	425	142	295	44	360	93	453	-26%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-201					358	-585	-227	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	58					-173	308	135	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	233					390	0	390	68%
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>522</b>	<b>425</b>	<b>142</b>	<b>295</b>	<b>44</b>	<b>-215</b>	<b>370</b>	<b>155</b>	<b>-70%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	90					575	-277	298	-
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia</b>	<b>612</b>	<b>425</b>	<b>142</b>	<b>295</b>	<b>44</b>	<b>360</b>	<b>93</b>	<b>453</b>	<b>-26%</b>

O Quadro 4-330 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

**Quadro 4-330 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

	Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
				Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-109	-57	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	33	24	-29%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 066	650	-39%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t</b>	<b>990</b>	<b>617</b>	<b>-38%</b>

O Quadro 4-331 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-331 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2017			Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)			Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Variação % [(1)-(2))/(2)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (1)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	322	2	324	257	1	258	290	1	291	360	-19%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	98,179	0,576	98,755	97,590	0,573	98,163					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	31,33934	69,17315	100,51249	31,15131	68,75811	99,90942					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	7 140	17	7 157	5 126	8	5 134					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	-100%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	37	0	37	37	0	37	37	0	37	37	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-371	408	37	17	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							-1	1	-1	-22	-
G=A+B+C+D-E-F	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>359</b>	<b>2</b>	<b>361</b>	<b>295</b>	<b>1</b>	<b>296</b>	<b>699</b>	<b>-407</b>	<b>292</b>	<b>406</b>	<b>-28%</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-554	412	-141	-189	-
I=G+H	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização</b>	<b>359</b>	<b>2</b>	<b>361</b>	<b>295</b>	<b>1</b>	<b>296</b>	<b>146</b>	<b>5</b>	<b>151</b>	<b>218</b>	<b>-31%</b>

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

O Quadro 4-332 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2016-2017 e os proveitos das tarifas do ano gás 2017-2018 da atividade de Comercialização de gás natural.

**Quadro 4-332 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017- 2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	522	155	-70%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	990	617	-38%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	406	292	-28%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 919</b>	<b>1 064</b>	<b>-45%</b>

4.7.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2015

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL**

O Quadro 4-333 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2015 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-333 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2015 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	439	3	442
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	219,800	0,906	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	19,01452	57,36191	
	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	11 541	41	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	6	2	7
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	108	0	108
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	15	17	32
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural</b>	<b>538</b>	<b>-12</b>	<b>526</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-217	16	-202
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2</b>	<b>321</b>	<b>4</b>	<b>324</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	202	202
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	322	20	341
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-217</b>	<b>233</b>	<b>16</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,918%	0,918%	0,918%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-217	235	17
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
<b>R = ( M *(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-1</b>	<b>1</b>	<b>-1</b>

## COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-334 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2015 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-334 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Tagusgás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		Real 2015		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	810	382	1 193
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-222	-159	-381
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	245	0	245
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural</b>	<b>787</b>	<b>541</b>	<b>1 328</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	23	-159	-135
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2</b>	<b>810</b>	<b>382</b>	<b>1 193</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-14	0	-14
I	Valor transferido da UGS II	-26	144	119
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-266	-153	-419
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	1 138	438	1 575
<b>L=K+J+H+E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>45</b>	<b>-112</b>	<b>-67</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%	0,918%	0,918%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	217	-418	-201
O	Acertos de anos anteriores a)	0	0	0
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
$Q = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot (1+M) \cdot (1+P)}{1+P}$	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-173</b>	<b>308</b>	<b>135</b>

a) O desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor do custo das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas que já se tinha observado o ano passado para esta empresa, aquando do cálculo das tarifas para 2016-2017, e cujo motivo está a apurar-se, tem, aparentemente ao contrário dos restantes CUR, correspondência com os montantes a devolver via transferências, constantes do balanço, definidos no ano anterior.

#### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano e 2015 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-335 identifica o desvio total apurado, associado a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2015.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-335 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2015**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	4 258
B	Proveitos que resultam da faturação	3 874
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	384
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,918%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,715%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	390

#### 4.7.12.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2016

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-336 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização da Tagusgás  
repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR				
		2016 Estimado				
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	
						Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade	199	1	185	1	387
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	108,732	0,448	49,284	0,289	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	9,40623	28,37617	15,73166	34,72341	
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	9 588	27	8 650	23	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	54	0	19	0	73
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-109	117	9
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	11	137	-62	51	136
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>242</b>	<b>-135</b>	<b>375</b>	<b>-167</b>	<b>314</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-131	136	-266	172	-90
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1</b>	<b>111</b>	<b>0</b>	<b>108</b>	<b>5</b>	<b>224</b>
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	0	0	-1	0	-1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	-4	0	94	90
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	139	9	110	4	262
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-103</b>	<b>140</b>	<b>-265</b>	<b>265</b>	<b>37</b>
N	taxa de juro EURBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
<b>O = M*(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-104</b>	<b>141</b>	<b>-267</b>	<b>267</b>	<b>37</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2017-2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-337 - Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural da Tagusgás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2016 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	621	226	847
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	109	-209	-101
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	13	-272	-260
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	169	0	169
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>331</b>	<b>707</b>	<b>1 038</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	291	-481	-191
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>621</b>	<b>226</b>	<b>847</b>
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-9	0	-9
I	Valor previsto transferir da UGS II	157	23	180
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-263	-123	-385
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	802	226	1 028
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>355</b>	<b>-581</b>	<b>-226</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,715%	0,715%	0,715%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	358	-585	-227



## 5 COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS

### 5.1.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os Artigos 100.º, 101.º e 102.º do Regulamento Tarifário em vigor, definem as compensações devidas aos operadores de rede de distribuição (ORD), pela aplicação das tarifas UGS I, UGS II>, UGS II<, URT e URD, respetivamente.

Os proveitos permitidos dos operadores de rede de distribuição são recuperados através das seguintes parcelas:

- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema. Esta parcela inclui o sobreproveito transferido pelos CURr mensalmente para os ORD;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

As compensações são apresentadas no Quadro 5-1.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2017-2018 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 5-1 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT e URD no ano gás 2017-2018**

Unidade: EUR

Compensações ORD	UGS I	UGS II >	UGS II < <sup>(a)</sup>	URT	URD	Total ORD
Beiragás	64 231	179 111	-818 139	114 673	491 527	<b>31 403</b>
Dianagás	1 194	-10 272	174 936	-2 223	1 525 496	<b>1 689 130</b>
Duriensegás	-1 449	51 428	-494 024	43 285	378 985	<b>-21 775</b>
EDP Gás Distribuição	519 705	-604 702	1 297 666	-340 266	-21 301 461	<b>-20 429 058</b>
Lisboagás	-865 155	1 742 684	-583 469	830 247	2 354 438	<b>3 478 744</b>
Lusitâniagás	252 488	1 160 472	-2 178 986	-1 047 448	1 245 989	<b>-567 485</b>
Medigás	-66 769	57 056	102 642	-13 913	1 072 517	<b>1 151 533</b>
Paxgás	-1 461	-3 123	-22 416	-1 815	481 584	<b>452 769</b>
Setgás	31 224	-2 526 489	2 507 700	216 317	3 705 389	<b>3 934 140</b>
Sonorgás	8 541	-14 706	244 195	65 458	6 723 779	<b>7 027 268</b>
Tagusgás	57 451	-31 458	-230 105	135 686	3 321 759	<b>3 253 331</b>
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Nota: (a) A parcela UGS II< não inclui sobreproveito

No Quadro 5-2 apresentam-se os valores anuais das compensações devidas a cada ORD, identificando em linha os ORD recebedores e em coluna os ORD pagadores.

**Quadro 5-2 - Compensação entre os ORD no ano gás 2017-2018**

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Pagadores			
	Duriensegás	EDP Gás Distribuição	Lusitâniagás	Total ORD
Beiragás	33	30 522	848	<b>31 403</b>
Dianagás	1 750	1 641 775	45 606	<b>1 689 130</b>
Lisboagás	3 604	3 381 215	93 925	<b>3 478 744</b>
Medigás	1 193	1 119 249	31 091	<b>1 151 533</b>
Paxgás	469	440 075	12 225	<b>452 769</b>
Setgás	4 076	3 823 844	106 220	<b>3 934 140</b>
Sonorgás	7 280	6 830 254	189 733	<b>7 027 268</b>
Tagusgás	3 370	3 162 122	87 838	<b>3 253 331</b>
<b>Total</b>	<b>21 775</b>	<b>20 429 058</b>	<b>567 485</b>	<b>0</b>

### 5.1.2 TRANSFERÊNCIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Relativamente ao sobreproveito, a metodologia utilizada para as transferências entre comercializadores de último recurso retalhistas para os operadores da rede de distribuição teve como objetivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Desta forma, o sobreproveito transferido será do CURr para o respetivo ORD.

No Quadro 5-3 apresenta-se o valor estimado do sobreproveito a receber por cada ORD.

**Quadro 5-3 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2017-2018**

Unidade: EUR	
Empresas	Sobreproveito
Beiragás	135 335
Dianagás	15 556
Duriensegás	77 306
EDP Gás Distribuição	360 102
Lisboagás	1 280 461
Lusitâniagás	416 304
Medigás	20 834
Paxgás	7 764
Setgás	210 184
Sonorgás	9 592
Tagusgás	65 985
<b>Total</b>	<b>2 599 425</b>

O valor do sobreproveito deverá ser transferido de acordo com as percentagens apresentadas no quadro seguinte, aplicadas aos proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural.

**Quadro 5-4 - Transferências do sobreproveito**

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Recebedores ORD											
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gas	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	
Beiragás	135 335											135 335
Dianagás		15 556										15 556
Duriensegás			77 306									77 306
EDP Gás Distribuição				360 102								360 102
Lisboagás					1 280 461							1 280 461
Lusitâniagás						416 304						416 304
Medigás							20 834					20 834
Paxgás								7 764				7 764
Setgás									210 184			210 184
Sonorgás										9 592		9 592
Tagusgás											65 985	65 985
	<b>135 335</b>	<b>15 556</b>	<b>77 306</b>	<b>360 102</b>	<b>1 280 461</b>	<b>416 304</b>	<b>20 834</b>	<b>7 764</b>	<b>210 184</b>	<b>9 592</b>	<b>65 985</b>	<b>2 599 425</b>
% de faturação do CUR a transferir	15,0%	12,4%	14,2%	11,6%	16,1%	14,4%	10,1%	11,5%	13,7%	9,7%	14,6%	

**5.1.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

**5.1.3.1 DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP**

De acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 78.º do Regulamento Tarifário, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 4,4457% dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte no ano gás de 2017-2018, em função da faturação mensal da tarifa de URT. O Quadro 5-5 reflete a transferência prevista para o ano gás 2017-2018.

**Quadro 5-5 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD no ano gás 2017-2018**

ORD	Euro	ORD	%
EDP Gás Distribuição	335 287	EDP Gás Distribuição	0,3342%
Lusitaniagás	3 485 679	Lusitaniagás	3,4743%
Setgás	639 242	Setgás	0,6372%
<b>Total</b>	<b>4 460 208</b>	<b>Total</b>	<b>4,4457%</b>

**5.1.3.2 CUSTOS COM O FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

De acordo com o previsto nos Artigos 77.º, 80.º e 81.º, o operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, de forma proporcional à faturação da parcela I da tarifa de UGS, e com periodicidade mensal, o montante recebido no âmbito da tarifa social.

No Quadro 5-6 apresentam-se os montantes a transferir no ano gás 2017-2018 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa social.

**Quadro 5-6 - Custos previstos para o ano gás 2017-2018, no âmbito da tarifa social**

Unidade: EUR

<b>Empresas</b>	<b>Tarifa Social</b>
Beiragás	46 529
Dianagás	11 326
Duriensegás	29 472
EDP Gás Distribuição	357 664
Lisboagás	543 594
Lusitâniagás	230 359
Medigás	17 209
Paxgás	5 415
Setgás	117 608
Sonorgás	12 159
Tagusgás	38 511
<b>Total</b>	<b>1 409 846</b>

Estes valores deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação da parcela I da tarifa de UGS de acordo com as percentagens que se apresentam no Quadro 5-7.

**Quadro 5-7 – Transferências mensais da REN em percentagem**

<b>Empresas</b>	<b>Tarifa Social</b>
Beiragás	0,1419%
Dianagás	0,0345%
Duriensegás	0,0899%
EDP Gás Distribuição	1,0910%
Lisboagás	1,6581%
Lusitâniagás	0,7026%
Medigás	0,0525%
Paxgás	0,0165%
Setgás	0,3587%
Sonorgás	0,0371%
Tagusgás	0,1175%
<b>Total</b>	<b>4,3004%</b>

#### 5.1.4 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES

Os proveitos permitidos dos comercializadores são recuperados através das seguintes parcelas:

- Aplicação das TVCF;
- Compensação pela aplicação da tarifa de Energia, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural, nos termos do Artigo 95.º do Regulamento Tarifário;
- Compensação pela aplicação da tarifa de Comercialização, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos das funções de Comercialização, nos termos do Artigo 98.º do Regulamento Tarifário;
- Diferencial positivo ou negativo, dos proveitos da função de comercialização, definido para efeitos do equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso, relativo ao processo de extinção das TVCF, nos termos dos Artigos 98.º do Regulamento Tarifário. Estes valores são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.
- Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, dos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade de mercado, nos termos dos Artigos 92.º, 93.º e 95.º. Estes valores são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema.

**Quadro 5-8 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás  
2017-2018**

Unidade: EUR

CUR	Função CVGN CUR		Função Comercialização CUR		Total CUR
	Energia Compens. CUR	UGS II Ajust CVGN t-1 e t-2	Comercialização Compens. CUR	UGS I Equilib. CUR TVCF	
CURg	0	-5 391 270	0	0	-5 391 270
CURgc	0	757	0	34 456	35 213
Beiragás	-15 472	-833 704	389	207 394	-641 392
Dianagás	-4 604	106 892	737	59 101	162 126
Duriensegás	-17 504	-165 851	-1 008	155 535	-28 828
Lisboagás	53 155	571 838	74	2 791 033	3 416 099
Lusitaniagás	696	3 274 806	1 623	602 572	3 879 698
Medigás	-8 396	-53 040	1 663	37 801	-21 972
Paxgás	-2 442	13 540	805	-47 545	-35 643
EDP Gás	-24 940	-881 683	-14 447	1 260 952	339 882
Setgás	32 868	2 350 889	9 699	785 782	3 179 239
Sonorgás	-4 270	-361 130	268	60 692	-304 439
Tagusgás	-9 091	-297 938	196	-519 160	-825 993
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>-1 665 893</b>	<b>0</b>	<b>5 428 614</b>	<b>3 762 721</b>

Nota: Os valores respeitantes ao CURgc, cuja atividade foi extinta em 2013-2014, resultam das diferenças entre as transferências publicadas e os valores transferidos até 2016. Fica por regularizar o montante relativo ao 1º semestre de 2016.

O valor da Tagusgás referente à UGS I inclui o montante a pagar de 660 496 euros, referente a 1/3 do valor de compensações por desvios de faturação acumulados até 2014 na conta #228. Este montante deverá ser contabilizado em duodécimos, tal como previsto para a compensação tarifária dos comercializadores de último recurso retalhistas.

Sublinhe-se que os valores apresentados no Quadro 5-8 são valores contabilísticos que não correspondem aos fluxos financeiros explicitados no ponto seguinte.

#### 5.1.4.1 TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

A metodologia utilizada nas transferências para os comercializadores tem como objetivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Este exercício processa-se por duas vias:

- Em primeiro lugar, considera-se a transferência para os diversos Grupos empresariais envolvidos, tendo-se selecionado no Grupo Galp a Lisboagás como intermediária nestas transferências, particularmente no que se refere aos comercializadores de último recurso retalhistas;

- Em segundo lugar, os fluxos financeiros devidos a compensações foram integrados proporcionalmente ao seu valor nas transferências devidas às parcelas I e II da UGS. Como a soma das compensações é nula esse procedimento não altera os valores totais relativos a estas parcelas.

O Quadro 5-9 apresenta os valores estimados das transferências devidas a cada CUR, de acordo com os pressupostos acima descritos.

**Quadro 5-9 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II**

Unidade: EUR

	UGS I	UGS II	UGS I + UGS II
CURg		-5 391 270	-5 391 270
CURgc	34 456	757	35 213
Lisboagás	4 605 656	5 303 671	9 909 327
EDP Gás	1 246 505	-906 623	339 882
Sonorgás	60 960	-365 399	-304 439
Tagusgás	-518 963	-307 029	-825 993
<b>Total</b>	<b>5 428 614</b>	<b>-1 665 893</b>	<b>3 762 721</b>

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências relativas à UGS I e UGS II, identificando respetivamente os operadores pagadores e os recebedores. Refira-se que, no caso das transferências relativas à UGS II, foram identificados separadamente os valores que respeitam aos ajustamentos dos CUR (Quadro 5-11), e os valores que respeitam aos custos com o gestor logístico das UAG's (Quadro 5-12).

**Quadro 5-10 - Transferências relativas à UGS I**

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	REN	Tagusgás
	CURgc	
Lisboagás	4 121 149	484 507
EDP gás	1 246 505	
Sonorgás	60 960	
<b>Total</b>	<b>5 428 614</b>	<b>518 963</b>

**Quadro 5-11 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR**

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	CURg	EDP Gás	Sonorgás	Tagusgás
	REN	86 842	906 623	365 399
CURgc	757			
Lisboagás	5 303 671			
<b>Total</b>	<b>5 391 270</b>	<b>906 623</b>	<b>365 399</b>	<b>307 029</b>

**Quadro 5-12 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG**

Unidade: EUR

Pagadores	REN
Recebedores	
CURg	275 404
<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>	
<b>Total</b>	<b>275 404</b>

No caso concreto do Grupo Galp, os valores a transferir pela Lisboagás às restantes empresas do grupo seguirão as seguintes regras:

- Para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE; e
- Para as transferências das UGS, o montante corresponde à proporção dos valores no total do agregado a transferir pelos CUR do Grupo Galp, de acordo com o apresentado no Quadro 5-8.

No caso da REN os valores relativos às transferências de UGS I deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, conforme Quadro 5-13. Os valores relativos às transferências de UGS II são os indicados no Quadro 5-11 e Quadro 5-12. No caso dos restantes operadores, os valores a transferir são os indicados no Quadro 5-10 e no Quadro 5-11, referentes às transferências de UGS I e de UGS II, respetivamente.

**Quadro 5-13 - Transferências mensais da REN em percentagem**

	REN UGS I
Lisboagás	12,570%
EDP gás	3,802%
Sonorgás	0,186%
<b>Total</b>	<b>16,559%</b>

### 5.1.5 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

A ERSE introduziu no período regulatório 2013-2014 a 2015-2016 um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificada do Terminal de GNL. Este mecanismo está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos do Terminal de GNL relativamente aos proveitos permitidos do ano gás t-1, e consiste na socialização de parte dos custos do Terminal de GNL que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGSI.

No ano gás de 2017-2018 cerca de 21% dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 5-14.

**Quadro 5-14 - Transferências entre o operador da rede de Transporte e o operador de Terminal de GNL**

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico	9 133 400

### 5.1.6 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A ERSE introduziu no período regulatório 2016-2017 a 2018-2019 um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada do Armazenamento Subterrâneo. Este mecanismo está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos do Armazenamento Subterrâneo relativamente aos proveitos permitidos do ano gás t-1, e consiste na socialização de parte dos custos do Armazenamento Subterrâneo que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGSI.

No ano gás de 2017-2018 cerca de 28% dos proveitos permitidos da REN Armazenagem serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Armazenagem um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 5-15.

**Quadro 5-15 - Transferências entre o operador da rede de Transporte e o operador de  
Armazenamento Subterrâneo**

Unidade: EUR

<b>Recebedor</b>	<b>Pagador</b>	<b>REN Gasodutos</b>
<b>REN Armazenagem</b>		7 200 000

## 6 INFORMAÇÃO RECEBIDA

Para a determinação dos proveitos permitidos, as empresas reguladas do SNGN tem obrigações ao nível da prestação de informação estipulada nas secções II a IX do capítulo VI e do Artigo 176.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural.

Sublinhe-se que a legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 231/2012, de 26 de outubro, e o Decreto-Lei nº 230/2012, de 26 de outubro, é clara no que respeita à obrigação dos agentes em fornecer toda a informação para fins regulatórios.

De acordo com a Lei nº 9/2013, de 28 de janeiro, que aprova o regime sancionatório do setor energético, a falta de colaboração ou prestação de informação solicitada pela ERSE no exercício das suas funções e a que os agentes estejam obrigados nos termos da lei ou dos regulamentos em vigor, são contra ordenações muito graves puníveis com coimas.

Assim, de acordo com o Regulamento Tarifário a informação a disponibilizar deverá conter:

- Valores dos ativos imobilizados, amortizações e participações ao investimento, desagregados por atividades quando aplicável;
- Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados por atividades, quando aplicável;
- Balanços de gás;
- Balanço da atividade;
- Demonstração dos resultados por atividade;
- Taxas de inflação utilizadas nas projeções efetuadas pelas empresas;
- Chaves de repartição dos custos comuns;
- Chaves de repartição dos imobilizados e investimentos em áreas comuns;
- Relatório com a justificação e discriminação dos critérios subjacentes à elaboração da informação disponibilizada;
- Caracterização física dos investimentos efetuados e propostos;
- Relatórios de auditoria com a certificação das contas reguladas para o ano t-2, evidenciando as diferenças entre as contas estatutárias e as contas reguladas.

Relativamente à receção da informação para determinação dos proveitos permitidos para os anos 2017 e 2018 e os ajustamentos dos anos civis 2015 (s-2) e 2016 (s-1), destacam-se as seguintes ocorrências:

- Foram detetados erros e inconsistências no preenchimento da informação, com a agravante de os mesmo ocorrerem, em algumas situações em informação real e por consequência auditada.
- Alguns dos relatórios de conclusões factuais que acompanham a informação regulada não correspondem aos desígnios do Regulamento Tarifário, uma vez que não expressam uma opinião de auditoria. Face a esta ocorrência foram solicitados, em alguns casos o envio de novas auditorias que expressem uma opinião do auditor responsável;
- A restante informação enviada à ERSE de uma forma genérica corresponde ao solicitado nos termos do Regulamento Tarifário;
- Os prazos de envio de informação estabelecidos regulamentarmente foram, na generalidade, respeitados pelas empresas;
- Na informação financeira e física disponibilizada em suporte digital, observa-se que, mesmo após publicação por parte da ERSE de *templates* para reporte de informação regulatória, algumas empresas preencheram as normas de forma incompleta, em particular no que respeita a desagregações e detalhes de alguns dados. Refira-se que após solicitação da ERSE, as empresas enviaram os esclarecimentos às questões colocadas;
- Houve casos em que os *templates* disponibilizados pela ERSE não foram respeitados, sendo a informação reportada com configuração diferente da solicitada. Tal situação comprometeu a prestação total e atempada da informação entendida pela ERSE como pertinente, obrigando a pedidos de esclarecimento posteriores.

Relativamente aos pedidos de informação complementar e aos pedidos de esclarecimento efetuados pela ERSE, houve por parte da generalidade das empresas reguladas um esforço no sentido de atempadamente responderem às questões colocadas.

Refira-se, que o Regulamento Tarifário em vigor refere a necessidade de prestação de informação por parte das empresas, procurando uma maior transparência na informação, económica, por forma a diminuir o risco de subsidiação das atividades não reguladas das empresas, através das suas atividades reguladas. Assim, é importante que as empresas prestem ao regulador toda a informação prevista regulamentarmente nos prazos definidos para o efeito. É também necessário que os pedidos de esclarecimentos efetuados pela ERSE, relativamente à informação entendida necessária para efeitos regulatórios, sejam respondidos pelas empresas reguladas de forma célere e objetiva.